



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Defesa	10
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação	21
Ministério da Infraestrutura	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	25
Ministério do Meio Ambiente	32
Ministério de Minas e Energia	32
Ministério da Saúde	39
Controladoria-Geral da União	56
Tribunal de Contas da União	57
Poder Legislativo	93
Poder Judiciário	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	93
.....Esta edição completa do DOU é composta de 110 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 328, de 2 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.160.

Nº 329, de 2 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.163.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Programa de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e no art. 3º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 2º O Programa de Integridade tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, em apoio à promoção da boa governança.

Art. 3º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de uma unidade responsável pela implementação do Programa no órgão;
- III - análise, avaliação e gestão de riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade.

Art. 4º A implementação do Programa de Integridade será feita por meio de um Plano de Integridade, que apresentará diretrizes para a gestão da integridade no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, baseadas em padrões de ética e conduta no serviço público.

§ 1º O Plano de Integridade possui enfoque preventivo, orientando as políticas a serem executadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em determinado período de tempo, que deverão ser revisadas periodicamente.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará os instrumentos que incluem programas, políticas de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade institucional.

Art. 5º A elaboração, validação e implementação do Plano de Integridade caberão às seguintes instâncias do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

- I - Comitê de Governança, Riscos e Controles, como instância decisória;
 - II - Secretaria-Executiva, como instância de coordenação;
 - III - Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, como instância de execução.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE AGOSTO 2019

Declara a revogação de atos normativos, para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 05 - CH/GSI, de 2 de maio de 2003 - Designar, membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação, os representantes adiante relacionados para assessorarem a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional na consecução das diretrizes da Política de Segurança da Informação nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Federal, bem como na avaliação e análise de assuntos a ela pertinentes;

II - Portaria nº 10 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho de Análise de Normas Técnicas para, até 31 de dezembro de 2003, analisar e opinar, sugerindo medidas julgadas pertinentes, a respeito de normas e regulamentos técnicos de interesse da Segurança das Informações;

III - Portaria nº 11 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho do Programa de Proteção ao Conhecimento e Segurança da Informação para, até 31 de dezembro de 2003, desenvolver e propor um programa de proteção ao conhecimento e segurança da informação para aplicação nos diversos órgãos da Administração Pública Federal;

IV - Portaria nº 12 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho do Centro de Emergência de Computação para, até 31 de dezembro de 2003, estudar e propor as medidas necessárias para a criação e implantação de um centro de emergência de computação do Governo Federal;

V - Portaria nº 13 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho de Criptografia Comercial para, até 31 de dezembro de 2003, estudar e propor normas para o emprego e exploração de recursos criptográficos comerciais;

VI - Portaria nº 14 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho de Legislação para, até 31 de dezembro de 2003, analisar, estudar, avaliar e, se for o caso, sugerir medidas objetivando o aprimoramento normativo pertinente a matérias afetas à segurança da informação;

VII - Portaria nº 15 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho de Sistema Operacionais de Fonte Aberta para, até 31 de dezembro de 2003, analisar e propor soluções baseadas em sistemas operacionais de fonte aberta voltados para aplicações críticas e de interesse da segurança da informação, em parceria com a Câmara de Implementação de Software Livre do Governo Eletrônico;

VIII - Portaria nº 16 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho de Política Nacional de Telecomunicações voltado para Defesa Nacional, para, até 31 de dezembro de 2003, analisar e apresentar proposta de normatização da Política Nacional de Telecomunicações e os serviços de valor agregado de interesse da Defesa Nacional;

IX - Portaria nº 17 - CH/GSI, de 27 de junho de 2003 - Instituir, no âmbito do CGSI, um Grupo de Trabalho de Normas de Segurança da Internet no Governo Federal, para, até 31 de dezembro de 2003, propor normas e procedimentos visando a disponibilização e o uso da Internet no Governo Federal;

X - Portaria nº 27 - CH/GSI, de 18 de setembro de 2003 - Designar, membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação, os representantes adiante relacionados para assessorarem a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional na consecução das diretrizes da Política de Segurança da Informação nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Federal, bem como na avaliação e análise de assuntos a ela pertinentes;

XI - Portaria de 07 de agosto de 2007 - SE/GSI - Instituir, no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho de Metodologia com o objetivo de aperfeiçoar e propor a padronização de normas e procedimentos de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF;

XII - Portaria de 08 de agosto de 2007 - SE/GSI - Instituir, no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho de Criptografia I com o objetivo de propor padrões criptográficos aplicáveis às funções administrativas da Administração Pública Federal -APF, bem como às funções de Estado;

XIII - Portaria de 09 de agosto de 2007 - SE/GSI - Instituir, no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho de Criptografia II com o objetivo de propor regulamentação sobre o uso e a comercialização da criptografia no Brasil;

XIV - Portaria de 10 de agosto de 2007 - SE/GSI - Instituir, no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho de Terceirização com o objetivo de identificar áreas e serviços onde são desenvolvidas ações de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal - APF, recomendando aquelas que preferencialmente não deveriam ser objeto de terceirização;

AVISO

Foi publicada em 2/8/2019 a
Edição Extra nº 148-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



XV - Portaria de 11 de agosto de 2007 - SE/GSI - Instituir, no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho de Certificação Digital com o objetivo de identificar medidas que estimulem o incremento no uso da certificação digital na Administração Pública Federal - APF;

XVI - Portaria nº 03 - GSIPR, de 13 de fevereiro de 2008 - Institui Grupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Energia (GTSIC - Energia) e dá outras providências;

XVII - Portaria nº 11 - GSIPR/CH, de 16 junho de 2008 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis (SGTSIC - PEGANCOR) e dá outras providências;

XVIII - Portaria nº 12 - GSIPR/CH, de 16 junho de 2008 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Energia Elétrica (SGTSIC - Energia Elétrica) e dá outras providências;

XIX - Portaria nº 10 - CH/GSI, de 12 de junho de 2008 - Designar os membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI e revogar a Portaria Nr 37-CH/GSI, de 03 de agosto de 2004;

XX - Portaria nº 16 - GSIPR/CH, de 18 julho de 2008 - Institui Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações (GTSIC - Telecom) e dá outras providências;

XXI - Portaria nº 19 - CH/GSI, de 24 de julho de 2008 - Ratificar e retificar a Portaria Nr 10-CH/GSI, de 12 de junho de 2008, em relação aos membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI do Ministério das Comunicações e do Ministério da Ciência e Tecnologia;

XXII - Portaria nº 39 - SE/GSI, de 30 de setembro de 2008 - Dispensar do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, devido à necessidade de substituição de representante do Ministério da Previdência Social/MPs;

XXIII - Portaria nº 40 - SE/GSI, de 30 de setembro de 2008 - Designar membros para compor o Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI;

XIV - Portaria nº 04 - GSIPR/CH, de 27 de janeiro de 2009 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão (SGTSIC - Radiodifusão);

XXV - Portaria nº 05 - GSIPR/CH, de 27 de janeiro de 2009 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações (SGTSIC - Telecomunicações) ;

XXVI - Portaria nº 06 - GSIPR/CH, de 27 de janeiro de 2009 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais (SGTSIC - Serviços Postais);

XXVII - Portaria nº 15 - GSIPR/CH, de 16 abril 2009 - Institui o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transportes (GTSIC- Transportes) e dá outras providências;

XXVIII - Portaria nº 196 GSIPR, de 08 de junho de 2009 - Institui o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Águas (GTSIC - Águas) e dá outras providências;

XXIX - Portaria nº 34 - CDN/SE, de 5 de agosto de 2009 - Institui Grupo de Trabalho de Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI;

XXX - Portaria nº 35 - CDN/SE, de 5 de agosto de 2009 -Institui Grupo de Trabalho de Criptografia, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI;

XXXI - Portaria nº 45 - GSI, de 8 de setembro de 2009 - Institui no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa (CREDEN), o Grupo Técnico de Segurança Cibernética e dá outras providências;

XXXII - Portaria nº 51 - GSI, de 18 de setembro de 2009 - Dispensa e Designação de membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI;

XXXIII - Portaria nº 57 GSIPR, de 10 de novembro de 2009 - Institui Grupo Técnico que menciona e dá outras providências;

XXXIV - Portaria nº 58 - CDN, de 10 de novembro de 2009 - Designa os membros do Grupo de Trabalho de Criptografia, instituído pela Portaria nº 35, publicada no DOU Nº 150 - Seção 1, de 7 de agosto de 2009;

XXXV - Portaria nº 59 - CDN, de 10 de novembro de 2009 - Designa os membros do Grupo de Trabalho de Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, instituído pela Portaria nº 34, publicada no DOU Nº 149 - Seção 1, de 6 de agosto de 2009;

XXXVI - Portaria nº 12 - GSI, de 2 de março de 2010 - Designa os membros do Grupo Técnico de Segurança Cibernética, instituído pela Portaria nº 45, publicada no Diário Oficial da União nº 172, Seção 1, de 9 de setembro de 2009;

XXXVII - Portaria nº 13 - CDN, de 5 de março de 2010 - Dispensa e designa membros do Grupo de Trabalho de Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, publicada no DOU Nº 44 - Seção 2, de 8 de março de 2010;

XXXVIII - Portaria nº 25 - GSIPR, de 27 de abril de 2010 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas (SGTSIC - Transportes Terrestres) e dá outras providências;

XXXIX - Portaria nº 26 - GSIPR, de 27 de abril de 2010 - Institui Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas (GTSIC - Finanças) e dá outras providências;

XL - Portaria nº 27 - GSIPR, de 27 de abril de 2010 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas (SGTSIC - Transportes Aquaviários) e dá outras providências;

XLI - Portaria nº 28 - GSIPR, de 27 de abril de 2010 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas (SGTSIC - Transportes Aéreos) e dá outras providências;

XLII - Portaria nº 29 - GSIPR, de 27 de abril de 2010 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas (SGTSIC - Barragens) e dá outras providências;

XLIII - Portaria nº 30 - GSIPR, de 27 de abril de 2010 - Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas (SGTSIC - Abastecimento Urbano de Águas) e dá outras providências;

XLIV - Portaria nº 31 - GSIPR, de 27 de abril de 2010 - Cria no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSIPR, o Núcleo de Segurança de Infra-Estruturas Críticas e dá outras providências;

XLV - Portaria GSI/PR nº 21, de 2 de junho de 2011 - Disciplina as atividades da COPRON;

XLVI - Portaria nº 51 - CDN, de 28 de novembro de 2011 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação, publicada no DOU Nº 228 - Seção 2, de 29 de novembro de 2011;

XLVII - Portaria nº 52 - CDN, de 13 de dezembro de 2011 - Institui no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, 8 (oito) Grupos de Trabalho para estudo, análise e proposição de normas complementares à Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, acerca de temas relevantes relacionados à Segurança da Informação e Comunicações para a Administração Pública Federal, direta e indireta, publicada no DOU Nº 239 - Seção 1, de 14 de dezembro de 2011;

XLVIII - Portaria nº 53 - CDN, de 26 de dezembro de 2011 - Designa os membros dos 8 (oito) Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria nº 52-CDN de 13 de dezembro de 2011, publicada no DOU Nº 248 - Seção 2, de 27 de dezembro de 2011;

XLIX - Portaria GSI/PR nº 39, de 25 de junho de 2012 - Designa servidores para compor a COPRON;

L - Portaria nº 40/CH/GSIPR/2012, de 25 de junho de 2012 - Disciplina as atividades do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Resende - COPREN/RES;

LI - Portaria GSI/PR nº 45, de 10 de agosto de 2012 - Designa servidores para o CASLON;

LII - Portaria nº 13 - CDN, de 10 de abril de 2013 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

LIII - Portaria nº 47/CH/GSIPR/2013, de 12 de dezembro de 2013 - Altera o Art. 3º da Portaria nº 40/CH/GSIPR/2012, de 25 de junho de 2012 - COPREN/RES;

LIV - Portaria nº 13 - CDN, de 7 de março de 2014 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

LV - Portaria nº 21 - CDN, de 4 de julho de 2014 - Designa membro para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) em substituição;

LVI - Portaria nº 26 - CDN, de 15 de julho de 2014 - Institui no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, 4 (quatro) Grupos de Trabalho para estudo, análise e proposição de normas complementares à Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, a cerca de temas relevantes relacionados à Segurança da Informação e Comunicações para a Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

LVII - Portaria nº 28 - CDN, de 7 de agosto de 2014 - Designa os membros dos 4 (quatro) Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria nº 26-GSI, de 15 de julho de 2014;

LVIII - Portaria nº 29 - CDN, de 18 de agosto de 2014 - Designa os membros do Grupo de Trabalho para elaboração de Guia Técnico de Recursos Criptográficos, instituído pela Portaria nº 23-GSI, de 15 de julho de 2014;

LIX - Portaria nº 36 - CDN, de 15 de setembro de 2014 - Designa membro para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) em substituição;

LX - Portaria nº 37 - CDN, de 30 de setembro de 2014 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) em substituição;

LXI - Portaria nº 39 - CDN, de 6 de outubro de 2014 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) em substituição;

XLII - Portaria nº 41 - CDN, de 9 de outubro de 2014 - Institui, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, o Grupo de Trabalho para estudo, análise e proposição de norma complementar à Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, a cerca do tema Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, assunto de alta relevância relacionado à Segurança da Informação e Comunicações para a Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

XLIII - Portaria nº 42 - CDN, de 31 de outubro de 2014 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) em substituição;

XLIV - Portaria nº 7 - CDN, de 17 de março de 2015 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

XLV - Portaria nº 13 - CDN, de 24 de abril de 2015 - Designa os membros para compor o Grupo de Trabalho de Especialistas em Comunicação Segura, sob a Coordenação do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC);

XLVI - Portaria nº 20 - CDN, de 25 de junho de 2015 - Institui no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, 2 (dois) Grupos de Trabalho para estudo, análise e proposição sobre os temas abaixo relacionados: I - definição de metodologia e mecanismo de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019080500002



autodiagnóstico de Segurança de Informação e Comunicações (SIC) e de Segurança Cibernética (SegCiber) da Administração Pública Federal (APF); e II - elaboração do Guia de Boas Práticas e Planejamento de SIC e SegCiber para os órgãos e entidades da APF;

LXVII - Portaria nº 26 - CDN, de 26 de agosto de 2015 -Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

LXVIII - Portaria nº 27 - CDN, de 18 de setembro de 2015 - Designa membros para compor o Grupo de Trabalho para Definição de Metodologia e Mecanismo de Autodiagnóstico de SIC e de SegCiber da APF; e designa membros para compor o Grupo de Trabalho para Elaboração do Guia de Boas Práticas e Planejamento de SIC e de SegCiber para os órgãos e entidades da APF;

LXIX - Portaria nº 61 - CDN, de 7 de março de 2016 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

LXX - Portaria GSI/PR nº 42, de 23 de agosto de 2016 - Institui Grupo de Trabalho (GT) para revisar a Norma Geral para o Planejamento e a Execução da Proteção ao Conhecimento Sigiloso, no âmbito do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Sipron) - NG-08;

LXXI - Portaria nº 66 - GSI/PR, de 14 de novembro de 2016 - Designa membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

LXXII - Portaria nº 7 - GSI/PR, de 14 de fevereiro de 2017 - Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir proposta de Política Nacional de Segurança da Informação;

LXXIII - Portaria nº 78 GSI/PR, de 12 de maio de 2017 - Designa os seguintes membros para compor o Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI;

LXXIV - Portaria nº 81 GSI/PR, de 23 de maio de 2017 - Altera o art. 1º da Portaria nº 78 do Gabinete de Segurança Institucional, de 12 de maio de 2017, relativo à designação dos membros para compor o Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI;

LXXV - Portaria nº 136/GSIPR, de 12 de dezembro de 2017 - Disciplina as atividades do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis - Copren/AR;

LXXVI - Portaria GSI nº 55, de 16 de julho de 2018 - Constitui, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, Grupo de Trabalho (GT) de Biossegurança e Bioproteção;

LXXVII - Portaria nº 31/GSIPR, de 26 de março de 2012 - Cria o Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - CASLON;

LXXVIII - Resolução GSI/PR nº 2, de 11 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para elaborar a proposta da Política Nuclear Brasileira;

LXXIX - Resolução GSI/PR nº 3, de 11 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para analisar a conveniência da flexibilização do monopólio da União na pesquisa e na lavra de minérios nucleares;

LXXX - Resolução GSI/PR nº 4, de 02 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para analisar a conveniência da ampliação da flexibilização do monopólio da União na produção de radiofármacos;

LXXXI - Resolução GSI/PR nº 1, de 1º de março de 2018 - Publica o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB);

LXXXII - Resolução GSI/PR nº 2, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela consolidação da proposta de alteração da atual governança do setor espacial brasileiro.;

LXXXIII - Resolução GSI/PR nº 3, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros;

LXXXIV - Resolução GSI/PR nº 4, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de liquidação da empresa pública binacional Alcântara *Cyclone Space* (ACS);

LXXXV - Resolução GSI/PR nº 5, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de criação de empresa pública destinada à exploração de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e equipamentos aeroespaciais e à realização de projetos e atividades de apoio ao controle do espaço aéreo e áreas correlatas;

LXXXVI - Resolução GSI/PR nº 6, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de projeto mobilizador para o setor espacial brasileiro;

LXXXVII - Resolução GSI/PR nº 7, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites;

LXXXVIII - Resolução GSI/PR nº 8, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de equacionamento da questão fundiária e patrimonial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA);

LXXXIX - Resolução GSI/PR nº 9, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing desse Programa;

XC - Resolução GSI/PR nº 10, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de recomposição do quadro de pessoal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

XCI - Resolução GSI/PR nº 02, de 27 de março de 2018 - Dispõe sobre a constituição do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição para planejar a implementação de políticas públicas e estabelecer o plano para ocupação de área a ser afetada ao Comando da Aeronáutica, no município de Alcântara-MA, com vista à consolidação do Centro Espacial de Alcântara, e propor a inclusão no Plano Plurianual 2020/2023 das necessidades de recursos para essas finalidades;

XCII - Resolução GSI/PR nº 13, de 12 de abril de 2018 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, responsável pela consolidação da proposta de alteração da atual governança do setor espacial brasileiro;

XCIII - Resolução GSI/PR nº 14, de 12 de abril de 2018 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing desse Programa;

XCIV - Resolução GSI/PR nº 17, de 16 de maio de 2018 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de Projeto Mobilizador para o setor espacial brasileiro;

XCV - Resolução GSI/PR nº 18, de 16 de maio de 2018 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de recomposição do quadro de pessoal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

XCVI - Resolução GSI/PR nº 19, de 30 de maio de 2018 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites;

XCVII - Resolução GSI/PR nº 20, de 30 de maio de 2018 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites;

XCVIII - Resolução GSI/PR nº 24, de 15 de junho de 2018 - Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na segunda reunião plenária daquele colegiado;

XCIX - Resolução GSI/PR nº 25, de 17 de julho de 2018 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição para planejar e orientar a integração de políticas públicas e ações sociais a serem implementadas em áreas do município de Alcântara-MA, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro;

C - Resolução GSI/PR nº 26, de 16 de agosto de 2018 - Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na terceira reunião plenária daquele colegiado;

CI - Resolução GSI/PR nº 8, de 22 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para apresentar as ações necessárias à separação das competências regulatórias, das de promoção e fomento da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

CII - Resolução GSI/PR nº 9, de 02 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para dinamizar a pesquisa e a lavra de minérios, voltadas para o setor nuclear brasileiro;

CIII - Resolução GSI/PR nº 27, de 19 de outubro de 2018 - Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na quarta reunião plenária daquele colegiado;

CIV - Resolução GSI/PR nº 10, de 23 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para elaborar a proposta da Estratégia Nacional para a Expansão da Medicina Nuclear;

CV - Resolução GSI/PR nº 11, de 29 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para estabelecer diretrizes e metas para o desenvolvimento do empreendimento Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN);

CVI - Resolução GSI/PR nº 12, de 08 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para dinamizar a aplicação da tecnologia nuclear na agropecuária;

CVII - Resolução GSI/PR nº 1, de 31 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição para elaborar a Lei Geral do Espaço;

CVIII - Resolução GSI/PR nº 1, de 13 de fevereiro de 2019 - Constitui grupo técnico com o propósito de dinamizar a capacitação de recursos humanos para o setor nuclear brasileiro;

CIX - Resolução GSI/PR nº 2, de 27 de março de 2019 - Dispõe sobre a constituição do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição para planejar a implementação de políticas públicas e estabelecer o plano para ocupação de área a ser afetada ao Comando da Aeronáutica, no município de Alcântara-MA, com vista à consolidação do Centro Espacial de Alcântara, e propor a inclusão no Plano Plurianual 2020/2023 das necessidades de recursos para essas finalidades; e

CX - Resolução GSI/PR nº 4, de 6 de maio de 2019 - Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Quinta Reunião Plenária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 370, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo-Substituto, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, páginas 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº 21000.015362/2018-11, tendo em vista o disposto no Art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Art. 82 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21052.031641/2016-46, resolve:

Art. 1º Suspende, até deliberação ulterior, por força de decisão judicial constante do Processo no 5005154-46.2019.4.03.6104 da 4ª Vara da Justiça Federal em Santos/SP, a decisão administrativa constante da Portaria Nº 335, de 1º de julho de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 03 de julho de 2019, que impôs o cancelamento do credenciamento da empresa Survey Expurgos Ltda, sob número BR-SP006, CNPJ 03.118.063/0001-35, localizada na Rua General Câmara, 141, Cj.62, Centro, Santos/SP.

Art. 2º Determinar a reativação do credenciamento da empresa Survey Expurgos Ltda, sob número BR-SP006, CNPJ 03.118.063/0001-35, localizada na Rua General Câmara, 141, Cj.62, Centro, Santos/SP, até ulterior decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 08, de 26 de setembro de 2006, publicada DOU Nº 190, de 03 de setembro de 2006, Seção 1, Página 48, que criou o Projeto de Assentamento PROFESSOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0291000,

Onde se lê: "3.311,9002ha (três mil trezentos e onze hectares, noventa ares e dois centiares)",

Leia-se: "3.312,7431ha (três mil trezentos e doze hectares, setenta e quatro ares e trinta e um centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-(26)/TO Nº 098, de 21/12/1998, publicada no DOU 248, de 28/12/1998, Seção I, pág. 07, que criou o Projeto de Assentamento Piracema, código SIPRA TO0173000, onde se lê: " área de 10.230,5296 ha (dez mil, duzentos e trinta hectares, cinquenta e dois ares e noventa e seis centiares)", leia-se: "área de 10.046,2025 ha (dez mil e quarenta e seis hectares, vinte ares e vinte e cinco centiares)" e onde se lê: "225 (duzentas e vinte e cinco) unidades agrícolas", leia-se: "199 (cento e noventa e nove) unidades agrícolas".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.296, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovado na reunião ordinária realizada em 12/06/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 04/04/2019, 22/06/2019 e 26/06/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovado na reunião ordinária realizada em 12/06/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 04/04/2019, 22/06/2019 e 26/06/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.012181/2018-34
Proponente: ABCD - Associação Brasileira de Futebol em Cadeiras de Rodas
Título: ABCD Transformando Vidas
Registro: 02RJ113252012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.657.528/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.772.405,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50823-3
Período de Captação até: 12/06/2021
2 - Processo: 71000.022790/2019-41
Proponente: Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte
Título: Projeto Saber Viver - Bons na Escola
Registro: 02ES154482016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.653.530/0001-92
Cidade: Espírito Santo UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 538.225,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2112 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15614-0
Período de Captação até: 12/06/2021
3 - Processo: 58000.010773/2018-11
Proponente: Esporte Clube Bahia
Título: Preparação Categorias de Base 2
Registro: 02BA1708852018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.193.923/0001-84
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 5.035.040,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2799 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33584-3
Período de Captação até: 04/04/2021
4 - Processo: 71000.026027/2019-99
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Esporte é Brincadeira
Registro: 02BA046102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.209.146,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38761-4
Período de Captação até: 26/06/2021

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.005676/2019-98

No Diário Oficial da União nº 143, de 26 de julho de 2019, na Seção 1, página 125 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.294/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 429718-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2881 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23684-5.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171131 - Doar é Vida
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R\$ 56.969,50
Valor total atual: R\$ 373.329,50
182563 - Elis & Tom - Só tinha de ser com você
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.012.260,40
Valor total atual: R\$ 4.034.373,85
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177046 - Concertos Oficiais da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Ospa
RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 68.750,00
Valor total atual: R\$ 3.435.426,00

PORTARIA Nº 454, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178093 - The Magic of Handwriting
Livreria Correa do Lago Limitada
CNPJ/CPF: 58.527.581/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
185948 - Reggae na Praça 2019
SAMUEL MACHADO 01408854120
CNPJ/CPF: 31.932.634/0001-06
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 455, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178858 - Circuito Cultural de apresentações teatrais
Livia Gaudencio Ribeiro Silva ME
CNPJ/CPF: 21.850.399/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,21
Valor total atual: R\$ 383.224,62
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177744 - CURTO CIRCUITO MUSICAL - ORQUESTRA DE CÂMARA DE SANTA CRUZ ASSOCIACAO MUSICAL SANTACRUZENSE
CNPJ/CPF: 11.418.898/0001-39
Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;
Valor Reduzido: R\$ -0,01
Valor total atual: R\$ 268.366,01



PORTARIA Nº 456, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 182563 - Elis & Tom - Só tinha de ser com você, publicado na portaria nº 0547/18 de 20/08/2018, no D.O.U. em 21/08/2018, para Grandes Encontros da MPB.

Art. 2.º - Homologar a alteração do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 171377 - 2º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRATEIROS, publicado na portaria nº 0496/17 de 14/08/2017, publicada no D.O.U. em 15/08/2017.

Onde se lê: A proposta viabilizará o 1º Encontro Internacional de Prateiros onde será realizada Exposição de Peças Artesanais em Prata, com a participação de alunos da Escola de Artes Santo Elói e de prateiros remanescentes, que ainda trabalham e mantêm viva a arte da prataria no Brasil. Além disso, haverá a participação de artistas estrangeiros, complementando e ajudando a enriquecer e a incentivar novos talentos.

Leia-se: A proposta viabilizará o 2º Encontro Internacional de Prateiros onde será realizada Exposição de Peças Artesanais em Prata, com a participação de alunos da Escola de Artes Santo Elói e de prateiros remanescentes, que ainda trabalham e mantêm viva a arte da prataria no Brasil. Além disso, haverá a participação de artistas estrangeiros, complementando e ajudando a enriquecer e a incentivar novos talentos.

PRONAC: 177806 - TEATRO DE FANTOCHES 2018, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, publicada no D.O.U. em 07/12/2017.

Onde se lê: Realização de oficinas de capacitação em teatro de fantoches para aproximadamente 210 agentes culturais da rede pública de ensino de 7 cidades brasileiras.

Leia-se: Realização de oficinas de capacitação em teatro de fantoches para aproximadamente 210 agentes culturais da rede pública de ensino de 4 cidades brasileiras.

PRONAC: 182563 - Elis & Tom - Só tinha de ser com você, publicado na portaria nº 0547/18 de 20/08/2018, publicada no D.O.U. em 21/08/2018.

Onde se lê: O Musical "Elis & Tom - Só tinha de ser com você" vai comemorar os 45 anos de lançamento desse grande álbum (1974) e contar como foi a gravação desse disco em Los Angeles, considerado um dos mais importantes discos da música brasileira.

Leia-se: As amizades sempre fizeram parte da música e grandes encontros resultaram ao longo do tempo em criações memoráveis. O espetáculo Grandes Encontros da MPB reúne algumas das principais parcerias da música brasileira. Nessa reunião de encontros, destacamos não só a amizade entre compositores e sua criação autoral conjunta, mas também a parceria entre intérprete e compositor que foram determinantes para o sucesso de determinadas canções. O espetáculo pretende ser uma celebração do encontro e da amizade como forma de criação artística dentro do cenário cultural brasileiro. Um retrato afetuoso sobre as relações interpessoais de nossos artistas.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2-E, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0272 O REI DO BACALHAU.
Processo: 01416.006203/2019-17
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 5.507.250,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.272.500,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52355-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.957.250,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52354-2
19-0309 30 ANOS BLUES.
Processo: 01416.007039/2019-57
Proponente: YOURMAMA CONTENT CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.436.455/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 225.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 213.750,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 51146-3
19-0310 NÓS NO SINGULAR.
Processo: 01416.005624/2019-12
Proponente: LAK-EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 08.281.920/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 990.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 940.000,00
Banco: 001 - agência: 0009-4 conta corrente: 376326-9
19-0311 PIERO GANCIA - O PRÍNCIPE DO AUTOMOBILISMO BRASILEIRO.
Processo: 01416.007392/2019-37
Proponente: EDUARDO ABRAMOVAY - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.765.854/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 739.586,74
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 518.667,40
Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 10043-9
19-0312 CAPAS DO BRASIL.
Processo: 01416.006124/2019-06
Proponente: NOVA BIRUTA FILMES - PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 29.202.002/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 2.161.880,34
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 55976-8
19-0314 SABOTAGE.
Processo: 01416.007719/2019-71
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total aprovado: R\$ 8.980.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51814-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51816-6

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51815-8
19-0315 MATCHES - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.007694/2019-13
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 4.212.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25038-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25037-6
19-0316 MATCHES - 3ª TEMPORADA.
Processo: 01416.007695/2019-50
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 4.212.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25039-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25040-6
19-0317 FEIRAS BRASILEIRAS CEARÁ.
Processo: 01416.007735/2019-63
Proponente: MALEMOLÊNCIA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 19.152.930/0001-99
Valor total aprovado: R\$ 837.577,91
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 795.699,02
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15561-6
19-0320 UMA MULHER INSPIRADORA.
Processo: 01416.007822/2019-11
Proponente: STUDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 03.138.801/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 1.313.615,76
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3598-X conta corrente: 46563-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 247.934,97
Banco: 001 - agência: 3598-X conta corrente: 46562-3
19-0322 ESSA RUA É DE QUEM?.
Processo: 01416.007505/2019-02
Proponente: ÍRIS CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.315.293/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 1.590.039,06
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.190.039,06
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52341-0
19-0323 VIDA SAUDÁVEL.
Processo: 01416.007924/2019-36
Proponente: ÍRIS CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.315.293/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 2.954.107,08
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52340-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 306.401,73
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52342-9
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0313 VAI SOM!.
Processo: 01416.007523/2019-86
Proponente: EDUARDO FELISTOQUE FILMES - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.027.444/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 865.950,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 822.652,50
Banco: 001 - agência: 3417-7 conta corrente: 29335-0
19-0318 YVONNE BEZERRA DE MELO, VIDA E OBRA OU UERÊ - UM CAMINHO PARA EDUCAÇÃO.
Processo: 01416.007788/2019-84
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 1.742.290,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.655.175,50
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43011-0
19-0321 A PRIMAVERA DO DRAGÃO.
Processo: 01416.007687/2019-11
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 210.550,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25031-7
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RODRIGUES LIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;



IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do lphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01492.000249/2019-10

Projeto: Compensação Arqueológica Por Intervenção ao Meio Ambiente Cultural - Resgate Arqueológico dos Sítios Caldeirão I, Caldeirão II, Sequeiro e Bitoca I

Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Marabá e Parauapebas, estado do Pará

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

02-Processo nº 01498.000837/2019-95

Projeto: Arqueológico de Prospecção de Criptas na Igreja da Graça

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Município de Olinda, estado do Pernambuco

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01490.000866/2013-31

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial - Produção de Gás Natural - UTG Azulão

Arqueólogos Coordenadores: Luciana Bozzo Alves e Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia

Área de Abrangência: Municípios de Silves e Itapiranga, estado do Amazonas

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Processo nº 01510.001555/2014-95

Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar Área do Empreendimento CGH Jacu

Arqueóloga Coordenadora: Izabella Alvarenga Nunes

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Municípios de Xanxerê e Xaxim, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01512.000655/2018-16

Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico no Empreendimento Pontal

Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim e Clóvis Leandro de Mello Schmitz

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01450.007522/2010-87

Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial no Âmbito das Obras de Adequação da Capacidade da Rodovia BR-101/NE Trecho Sul PE/BA (Palmares/PE a Conceição do Jacuípe/BA)

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Municípios de Palmares e Xexéu no estado de Pernambuco e Municípios de Novo, Lino, Joaquim Gomes, Flecheiras, Messias, Rio Largo, Pilar, São Miguel do Campos, Teotônio Vilela, Junqueiro, São Sebastião, Igreja Nova e Porto Real do Colégio, estado de Alagoas

Prazo de Validade: 13 (treze) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01498.000736/2019-14

Projeto: Pesquisa Arqueológica Interventiva no Sítio Arqueológico Piraçú, localizado na Ilha de Piraçú, Região do Médio do São Francisco

Arqueóloga Coordenadora: Jéssica Rafaella de Oliveira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de Arqueologia (LARQ/DARQ) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Área de Abrangência: Município de Orocó, estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário

Empreendimento: Rua das Marrecas 11/13 Centro

Processo nº 01500.002473/2017-20

Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Rua das Marrecas 11/13 Centro

Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella

Arqueóloga de Campo: Luíza Kow da Silveira Moraes

Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maturati Participações S.A

Empreendimento: PCH Angatu II

Processo nº 01425.001501/2017-31

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Estudo de Impacto dos Bens Culturais Acautelados do Aproveitamento Hidrelétrico AHE Angatu II

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Arqueólogo de Campo: Antonio Carlos de Souza Silva

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Rosário do Oeste, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maturati Participações S.A

Empreendimento: PCH Guapira II

Processo nº 01425.001512/2017-11

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Guapira II

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Arqueólogo de Campo: Antonio Carlos de Souza Silva

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Cuiabá e Várzea Grande, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maturati Participações S.A

Empreendimento: PCH Angatu I

Processo nº 01425.000041/2017-24

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Estudo de Impacto dos Bens Culturais Acautelados do Aproveitamento Hidrelétrico AHE Angatu

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Arqueólogo de Campo: Antonio Carlos de Souza Silva

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Rosário do Oeste, Acorizal e Jangada, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Fátima de Lourdes Calore

Empreendimento: Loteamento Residencial Bem-te-vi 1

Processo nº 01506.000898/2018-25

Projeto: Acompanhamento Arqueológico Loteamento Residencial Bem-te-vi 1

Arqueólogo Coordenador: Francisco Antonio Pugliese Junior

Arqueóloga de Campo: Samya Patrícia Silva de Almeida

Área de Abrangência: Município de Botucatu, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Voltália Energia do Brasil Ltda

Empreendimento: AHE Iratambé II

Processo nº 01425.000045/2017-11

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da AHE Iratambé II

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Arqueólogo de Campo: Antonio Carlos de Souza Silva

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Cuiabá, Acorizal e Jangada, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Construtora Fontanive Ltda

Empreendimento: Residencial Colina do Sol

Processo nº 01508.000091/2019-53

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Colina do Sol

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha de Freitas Melo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Dunas Transmissão de Energia S.A

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Pacatuba - Jaguaruana 2; Linha de

Transmissão 500 kV Jaguaruana 2 - Açu 3; Linha de Transmissão 230 kV Jaguaruana 2 -

Mossoró 4; Linha de Transmissão 230 kV Jaguaruana 2 - Russas 2; Linha de Transmissão

230 kV Caraúbas 2 - Açu 3; Secc Linha de Transmissão 500 kV Fortaleza 2 - Pecém 2 -

SE 500/230/69 kV Pacatuba e Subestações Associadas

Processo nº 01450.004145/2018-81

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Transmissão 500 kV Pacatuba - Jaguaruana 2; Linha de Transmissão 500 kV

Jaguaruana 2 - Açu 3; Linha de Transmissão 230 kV Jaguaruana 2 - Mossoró 4; Linha de

Transmissão 230 kV Jaguaruana 2 - Russas 2; Linha de Transmissão 230 kV Caraúbas 2

- Açu 3; Secc Linha de Transmissão 500 kV Fortaleza 2 - Pecém 2 - SE 500/230/69 kV

Pacatuba e Subestações Associadas

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e Museu Regional dos Inhamuns - Fundação Bernardo Feitosa

Área de Abrangência: Municípios de Pacatuba, Itaitinga, Aquiraz, Horizonte, Cascavel, Beberibe, Aracati, Itaíçaba, Jaguaruana, Russas e Icapuí, estado do Ceará e Baraúna, Caraúbas, Mossoró, Governador Dix-Sept Rosado, Tibau, Upanema e Açu, estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Teresina

Empreendimento: Parque Floresta Fóssil do Rio Poti

Processo nº 01402.000571/2018-11

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Implantação do Parque Floresta Fóssil do Rio Poti

Arqueólogo Coordenador: Ruan Nery Gonçalves

Arqueóloga de Campo: Angélica Lima Abreu

Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Veccon Pouso Alegre Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

Empreendimento: Loteamento Veccon Moradas Pouso Alegre

Processo nº 01514.000328/2019-17

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Veccon Moradas Pouso Alegre

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueóloga de Campo: Sonia Cristina Henriques Cunha

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Polimix Concreto S.A

Empreendimento: Exploração de Jazida e Infraestrutura - Polimix Concreto Ltda

Processo nº 01490.000160/2019-65

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Empreendimento Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura - Polimix Concreto Ltda

Arqueólogo Coordenador: Mick Jone Nogueira de Almeida

Arqueóloga de Campo: Kevelin Nunes da Silva

Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia

Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Construtora Escudo Indústria e Comércio Ltda

Empreendimento: Vila do Conde

Processo nº 01494.000075/2018-86

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Vila do Conde



Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico São Miguel
Processo nº 01402.000075/2019-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico São Miguel
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: André Freitas Ibiapina
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: G & E Manutenção e Serviços Ltda
Empreendimento: Finalização do Emissário de Efluentes do COMPERJ - Parte Terrestre
Processo nº 01500.001819/2019-34
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Finalização do Emissário de Efluentes do COMPERJ - Parte Terrestre
Arqueólogo Coordenador: Giovanni Scaramella
Arqueólogo de Campo: Danilo Miranda de Magalhães Matias dos Santos
Área de Abrangência: Municípios de Itaboraí, Tanguá e Maricá, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Efficax Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Ecoville
Processo nº 01508.000217/2019-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Ecoville
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Três Barras do Paraná, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Efficax Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Stellato
Processo nº 01508.000218/2019-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Stellato
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Belucci e Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Turístico Água Vermelha
Processo nº 01506.002537/2019-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Turístico Água Vermelha
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Indiaporã, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Hortolândia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Flórida
Processo nº 01506.003126/2018-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Flórida
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Hortolândia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mata do Algodão Participações e Empreendimentos Ltda e FGR Urbanismo S.A
Empreendimento: Jardins Capri
Processo nº 01516.000063/2018-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Jardins Capri
Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriza Dantas
Arqueóloga de Campo: Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Blue Lake Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Lago Azul
Processo nº 01506.000889/2018-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Lago Azul
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jundiá, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TGUR-05 Desenvolvimento Urbano Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Quinta das Palmeiras
Processo nº 01506.005935/2016-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Quinta das Palmeiras
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: América Rifaina Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Europa
Processo nº 01506.000757/2019-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Europa
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Rifaina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Empreendimento: Mina 02 - Projeto Nordeste
Processo nº 01504.000002/2019-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina 02 - Projeto Nordeste
Arqueóloga Coordenadora: Vani Piaia Ghiggi e Daniela Mendes Neiva Oliveira
Arqueólogo de Campo: Felipe Farias da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó/MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Maruim, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BI Empresa de Estudos Energéticos S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV Arizona - Sobradinho
Processo nº 01502.000498/2019-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 500 KV Arizona - Sobradinho
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Alessandra Rocha da Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé e Sobradinho, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Veneza Participações Ltda
Empreendimento: Fazenda Ipê
Processo nº 01422.000089/2017-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Fazenda Ipê
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Cristalândia e Fátima, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pucci Produtos e Serviços Agrícolas Eireli ME
Empreendimento: Usina de Compostagem
Processo nº 01506.005441/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina de Compostagem
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Restinga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ribeira Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Terminal Intermodal Pinheirinho 2ª Fase-Entrepasto de Armazenamento e Distribuição
Processo nº 01506.005229/2015-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Terminal Intermodal Pinheirinho 2ª Fase-Entrepasto de Armazenamento e Distribuição
Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Arqueólogo de Campo: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itaquaquecetuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Continental Loteamentos MV Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Monte Carlo
Processo nº 01506.004536/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Monte Carlo
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Adamantina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cataguá Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Ouro Fino
Processo nº 01506.002442/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Ouro Fino
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Rio das Pedras, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Sol e Praia SPE Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Sol e Praia
Processo nº 01504.000373/2018-18
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento Sol e Praia
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Anny Larissa Leite
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Condomínio Summer Park
Processo nº 01494.000303/2017-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Summer Park
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Municípios de São José do Ribamar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês
26-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
Empreendimento: Aterro Sanitário Municipal de Santo Antônio da Platina
Processo nº 01508.000604/2018-45
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Aterro Sanitário Municipal de Santo Antônio da Platina
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
27-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LTs Dianópolis II - Gurupi C1/ Dianópolis II - Palmas C1 e Subestações; SE Palmas 230 kV, SE Dianópolis II - SE Gurupi 230/138 kV



Processo nº 01422.000238/2019-55
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas LTs Dianópolis - Gurupi C1 / Dianópolis II - Palmas C1 e Subestações: SE Palmas 230 kV, SE Dianópolis II - SE Gurupi 230/138 kV
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Roberval de Santana Souza Junior
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Municípios de Dianópolis, Porto Alegre do Tocantins, Almas, Pindorama do Tocantins, Silvanópolis, Monte do Carmo, Palmas, Conceição do Tocantins, Almas, Natividade, São Valério, Peixe e Gurupi, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: R.V.F Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial João Colombo
Processo nº 01506.000291/2019-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial João Colombo
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ariranha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Steelcons Empreiteira Construção Civil Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico - Usinas Solares Fotovoltaicas Alex I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X
Processo nº 01496.000028/2019-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Complexo Solar Fotovoltaico - Usinas Solares Fotovoltaicas Alex I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X
Arqueólogo Coordenador: Almir da Cruz Brito Júnior
Arqueólogo de Campo: Vitor Batista dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Santa Luzia II - Campina Grande III
Processo nº 01408.000317/2018-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Santa Luzia II - Campina Grande III
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Santos Souza
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia, São Mamede, Junco do Seridó, Salgadinho, Assunção, Taperoá, Santo André, Juazeirinho, Soledade, Gurjão, Boa Vista e Campina Grande, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mata do Algodão Participações e Empreendimentos Ltda / FGR Urbanismo S.A
Empreendimento: Jardins Parma
Processo nº 01516.001173/2018-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Jardins Parma
Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriza Dantas
Arqueóloga de Campo: Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 19/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 02, Anexo II, Seção I, Pág.10, Portaria nº 72, publicada no Diário Oficial da União em 26/11/2018, em nome da arqueóloga Carla Verônica Pequini, referente ao Processo nº 01450.005060/2015-78, Projeto: Monitoramento Arqueológico em Obra de Recuperação do Cais existente na Ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 45, de 05 de julho de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 9, Autorização nº 08, publicada no DOU em 08 de julho de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Lucas Silva de Oliveira", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik".

Na Portaria nº 42, de 28 de junho de 2019, Seção 1, Anexo II, Página 5, Autorização nº 05, publicada em 01 de julho de 2019, onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Secretaria de Patrimônio e Cultura - Prefeitura Municipal de Olinda", leia-se: "Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP".

Na Portaria nº 38, de 07 de junho de 2019, Seção 1, Anexo III, Página 9, Autorização nº 27, publicada no DOU em 10 de junho de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Ruan Nery Gonçalves", leia-se "Arqueóloga de Campo: Dalina Maria Rodrigues de Oliveira Diógenes".

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresnacional**



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - Conceia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica baixado o Capítulo "Peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica - II" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução, disponível na área de legislação da página eletrônica do Conceia, no Portal do MCTIC, como também no seguinte endereço:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Anexo-RN-Peixes-ii.pdf

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.022241/2016	Fundação De Fátima	RTV	Juiz de Fora	MG	Multa	89.053,71	Art. 23-A, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1833 de 01/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.046200/2016	Associação Cultural E Comunitária De Amigos - Acca	RADCOM	Juína	MT	Portaria DECEF nº 2082 de 01/08/2019
53900.077985/2015	Rádio Do Comércio Ltda	OM	Barra Mansa	RJ	Portaria DECEF nº 2265 de 01/08/2019
53900.070546/2015	Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul	RS	Portaria DECEF nº 2266 de 01/08/2019
53900.071049/2015	Rádio Sideral Ltda	OM	Getúlio Vargas	RS	Portaria DECEF nº 2267 de 01/08/2019
53900.069908/2015	Rádio Rainha Fm Ltda	FM	Bento Gonçalves	RS	Portaria DECEF nº 2268 de 01/08/2019
53900.071591/2015	Fundação Educativa Nordeste	OM	Lagoa Vermelha	RS	Portaria DECEF nº 2269 de 01/08/2019
53900.048338/2016	Associação De Radiodifusão Sonora E Cultural De São Pedro Do Iguaçu	RADCOM	São Pedro do Iguaçu	PR	Portaria DECEF nº 3465 de 01/08/2019
53900.069275/2015	Sociedade De Rádio Santamariense Ltda	OM	Santa Maria	RS	Portaria DECEF nº 3529 de 01/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 873, de 1º de agosto de 2019, por submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.060032/2017-46, a reavaliação da regulamentação visando diminuir barreiras regulatórias à expansão das aplicações de internet das coisas e comunicações máquina-a-máquina, tais como regras de qualidade, licenciamento, atendimento, dentre outros.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Reavaliação da regulamentação sobre preço público a ser cobrado pelo Direito de Exploração de Satélite

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2312-2001
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.106/SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 53500.052872/2018-16, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaios, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Santo Antônio, nº 115 - Santo Antônio para a Rua Adelina Vieira Campos, nº 125, Apartamento 201 - Cidade Nova, na localidade de Papagaios / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 689 / 2006 publicada no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 64 / 2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000190/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19°26'57"S e longitude 44°44'41"W

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à

Nº 4.647 - MANOEL CASSEMIRO MARTINS, CPF nº 481.082.194-34;

Nº 4.651 - SUPREMAX SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.505.678/0001-66.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 4.644 - RÁDIO DIPLOMATA DE BRUSQUE LTDA, CNPJ nº 80.668.817/0001-71;

Nº 4.646 - RÁDIO GARIBALDI LTDA - ME, CNPJ nº 84.904.044/0001-36.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 4.652 - ESMERALDA S/A, CNPJ 07.264.588/0001-30;

Nº 4.655 - GLOBALSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/CPF: 02.941.043/0001-05;

Nº 4.656 - ALL4LABELS GRÁFICA DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 82.637.109/0001-07;

Nº 4.657 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 45.989.050/0014-04;

Nº 4.658 - COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO - COOPERA , CNPJ/CPF: 83.646.653/0001-70;

Nº 4.659 - IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A, CNPJ/CPF: 81.304.727/0007-50;

Nº 4.660 - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A., CNPJ/CPF: 27.844.178/0001-75.
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 4.649 - MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, CNPJ nº 95.990.180/0001-02;

Nº 4.650 - SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.830.358/0001-65.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATO Nº 4.521, DE 29 DE JULHO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA, CNPJ/CPF: 47.192.752/0001-65, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.679 - ASSOCIAÇÃO CATÓLICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ 02.090.452/0001-37;

Nº 4.680 - ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ 44.860.740/0001-73

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.547, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53542.001798/2019-64. Outorga autorização de uso da radiofrequência a OTAVIO ROMIAS GALLO, CPF nº 872.469.531-91 associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.616, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53542.001805/2019-28. Expede autorização à SILVANO DOS SANTOS, CPF nº 405.152.491-49, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.241, DE 12 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.021368/2019-55. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVER SAGRADENSE, CNPJ 06.107.314/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sagrada Família/RS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.663 Autoriza VIASAT BRASIL SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 27.001.440/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São José dos Campos/SP, no período de 05/08/2019 a 03/10/2019.

Nº 4.664 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santos/SP, no período de 04/08/2019 a 04/08/2019.

Nº 4.665 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/07/2019 a 28/07/2019.

Nº 4.666 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/07/2019 a 31/07/2019.

Nº 4.667 Autoriza MARCELO ABILIO PEREIRA TAVARES ME, CNPJ nº 03.541.062/0001-07, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 03/10/2019 a 13/10/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.691, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza OMNISPACE COMUNICACOES BRASIL LTDA, CNPJ nº 30.609.326/0001-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas localidades de Rio Amazonas (Manaus - Coari) e Rio Madeira (Manaus e Porto Velho), estados do Amazonas e Rondônia, no período de 31/07/2019 a 28/09/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 190, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso competência delegada pela Portaria MCTIC nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar LEONARDO DOS SANTOS SENA, da Universidade Federal do Pará, representante da contraparte brasileira, a realizar as atividades de coleta previstas no item 4 - Metodologia, do Detalhamento da Proposta do projeto "Rastreamento onças (Panthera onca) na mina de bauxita da Hydro Paragominas, Pará, Brasil", processo CNPq/SEI nº 01300.004141/2018-17, que será executado em cooperação com ØYSTEIN WIIG, da Universidade de Oslo - Noruega, contraparte estrangeira.

§ 1º A vigência fica estabelecida entre a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e 2 de maio de 2020.

§ 2º Este prazo poderá ser prorrogado mediante a apresentação, com até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório das atividades realizadas e demais documentos contidos na legislação.

Art. 2º O senhor Øystein Wiig, de nacionalidade norueguesa e vinculado à Universidade de Oslo, será o único estrangeiro a participar das atividades no Brasil.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e da Resolução Normativa nº 20/2017 do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º A coleta poderá ser efetuada até dezembro de 2019, e nos termos da "Autorização para atividades com finalidade científica nº 56793-4", expedida pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

§ 2º Coletas para além deste prazo poderão ser efetuadas, desde que não ultrapassem a data de término ao § 1º, do art. 1º, e caso seja apresentada nova revalidação da Autorização do SISBIO.

§ 3º Não está autorizada a remessa ao exterior de qualquer dado ou material que vier a ser coletado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 58/GM-MD, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, nos termos do art. 69 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 60041.000292/2019-44, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 18/GM-MD, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Escritório de Representação integra a estrutura organizacional do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e a ele compete prestar assistência ao dirigente da Pasta, incluindo atividades de segurança pessoal, no desempenho de suas atribuições." (NR)

"Art. 3º

§ 3º Responderá pela chefia do Escritório de Representação o militar de maior precedência hierárquica da equipe." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.858, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Angélica-MS, Araranguá-SC, Bom Jesus-PI, Campina Grande do Sul-PR, Canoinhas-SC, Carneirinho-MG, Ceres-GO, Comodoro-MT, Francinópolis-PI, Guarantã do Norte-MT, Hortolândia-SP, Indaial-SC, Itapiranga-SC, Landri Sales-PI, Lontras-SC, Mariópolis-PR, São Miguel do Iguaçu-PR, Serafina Corrêa-RS, Sidrolândia-MS, Sobradinho-RS e Soledade-RS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, cc. o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, cc. artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, cc. art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cc. art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, cc. arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Angélica-MS, Araranguá-SC, Bom Jesus-PI, Campina Grande do Sul-PR, Canoinhas-SC, Carneirinho-MG, Ceres-GO, Comodoro-MT, Francinópolis-PI, Guarantã do Norte-MT, Hortolândia-SP, Indaial-SC, Itapiranga-SC, Landri Sales-PI, Lontras-SC, Mariópolis-PR, São Miguel do Iguaçu-PR, Serafina Corrêa-RS, Sidrolândia-MS, Sobradinho-RS e Soledade-RS, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Angélica	MS	1404.24.2312/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.820.970,66
Araranguá	SC	1439.2.2812/2017	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$ 6.413.763,11
Bom Jesus	PI	3403.2.0506/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 14.250.000,00
Campina Grande do Sul	PR	3921.2.1902/2019	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$ 4.446.840,16
Canoinhas	SC	1033.2.1011/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 10.549.356,87
Carneirinho	MG	3625.2.1607/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 734.896,05
Carneirinho	MG	3624.2.1607/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 918.512,65
Ceres	GO	3913.2.2201/2019	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 12.182.191,07
Comodoro	MT	1515.2.1001/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.745.584,62
Francinópolis	PI	3409.24.0606/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.184.408,47
Guarantã do Norte	MT	3932.2.0702/2019	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.007.523,04
Hortolândia	SP	1584.24.2301/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 3.800.000,00
Indaial	SC	3838.2.2012/2018	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$ 1.523.119,26
Itapiranga	SC	1543.2.1501/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.500.000,00
Landri Sales	PI	1541.24.1201/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 2.849.000,00
Lontras	SC	1460.2.2912/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.690.124,09
Mariópolis	PR	1318.2.1512/2017	Obras de Qualificação Viária do Município	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.915.770,00
São Miguel do Iguaçu	PR	772.2.0610/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 5.809.232,09
Serafina Corrêa	RS	3710.2.3108/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 2.372.684,96
Sidrolândia	MS	1462.2.2912/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 13.168.000,00
Sobradinho	RS	1454.2.2912/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 3.572.259,23
Soledade	RS	1433.2.2812/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 7.237.015,39

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.850, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001090/2017-69, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 374, de 17 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Maria das Barreiras - PA, para ações de Defesa Civil, para até 15/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.851, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Alvarães	Inundações - 1.2.1.0.0	043	10/06/2019	59051.007230/2019-65
AM	Jutaí	Inundações - 1.2.1.0.0	004	24/05/2019	59051.007207/2019-71
AM	Manaus	Inundações - 1.2.1.0.0	4.440	05/06/2019	59051.007131/2019-83
AM	Urucurituba	Inundações - 1.2.1.0.0	92	04/06/2019	59051.007236/2019-32
CE	Itatira	Seca - 1.4.1.2.0	014	18/07/2019	59051.007177/2019-01
SC	Laguna	Alagamentos - 1.2.3.0.0	6.060	25/05/2019	59051.007196/2019-29
SC	Mafra	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.198	03/06/2019	59051.007036/2019-80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.467, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a partir de 13/06/2019, a outorga concedida a C.M. ENGENHARIA LTDA por meio da Resolução ANA nº 573/2011, publicada no DOU em 19/08/2011, seção 1, página 150, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1º-8-2019, Seção 1, página 27, com com incorreções no original.

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 523, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2011, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, as alíquotas do Imposto de Importação para os produtos classificados nos códigos 8532.22.00, 8536.20.00, 8544.42.00 e 9619.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme a tabela abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota
8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio	4%
8536.20.00	- Disjuntores	8%
8544.42.00	-- Unidos de peças de conexão	8%
9619.00.00	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	12%

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, as alíquotas do Imposto de Importação para os produtos classificados nos códigos 8407.34.90 e 8708.70.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme a tabela abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota	Prazo
8407.34.90	Outros	18%	31/12/2019
	Ex 054 - Motor turbo flex fuel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240 PS a 3.500 rpm e torque máximo de 360 Nm a 1.750 rpm para automóveis	2%	
	Ex 055 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 1,5 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.497 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência 170 - 200 cv, com rotação máxima de até 6100 rpm - Torque 250 - 350 Nm e não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.	2%	
	Ex 056 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal ou transversal, 1,6 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.595 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 150 - 190 cv, com rotação máxima de até 5300 rpm - Torque 200 - 300 Nm, não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.	2%	
	Ex 057 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal ou transversal, 2,0 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.991 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência 184 - 265 cv, com rotação máxima de até 6100 rpm - Torque entre 300 - 400Nm, não incluso: Mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.	2%	
	Ex 058 - Motor bicomcombustível ou gasolina, 1,5l, 4 válvulas por cilindro, 3 cilindros em linha, 1499 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 75-105 kW e torque: 180-220 Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	
	Ex 059 - Motor bicomcombustível ou gasolina, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, até 1998 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 135-250 kW e Torque: 250-500 Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	
8708.70.90	Ex 060 - Motor gasolina, 3l, 4 válvulas por cilindro, 6 cilindros em linha, 2998 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 220-330 kW e torque: 450-600 Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	31/12/2019
	Outros	18%	
	Ex 001 - Roda forjada de alumínio, usinada, polida ou não, com dimensões a partir de 8,25 polegadas x 22,5 polegadas para caminhões e ônibus	2%	

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, nos códigos 3002.15.90, 3004.90.69, 3004.90.79 e 9018.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, os Ex-tarifários conforme a tabela abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota
3002.15.90	Outros	2%
	Ex 027 - Produto imunológico na forma de medicamento, que tem como princípio ativo o anticorpo monoclonal anti-CTLA-4, apresentado na forma de doses, acondicionado em frascos-ampola	0%
	Ex 028 - Produto imunológico na forma de medicamento, que tem como princípio ativo o anticorpo monoclonal anti-PD-1, apresentado na forma de doses, acondicionado em frascos-ampola	0%
3004.90.69	Outros	8%
	Ex 039 - Etravirina	0%
	Ex 040 - Ibrutinibe	0%
	Ex 041 - Cloridrato de Nilotinibe	0%
3004.90.79	Outros	8%
	Ex 024 - Cloridrato de Pazopanibe	0%
	Ex 025 - Darunavir	0%
	Ex 026 - Nusinersena	0%
9018.90.99	Outros	16%
	Ex 009 - Bisturis elétricos, com tecnologia ultrassônica	0%

Art. 4º Fica incluído no Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, pelo prazo de 12 meses, o código 7606.12.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e respectivo Ex-tarifário, conforme a tabela abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota
7606.12.90	Outras	12%
	Ex 001 - Chapas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de chapas de diferentes ligas de alumínio	2%

Art. 5º Ficam alteradas no Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2019 as alíquotas do Imposto de Importação para os Ex-tarifários dos códigos 4805.92.90 e 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme a tabela abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota
4805.92.90	Outros	12%	-
	Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	2%	15.993 toneladas
7601.10.00	- Alumínio não ligado	6%	-
	Ex 001 -Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar	0%	141.250 toneladas

Art. 6º Fica prorrogado no Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2019, a redução da alíquota do Imposto de Importação para o código 3206.11.10, conforme a tabela abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	6%	130.000 toneladas
	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al2O3), pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1.	2%	12.580 toneladas

Parágrafo único: Para fins de preenchimento da quota, devem ser computadas as importações anteriormente licenciadas ao amparo do art. 1º da Resolução Camex nº 63, de 10 de setembro de 2018.

Art. 7º Ficam alteradas no Anexo II da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, as alíquotas do Imposto de Importação para os códigos 2916.11.10, 3004.90.99 e 3906.90.44, conforme discriminados na tabela abaixo:

NCM	Descrição	Alíquota
2916.11.10	Ácido acrílico	6%
3004.90.99	Outros	8%
3906.90.44	Poli (acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso superior ou igual a vinte vezes o seu próprio peso	8%

Art. 8º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico #, enquanto vigorar as referidas reduções tarifárias.

Art. 9º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Portaria.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 512, de 29 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 512, de 29 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos LXXVI e CIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"LXXVI - Portaria SECINT nº 512, de 29 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 1 de agosto de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3804.00.20	Lignossulfonatos	2%	72.000 toneladas	05/08/2019 a 04/08/2020

.....

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."

(NR)

"CIII - Portaria SECINT nº 512, de 29 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 1 de agosto de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2933.69.91	Ametrina	2%	3.750 toneladas	05/08/2019 a 21/01/2020

.....

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."

(NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CXXXV no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXV - Portaria SECINT nº 512, de 29 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 1 de agosto de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.20.39	Outros	2%	2.000 toneladas	05/08/2019 a 04/08/2020
	Ex 001 - Poliacetal poliéter (Pape), em solução aquosa			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 200 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."

(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FISCAIS, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria SOF nº 24, de 23 de abril de 2019, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.6.0.01.2.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2020, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEPRT nº 916, de 30 de julho de 2019, publicada no DOU de 31/7/2019, seção 1, página 16:

Onde se lê: "12.3.1 Os circuitos elétricos de comando e potência das máquinas e equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis.", leia-se: "12.3.1 Os circuitos elétricos de comando e potência das máquinas e equipamentos devem ser projetados e mantidos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis.";

Onde se lê: "12.7.8 Para fins de aplicação desta NR, consideram-se seguras, não suficientes para provocar danos à integridade física dos trabalhadores, a limitação da força das partes móveis até 150 N (cento e cinquenta Newtons), da pressão de contato até 50 N/cm2 (cinquenta Newtons por centímetro quadrado) e da energia até 10 J (dez Joules), exceto nos casos em que haja previsão de outros valores em normas técnicas oficiais específicas", leia-se: "12.7.8 Para fins de aplicação desta NR, consideram-se seguras, não suficientes para provocar danos à integridade física dos trabalhadores, a limitação da força das partes móveis até 150 N (cento e cinquenta Newtons), da pressão de contato até 50 N/cm² (cinquenta Newtons por centímetro quadrado) e da energia até 10 J (dez Joules), exceto nos casos em que haja previsão de outros valores em normas técnicas oficiais específicas.";

No Anexo III, item "6", onde se lê: "a ângulo de inclinação", leia-se: "α ângulo de inclinação";

No Anexo III, item "11", onde se lê: "g) degraus com profundidade livre, "g", que atendam à fórmula: 600£ g +2h £ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 4.", leia-se: "g) degraus com profundidade livre, "g", que atendam à fórmula: 600£ g +2h £ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 4.";

No Anexo IV, "GLOSSÁRIO", inclua-se: "Comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável - CLP de segurança;";

No Anexo V, onde se lê:

"1. As motosserras devem dispor dos seguintes dispositivos de segurança: freio manual ou automático de corrente;

a) pino pega-corrente;

b) protetor da mão direita;

c) protetor da mão esquerda; e

d) trava de segurança do acelerador."

leia-se:

"1. As motosserras devem dispor dos seguintes dispositivos de segurança: a) freio manual ou automático de corrente;

b) pino pega-corrente;

c) protetor da mão direita;

d) protetor da mão esquerda; e

e) trava de segurança do acelerador.";

No Anexo XI, item "15.14", onde se lê: "g) degraus com profundidade que atendam à fórmula: 600£ g +2h £ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 deste Anexo.", leia-se: "g) degraus com profundidade que atendam à fórmula: 600£ g +2h £ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 deste Anexo.";

No Anexo XI, item "15.22", onde se lê:

"a) a inclinação a deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal, conforme Figura 2 deste Anexo; ou

b) no caso de inclinação a menor que 70º (setenta graus), as dimensões dos degraus devem atender à equação (2B +G)<700 mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 2 deste Anexo.",

leia-se:

"a) a inclinação α deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal, conforme Figura 2 deste Anexo; ou

b) no caso de inclinação α menor que 70º (setenta graus), as dimensões dos degraus devem atender à equação (2B + G) ≤ 700 mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 2 deste Anexo."

No Anexo XI, item "17", onde se lê: "a: ângulo de inclinação em relação à horizontal.", leia-se: "α: ângulo de inclinação em relação à horizontal.";

No Anexo XII, onde se lê:

"3.2.2 Plataformas metálicas (condutivas):

a) devem possuir sistema de proteção contra quedas com no mínimo 990 mm de altura e demais requisitos dos itens 7, alíneas "a", "b", "d" e "e", 8, 8.1 e 10 do Anexo III desta NR;

a) quando o acesso à plataforma for por meio de portão, não pode permitir a abertura para fora e deve ter sistema de travamento que impeça a abertura acidental;

b) possuir o piso com superfície antiderrapante e sistema de drenagem cujas aberturas não permitam a passagem de uma esfera com diâmetro de 15 mm;

c) possuir degrau, com superfície antiderrapante, para facilitar a entrada do operador quando a altura entre o nível de acesso à plataforma e o piso em que ele se encontra for superior a 0,55 m;

d) possuir borda com cantos arredondados.",

leia-se:

"3.2.2 Plataformas metálicas (condutivas):

a) devem possuir sistema de proteção contra quedas com no mínimo 990 mm de altura e demais requisitos dos itens 7, alíneas "a", "b", "d" e "e", 8, 8.1 e 10 do Anexo III desta NR;

- b) quando o acesso à plataforma for por meio de portão, não pode permitir a abertura para fora e deve ter sistema de travamento que impeça a abertura acidental;
- c) possuir o piso com superfície antiderrapante e sistema de drenagem cujas aberturas não permitam a passagem de uma esfera com diâmetro de 15 mm;
- d) possuir degrau, com superfície antiderrapante, para facilitar a entrada do operador quando a altura entre o nível de acesso à plataforma e o piso em que ele se encontra for superior a 0,55 m;
- e) possuir borda com cantos arredondados."

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 915, de 30 de julho de 2019, publicada no DOU de 31/7/2019, seção 1, página 14, de 31 de julho de 2019:

No ANEXO I, onde se lê:

"1.4.1 Cabe ao empregado:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

b) informar aos trabalhadores:

I os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

II as medidas de controle adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos;

os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

I os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

a) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

b) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

c) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

d) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

e) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual.";

leia-se:

"1.4.1 Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

b) informar aos trabalhadores:

I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

II. as medidas de controle adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos;

III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual."

No ANEXO II, onde se lê: "DISPOSITIVOS DE NORMAS REGULAMENADORAS REVOGADOS",

leia-se "DISPOSITIVOS DE NORMAS REGULAMENTADORAS REVOGADOS".

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.005492/2016-35	210189762	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.005543/2016-29	210348941	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
2	47747.005537/2016-71	210348097	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
3	47747.005523/2016-58	210347961	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
4	47747.005518/2016-45	210348534	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
5	47747.005514/2016-67	210348232	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
6	47747.005512/2016-78	210348585	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
7	47747.005549/2016-04	210348682	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
8	47747.005556/2016-06	210348381	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
- 2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006342/2016-43	210867671	J. A. de Lucena - EPP	AL
2	46201.006343/2016-98	210867582	J. A. de Lucena - EPP	AL
3	46201.005402/2015-20	207479852	Kennel Clinica Veterinaria Ltda - EPP	AL
4	46204.006123/2018-04	214828743	Constantino Jose de Araujo Neto Eireli - EPP	BA
5	47904.012917/2014-41	204555965	J. M. B. Transportes Ltda - ME	BA
6	47904.012916/2014-04	204555931	J. M. B. Transportes Ltda - ME	BA
7	46778.001956/2017-95	213090571	MSE Engenharia Ltda	BA
8	46778.001957/2017-30	213090562	MSE Engenharia Ltda	BA
9	46778.001361/2015-78	206723491	Pojuca S/A	BA
10	46778.001363/2015-67	206723539	Pojuca S/A	BA
11	46778.001365/2015-56	206724012	Pojuca S/A	BA
12	46778.001368/2015-90	206723938	Pojuca S/A	BA
13	46778.001371/2015-11	206723652	Pojuca S/A	BA
14	46778.001373/2015-01	206723547	Pojuca S/A	BA
15	46778.001376/2015-36	206724187	Pojuca S/A	BA
16	46778.001379/2015-70	206724063	Pojuca S/A	BA
17	46778.001385/2015-27	206723571	Pojuca S/A	BA
18	46778.001386/2015-71	206723385	Pojuca S/A	BA
19	46778.002638/2015-80	206723458	Pojuca S/A	BA
20	46778.002642/2015-48	206723440	Pojuca S/A	BA
21	46778.002648/2015-15	206723474	Pojuca S/A	BA
22	46778.002676/2015-32	206723482	Pojuca S/A	BA
23	46204.002350/2018-52	214097544	Servicos de Emergencia Medico Cirurgicos Ltda	BA
24	46204.002351/2018-05	214097510	Servicos de Emergencia Medico Cirurgicos Ltda	BA
25	46208.012172/2017-57	213009951	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
26	46208.012175/2017-91	213010682	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
27	46208.012176/2017-35	213010721	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
28	46208.002916/2017-25	211465909	Colégio Gênesis Ltda - ME	GO
29	46208.003645/2018-14	214326471	Comercio e Transportes Comelli Ltda	GO
30	46208.012917/2017-88	213106019	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
31	46208.012950/2017-16	213124424	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
32	46208.013347/2017-43	213225450	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
33	46208.013348/2017-98	213225468	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
34	46208.005392/2017-24	211895261	Norberta Maria Lemos de Melo Benicio de Paiva	GO
35	46208.010590/2017-18	212733478	SPE Residencial Praca do Sol Empreendimentos Ltda	GO
36	46208.004003/2018-24	214403491	Supermercado Boa Safra Eireli	GO
37	46241.000336/2017-97	212015354	Atlas Empreendimentos Hoteleiros Ltda. - EPP	MG
38	46246.001157/2017-27	212066137	Cirurgica Joao Produtos Medico-Hospitalares Ltda	MG
39	46245.002434/2016-48	210110473	Instituto Metodista Granbery	MG
40	47747.000499/2017-41	211176834	ITS - Impermeabilizacoes Tecnicas e Servicos Ltda	MG



41	47747.000500/2017-38	211176842	ITS - Impermeabilizacoes Tecnicas e Servicos Ltda	MG
42	47747.000501/2017-82	211176851	ITS - Impermeabilizacoes Tecnicas e Servicos Ltda	MG
43	47747.000505/2017-61	211184381	ITS - Impermeabilizacoes Tecnicas e Servicos Ltda	MG
44	47747.000506/2017-13	211184403	ITS - Impermeabilizacoes Tecnicas e Servicos Ltda	MG
45	47747.000507/2017-50	211184411	ITS - Impermeabilizacoes Tecnicas e Servicos Ltda	MG
46	46247.001147/2017-81	213117266	Servico Social do Comercio - Administracao Regional no Estado de Minas	MG
47	46312.002847/2017-62	212598881	A1 Engenharia e Gerenciamento Ltda	MS
48	46653.002428/2018-41	214722571	Dileta Maria Denti	MT
49	46653.002429/2018-95	214722864	Dileta Maria Denti	MT
50	46653.002430/2018-10	214722970	Dileta Maria Denti	MT
51	46653.002433/2018-53	214722007	Dileta Maria Denti	MT
52	46653.002434/2018-06	214721752	Dileta Maria Denti	MT
53	46653.001816/2017-23	211947938	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
54	46653.001766/2018-65	214488721	Gomes Vieira Serviços e Locações Ltda	MT
55	46653.003133/2017-19	212458884	H. S. Com. de Alimentos Ltda - EPP	MT
56	46653.002011/2017-05	212036955	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano	MT
57	46653.002012/2017-41	212036980	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano	MT
58	46653.002013/2017-96	212037005	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano	MT
59	46653.001286/2018-02	214311597	Irene Bogo Bitencourt	MT
60	46653.002085/2018-14	214579409	Ivair Aureo Bock	MT
61	46653.002086/2018-69	214579425	Ivair Aureo Bock	MT
62	46653.004076/2017-87	212721607	Mato Grosso Bovinos S/A.	MT
63	46653.002101/2018-79	214569519	Paulo Pereira da Silva	MT
64	46653.002103/2018-68	214569454	Paulo Pereira da Silva	MT
65	46653.007572/2015-21	208199357	Pizzaria Torre de Pisa Ltda - ME	MT
66	46653.001566/2018-11	214364267	Tchuverene Gomes e Silva-ME	MT
67	46222.006874/2017-13	212672711	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PA
68	46222.009741/2017-07	213377039	Consortorio Alumini-Fjpec	PA
69	46085.000577/2017-86	210943301	Colegio Educarte Ltda - ME	PB
70	46085.000906/2017-99	212299506	Joelson Pontes Silva - ME	PB
71	46213.007108/2013-51	25414054	Campos e Garcia Serviços de Contabilidade Ltda	PE
72	46213.001273/2006-71	9617523	Ribeiro Locacao de Mao de Obra Ltda	PE
73	46294.001036/2017-18	212744348	Ari De Melo Lemos Junior	PR
74	46294.001037/2017-54	212744500	Ari de Melo Lemos Junior	PR
75	46294.001038/2017-07	212744640	Ari de Melo Lemos Junior	PR
76	46294.001039/2017-43	212744798	Ari de Melo Lemos Junior	PR
77	46318.003011/2018-14	215038665	Shallon Restaurante e Pizzaria Ltda	PR
78	46215.029639/2013-85	202358399	Adidas do Brasil Ltda.	RJ
79	46215.017499/2015-64	207049114	Alex Bianque Drogarias Ltda - ME	RJ
80	46215.017498/2015-10	207049106	Alex Bianque Drogarias Ltda - ME	RJ
81	46215.035123/2015-31	208501223	Conspiracao Filmes S.A.	RJ
82	46228.003873/2014-14	204942411	Machado Vianna Comercio e Industria Ltda	RJ
83	46215.003984/2016-31	209052414	Victor Hugo Demolicoes Ltda.	RJ
84	46313.000816/2017-67	211544779	Work Shore Industria e Comercio Eireli	RJ
85	46274.002414/2017-19	212926632	Armin Jose Schvarcz Respons. Cei 500217499382	RS
86	46258.000136/2016-74	208713085	Branco Peres Acucar e Alcool S/A	SP
87	46219.017040/2016-10	210817275	Casa Verde - Materiais para Construcao Ltda.	SP
88	46219.017041/2016-56	210817291	Casa Verde - Materiais para Construcao Ltda.	SP
89	46267.002342/2017-91	213211971	Mauricio Francisco Gomes Franca - ME	SP
90	46256.002308/2016-64	210015730	Pjsouza Transportes Ltda - ME	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25 - SEI, 2 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "CINTO E COLETE SALVA-VIDAS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 024/17 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CINTO E COLETE SALVA-VIDAS:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CINTO E COLETE SALVA-VIDAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42, de 3 de fevereiro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do tecido;

II - fabricação do material flutuante;

III - riscagem do tecido;

IV - corte do tecido;

V - chuleio do tecido, quando aplicável;

VI - corte do material flutuante no tamanho especificado;

VII - enchimento do colete ou cinto com material flutuante;

VIII - costura do colete ou cinto; e

IX - aviamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º A empresa fabricante deverá atender ao disposto nas Normas da Autoridade Marítima para homologação de material (NORMAM - 05/DPC), da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e demais normas que vierem substituí-la.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 1º quando a comercialização se destinar à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 42, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 26 - SEI, 2 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA - CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 049/2017 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA - CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM:

Obs.: A consulta está em forma de Portaria

Art. 1º Fica estabelecido para EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA - CINTURÃO, TALABARTE, TRAVA-QUEDAS E SISTEMA DE ANCORAGEM (FITA E LINHA DE VIDA MÓVEL), em conjunto ou individualmente, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I) Cinturão

a) tecelagem da fita;

b) marcação da fita;

c) corte da fita;

d) costura da fita;

e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;

f) aplicação das partes plásticas e/ou metálicas no cinturão, conforme aplicável;



g) aplicação de mangueiras e/ou acolchoado no cinturão, conforme aplicável;
j) acabamento final;
i) inspeção de qualidade; e
j) embalagem.
II) Talabarte
a) tecelagem da fita e/ou entrelaçamento da corda, conforme aplicável;
b) marcação da fita e/ou corda, conforme aplicável;
c) corte da fita e/ou corda, conforme aplicável;
d) costura da fita e/ou corda, conforme aplicável;
e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
f) aplicação das partes plásticas e/ou metálicas no talabarte, conforme aplicável;
g) acabamento final;
h) inspeção de qualidade; e
i) embalagem.
III) Trava-quedas
a) tecelagem da fita;
b) marcação da fita;
c) corte da fita;
d) costura da fita;
e) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, quando aplicável;
f) aplicação das partes plásticas no trava-quedas, quando aplicável;
g) montagem das partes metálicas no trava-quedas, quando aplicável;
h) inspeção de qualidade; e
i) embalagem.
IV) Sistema de ancoragem
a) tecelagem da fita ou entrelaçamento da corda, quando aplicável;
b) marcação da fita ou corda;
c) corte da fita ou corda;
d) costura da fita ou corda;
e) aplicação das partes metálicas no sistema de ancoragem, quando aplicável;
f) acabamento final;
g) inspeção de qualidade; e
h) embalagem;

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita na alínea "a" dos incisos I a IV e a etapa descrita na alínea "e" dos incisos I a III que poderão ser realizadas em qualquer região do País.
§ 2º As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a" dos incisos I a IV e a etapa descrita na alínea "e" dos incisos I a III poderão ser realizadas por terceiros, no País.
§ 3º O cumprimento das etapas produtivas descritas nas alíneas "a" e "e", dos incisos I a III e, "a" do inciso IV poderá ser dispensado num percentual máximo de 20% (vinte por cento) da produção no ano calendário.
Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.
Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA MARIA PÁDOVA

ANEXO I

SEQ	PROCESSOS	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720013/2018-67	0130151.10695/2018
02	13150.720065/2019-11	0130151.37493/2019
03	13150.720160/2019-15	0130151.44058/2019
04	13150.720177/2019-72	0130151.52679/2019
05	13150.720185/2019-19	0130151.62671/2019
06	13150.720178/2019-17	0130151.52728/2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4220 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa EMBRAER S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.002/0001-89 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4221 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa EMBRAER S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.002/0001-89 .
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4140 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa 3M DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 45.985.371/0001-08 .
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4141 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa 3M DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 45.985.371/0001-08 .
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DELEX Nº 120, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4181 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02 .
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4182 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02 .
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 1 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4226 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa AVON INDUSTRIAL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 00.680.516/0001-24 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4227 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa AVON INDUSTRIAL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 00.680.516/0001-24 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4121 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa EATON LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0001-73 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4122 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa EATON LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0001-73 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4144 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de

outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4145 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4142 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0001-55 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4143 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0001-55 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Concede Registro Especial de Engarrafador de bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com a competência definida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 10920.724922/2019-04, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob nº 09202/0039, o estabelecimento da empresa BEBIDAS SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.973.770/0001-07, situada à Rua Venâncio da Silva Porto, 873, Bairro Vila Lenzi, Jaraguá do Sul, SC, CEP 88252-412.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como discrimina, na tabela abaixo, o produto engarrafado pela empresa e informado à Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
LICORES	STRASBOURG	700mL

Art. 3º A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.308, DE 31 DE JULHO DE 2019

Subdelega competência no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da prerrogativa que lhe conferem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 1º da Portaria RFB Nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração Aduaneira para celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração aduaneira, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

Parágrafo único. Ficam convalidados os instrumentos referidos no caput celebrados pelo Subsecretário de Administração Aduaneira, ou por seu substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 31 JULHO DE 2019

Altera o Ato Declaratório Executivo Cotec nº 1, de 25 de fevereiro de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no item 2 do Anexo Único à Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterado pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 25 do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 25 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25 As Administradoras dos recintos alfandegados já em funcionamento devem implementar o disposto neste ADE, até a data de 31/12/2019. " (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 9 DE JULHO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CABIMENTO. FORMALIZAÇÃO. DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparada, pode optar pela forma de recolhimento prevista no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei n.º 8.212, de 1991, independentemente do valor do seu salário-de-contribuição, ou seja, do valor que possa auferir no mês a título de remuneração, todavia, exercendo essa opção, não será titular do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, salvo se efetuar a complementação de recolhimento prevista no parágrafo 3º do artigo 21 da Lei n.º 8.212, de 1991.

A opção é formalizada pelo recolhimento da contribuição sob o código de pagamento específico para a "opção: aposentadoria apenas por idade". Enquanto tal opção não for exercida, o contribuinte individual estará sujeito à contribuição de 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição. Sendo assim, não há fundamento para deferimento de pedido que intente restituição dos valores pagos sob a alíquota de 20% no período anterior à opção pela exclusão do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 133 - COSIT, DE 1 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art. 201, §§ 12 e 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 80; Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V, alínea "h" e parágrafo 4º, art. 18, parágrafo 2º, art. 21, §§ 2º e 3º, e art. 28, inciso III, § 3º; Lei n.º 8.213, de 14 de julho de 1991, artigo 18, parágrafo 2º; Lei nº 12.470, de 2011, art. 1º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, §1º, inciso V, alínea "I", art. 173 e art. 199-A, inciso I, §§ 1º e 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 54, § 1º, inciso III, e art. 65, §§ 6º, 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.265, de 2012, art. 4º, inciso XIII; e Ato Declaratório Executivo Codac n.º 46, de 11 de julho de 2013 (retificado no DOU de 14 de novembro de 2014).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.319, DE 24 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8479.89.99

Mercadoria: Máquina para cortar materiais flexíveis apresentados em rolos, tais como laminados sintéticos, tecidos e couro artificial, por meio de faca, com potência de 10,5 kW, com controlador lógico programável.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.320, DE 24 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8506.60.10

Mercadoria: Pilha elétrica de ar-zinco, de 1,45 volt, com volume exterior de 0,26 cm3, não recarregável, própria para aparelhos auditivos, denominada "Bateria Zinco-ar".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.321, DE 24 DE JULHO DE 2019

TEX Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 4016.99.90

Mercadoria: Revestimento para tambor de correia transportadora, composto de pastilhas cerâmicas (30%) fixadas em manta de borracha vulcanizada não endurecida (70%), com a função principal de eliminar a patinação e aumentar a durabilidade da correia e da chapa metálica do tambor, denominado revestimento cerâmico.

Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 2b e RGI 3b, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.322, DE 25 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8504.40.90

Mercadoria: Inversor elétrico para converter corrente contínua em corrente alternada, próprio para bomba d'água de poços movida a energia solar, comercialmente denominado "gerador fotovoltaico para bombeamento".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.323, DE 25 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7324.90.00

Mercadoria: Porta rolos de papel higiênico, constituído por aço cromado (62%), zamac (32%) e latão (6%), destinado a ser fixado na parede de banheiros, por meio de parafusos, denominado comercialmente papeleira.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 e 7 da Seção XV) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.018, DE 26 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF09/Diana nº 36, de 2 de maio de 2012.

Código NCM 9031.80.99

Mercadoria: Aparelho para medir a impedância bioelétrica (bioimpedância) - através do método tetrapolar com 8 eletrodos de toque - e, em conjunto com as informações de idade, peso, sexo e altura fornecidas pelo usuário, avaliar a composição corporal, apresentando como resultados: massa de proteína, massa mineral, massa de gordura corporal, água corporal total, massa magra, índice de massa corporal, percentual de gordura corporal, idade compatível do corpo, taxa metabólica basal, gasto energético total, tipo corpóreo, massa magra segmentar, alvo (objetivo) para controle de massa de gordura corporal e massa magra. O equipamento possui uma base e uma coluna com tela LCD colorida de 6,4 polegadas em seu topo, tem dimensões de 400 mm x 673 mm x 872 mm e peso aproximado de 24 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.31), RGI 6 (texto da subposição 9031.80) e RGC 1 (textos do item 9031.80.9 e do subitem 9031.80.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.956, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Altera a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, que institui o boleto de pagamento e suas espécies e dispõe sobre a sua emissão e apresentação e sobre a sistemática de liquidação das transferências de fundos a eles associadas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de agosto de 2019, com base nos arts. 9º e 11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 3º, inciso VII, 4º e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve :

Art. 1º A Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou a proposta para associação, previamente levados ao conhecimento do pagador, cujo aceite se dá pelo pagamento da correspondente obrigação em cobrança; e

III - o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga.

Parágrafo único.

I - beneficiário:

a) o credor da obrigação em cobrança mencionada no inciso I do caput;

b) o ofertante dos produtos e serviços e o proponente do contrato ou da associação mencionados no inciso II do caput; e

c) o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte mencionado no inciso III do caput;

II - pagador:

a) o devedor da obrigação em cobrança mencionada no inciso I do caput;

b) o aceitante dos produtos e serviços, da proposta de contrato civil ou da proposta para associação mencionados no inciso II do caput; e

c) o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte mencionado no inciso III do caput;

III - instituição recebedora: a instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

a) recebe os fundos do pagador, nos termos das informações constantes no boleto de pagamento; e

b) é devedora da instituição destinatária no processo de liquidação das transações de pagamento de boletos; e

IV - instituição destinatária: a instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

a) habilita beneficiário a utilizar boleto de pagamento ou celebra contrato com terceiro nos termos do art. 3º-A; e



b) é credora da instituição recebedora e devedora do beneficiário no processo de liquidação das transações de pagamento de boletos." (NR)

"Art. 2º

II - boleto de proposta: utilizado para possibilitar o pagamento decorrente de eventual aceitação da oferta de produtos ou serviços e da proposta de contrato civil ou de associação; e

III - boleto de depósito e aporte: destina-se ao depósito ou aporte de recursos em conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga.

Parágrafo único. A estrutura de gerenciamento de riscos das instituições destinatárias deve prever a adoção de procedimentos que assegurem:

I - o uso adequado das espécies de boleto de pagamento, inclusive no caso da celebração de contrato referida no art. 3º-A;

II - a higidez da obrigação em cobrança; e

III - o monitoramento das informações necessárias ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares, inclusive no caso da celebração de contrato referida no art. 3º-A." (NR)

"Art. 3º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que oferecem contas de depósitos ou contas de pagamento pré-pagas a usuários finais podem figurar como instituição destinatária e como instituição recebedora de boleto de pagamento.

§ 1º Se o pagamento for efetuado diretamente à instituição destinatária, esta figurará, também, como instituição recebedora.

§ 2º No boleto de cobrança, havendo cessão de crédito relativa a obrigação relacionada com a instituição destinatária, esta passará a figurar como beneficiária do instrumento.

§ 3º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não oferecem contas de depósitos ou contas de pagamento pré-pagas a usuários finais podem participar como instituição destinatária ou recebedora dos boletos de cobrança em que figurem como beneficiárias.

§ 4º As instituições de que tratam o caput e o § 3º deste artigo podem pagar os boletos em que figurem como pagadoras diretamente às instituições destinatárias, nos termos do art. 7º." (NR)

"Art. 3º-A A instituição destinatária, no caso da celebração de contrato com terceiro para habilitação de beneficiários a utilizar boletos de pagamento, deve se certificar de que o terceiro:

I - atende aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança cibernética e de reputação exigidos pela regulamentação; e

II - desempenha suas atividades em conformidade com as políticas de risco estabelecidas pela instituição destinatária.

§ 1º O contrato referido no caput deve prever o acesso da instituição destinatária às informações necessárias à identificação do beneficiário habilitado pelo terceiro.

§ 2º Os contratos existentes que não estiverem de acordo com o previsto no § 1º devem ser ajustados até 1º de janeiro de 2020." (NR)

"Art. 4º

§ 2º

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do pagador;

II - identificação da instituição destinatária e do terceiro de que trata o art. 3º-A, quando for o caso;

III - nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário, inclusive de beneficiários finais habilitados por terceiros, nos termos do art. 3º-A;

§ 3º A instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverá obter concordância do pagador para apresentação de boletos de pagamento por meio eletrônico.

§ 4º O modelo de que trata o caput e as regras e padrões para apresentação eletrônica do instrumento deverão ser convencionados entre as instituições na forma do art. 5º desta Circular.

....." (NR)

"Art. 5º As instituições destinatárias e recebedoras devem convencionar entre si, por meio de suas associações representativas de nível nacional, para observância de todos os participantes do arranjo de pagamento do boleto, a padronização do instrumento, os procedimentos operacionais, os horários de transmissão de dados, os direitos e obrigações, bem como outros aspectos necessários ao cumprimento do disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

§ 1º As instituições que não estejam representadas pelas associações convenientes devem aceitar os termos da convenção de que trata o caput para operarem com boleto de pagamento.

§ 2º O conteúdo da convenção de que trata o caput, com os ajustes decorrentes do disposto nesta Circular, deve ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil até 1º de novembro de 2019.

....." (NR)

"Art. 6º

I - nas relações entre a instituição destinatária e o beneficiário, inclusive no que diz respeito ao momento do crédito na conta do beneficiário, pelo contrato entre as partes;

II - nas relações entre a instituição recebedora e a instituição destinatária, por esta Circular e, no que com ela não colidirem, pela convenção de que trata o art. 5º e pelo regulamento do sistema por meio do qual as obrigações interbancárias resultantes sejam liquidadas; e

III - nas relações entre a instituição destinatária e os terceiros referidos no art. 3º-A, pelo contrato entre as partes, inclusive no que diz respeito ao momento do crédito na conta do terceiro e à definição das informações que devem ser fornecidas à instituição destinatária para o cumprimento das suas obrigações legais e regulamentares.

....." (NR)

"Art. 7º As obrigações interbancárias oriundas de transações de recebimento de boletos de pagamento devem ser liquidadas da seguinte maneira:

I - boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VR-Boleto): os valores recebidos em pagamento e as informações correspondentes devem ser transferidos no mesmo dia do seu recebimento, um a um ou por valores agregados, diretamente pela instituição recebedora à instituição destinatária, por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN); e

II - boletos de pagamento de valor inferior ao VR-Boleto: os valores recebidos em pagamento podem ser liquidados com compensação multilateral por meio de sistema de compensação e de liquidação autorizado pelo Banco Central do Brasil ou de acordo com o procedimento de liquidação previsto no inciso I do caput, a critério da instituição recebedora.

§ 2º Em relação a cada transferência de crédito, a instituição recebedora pode, tendo em vista as circunstâncias de cada caso, deixar de observar, pelo tempo estritamente necessário, o prazo prescrito no § 1º deste artigo, para adoção das providências legais e regulamentares relativas à apuração de indícios de irregularidade.

§ 3º Na liquidação por compensação multilateral, a comunicação dos pagamentos recebidos, feita pela instituição recebedora à instituição destinatária, e, quando for o caso, a comunicação da respectiva devolução de pagamentos, feita pela instituição destinatária à instituição recebedora, devem ser efetuadas de acordo com os procedimentos e horários definidos no regulamento do sistema de liquidação no qual as obrigações vinculadas vierem a ser liquidadas." (NR)

"Art. 7º-A As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem participar diretamente da liquidação das obrigações relativas aos boletos de pagamento, caso participem dos sistemas de compensação e de liquidação mencionados no art. 7º.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput que não participem dos mencionados sistemas de compensação e de liquidação podem contratar instituição para representá-las nesses sistemas." (NR)

"Art. 10. O Banco Central do Brasil adotará as medidas necessárias à execução do disposto nessa Circular." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.967, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece procedimentos para remessa de informações sobre cotistas de fundos de investimento, de que trata a Circular nº 3.945, de 12 de junho de 2019.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.945, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.945 de 2019, deve ser realizada mensalmente pelos administradores dos fundos de investimento e pelas instituições financeiras que atuem, segundo a forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, como distribuidores de cotas de fundos por conta e ordem de clientes, a partir do mês de junho de 2020, por meio dos seguintes documentos:

I - Documento 5401 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelos administradores dos fundos de investimento, contendo:

a) em relação ao fundo de investimento:

1. identificação do fundo;
2. patrimônio líquido do fundo;
3. quantidade de cotas do fundo;
4. quantidade de cotistas do fundo;

b) em relação aos cotistas:

1. identificação do cotista, ou do distribuidor por conta e ordem, ou do depositário central se a cota for negociada em bolsa de valores;

2. classificação do cotista;
3. tipo de cota;
4. quantidade de cotas do cotista;
5. valor das cotas;

II - Documento 5402 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelas instituições financeiras distribuidoras de cotas de fundos, contendo:

a) em relação ao fundo de investimento:

1. identificação do fundo;
2. quantidade de cotas do fundo distribuídas por conta e ordem pelo distribuidor remetente da informação;
3. quantidade de cotistas detentores das cotas do fundo distribuídas por conta e ordem pelo distribuidor remetente da informação;

b) em relação aos cotistas:

1. identificação do cotista;
2. classificação do cotista;
3. tipo de cota;
4. quantidade de cotas do cotista;
5. valor das cotas.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Carta Circular.

Art. 3º As instituições financeiras autorizadas a atuarem como distribuidoras de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes, mas que não exercem essa atividade, devem registrar a dispensa de remessa do documento 5402, informando a "data-base início" no menu "Documento", opção "Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/crd>.

Parágrafo único As instituições financeiras referidas no caput que comecem a atuar como distribuidoras de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes, deverão registrar a "Data-base fim" no menu "Documento", opção "Dispensa" do CRD. A partir da data-base seguinte, essas instituições deverão iniciar a remessa do documento 5402.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, observado o cronograma estabelecido no art. 3º da Circular nº 3.945, de 12 de junho de 2019.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Codificação e características do documento:

Códigos dos Documentos: 5401 e 5402

Nomes dos Documentos:

5401 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelos administradores dos fundos de investimento

5402 - Informações sobre Cotistas de Fundos - Dados enviados pelas instituições financeiras distribuidoras de cotas de fundos

Periodicidade da Remessa: mensal

Data-limite para Remessa: até o quinto dia útil do mês subsequente à data-base.

Data-base: último dia útil de cada mês.

Unidade Responsável pela Curadoria: Desig

Forma de Remessa: meio eletrônico

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Formato para Remessa: XML (eXtensible Markup Language)

Validação da Remessa: antecipada

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition)

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>.

Indicação de Empregado para Responder a Questionamentos: no cabeçalho do respectivo documento de remessa

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa e Preenchimento do Documento: informacoescotistas@bcb.gov.br



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.281, DE 30 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 14/06/2019, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE
CNPJ: 07.757.896/0001-05
Anterior Denominação Social
CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP
CNPJ: 07.757.896/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Nº 17.289 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VICTOR PERDIGÃO GAIOSO, CPF nº 037.863.801-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.290 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTÔNIO DE PÁDUA BITTENCOURT NETO, CPF nº 914.571.577-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.291 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NEY VILLAS BÔAS MARINHO, CPF nº 797.463.907-59, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.292 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a LUIZ ANTONIO TARASIUK, CPF nº 253.480.009-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.293 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ACE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 33.411.393, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.294 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ASHLEY CHARLES JENNER, CPF nº 106.926.288-94, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.295 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIANO AUGUSTO CRISTOVÃO DE ANDRADE, CPF nº 883.843.497-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o indicador "Índice de Tarefas Concluídas para Avaliação de Desempenho Institucional" - ITC-GDASS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, e considerando a delegação de competência prevista Portaria ME nº 274, de 6 de junho de 2019, bem como o que consta no processo administrativo nº 35000.000771/2019-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Índice de Tarefas Concluídas para Avaliação de Desempenho Institucional - ITC-GDASS para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

Parágrafo único. O indicador ITC-GDASS consiste na razão entre a quantidade de tarefas ponderadas da cesta prioritária concluídas no ciclo avaliado e a capacidade da Gerência-Executiva do INSS - GEX, multiplicada pela variação do número de servidores da Carreira do Seguro Social no ciclo.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - tarefas ponderadas: atividades realizadas pelos servidores, valoradas em pontos conforme sua complexidade, de acordo com o disposto em ato do Presidente do INSS.

II - cesta prioritária: conjunto de processos de análise de benefícios considerados para avaliação no ciclo, nos termos do Anexo I;

III - capacidade da GEX: resultado médio, valorado em pontos, calculado para os dois últimos ciclos relativamente à análise dos processos de benefícios incluídos na cesta prioritária; e

IV - variação do número de servidores da Carreira do Seguro Social: razão entre a quantidade de servidores da Carreira do Seguro Social lotados na GEX no início do ciclo pela quantidade de servidores da Carreira do Seguro Social lotados na GEX no final do ciclo.

Art. 3º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS para o 21º (vigésimo primeiro) ciclo de avaliação de desempenho, de maio a outubro de 2019, para o 22º (vigésimo segundo) ciclo de avaliação, de novembro de 2019 a abril de 2020, para o 23º (vigésimo terceiro) ciclo de avaliação, de maio a outubro de 2020, e para o 24º (vigésimo quarto) ciclo de avaliação, de novembro de 2020 a abril de 2021, o resultado decorrente da multiplicação da quantidade de servidores da Carreira do Seguro Social

lotados na GEX no início do ciclo com o percentual de servidores da GEX definido no Anexo II, multiplicado por 90 (noventa) pontos.

Art. 4º Os dados necessários para realização dos cálculos previstos nesta Portaria serão extraídos do Sistema BG-Tarefas e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 5º Para efeito financeiro da parcela institucional da GDASS relativo ao 21º ciclo, considerar-se-á a média dos pontos obtidos no 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) ciclos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a realização da avaliação do 21º (vigésimo primeiro) ciclo será realizada nos termos desta Portaria, proporcional a 3 (três) meses, considerando-se apenas o último ciclo para cálculo da capacidade da GEX.

Art. 6º Para cálculo do efeito financeiro da parcela institucional da GDASS relativo aos 22º, 23º e 24º ciclos, considerar-se-á o percentual de alcance da meta fixado no Anexo II.

Art. 7º Ao final de cada ciclo, caberá ao Presidente do INSS avaliar a existência de motivo de força maior que induza correção das metas estipuladas.

Art. 8º Os Anexos desta Portaria serão publicado em Boletim de Serviço.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 31 DE JULHO DE 2019

Altera os anexos VI e VII da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 9.746, de 8 de abril de 2019, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001976/2019-01, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos VI e VII da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 15, seção 1, pág. 39/40, de 20 de janeiro de 2012, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais e Órgãos Específicos Singulares adotarem providências de caráter técnico e administrativo necessários à implementação deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 680, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003315/2019-73 e Juntada nº 0221915, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade VEXTY, atual denominação da ODEBRECHT Previdência, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 684, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002456/2019-79, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Ojiprev, CNPB nº 2012.0009-83, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 248, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.616299/2019-42.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612661/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ n. 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 614, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 12, inciso II, § 3º e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 147/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000764/2019-19, de 24 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A. (CNPJ Nº 09.365.007/0001-81 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0145.05-3) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico do Projeto nº 147/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO) (código SUFRAMA 2000), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites anuais de importação de insumos do produto BICICLETA COM CÂMBIO (código SUFRAMA 0139), aprovado pela Resolução nº 121 - CAS, de 26 de agosto de 2016, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MOTONETA ELÉTRICA	3,448,270	6,896,540	13,792,390

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 139 - MDIC/MCT, de 15 de junho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DE 7º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2019
AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME
CNPJ Nº 33.660.564/00001-00 E NIRE Nº 33.3.0004877-4

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

1. DATA, LOCAL E HORA: Assembleia realizada no dia 01 de agosto de 2019, às 10 horas, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, CEP 70308-200, Brasília - DF. 2. QUÓRUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria nº 501/2019-BNDES, de 25 de julho de 2019, e procuração emitida pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, o Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano, na mesma data. Participou, ainda, o Sr. Bruno Monteiro Portela, por audioconferência, na condição de representante do Conselho Fiscal da FINAME, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária FINAME. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Henrique Bastos Rocha. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: Bruno Monteiro Portela. Secretário: Bruno Garcia Passos. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) rerratificação da Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018, a fim de tornar sem efeito a deliberação do item "b", e manter a sede social na Avenida República do Chile, 100, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ; e b) ratificação das demais deliberações constantes da Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018. 6. DELIBERAÇÃO: O acionista único, por meio de seu representante, decidiu sem ressalvas: a) Rerratificar a Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018 e arquivada em 24 de setembro de 2018 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.3.0004877-4, a fim de tornar sem efeito a deliberação do item "b" e manter a sede social na Avenida República do Chile, 100, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ; e b) Ratificar, integralmente, as demais deliberações constantes da Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018. 7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos participantes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília, 1º de agosto de 2019.
HENRIQUE BASTOS ROCHA
Presidente da Mesa
JULIANA CALIXTO PEREIRA
Representante do BNDES
BRUNO MONTEIRO PORTELA
Representante do Conselho Fiscal
BRUNO GARCIA PASSOS
Secretário

BANCO DO BRASIL S/A

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente o Banco do Brasil S.A., acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Renato Porto, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa: (i) Cristina Gonçalves Rodrigues, Membro do Conselho Fiscal; e (ii) André Luiz Valença da Cruz, este para servir como Secretário. Composta a mesa, comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 17, 18 e 19 de abril de 2017 do Diário Oficial

da União (pags. 50, 70 e 87) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 40, 30 e 34, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC), às 15 horas do dia 26 de abril de 2017, a fim de tratar dos seguintes assuntos: I - tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes relativos ao ano de 2016; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2016 e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio; III - eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/1976, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade. Brasília (DF), 13 de abril de 2017. Procedida a leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação dos assuntos nele constantes. Inicialmente, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76, e suas posteriores alterações. Item I - o Presidente esclareceu que o Relatório da Administração, os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016 e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria se encontravam à disposição dos Srs. Acionistas e foram publicados no dia 23.02.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Notícias do Dia - SC. Após examinados, o Presidente colocou-os em discussão e votação, tendo sido aprovados pelo acionista. Item II - a destinação do lucro líquido do exercício 2016, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi objeto de manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest por meio da Nota Técnica nº 4644/2017-MP, de 13.04.2017:

R\$ mil
Exerc/2016
Lucro Líquido n.206
Dividendos/JCP Prescritos ---
Constituição de Reserva Legal (11)
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% 49
Dividendo adicionais 146
Total destinado ao acionista 195

Submetida à votação, a matéria foi aprovada pelo acionista. Em seguida, o Presidente passou ao Item III da ordem do dia - eleger os membros do Conselho Fiscal. O representante do Banco do Brasil, acionista majoritário, apresentou as seguintes indicações: (i) para o Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2017-2018: representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES (titular), brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade nº 11.279.144, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, térreo, ala B, sala 2 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF), e FELIPE PALMEIRA BARDELLA (suplente), brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); indicados pelo acionista majoritário: LEONARDO DE ANDRADE REZENDE ALVIM (titular), brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 045.511.156-14, portador da Carteira de Identidade n.º 6.049.351, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 05, lote C, Centro Empresarial CNC, Torre D, 7º andar, Asa Norte - Brasília (DF), e ADRIANO MEIRA RICCI (suplente), brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 23º andar, Asa Sul - Brasília (DF); ERNANI CÉSAR E SILVA CABRAL (titular), brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 666.681.071-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.491.422, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF), e CARLOS RENATO BONETTI (suplente), brasileiro, casado, graduado em Tecnologia em Processamento em Dados, inscrito no CPF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18.845.436, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Ed. Sede III, 16º andar - Brasília (DF). Os indicados foram eleitos pelo acionista. Item IV - fixar a remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal - o representante do acionista majoritário emitiu voto (i) pela fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 4644/MP, de 17.04.2017, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest e (ii) pelo não pagamento de honorários aos Diretores, haja vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão na Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada, dela extraindo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017. Assinaram: Renato Porto, Presidente da Assembleia e Representante do Banco do Brasil S.A. e André Luiz Valença da Cruz, Secretário da Assembleia. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, PÁGINAS 95 A 97. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 08.07.2019, sob número 20188681612. Blasco Borges Barcellos - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.371, DE 16 DE JULHO DE 2019 (*)

Altera dispositivos da Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, que institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, do Ministério da Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

I - coordenador(a) estadual;

II - coordenador(a) de etapa - educação infantil;

III - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos iniciais;

IV - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos finais;

V - coordenador(a) de etapa - ensino médio;

VI - redator(a) formador(a) de currículo - educação infantil;

VII - redator(a) formador(a) de currículo - ensino fundamental - componentes curriculares;

VIII - redator(a) formador(a) de currículo - ensino médio - área/componente/flexibilização;

IX - articulador(a) de regime de colaboração;

X - articulador(a) dos conselhos de educação;



XI - articulador(a) de itinerários formativos - ensino médio;
XII - articulador(a) entre etapas - ensino médio; e
XIII - coordenador(a) de área - ensino médio." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.372, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2019, Seção 1, página 19, onde se lê: "Fica revogada a Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 2019", leia-se: "Fica revogada a Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 1999. ".

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2019, Seção 1, página 19, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA FRAGA SOARES MUÇOUÇAH
Secretária
Substituta

ANEXO								
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Pré-Escola Púb/Conv	Pré-Escola Púb/Conv	Pré-Escola Púb/Conv	
				Integral	Integral	Parcial	Integral	
CE	Brejo Santo	07.620.701/0001-72	2302503	16	0	0	0	48.266,72
GO	Mossâmedes	02.267.698/0001-31	5213905	0	17	0	0	5.555,70
MA	Colinas	06.113.682/0001-25	2103505	212	0	0	0	106.589,02
MG	Açucena	17.005.216/0001-42	3100500	0	0	51	0	12.820,85
MG	Salinas	24.359.333/0001-70	3157005	0	41	33	0	21.694,89
PB	Mari	08.917.106/0001-66	2509107	30	0	0	0	15.083,35
PR	Mercedes	95.719.373/0001-23	4115853	0	6	0	0	27.451,69
RJ	Mesquita	04.132.090/0001-25	3302858	74	0	124	20	112.622,36
RS	Caraá	01.614.158/0001-14	4304713	0	0	0	51	200.005,17
RS	Taquari	88.067.780/0001-38	4321303	0	59	0	14	23.856,82
SC	Novo Horizonte	95.990.115/0001-87	4211652	0	0	14	0	7.038,90
SP	Ribeirão Preto	56.024.581/0001-56	3543402	44	326	17	26	116.996,63
TOTAL				376	449	239	111	697.982,10

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 352, DE 18 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Reconhecimento EaD)					
ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201709437	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS (FEOB)	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)
2	201709644	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL (AELBRA)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
3	201715569	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (UNIRITTER)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)
4	201715571	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (UNIRITTER)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA	MARKETING (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
5	201716380	UNIVERSIDADE ANHANGUERA (UNIDERP)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (TECNOLÓGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
6	201801396	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA (FFCL)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	50 (CINQUENTA)
7	201801506	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL).	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	6.000 (SEIS MIL)
8	201801728	UNIVERSIDADE SALVADOR (UNIFACS)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)
9	201801770	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU).	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
10	201801772	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU).	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTAS))
11	201801824	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
12	201802364	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	210 (DUZENTAS E DEZ)
13	201803123	FACULDADE DO MARANHÃO (FACAM-MA)	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	1.800 (MIL E OITOCENTAS)
14	201803194	UNIVERSIDADE DE FRANCA (UNIFRAN).	ACEF S/A	COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLÓGICO)	600 (SEISCENTAS)
15	201805910	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (UNINCOR)	FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	LETRAS (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)

16	201815303	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)
17	201815466	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ (UNIPARANA)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)
18	201815726	FACULDADE FUTURA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)
19	201815727	FACULDADE FUTURA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS).
20	201816970	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	275 (DUZENTAS E SETENTA E CINCO)
21	201817537	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA (UNA)	BRASIL EDUCAÇÃO S/A	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	690 (SEISCENTAS E NOVENTA)
22	201818032	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (CEUCLAR)	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)

PORTARIA Nº 362, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018; e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709200	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UNIVERITAS SJP)	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua General Osório, nº 1870, Bairro: Vila Tonelo, São José do Rio Preto, SP
2	201709201	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UNIVERITAS SJP)	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua General Osório, nº 1870, Bairro: Vila Tonelo, São José do Rio Preto, SP
3	201703173	DIREITO (Bacharelado)	150	FACULDADE DE DIREITO SERRA DOURADA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO LTDA.	Rua Primeiro de Janeiro, 758 anexo I, bairro centro, em Altamira, PA
4	201609462	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BLUMENAU - FMN BLUMENAU	SER EDUCACIONAL S.A	Rua Capitão Euclides Castro, n.142, bairro Centro, Blumenau, SC
5	201609463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BLUMENAU - FMN BLUMENAU	SER EDUCACIONAL S.A	Rua Capitão Euclides Castro, n.142, bairro Centro, Blumenau, SC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.761, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Retificar o anexo I - Modalidade Ampla Concorrência no cargo de Bibliotecário da Portaria nº 2923, de 16.10.2017, publicado no DOU em 17/10/2017, nº 199, seção 01, pág. 10-11, referente à homologação do resultado final do edital 01/2017, passando o texto a vigorar conforme anexo I.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

ANEXO I

MODALIDADE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Onde se lê:

BIBLIOTECÁRIO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0001461	GABRIELA SOUZA NETO PIMENTA	77,00	1º
0000700	VIVIANE DE ASSIS DELFINO	72,00	2º
0000166	RICARDO FERREIRA PINTO	69,00	3º
0001733	ADRIANA TRASPADINI CAETANO	68,00	4º
0001157	GABRIELA DE OLIVEIRA GOBBI	66,00	5º

Leia-se:

BIBLIOTECÁRIO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0001461	GABRIELA SOUZA NETO PIMENTA	77,00	1º
0000700	VIVIANE DE ASSIS DELFINO	72,00	2º
0000166	RICARDO FERREIRA PINTO	69,00	3º
0001733	ADRIANA TRASPADINI CAETANO	68,00	4º
0001157	GABRIELA DE OLIVEIRA GOBBI	66,00	5º
0000575	MARCELO CALDERARI MIGUEL	66,00	6º

JADIR JOSE PELA

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 342, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, nomeado através da portaria 3.284, de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-lfes e considerando o contido no Memorando nº 41/2019-VNI-CGGP, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital MultiCampi nº 02/2019 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área: Química-40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
014QUI2019	Polyana Silvério Massariol	26,50	89,80	64,48	1º Colocado
012QUI2019	Danyelle Alves da Cunha	30,50	83,70	62,42	2º Colocado
007QUI2019	Luma Barbosa Magnago	30,00	73,20	55,92	3º Colocado
011QUI2019	Carmino Ribeiro Borel	47,50	61,20	55,72	4º Colocado
008QUI2019	Mariana Zanotelli Gomes Fornazier	48,00	60,50	55,50	5º Colocado

ALOISIO CARNIELLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.215/SEI , DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Alocação e Movimentação de Pessoas no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, , resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 19/2018-PROGEPE, de 12/04/2018, DOU de 17/04/2018, Seção 3, homologado pela Portaria nº 1447, de 10/09/2018, DOU de 13/09/2018, Seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1 - DEPTO. DE ESTRUTURAS

1.1.1 - Concurso 05 - Processo nº. 23071.005329/2018-66

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUCAS DA SILVA SANTOS



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2019

A Vice-Reitora, pro tempore, no exercício da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17.09.2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 313 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Divisão de Acordos de Cooperação Institucional para Divisão de Projetos Internacionais; permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-01; e a vinculação à Pró-Reitoria de Relações Institucionais. (Processo nº 23282.500935/2019-96)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 316 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade de Serviço de Mobilidade e Cooperação Solidária para Serviço de Acolhimento e Acompanhamento; permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-03; e vinculando à Seção de Acolhimento e Acompanhamento. (Processo nº 23282.500935/2019-96)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.476, DE PRIMEIRO DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 039, de 26/04/2019, publicado no D.O.U. em 29/04/2019, retificado no DOU em 03/05/2019, 17/05/2019 e 21/05/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
IEAA	Engenharia	Auxiliar A, Nível 1/ 40h	AC	RÔMULO HENRIQUE MARMENTINI VOGT	1º
				MARCELO PEBLES GOMES PINTO	2º
				PAULO ANDRÉ DA SILVA MARTINS	3º
	Engenharia	Auxiliar A, Nível 1/ 40h	AC	ADRIANA BENATTI BILHEIRO	1º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.443, DE 31 DE JULHO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.015089/2019-34, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital nº 53/2018-PROGRAD, referente as seguintes áreas: Engenharia Civil - Estrutura (código 05), Engenharia Elétrica - Eletrotécnica (código 07), Anatomia/Fisiologia Humana (código 11), Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva (código 13), Pedagogia do Teatro / Teatro Educação (código 32), Botânica (código 47), Irrigação, Hidrologia e Drenagem, Hidráulica e Construções Rurais (código 50).

Área 05 - Engenharia Civil - Estrutura					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
682	Fábio Fleming Leitão	11,53	1º	-	-
680	Antonia Alana Lima Pacheco	10,71	2º	-	-
689	Paulo Vitor Souza Santos	9,07	3º	-	-

Área 07 - Engenharia Elétrica - Eletrotécnica					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
817	Lucas Lima Rodrigues	8,19	1º	-	-
677	Ronaldo Francisco Ribeiro Pereira	6,76	2º	-	-
869	Thayannã Yury Furtado Gadelha	5,78	3º	-	-

Área 11 - Anatomia / Fisiologia Humana					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
100	Carolina Pontes Soares	13,16	1º	-	-
167	César Arruda Meschiari	11,88	2º	-	-
204	Renata Prado Vasconcelos	11,30	3º	-	-
613	Rafael Monteiro Fernandes	10,27	4º	-	-
294	Delano Anibal da Silva	8,10	5º	-	-

Área 13 - Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
118	Cydia de Menezes Furtado	13,06	1º	-	-
91	Ildercílio Mota de Souza Lima	12,71	2º	-	-
425	Rafaella Caroline Bernardi Marchiotti	10,87	3º	-	-
50	Marcela Lins Cavalcanti de Pontes	10,59	4º	-	-
482	Ramon de Mendonça Correia	9,83	5º	1º	-

Área 32 - Pedagogia do Teatro / Teatro Educação					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
40	Carlos Alberto Ferreira da Silva	14,07	1º	-	-
315	Elderson Melo de Miranda	13,75	2º	-	-
313	Simone Carleto	12,95	3º	-	-

Área 47 - Botânica					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
247	Fernanda Nunes Cabral	15,23	1º	-	-
602	Gustavo Hassemer	15,06	2º	-	-
266	Rafael de Paiva Farias	14,50	3º	-	-
151	Ana Carolina Galindo da Costa	13,48	4º	-	-

PORTARIA Nº 321, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

A Vice-Reitora, pro tempore, no exercício da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17.09.2018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Serviço de Gestão de Projetos para Serviço de Acordos de Cooperação e Convênios; permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-03; e a vinculação à Pró-Reitoria de Relações Institucionais. (Processo nº 23282.500935/2019-96)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.443, DE 31 DE JULHO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.015089/2019-34, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital nº 53/2018-PROGRAD, referente as seguintes áreas: Engenharia Civil - Estrutura (código 05), Engenharia Elétrica - Eletrotécnica (código 07), Anatomia/Fisiologia Humana (código 11), Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva (código 13), Pedagogia do Teatro / Teatro Educação (código 32), Botânica (código 47), Irrigação, Hidrologia e Drenagem, Hidráulica e Construções Rurais (código 50).

Área 50 - Irrigação, Hidrologia e Drenagem, Hidráulica e Construções Rurais					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
223	Jefferson Vieira José	11,83	1º	-	-
657	Adriano Bicioni Pacheco	9,04	2º	-	-
229	Maísa Pinto Bravin	8,97	3º	-	-

Sylvio Mário Puga Ferreira

350	Anádría Stéphanie da Silva	11,79	5º	-	-
-----	----------------------------	-------	----	---	---

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 3.468, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Sergipe para o exercício 2019 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXVI da Portaria nº 4.101, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2018, seção 1, página 228.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL MEGID JUNIOR

ANEXO

Unidade da Federação: Sergipe
Processo nº: 50000.037760/2018-88

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 - 1ª alteração

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
01. Serviços de manutenção (conservação/recuperação) preventiva e corretiva nas rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, com extensão total de 1.600,00 km	17.956.276,75
02. Serviços de melhoramento e manutenção de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual.	1.000.000,00
Total do p rograma:	18.956.276,75

B - Programa de Implantação de Rodovias na Rede Estadual

Descrição	Custo (R\$1,00)
03. Implantação de rodovia interligando o Povoado Cruz das Graças à rodovia SE-175 (estaca 356 a estaca 540+7,53) no município de Nossa Senhora Aparecida, com extensão total de 3,69 km.	900.000,00
04. Implantação da Rodovia SE-170, trecho SE-200 - Povoado Carro Quebrado - Povoado Escurial, com extensão total de 13,40 km	5.155.809,53
05. Implantação da Rodovia SE-290, trecho Urbano da Sede do Município de Umbaúba até o Povoado de Queimada Grande, com extensão total de 4,03 km.	7.089.516,29

Total do p rograma:	13.243.022,23
---------------------	---------------

CRONOGRAMA FINANCEIRO
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	0,00	3.980.734,16	7.487.771,30	7.487.771,29	18.956.276,75
B - Programa de Implantação de Rodovias na Rede Estadual	0,00	1.755.809,53	5.743.606,35	5.743.606,35	13.243.022,23
Total da Unidade da Federação	0,00	5.736.543,69	13.231.377,65	13.231.377,64	32.199.298,98

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.469, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.041278/2019-23, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "Multas eBookLet V.2.0.3 REVISÃO M" do talão eletrônico, desenvolvido pela AREATEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.406.226/0001-03, situada na Rua Cel. André Ulson Junior, nº 250, Sala 72, Centro, CEP: 13.600-690.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.334, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.016832/2019-10, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1907-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HELISTAR TECHNICAL CENTER S.A.S .

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 2.335, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.001792/2018-10, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1905-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico Lima Aeropeças e Manutenção em Aeronaves.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.285, DE 29 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.021319/2018-41, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Royal;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0196;

III - município (UF): Itapetininga (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 30' 25" S / 048º 00' 00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2837/SIA, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, Página 13.

MARCOS ROBERTO EURICH

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.219, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28822 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 para atuar em Sergipe com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1106/2019 (CNPJ nº 33.000.167/0577-23) e nº 1194/2019 (CNPJ nº 33.000.167/1123-33).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.469, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36973 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.001, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48392 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.293.662/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.050, DE 10 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40208 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre .380

2112 (duas mil e cento e doze) Munições calibre 12

740 (setecentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.110, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44633 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1045-86 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1481/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.117, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51258 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CNPJ nº 07.916.965/0001-78 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.129, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47740 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.163, DE 15 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33467 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1375/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.448, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54986 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa EPAVI - ESCOLA PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 20.617.476/0001-83, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

42000 (quarenta e duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.465, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51024 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIPALMA COM.DIST.LOGIST.PRODS.ALIM.LTDA, CNPJ nº 07.721.579/0004-73 para atuar no Mato Grosso do Sul.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.478, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56719 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2115 (duas mil e cento e quinze) Munições calibre .380

1920 (uma mil e novecentas e vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.479, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56723 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

495 (quatrocentas e noventa e cinco) Munições calibre .380

1176 (uma mil e cento e setenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.481, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36157 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1232/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.483, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36431 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1134/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.484, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36568 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1214/2019 (CNPJ nº 62.802.285/0001-31) e nº 1263/2019 (CNPJ nº 62.802.285/0003-01).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.489, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38400 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 01.982.038/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1438/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.491, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38553 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1614/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.510, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42308 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1411/2019 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81) e nº 1429/2019 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.511, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42378 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1443/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.522, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44095 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1473/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.527, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44723 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1584/2019 (CNPJ nº 00.957.525/0001-10) e nº 1585/2019 (CNPJ nº 00.957.525/0002-09).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.529, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45238 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 6, CNPJ nº 51.245.975/0001-10 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.531, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45883 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1530/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.535, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46730 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1594/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.537, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47213 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1466/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.538, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47607 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANHATTAN'S SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1551/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.541, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48269 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1587/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.545, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50642 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.547, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50945 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 09.591.929/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1666/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.548, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46020 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER, CNPJ nº 02.560.001/0001-16 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.550, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47191 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTÂNCIA RICA FLORA, CNPJ nº 08.962.169/0001-34 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.570, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37246 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1440/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.576, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39266 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ nº 10.872.796/0001-26, para atuar em Roraima.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.577, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40129 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1642/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.578, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41239 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CHACARAS ALTO DA NOVA CAMPINAS_ADM EM R, CNPJ nº 49.426.786/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1677/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.580, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42845 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CZ PATRIMONIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 28.337.788/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1656/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.582, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43702 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1477/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.583, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46620 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.267.292/0001-10, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1478/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.587, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49765 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

2538 (duas mil e quinhentas e trinta e oito) Munições calibre 12

7482 (sete mil e quatrocentas e oitenta e duas) Munições calibre .380

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

7482 (sete mil e quatrocentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.589, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51475 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0004-09 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.594, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52056 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa ARSLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 28.652.309/0001-85, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ARSLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.606, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54613 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, CNPJ nº 02.679.948/0001-40 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.608, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56352 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GREYSTONE I SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 32.240.489/0001-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.613, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57166 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.615, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57463 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CASAPARK SHOPPING CENTER, CNPJ nº 22.978.160/0001-42 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.617, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57737 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:

7 (sete) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.618, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57943 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4742 (quatro mil e setecentas e quarenta e duas) Munições calibre 12

200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38

44719 (quarenta e quatro mil e setecentos e dezenove) Gramas de pólvora

200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380

20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JULHO DE 2019

Credencia a empresa RADAR EMPRESA DE ESCOLTA LTDA, para Execução dos Serviços Especializados de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, II, "h", 3, c/c artigo 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União e, com fulcro no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, resolve,

Art.1º Credenciar a empresa RADAR EMPRESA DE ESCOLTA LTDA, credencial nº 387, inscrita no CNPJ nº 30.014.392/0001-09, estabelecida na Av. Antônio Severiano da Câmara, Nº 1002 - SALA 03, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "Própria e a de Terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Nº 3.187/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AKINKUNMI OLAYINKA LAWSON
Processo: 08505.050645/2017-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.248/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: JULIO CESAR DELORME GONZALEZ
Processo: 08389.006647/2017-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o processo, em atendimento ao pedido formulado pelo interessado, nos termos do art. 51, da Lei 9.784/99.

Nº 3.269/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SALMAN ALAAEDDINE
Processo: 08389.012791/2017-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o



requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 3.272/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AMMAR YEHYA KMACH
Processo: 08505.312296/2016-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.274/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KELLY ROTIMI OWOLOJA
Processo: 08505.046331/2017-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.283/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CHEIKH NGOM
Processo: 08491.000991/2018-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.286/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: OLUWATUNMISE TEMILOLA OLADOTUN
Processo: 08505.042164/2017-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.296/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): AMIR YAGAN
Processo nº: 08491.002335/2018-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o disposto no Art. 70 da Lei 13.445/17.

Nº 3.297/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): HADIA YASER HAMOU
Processo nº: 08495.004224/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 275 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:
FLAVIO GUIMARÃES ELY, nascido em 03 de agosto de 1979, filho de Timothy Shawn Ely e de Rosângela Maria Pereira Guimarães Andrade, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.001732/2019-58);
JOSIVANIA VALIM CASTRO KNEISSEL, nascida em 14 de agosto de 1971, filha de Josemar Santi Castro e de Elidia Marques Valim Castro, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.029027/2019-12);
JAIANE SERRA MIRANDA, nascida em 07 de outubro de 1994, filha de Jair Roberto Melo Miranda e de Izabel Alves Serra, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.002306/2019-31);
KATHRYN GRACE STRICKLAND, nascida em 03 de outubro de 1960, filha de James Cobb Strickland e de Phyllis Burnett, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.027453/2019-11);
PEDRO MIGUEL PIMENTA CORRÊA, nascido em 14 de maio de 1993, filho de Julio Ney Borges Corrêa e de Teresa Maria Mendonça de Castro Pereira Pimenta Corrêa, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo nº 08000.028888/2019-75) e
SHIRLLYANNA KELLY PEREIRA DA SILVA, nascida em 27 de agosto de 1988, filha de Janete Clea Pereira da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.002246/2019-57).

Nº 276 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ALI ISMAIL ABDEL QADER ISMAIL - Y243918-R, natural da Jordânia, nascido em 01 de fevereiro de 1976, filho de Ismail Abdel Qader Ismail e de Jamileh Mahmoud Hussein, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.300476/2016-01);
AHMAD MOHAMAD SLEIMAN - Y269871-M, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1970, filho de Mohammad Sleiman e de Emne Elkadry, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015206/2017-95);
ALI MAHMOUD TAHINI - Y236773-I, natural do Líbano, nascido em 26 de maio de 1978, filho de Mahmoud Tahini e de Ribah Tahini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017521/2017-57);
BIRAME NDIAYE - V100866-G, natural do Senegal, nascido em 27 de fevereiro de 1962, filho de Semon Ndiaye de Awa Dieng, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000560/2017-90);
HAMIDE JAMIL ABDOUNI - W380350-I, natural do Líbano, nascido em 10 de junho de 1944, filho de Ali Chahine e de Adila Chahine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322925/2016-13);

ROMUALDO VILLALBA - V098724-N, natural do Paraguai, nascido em 08 de fevereiro de 1955, filho de Bartola Villalba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006038/2017-47);
RUDOLF EDUARD VON SINNER - V183101-9, natural da Suíça, nascido em 22 de setembro de 1967, filho de Vincent Von Sinner e de Florence Von Sinner Heuer, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301145/2016-93) e
SAMIR NAZIH JBARA - Y274937-O, natural do Líbano, nascido em 22 de abril de 1977, filho de Nazih Jbara e de Oumaima Birani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008103/2017-79).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 277 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ALSENY DIALLO - G106256-M, natural de Guiné, nascido em 12 de março de 1986, filho de Alpha Mamoudou Diallo e de Mariama Diallo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.000960/2017-31);
AHMED ADEL HASSAN HOSSNY YOUNES - V758887-7, natural da República Árabe do Egito, nascido em 04 de outubro de 1978, filho de Adel Hassan Hossny Younes e de Nagwa Abd El Hady Mohamed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005917/2017-40);
AMANI ABUSSURUR EL ALEM - V919010-5, natural do Líbano, nascida em 31 de dezembro de 1984, filha de Abussurur Elarabi Elalem e de Elhadda Abdussalam Elgasimi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004223/2017-97);
ANA LAURA OJOPI RIVERO - G017941-3, natural da Bolívia, nascida em 22 de setembro de 1994, filha de Fernando Moises Ojopi Mendez e de Edith Rivero Guzman, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.003407/2017-77);
AINSY AMAINTUS - G033099-G, natural da República do Haiti, nascido em 29 de maio de 1979, filho de Enos Amaintus e de Eliana Oriental, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004199/2017-19);
ARIF HOSSAIN MAMUN - G094534-K, natural de Bangladesh, nascido em 28 de outubro de 1965, filho de Nurul Islam e de Nur Jahan, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002809/2017-32);
BCHARA BSAIBESS - V593795-R, natural do Líbano, nascido em 01 de abril de 1982, filho de Chahin Bsaibess e de Najat Bsaibess, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044551/2017-62);
CARLOS MARCOS AGUILERA VILA - G008652-B, natural da Cuba, nascido em 30 de abril de 1986, filho de Carlos Manuel Aguilera Marredo e de Martha Rosa Vila Del Prado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004176/2017-48);
CHIGOZIE EMMANUEL OKOYE - V699580-B, natural da Nigéria, nascido em 24 de junho de 1976, filho de Shedrack Okoye e de Theresa Okoye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033396/2017-59);
CHUKWUMA KEN ENYIORAH - V826219-W, natural da Nigéria, nascido em 12 de novembro de 1986, filho de Stephen Iloduba e de Victoria Iloduba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005074/2017-54);
CRISTOBAL ANDRES PARADA HILL - V709233-5, natural do Chile, nascido em 16 de abril de 1979, filho de Oscar Mario Parada Aramayo e de Lynn Adair Hill Shultz, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.011770/2017-23);
EVANILSON GOMES - V587776-H, natural da Guiné Bissau, nascido em 17 de maio de 1987, filho de Victor Gomes e de Mari Nanque, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.022615/2017-75);
FADI SIMOUN - G084352-W, natural da Síria, nascido em 08 de janeiro de 1971, filho de Anyione Simoun e de Josephene Simoun, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003754/2016-17);
FRANCESCO GIACOPELLO - V99253-3, natural da Itália, nascido em 03 de julho de 1956, filho de Giovanni Giacopello e de Natalia Quartarone, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011940/2017-41);
GISEL CHENARD DIAZ - V493648-A, natural de Cuba, nascida em 09 de julho de 1969, filha de Rafael Francisco Chenard Basterrechea e de Yolanda De La Caridad Diaz Peraza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010773/2017-45);
HASSAN THINI - V623320-Z, natural do Líbano, nascido em 10 de abril de 1991, filho de Ahmad Thini e de Jihan Cheito, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015816/2017-99);
JEAN COLBERT DJODA - V822998-2, natural de Camarões, nascido em 29 de novembro de 1975, filho de Yagueu Suzanne, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023057/2017-46);
JULIANA MOUNIR ESTEPHAN - V399691-N, natural do Líbano, nascida em 11 de julho de 1982, filha de Mounir Estephan e de Fayrouz Lahoud, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.300613/2016-18);
LORENZO GREGORY CHAVEZ MEZA - V811090-S, natural do Peru, nascido em 17 de novembro de 1985, filho de Jorge Chavez Chavez e de Filomena Meza Chavez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003314/2017-11);
MOKOMAMI DOKELA - V834147-Z natural da Angola, nascida em 20 de junho de 1977, filha de Nzozi Dokela e de Nzila Kanda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032435/2017-09);
OSCAR ELIAS SALAS QUISPE - V438567-L, natural do Peru, nascido em 31 de maio de 1982, filho de Fernando Bernardino Salas Sotero e de Sonia Elvira Quispe Villamonte, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 084580024092016-70);
NABIL KAMMOUNI - V590323-9, natural do Líbano, nascido em 26 de agosto de 1982, filho de Khaled Kammouni e de Ikram Nasser, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002085/2017-11);
NOUR HASSAN JABER - V457207-7, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1997, filho de Hassan Nemr Jaber e de Nawal Mahmoud Jaber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018210/2017-13);
PABLO SOSA SINGH - V969802-G, natural de Cuba, nascido em 07 de novembro de 1972, filho de Pablo Sosa Solis e de Loida Singh Charadan, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000596/2017-45);
PEDRO FILIPE VIEIRA CARDOSO DE SOUSA - G222021-D, natural de Portugal, nascido em 21 de novembro de 1967, filho de Jose De Sousa Junior e de Isaura Vieira Cardoso De Sousa, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08531.001630/2017-61);
RIGO KALUWA MUNKAMBA - G244253-7, natural da República Democrática do Congo, nascido em 09 de setembro de 1984, filho de Kaluwa Munkamba e de Kambata Kamukeni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004820/2017-68);
SEREF GENC - V397435-E, natural da Turquia, nascido em 15 de agosto de 1970, filho de Hasan Genc e de Nilufer Genc, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001236/2017-72);
SIMON MARCEL MICHEL ZENGER - V588100-w, natural da França, nascido em 20 de setembro de 1996, filho de Michel Alain Jean Marie Zenger e de Cecile Nicole Annick Guibert Zenger, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013035/2017-97) ;
STEFANIA LOSA - V492343-P, natural da Itália, nascida em 13 de outubro de 1972, filha de Giorgio Losa e de Pierina Locatelli, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.009244/2017-75);
THIERRY LUKAMA OMURHI - V532810-O, natural da República Democrática do Congo, nascido em 16 de abril de 1986, filho de Marcelin Lukama Musikami e de Astrid Masengo Binda, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005808/2017-22) e
YASIELY PROENZA CAMPOS - V992197-O, natural de Cuba, nascido em 04 de novembro de 1983, filha de Rafael Domingo Proenza Rodriguez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.002412/2017-31);
ZEINA YASSINE - G098668-G, natural do Líbano, nascida em 25 de outubro de 1996, filha de Omar Yassine e de Ibtissam Yazda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013366/2017-08);
ZOZO MALUA NGIAYI - V600445-5, natural da Repúblic Democrática do Congo, nascida em 09 de setembro de 1991, filha de Theophile Ngiayi e de Florence Buabu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.323985/2016-45).



As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 278 Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADRIAN DARIO MORILLO SANCHEZ -G383464-5, natural da República da África do Sul, nascido em 17 de maio de 2010, filho de Juan Oswaldo Morillo Irala e de Blanca Josefina Sanchez Alvarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062396/2018-47);

ALINA RAHMAN ASTHA -G449158-0, natural de Bangladesh, nascida em 10 de fevereiro de 2013, filha de Mizanur Rahman Badal e de Tahamina Akter Popy, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020352/2018-21);

AMMAR SAKER -G392521-I, natural da Síria, nascido em 09 de outubro de 2012, filho de Alaa Saker e de Dalia Alia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009760/2018-31);

AMNA -G250705-C, natural do Paquistão, nascida em 02 de outubro de 2013, filha de Muhammad Nasir Mehmood e de Asiya Nasir, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002222/2018-91);

BISAN KHALIL KALOUT -G127494-Q, natural da Síria, nascida em 02 de janeiro de 2013, filha de Khalil Kalout e de Basema Mohamed Kalout, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003163/2018-79);

EMMANUEL ALHASSANE TAO -G196970-K, natural de Guiné, nascido em 08 de novembro de 2010, filho de David Tao e de Saran Conte, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.003074/2018-79);

EMMANEUILLA FERDINAND - G319456-G, natural do Haiti, nascido em 28 de maio de 2008, filho de Odoneld Ferdinand e de Mercelie Fleurançois, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019940/2018-12);

ESHADI HOQUE -F010264-P, natural de Bangladesh, nascida em 17 de março de 2013, filha de Mohammad Nurul Hoque e de Mst Nasrin Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064183/2018-50);

ISSA CHKIRA -G447414-B, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 2010, filho de George Chkira e de Abeer Ziadah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064238/2018-21);

LAMIA AKTER PANNA -G381027-0, natural de Bangladesh, nascida em 02 de julho de 2012, filha de Md Rowshan Ali e de Roksana Akter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060424/2018-91);

MARIA LUVISA SALAMBIPEDE - G251266-7, natural da Angola, nascida em 30 de janeiro de 2014, filha de Diambu João Pedro e de Nsamba Elisabeth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064239/2018-76);

MARUF AHMED MAHIM - G164760-M, natural de Bangladesh, nascido em 04 de março de 2010, filho de Mohammad Manik e de Janny Begum, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.003028/2018-46);

MILTON SALOMAO BADILA LUKOMBO -G211981-7, natural da Angola, nascido em 09 de julho de 2006, filho de Sergio Makani Lukombo e de Beatriz Badila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062059/2018-50);

MOHAMAD YOUSSEF - G228772-C, natural da Síria, nascido em 08 de novembro de 2012, filho de Mazen Youssef e de Maai Youssef, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060362/2018-18);

MUHEEB ALI MOHAMED EMMAIMA - G458724-S, natural da França, nascido em 09 de março de 2016, filho de Ali Mohamed Ali Emmaima e de Lila Salem Ali Abuoud, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004074/2018-40);

NAYA AWAD - G108985-E, natural da Síria, nascido em 31 de maio de 2011, filho de Ihab Awad e de Katia Alsikaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062148/2018-04);

NESYATMIEL PARADA ROMERO -G106002-G, natural da Bolívia, nascido em 27 de março de 2011, filho de Benito Parada Moguila e de Giovanna Lisbeth Romero Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025654/2017-23);

RAYAN KHALIL KALOUT - G127491-W, natural da Síria, nascido em 13 de março de 2006, filho de Khalil Kalout e de Basema Mohamed Kalout, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003164/2018-13);

RAZAN MOHAMMAD ABDEL JABAR YASEEN - G383780-W, natural da Palestina, nascida em 04 de junho de 2008, filha de Mohammad Abdel Jabar Mohammad Yaseen e de Asma Rahib Mohd Yassin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045432/2018-16);

RAWAN MOHAMMAD ABDEL JABAR YASEEN - G383784-O, natural da Palestina, nascida em 05 de agosto de 2013, filha de Mohammad Abdel Jabar Mohammad Yaseen e de Asma Rahib Mohd Yassin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045435/2018-41) e

YOUSSEF EID ABDELHAMID AHMED ALYELKAZZAZ - G453888-N, natural do Egito, filho de Eid Abdelhamid Ahmed Ali Algazzaz e de Yousra Yousef Ali Abushady, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042905/2018-15).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 279, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante ALDO KELLER, RNM V410166-H, de nacionalidade italiano, nascido em 30 de janeiro de 1939, filho de Brunetta Agnoletto, Processo nº 08420.006166/2019-19.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 280, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Determinar A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAMPLONA CORTE REAL ZIGUE MACHADO, RNM V997510-L-8, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11/04/1949, filha de Marilda Cândida Vitoria B De O C R PAMPLONA, Processo nº 08420.000904/2019-14.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 281, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante PETER PHILOMENA AUGUST FRANS, RNM V307762-G, de nacionalidade belga, nascido em 11 de maio de 1963, filho de ALIDA OCTAVIA DE WEVER, Processo nº 08458.012011/2011-37.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 282, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ANNE SORLIE, RNM V509013-X, de nacionalidade norueguesa, nascido em 30 de agosto de 1959, filho de MARÉ SORL, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.014849/2017-88.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que YARA AJAJ, incluída na Portaria Naturalização CPMIG nº 199, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, é filha de Ammar Ajaj, bem como é natural da Arabia Saudita e não como constou. Processo nº 08505.013345/2019-72

declara que a correta grafia do nome de LUCIANO SAAD AKAR SAWAN, incluída na Portaria Naturalização nº 17, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2019, é LUCIANE SAAD AKAR SAWAN e não como constou. Processo nº 08458.002283/2017-14

declara que a correta grafia do nome da genitora de EHAB GOORANI, incluído na Portaria Naturalização nº 86, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2019, é AMENEH DARVISHI ZADEH e não como constou. Processo nº 08495.003542/2018-69

declara que a correta grafia do nome do genitor de ISSA EZZEDDINE, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 93, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019, é ZAKARIA EZZEDDINE, e não como constou. Processo nº 08389.011064/2017-97

declara que a correta data de nascimento de ELISANGELA PIRES NEVES, que passou a assinar ELISANGELA PIRES NEVES DE WEERD, incluída na Portaria de Perda de Nacionalidade CPMIG nº 180, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, é 07 de agosto de 1972, e não como constou. Processo nº 08018.002091/2019-59

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LUNA EM BUSCA DA VERDADE (LUNA’S REVENGE, Alemanha - 2017)
Produtor(es): Khaled Kaissar
Diretor(es): Khaled Kaissar
Distribuidor(es): GLOBAL SCREEN GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08000.009295/2018-29
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: LIÇÕES DE VIDA (EXCUSE ME FOR LIVING, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Ric Klass
Diretor(es): Ric Klass
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08000.028581/2019-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: ILHA DE FERRO - 1ª TEMPORADA (ILHA DE FERRO, Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Afonso Poyart/Roberta Richard/Guga Sander
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000811/2019-51
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: QUELÉ DO PAJEÚ (Brasil - 1969)
Produtor(es): Paulo Wenceslau Duarte Neto
Diretor(es): Anselmo Duarte
Distribuidor(es): PAULO WENCESLAU DUARTE NETO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Faroeste
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas



Processo: 08017.000818/2019-73
Requerente: PAULO WENCESLAU DUARTE NETO

Filme: RAINHA DE COPAS (QUEEN OF HEARTS, Dinamarca - 2019)
Produtor(es): Nordisk Film Production
Diretor(es): May El-Toukhy
Distribuidor(es): ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Nudez e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000842/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: FOURTEEN (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Static Productions LLC
Diretor(es): Dan Sallitt
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000852/2019-48
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: OS JOVENS BAUMANN (Brasil - 2018)
Produtor(es): Ana Júlia Travia/Eduardo Azevedo/Julia Alves/Michael Wahrman
Diretor(es): Bruna Carvalho de Almeida
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000901/2019-42
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: FOGO CONTRA FOGO (KALUSHI: THE STORY OF SOLOMON MAHLANGU, Africa do Sul - 2016)
Produtor(es): Walter Stephen Ayres
Diretor(es): Mandala Dube
Distribuidor(es): MONTAGE ONLINE/PAMBILI MEDIA/FLASH FILMS
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000921/2019-13
Requerente: ENCRIPTA.S/A

Trailer: AMOR EM JOGO (GOAL, Israel - 2014)
Produtor(es): Moshe Edery/Dafna Prenner/Shai Ines/Ofenr Naim
Diretor(es): Shay Kanot
Distribuidor(es): UNITED KING
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000924/2019-57
Requerente: ENCRIPTA.S/A

Trailer: COM AMOR, VAN GOGH - O SONHO IMPOSSÍVEL (LOVING VICENT: THE IMPOSSIBLE DREAM, Polônia - 2019)
Produtor(es): Breakthru Films - Sean Bobbitt & Hugh Welchman
Diretor(es): Miki Wecel
Distribuidor(es): GOOD DEED ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000925/2019-00
Requerente: ENCRIPTA.S/A

Filme: A TABACARIA (DER TRAFIKANT, Alemanha / Áustria - 2018)
Produtor(es): Dieter Pochlatko/Jaokob Pochlatko
Diretor(es): Nikolaus Leytner
Distribuidor(es): EPO-FILM PRODUKTIONSGESELLSCHAFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000928/2019-35
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Trailer: A TABACARIA (DER TRAFIKANT, Alemanha / Áustria - 2018)
Produtor(es): Dieter Pochlatko/Jaokob Pochlatko
Diretor(es): Nikolaus Leytner
Distribuidor(es): EPO-FILM PRODUKTIONSGESELLSCHAFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000930/2019-12
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DAYZ (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): BOHEMIA INTERACTIVE
Distribuidor(es): 1080 PARTNERS (via RIMO)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000902/2019-97
Requerente: RAFAEL VELAME FREITAS SANTOS

Título: YOOKA-LAYLEE AND THE IMPOSSIBLE LAIR (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): TEAM 17
Distribuidor(es): 1080 PARTNERS (via RIMO)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000903/2019-31
Requerente: RAFAEL VELAME FREITAS SANTOS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ARCÂNIA - TERRA-PLANA: GUIA BÁSICO (Brasil - 2019)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000884/2019-43
Requerente: THIAGO LEONARDO LOPES ALVES

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHOS DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve;

Nº 145/2019

Processo MJ nº: 08017.000791/2019-19
Série: "A VOZ DO VERBO ENCANTADO" - Reconsideração
Requerente: Cabrafulo Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "A VOZ DO VERBO ENCANTADO", protocolado em 25 de julho de 2019, com a pretensão de classificação "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter drogas lícitas e linguagem imprópria, conforme publicação no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo referente a drogas lícitas e linguagem imprópria é atenuado por estar inserido em contexto cultural e artístico, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa.

resolve deferir o pedido de reconsideração da série "A VOZ DO VERBO ENCANTADO", alterando sua classificação para "Livre", contudo mantendo os descritores de drogas lícitas e linguagem imprópria.

Nº 146/2019

Processo MJ nº: 08017.000080/2019-44
Série: "BACKSTAGE - 2ª TEMPORADA"

CONSIDERANDO que as obras audiovisuais veiculadas por vídeo por demanda estão dispensadas da inscrição de processo de autotranscrição neste departamento, conforme artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça classificar de ofício a obra audiovisual autotranscrita, segundo o parágrafo único do artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que esta Coordenação de Classificação Indicativa recebeu denúncia questionando a autotranscrição da série "BACKSTAGE - 2ª TEMPORADA", da plataforma de vídeo por demanda Netflix.

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que o conteúdo violento apresentado é atenuado por frequência, relevância e contraponto, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa.

resolve reiterar a autotranscrição da obra "BACKSTAGE - 2ª TEMPORADA", classificando-a como "Livre".

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112, de 31 de julho de 2019, Processo MJ nº 08017.000893/2019-34, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1 de agosto de 2019, Seção I, página 71, na linha em que se lê: "Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI" leia-se "Requerente: ENCRIPTA.S/A".



COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001335-43.2016.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento no art. 29, I da Portaria 501/2019 e Nota Técnica n.º 380/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº (9302769) resolve: SUSPENDER o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados Rurais e Agricultores Familiares de Senador Modestino Gonçalves, CNPJ: 20.597.126/0001-00, processo nº 46211.000963/2009-75, até que no estatuto do sindicato fique consignado que sua representação está limitada a trabalhadores rurais e exercem atividade como assalariados na agricultura, pecuária e similares na produção rural, bem como os agricultores familiares, proprietários ou não, que exercem atividade rural, individualmente OU em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condição de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiros, assentados e parceiros da reforma agrária, pescadores e garimpeiros artesanais que trabalham por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na área da cana e da avicultura, tratorista rural e os que trabalham com artesanato rural, em área igual ou inferior a dois módulos rurais da respectiva região, nos termos do art. 1º, I, b, e II, b, do Decreto-Lei 1.166/71.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 580/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9162974), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.000170/2013-91, de interesse do Sindicato Rural de Sancerlândia e Buriti de Goiás - GO, CNPJ 33.304.379/0001-82, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019..

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na NT 611/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ,(9242285) resolve: TORNAR SEM EFEITO a anotação no cadastro do SINDER/RJ - SINDICATO SERVIDORES DER-RJ, CNPJ 35.813.336/0001-58 publicada no DOU nº 43, seção 1, páginas 74, de 05/03/2013 com referencia a Nota Técnica RES Nº 104/2013/CGRS/SRT/MTE e INCLUIR o município de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES, do SINDER/RJ - SINDICATO SERVIDORES DER-RJ, processo nº 24370.039944/90-01, CNPJ 35.813.336/0001-58, retornando ao status quo ante do cadastro da entidade.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 608/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9239860) ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46000.018165/2006-32, CNPJ 07.0.452.348/0001-69, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pinheirinhos do Vale - SIMVALE-RS, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Portaria nº 343/2000 c/c art. 26, § 2º, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 553/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, resolve: CANCELAR o Registro Sindical nº. 24000.000348/92-66 de interesse do Sindesparr - Sindicato dos Estabelecimentos Saúde Paranaíba e Região, CNPJ: 80.904.550/0001-74, com respaldo no artigo 30, inciso III, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 174/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8586418), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 46293.003233/2010-05, de interesse do SINSEPRMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSAI - PR, CNPJ: 11.759.484/0001-73, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, Inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 180/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8607702), resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Agricultores e Agricultoras na Agricultura Familiar de José de Freitas-PI, CNPJ nº 09.531.734/0001-71, Processo 46214.005174/2010-34, com respaldo no art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 589/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9176719), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46000.013634/2004-65, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cristino Castro -Piauí-PI, CNPJ 23.518.061/0001-40, nos termos do art. 4º, § 2º e 3º da Portaria nº 343/2000 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 647/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9318761) ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46000.015865/2004-11, CNPJ 07.716.179/0001-27, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pinhais/PR, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Portaria nº 343/2000 c/c art. 26, § 2º, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 616/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9250289), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.005063/2010-58 - SC08639, CNPJ nº 02.032.680/0001-50, de interesse do STR DE PINGO D'ÁGUA/MG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pingo D'água/MG, nos termos art. 26, inciso I, § 2º c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 542/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9025982) resolve, REVOGAR o ato que desarquivou o pedido de registro sindical nº 46223.009307/2011-13, publicado no DOU de 23/12/2016, seção 1, Págs. 203/204, nº 246, referente ao SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Paulo Ramos, CNPJ 12.601.893/0001-00, RETORNANDO ao status de arquivamento do referido processo, consoante publicação no DOU de 15/12/2015, Seção 1, Pág. 166, nº 239, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 566/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9140266), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.001250/2013-13, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 20.162.194/0001-39 nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013, c/c art. 26, inciso I da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 517/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8998510), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.005676/2012-57, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Araxá- SINTTRUA, CNPJ 16.910.614/0001-40, para representação da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários e urbanos, dos trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros em vias públicas ou áreas internas, Fretamentos, Turismos, Transporte Escolar, em âmbito Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, motoristas e ajudantes diferenciados no comércio, indústria, agricultura, saúde, esporte, educação e cultura, operador de trator de roda, esteira e misto, ou equipamento automotivo destinada movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola e de terraplenagem, de construção, pavimentação, ou mineração e usinas de moagem de canas, e trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araxá, Campos Altos, Conquista, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, São Gotardo, Serra Do Salitre e Tapira, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 969, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.003439/2019-27. Requerentes: Iron House Desenvolvimento Imobiliário S/A e Reserva do Paiva PE 11 - Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Ana Paula Tavassi. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 973/2019, referente ao Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-21 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005699/2014-22, publicado no DOU nº 148, de 2 de agosto de 2019, Seção 1, página 43, Onde se lê: " Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-21 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005699/2014-22" leia-se Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-24 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005699/2014-22".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 30 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama,

Considerando a necessidade de assegurar eficácia e efetividade ao programa de conversão de multas em serviços ambientais;

Considerando demanda das Superintendências do Ibama nos estados solicitando direcionamento para elaboração dos Programas Estaduais de Conversão de Multas;

Considerando que os normativos referentes a conversão de multas estão passando por revisão pelo Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a alteração do Art. 76, §1º, da IN 06/2018 que fixa prazo para manifestação de interesse em converter dilatado até o dia 31 de dezembro de 2019;

Considerando a publicação do Decreto Federal 9.760/2019, que altera os ritos administrativos para a conversão das multas ambientais;

Considerando que o Decreto Federal 9.760/2019 está em período de vacatio legis, passando a vigorar em 08 de outubro de 2019, e;

Considerando o que consta dos processos administrativos nº 02001.001149/2018-69; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 62 da Instrução Normativa n. º 6, de 15 de fevereiro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 62. As Superintendências Estaduais do Ibama terão os prazos suspensos de encaminhamento dos Programas Estaduais à Presidência do Ibama até a regulamentação do Decreto Federal nº 9.760/2019."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e em cumprimento à decisão judicial de mérito proferida nos autos da Ação Ordinária nº 41658-67.2013.4.01.3400, da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o que consta dos Processos nº 48500.005654/2001-12 e nº 48000.001219/2013-85, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os concessionários interessados deverão requerer a rescisão de seus Contratos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, após a apreciação definitiva da Agência dos pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro e recomposição de prazo da outorga, apresentados pelas mencionadas empresas, no prazo de até trinta dias, manifestando concordância integral com as condições estabelecidas no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000416/2019-64, resolve:



Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2019, previstos no art. 1º, § 1º, da Portaria MME nº 152, de 1º de março de 2019, denominados:

- I - Leilão de Energia Existente "A-1", de 2019; e
- II - Leilão de Energia Existente "A-2", de 2019.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o caput deverão ser realizados sequencialmente em 6 dezembro de 2019.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Existente, de que trata o art. 1º, em conformidade com as Diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A energia elétrica comercializada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2019, será objeto de CCEARs na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 2º A energia elétrica comercializada no Leilão de Energia Existente "A-2", de 2019, será objeto de CCEARs nas modalidades:

I - por disponibilidade, para energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, a biomassa e gás natural, cujos custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais; e

II - por quantidade de energia elétrica, para energia elétrica proveniente das demais fontes, cujos custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 3º Os períodos de suprimento de energia elétrica dos CCEARs, a serem negociados nos Leilões previstos no art. 1º, deverão obedecer aos seguintes cronogramas:

I - início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2019; e

II - início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2019.

§ 4º A ANEEL deverá estabelecer que durante a vigência dos CCEARs não haverá qualquer atualização:

I - do preço da energia, para os CCEARs na modalidade por quantidade; e

II - da parcela vinculada aos demais itens (RFDemais) da Receita Fixa, de que trata o art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, para os CCEARs na modalidade por disponibilidade, não se aplicando o disposto no art. 2º, § 6º, da referida Portaria.

Art. 3º A contratação de usinas termelétricas na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, prevista no art. 2º, § 2º, inciso I, dar-se-á da seguinte forma:

I - poderão participar dos Leilões usinas termelétricas que estejam em operação comercial até a data de publicação do Edital;

II - observado o disposto no art. 2º, § 4º, inciso II, os critérios de reajuste tarifário dos CCEARs na modalidade por disponibilidade estão definidos na Portaria MME nº 42, de 2007, sendo que:

a) a Receita Fixa - RF, resultante do Leilão e constante do CCEAR, deve remunerar a operação dos empreendimentos termelétricos, excluindo-se os custos variáveis incorridos quando do despacho da usina termelétrica acima da inflexibilidade; e

b) o Custo Variável Unitário - CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência - PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme disposto no art. 3º da Portaria MME nº 42, de 2007;

III - o CCEAR para empreendimento a biomassa será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU, igual a zero ou diferente de zero;

IV - os empreendimentos de geração termelétrica com CCEAR na modalidade por disponibilidade que tenham CVU diferente daquele submetido para fins de Qualificação Técnica de que trata o art. 4º terão despacho individualizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, considerando os distintos valores de CVU, inclusive quanto aos critérios de reajuste; e

V - para os CCEARs por disponibilidade, o Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física, de empreendimento próprio de geração.

Art. 4º Os concessionários e autorizados de empreendimentos termelétricos, interessados em participar do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2019, na modalidade disposta no art. 2º, § 2º, inciso I, deverão se submeter a processo de Qualificação Técnica, de competência da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º O prazo para entrega da documentação necessária à Qualificação Técnica, de que trata o caput, será até as 12 horas do dia 13 de setembro de 2019.

§ 2º Os empreendedores interessados na inclusão de empreendimentos termelétricos deverão protocolar, na EPE, os seguintes documentos:

I - Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE, para o Leilão de Energia Existente "A-2", e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, na página www.epe.gov.br;

II - comprovação da Capacidade de Armazenamento Local de Combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível, ou Contrato Preliminar, previsto no § 5º;

III - comprovação da Disponibilidade de Combustível para Operação Contínua, conforme estabelecido nas Instruções para a Qualificação Técnica; e

IV - apresentação de protocolo de solicitação de documento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP contendo análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, contemplando toda a cadeia de fornecimento, desde a origem do gás natural até o empreendimento termelétrico, em consonância com a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

§ 3º Para empreendimentos termelétricos a gás natural, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2019, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, sendo que os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, deverão ser protocolados na ANP até o dia 30 de agosto de 2019.

§ 4º Os valores do Fator de Conversão "i" e CO&M e demais parâmetros previstos na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, necessários para o cálculo do CVU, deverão ser apresentados conforme metodologia definida no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007.

§ 5º Para fins da comprovação exigida no § 2º, inciso III, no caso de insuficiência de produção própria, o empreendedor de usinas termelétricas com CVU não nulo deverá apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato, levado a registro competente, que contemple:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no Leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega, no caso de gás natural e de derivados de petróleo; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

§ 6º Para fins da comprovação, de que tratam o § 2º, inciso III, e o § 5º, será aceita a apresentação junto à EPE, até as 12 horas do dia 1º de outubro 2019, do Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato.

§ 7º Para empreendimento a gás natural, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, inciso IV, emitido pela ANP, deverá ser apresentado junto à EPE até as 12 horas do dia 1º de outubro de 2019.

§ 8º O protocolo dos documentos de Qualificação Técnica implica anuência quanto ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º Não será qualificado tecnicamente pela EPE:

I - o empreendimento termelétrico cujo CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 2007, seja superior a R\$ 300,00/MWh (trezentos reais por Megawatt-hora); e

II - o empreendimento termelétrico cuja inflexibilidade operativa anual seja superior a cinquenta por cento.

§ 1º Para os empreendimentos de que trata o inciso II do caput, a declaração de inflexibilidade poderá ser apresentada considerando valores mensais de inflexibilidade sazonal.

§ 2º Observado o disposto no inciso I do caput, poderá ser qualificado tecnicamente, pela EPE, o empreendimento de geração de que trata o inciso II do caput independentemente de os parâmetros a que se refere o art. 2º, § 4º, inciso I, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, serem distintos dos parâmetros de que trata o art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria MME nº 42, de 2007.

§ 3º A razão entre o valor da Receita fixa vinculada ao custo do combustível na geração inflexível anual - Rfcomb0 e a Energia associada à geração inflexível anual - E0, definidos no art. 2º, § 2º, da Portaria MME nº 42, de 2007, deverá ser inferior ou igual ao resultado do limite de CVU previsto no inciso I do caput, subtraído do valor referente aos Demais Custos Variáveis - CO&M, previsto no art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 2007.

§ 4º Poderá ser qualificado tecnicamente, pela EPE, empreendimento a gás natural liquefeito com despacho antecipado de dois meses, conforme dispõe a Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

Art. 6º Os empreendimentos termelétricos cadastrados junto à EPE para fins de Qualificação Técnica terão sua garantia física calculada e revisada.

§ 1º Para empreendimentos termelétricos a biomassa, a garantia física das usinas será calculada e revisada observando o disposto nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 564, de 17 de outubro de 2014, e nº 101, de 22 de março de 2016.

§ 2º Para empreendimentos termelétricos a gás natural, a garantia física das usinas será calculada e revisada conforme disposto nas Portarias MME nº 46, de 2007, e nº 101, de 2016.

§ 3º A garantia física das usinas termelétricas calculada e revisada nos termos desse artigo terá vigência somente no caso de efetiva comercialização de energia no Leilão de que trata o inciso II do art. 1º, perdendo eficácia caso o proponente vendedor não se sagre vencedor desse certame.

Art. 7º Para aplicação da metodologia de cálculo de garantia física de energia, o Programa Mensal de Operação - PMO, de referência, será o de Setembro de 2019.

Art. 8º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para os anos de 2020 e 2021, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas durante o período de 12 a 22 de novembro de 2019.

§ 2º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretiráveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.

§ 3º Os agentes de distribuição deverão considerar que a energia que não vier a ser contratada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2019, não será adicionada, para fins de contratação, às declarações de necessidade do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2019.

Art. 9º Delegar competência à Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia para publicar a Sistemática dos Leilões previstos no art. 1º.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 11, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 48340.001159/2019-35. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 –Reforços de Pequeno Porte. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48340.001159/2019-35, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2019 - Reforços de Pequeno Porte das Instalações de Transmissão Existentes". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição dos reforços de pequeno porte no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

REIVE BARROS DOS SANTOS
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.122, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002688/2017-12, decide não conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS em face do Despacho nº 1.810, de 13 de agosto de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Nas íntegras das Resoluções Homologatórias n. 2.575, 2.579 e 2.580, de 23 de julho de 2019, cujos resumos foram publicados no DOU nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, página 53, constantes do Processo n. 48500.002088/2019-16, republicar as Tabelas 8, 8 e 9 dos respectivos Anexos, e incluir na Tabela 1 do Anexo da Resolução Homologatória n. 2.580 as tarifas para o subgrupo A4, modalidade distribuição, acessante RGE, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 2.097. Processo nº: 48500.003394/2019-61. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Geribá 1, com 200 kW de Potência Instalada.

Nº 2.098. Processo nº: 48500.003388/2019-12. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Geribá 2, com 200 kW de Potência Instalada.

Nº 2.099. Processo nº: 48500.003382/2019-37. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Geribá 3, com 200 kW de Potência Instalada.

Nº 2.100. Processo nº: 48500.003389/2019-59. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Geribá 4, com 200 kW de Potência Instalada.



Nº 2.101. Processo nº: 48500.003393/2019-17. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Manguinhos 1, com 250 kW de Potência Instalada.

Nº 2.102. Processo nº: 48500.003387/2019-60. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Manguinhos 2, com 250 kW de Potência Instalada.

Nº 2.103. Processo nº: 48500.003395/2019-14. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Manguinhos 3, com 250 kW de Potência Instalada.

Nº 2.104. Processo nº: 48500.003386/2019-15. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica PCT Manguinhos 4, com 250 kW de Potência Instalada.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.125, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002724/2019-00. Interessado: Wood Pellets Consultoria Agropecuária Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Pellco I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.RS.044931-8.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.133, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004694/2018-87. Interessados: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e Paulo Victor Azevedo Viana. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso da Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e do Senhor Paulo Victor Azevedo Viana às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Salto Cristo Rei, cadastrada sob o CEG: CGH.PH.SC.002593-3.01, com potência de 6.000 kW, localizada no rio Irani, nos municípios de Ponte Serrada e Irani, no estado de Santa Catarina; e (ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no art. 10 da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.140, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processos: Constantes no Anexo I. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2019 (LEN A-6/2019), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte eólica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.141, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.001474/2019-82. Interessado: Agentes do Setor Elétrico. Decisão: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2019 (LEN A-6/2019), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte eólica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.142, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.001475/2019-27. Interessado: Agentes do Setor Elétrico. Decisão: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2019 (LEN A-6/2019), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte fotovoltaica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 676, de 25 de agosto de 2015, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.145, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.001475/2019-27. Interessado: Companhia de Energia Renováveis - CER Decisão: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2019 (LEN A-6/2019), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte fotovoltaica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 676, de 25 de agosto de 2015, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.146, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.001474/2019-82. Interessado: Companhia de Energia Renováveis - CER e Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A. Decisão: registrar, especificamente para fins de habilitação no Leilão de Energia Nova "A-6" de 2019 (LEN A-6/2019), o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos de fonte eólica relacionados e qualificados no ANEXO I deste dispositivo, conferindo-lhes as prerrogativas estabelecidas no parágrafo 7º do artigo 6º da Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, observadas as condições dispostas na íntegra deste Despacho, disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.143, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 3 de agosto de 2019. Usina: UTE Envira-CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 315 kW cada, totalizando 4.095 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Envira, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.144, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 3 de agosto de 2019. Usina: UTE Vale do Pontal. Unidades Geradoras: UG1, de 25.000 MW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do DESPACHO n. 2.081, de 30 de julho de 2019, publicada no D.O. n. 146, de 31 de julho de 2019, Seção 1, página 73, constante do Processo n. 48500.001063/2016-44, retificar na Tabela 2 do Anexo os valores de repasse da Conta CCBRT para os agentes credores. A íntegra do Despacho retificado foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 64/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

868.706/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-ALVARÁ Nº5343/2014
868.707/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-ALVARÁ Nº5344/2014
868.033/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-ALVARÁ Nº5351/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.224/2001-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº474/2019

868.026/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº500/2019
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº501/2019
868.033/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº476/2019
868.322/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº465/2019

868.032/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº498/2019

868.184/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº497/2019
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.- AI Nº 24/2019
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME- AI Nº 25/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A- AI Nº 489/2017
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A- AI Nº 488/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº488/2019
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº487/2019
866.669/1993-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº477/2019
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF. Nº493/2019
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº479/2019
Aceita defesa apresentada(475)
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A
Nega provimento a defesa apresentada(476)
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº478/2019
868.022/2008-AREEIRO TRÊS MENINOS LTDA-OF. Nº496/2019
868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI-OF. Nº475/2019
868.277/2010-AREEIRO TRÊS MENINOS LTDA-OF. Nº496/2019
868.126/2017-J. R. MACHADO ME-OF. Nº499/2019

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 08/2007 - Vencimento em 03/07/2024

868.180/2014-CASCALHEIRA MONTE SIÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 03/2015 - Vencimento em 15/07/2023

868.181/2014-CASCALHEIRA MONTE SIÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 04/2015 - Vencimento em 15/07/2023

868.201/2014-CERÂMICA MAGU EIRELI- Registro de Licença Nº 11/2015 - Vencimento em 11/06/2029

868.233/2014-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA- Registro de Licença Nº 07/2015 - Vencimento em 09/07/2024

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.090/2015-DEPOSITO DE AREIA CAMAPUA LTDA ME- AI Nº23/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.016/2018-SANTO MOACIR ROSSI MORELLI-Registro de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 18/01/2022

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 65/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
868.289/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- NOT. Nº24/2019
868.290/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- NOT. Nº25/2019



868.291/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- NOT. Nº26/2019	
868.292/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- NOT. Nº59/2019	
868.293/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- NOT. Nº66/2019	
868.294/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- NOT. Nº67/2019	
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)	
868.289/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-AI Nº326/2018	
868.290/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-AI Nº327/2018	
868.291/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-AI Nº328/2018	
868.292/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-AI Nº329/2018	
868.293/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-AI Nº330/2018	
868.294/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-AI Nº331/2018	
ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI	
Gerente Regional	
DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 66/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Determina arquivamento definitivo do processo(155)	
868.118/2018-RN TELHAS E COBERTURA LTDA ME	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)	
868.251/2016-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA	
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)	
868.134/2017-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME- Cessionário:868.118/2018-RN TELHAS E COBERTURA LTDA ME	
Determina arquivamento Auto de infração(1872)	
868.289/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- AI Nº326/2018	
868.290/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- AI Nº327/2018	
868.291/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- AI Nº328/2018	
868.292/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- AI Nº329/2018	
868.293/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- AI Nº330/2018	
868.294/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA- AI Nº331/2018	
Fase de Concessão de Lavra	
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)	
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº 26/2019	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.	
Nº504/2019	
Fase de Licenciamento	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)	
868.004/2018-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI ME- Cessionário:AREEIRA CÉU CELESTE E URBANIZAÇÃO EIRELI- CNPJ 33.127.717/0001-58- Registro de Licença Nº 25/2018- Vencimento da Licença: 23/01/2028	
Fase de Requerimento de Lavra	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)	
826.023/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. Nº506/2019	
826.024/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. Nº503/2019	
868.063/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº502/2019	
868.200/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº514/2019	
ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI	
Gerente Regional	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 75/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)	
890.328/2006-RICARDO FRED SCHWARZ PASCOLI	
890.462/2011-ALEXANDRE WHATELY PAIVA	
890.477/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.	
890.076/2012-PRIMUS IPANEMA AGROPECUARIA LTDA	
890.083/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA	
890.540/2013-COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS HERMON	
890.591/2013-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	
890.131/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA	
890.446/2014-CPM CONSTRUÇÕES LTDA ME	
890.447/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA	
890.450/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA	
890.462/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME	
890.742/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA	
890.842/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA	
890.869/2014-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP	
890.900/2014-AREAL PORTO DAS BARÇAS LTDA	
890.988/2014-HÉLIO RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES	
891.003/2014-AREAL BARROSO LTDA EPP	
890.044/2015-E.S PELOZO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA ME	
890.132/2015-PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	
890.178/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA	
890.296/2015-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME	
890.416/2015-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME	
890.419/2015-LINDOMAR SILVA DE MORAES	
890.480/2015-LIG MUNCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	
890.503/2015-LENYR SANT'ANNA GODOY	
890.558/2015-CARLOS ALBERTO REIS	
890.630/2015-CARLOS HELENO DE SOUZA FILHO	
890.020/2016-RONALDO GOMES DE CASTRO	
RODRIGO STUTZ SALGUEIRO	
Gerente Regional	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 98/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)	
860.002/2012-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES- AI Nº356/2019	
860.207/2012-JOSÉ MARIA BARROS- AI Nº355/2019	
860.342/2012-HELIO ANTONIO DE SOUSA ME- AI Nº350/2019	
861.112/2012-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- AI Nº354/2019	
861.290/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA- AI Nº362/2019	
861.449/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº361/2019	
861.633/2013-ITAFOS DESENVOLVIMENTO S.A.- AI Nº360/2019	
861.634/2013-ITAFOS DESENVOLVIMENTO S.A.- AI Nº359/2019	
861.710/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO- AI Nº358/2019	

861.711/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO- AI Nº357/2019	
860.206/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- AI Nº353/2019	
860.328/2015-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE- AI Nº352/2019	
860.621/2015-ROMÁRIO MESQUITA- AI Nº351/2019	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA	
Gerente Regional	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 82/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)	
866.215/2019-BOLT MINERAÇÃO LTDA	
866.216/2019-BOLT MINERAÇÃO LTDA	
866.217/2019-BOLT MINERAÇÃO LTDA	
866.218/2019-BOLT MINERAÇÃO LTDA	
866.219/2019-BOLT MINERAÇÃO LTDA	
Defere pedido de reconsideração(182)	
866.235/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A	
866.190/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
866.050/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA	
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1977)	
866.071/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - Processo Original 866.071/2016	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	
866.637/2005-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº911/2019-DIFAM	
866.010/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº915/2019-DIFAM	
866.015/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº913/2019-DIFAM	
866.676/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº912/2019-DIFAM	
866.641/2013-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº914/2019-DIFAM	
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)	
866.309/2017-RICARDO PINHO LARA-Alvará Nº4115/2018	
Fase de Licenciamento	
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)	
867.131/2011-DAVID BANCOW FILHO ME-OF. Nº665/2019	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)	
866.021/2007-MINERADORA TAQUARI LTDA- Cessionário:Taquari Mineradora Serviços e Transportes Eireli- CNPJ 26.301.190/0001-70- Registro de Licença Nº 034/2007- Vencimento da Licença: 20/05/2039	
867.348/2008-MINERADORA TAQUARI LTDA- Cessionário:Taquari Mineradora Serviços e Transportes Eireli- CNPJ 26.301.190/0001-70- Registro de Licença Nº 023/2009- Vencimento da Licença: 20/05/2039	
867.037/2011-A. S. DE BRUM CASCALHEIRA ME- Cessionário:Roque Renato Birck- CNPJ 309.719.850-49- Registro de Licença Nº 020/2012- Vencimento da Licença: 08/01/2024	
866.462/2015-AROEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Brita do Norte Ltda- CNPJ 31.977.679/0001-05- Registro de Licença Nº 067/2017- Vencimento da Licença: 26/11/2028	
866.632/2017-AMARAL & FERREIRA LTDA ME- Cessionário:Mineradora Areião Ltda- CNPJ 25.527.596/0001-56- Registro de Licença Nº 038/2018- Vencimento da Licença: 10/01/2020	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)	
866.455/2017-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA	
SERAFIM CARVALHO MELO	
Gerente Regional	

DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 83/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Torna sem efeito exigência(137)	
866.343/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº341/2018-DGTM-DOU de 27/06/2018	
866.706/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº21/2018-DOU de 25/04/2018	
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)	
866.208/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DOU de 19/07/2018	
866.557/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- DOU de 15/06/2018	
866.372/2018-MINERADORA PARACALL LTDA- DOU de 16/08/2018	
SERAFIM CARVALHO MELO	
Gerente Regional	

DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 84/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Defere pedido de reconsideração(182)	
866.557/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)	
866.453/2017-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, PORTO DOS GAÚCHOS/MT - Guia nº 33/2019- 6.000toneladas-Minério de Manganês- Validade:06/07/2020	
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)	
867.002/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4009/2018	
867.007/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4013/2018	
867.008/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6195/2018	
867.009/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6024/2018	
867.010/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6025/2018	
867.011/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4014/2018	
867.012/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4015/2018	
867.013/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4016/2018	
867.014/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4017/2018	
867.015/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4018/2018	
867.016/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº6026/2018	
867.017/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4019/2018	
867.018/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4020/2018	
867.019/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4021/2018	
867.020/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4022/2018	
867.033/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº5105/2018	
867.039/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4033/2018	
867.040/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4034/2018	
867.043/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará Nº4037/2018	



867.044/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4038/2018
867.045/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4039/2018
867.048/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4040/2018
867.049/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4041/2018
867.052/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4044/2018
867.054/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4046/2018
867.055/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4047/2018
867.056/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°4048/2018
867.057/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3881/2018
867.058/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3882/2018
867.266/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4078/2018
867.267/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°5113/2018
867.268/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°5114/2018
867.269/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4079/2018
867.275/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4084/2018
867.280/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4402/2018
867.281/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4403/2018
867.284/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4406/2018
867.286/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4408/2018
867.287/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4409/2018
867.293/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4414/2018
867.308/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A -Alvará N°4427/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
867.140/2005-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-JUARA/MT -
Guia nº 031/2019-6.000toneladas-Minério de Manganês- Validade:06/05/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.541/2014-HELIO COVEZZI-OF. N°922/2019-DIFAM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.282/1998-PÉROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS
NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença N° 355/2001 - Vencimento em
08/04/2023
866.447/1999-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS
NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença N° 029/2017 - Vencimento em
08/04/2023
866.578/2007-OSVALDO NERY COMERCIO ME- Registro de Licença N° 31/2009
- Vencimento em 20/05/2024
866.514/2013-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME- Registro de Licença N° 015/2017
- Vencimento em 08/04/2023
867.316/2013-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Registro
de Licença N° 45/2014 - Vencimento em 28/09/2022
866.895/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A- Registro de Licença N° 25/2018
- Vencimento em 17/04/2020
866.396/2015-MINERADORA A. D. O LTDA- Registro de Licença N° 55/2015 -
Vencimento em 02/06/2020
866.472/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP- Registro de Licença N° 42/2018
- Vencimento em 02/07/2021
866.194/2016-ADEMAR CHAGAS DA SILVA- Registro de Licença N° 029/2017 -
Vencimento em 29/01/2024
866.405/2016-LUIZ FELIPE JUNQUEIRA- Registro de Licença N° 14/2017 -
Vencimento em 31/05/2020
866.692/2016-LAERCIO DA SILVA PAIVA ME- Registro de Licença N° 40/2016
- Vencimento em 17/04/2020
866.903/2016-PAULO ROGÉRIO WEBER- Registro de Licença N° 027/2017 -
Vencimento em 11/01/2020
866.940/2016-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME- Registro de Licença N° 034/2017
- Vencimento em 27/03/2020
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
866.664/2015-RONI CEZAR WENDLAND-Areia - Registro de Licença N°
071/2018, DOU de 26/12/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.163/2019-BENHUR G. DO A. PINHEIRO ME

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.061/2011-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. N°468/2019
846.175/2015-EDK MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°507/2019

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 83/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
820.106/2005-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP-AI N°1027/2019-
ANM/GER/SP
820.124/2006-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI
N°1029/2019-ANM/GER/SP
820.125/2006-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI
N°1030/2019-ANM/GER/SP
820.568/2006-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES
LTDA-AI N°1028/2019-ANM/GER/SP
820.012/2007-ARGILA BOSQUEIRO MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES
LTDA.-AI N°1031/2019-ANM/GER/SP
820.194/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1034/2019-ANM/GER/SP
820.383/2007-EMERSON ROSSI DE MATOS-AI N°1033/2019-ANM/GER/SP
820.836/2007-MARIA REGINA BARBOSA RICCIARDI-AI N°1032/2019-
ANM/GER/SP
820.860/2007-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI N°1035/2019-
ANM/GER/SP
820.330/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI N°1037/2019-
ANM/GER/SP
820.487/2008-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI
N°1036/2019-ANM/GER/SP
820.520/2008-MINERAÇÃO E MOAGEM SÃO JOÃO BATISTA LTDA-AI
N°1040/2019-ANM/GER/SP
820.543/2008-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1041/2019-ANM/GER/SP
820.637/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA JACAREZINHO LTDA ME-AI
N°1039/2019-ANM/GER/SP
820.841/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI N°1038/2019-
ANM/GER/SP
820.227/2009-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-AI
N°1042/2019-ANM/GER/SP

820.229/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-AI N°1049/2019-
ANM/GER/SP
820.828/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI N°1043/2019-ANM/GER/SP
820.829/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI N°1044/2019-ANM/GER/SP
820.833/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI N°1046/2019-ANM/GER/SP
820.834/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI N°1048/2019-ANM/GER/SP
820.835/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI N°1045/2019-ANM/GER/SP
820.838/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI N°1047/2019-ANM/GER/SP
820.522/2012-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°1010/2019-ANM/GER/SP
820.873/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI N°1011/2019-ANM/GER/SP
821.084/2012-ANNA MARIA NOGUEIRA FERRAZ REGO-AI N°1013/2019-
ANM/GER/SP
820.170/2013-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-AI N°1009/2019-ANM/GER/SP
820.358/2013-ENGEPAC BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI
N°1008/2019-ANM/GER/SP
820.379/2013-AURELIO ROGANTE-AI N°994/2019-ANM/GER/SP
820.501/2013-FLÁVIA LEME CARVALHO-AI N°995/2019-ANM/GER/SP
820.521/2013-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-AI N°1007/2019-ANM/GER/SP
820.527/2013-CERÂMICA FIORAVANTI LTDA-AI N°996/2019-ANM/GER/SP
820.584/2013-BEATRIZ NAHAT CORREA FRANCO-AI N°997/2019-
ANM/GER/SP
820.628/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1006/2019-ANM/GER/SP
820.641/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI N°1005/2019-
ANM/GER/SP
820.665/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI N°999/2019-
ANM/GER/SP
820.671/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI N°1000/2019-ANM/GER/SP
820.672/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI
N°1001/2019-ANM/GER/SP
820.673/2013-CAMILA ALVES ZAUPA SILVA-AI N°1002/2019-ANM/GER/SP
820.715/2013-CERÂMICA TRIÂNGULO LTDA-ME-AI N°1003/2019-
ANM/GER/SP
820.763/2013-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-AI N°1004/2019-
ANM/GER/SP
820.780/2013-CASA DI CONTI LTDA-AI N°1015/2019-ANM/GER/SP
820.794/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI
N°1016/2019-ANM/GER/SP
820.815/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI
N°1017/2019-ANM/GER/SP
820.818/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI
N°1018/2019-ANM/GER/SP
820.882/2013-ARGEMIRO PEDROSO DA SILVA-AI N°1019/2019-ANM/GER/SP
821.083/2013-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-AI N°1025/2019-
ANM/GER/SP
821.084/2013-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-AI N°1026/2019-
ANM/GER/SP
821.101/2013-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-AI N°1014/2019-
ANM/GER/SP
821.102/2013-ROBERTO CAPELETTE FORTES-AI N°1020/2019-ANM/GER/SP
821.105/2013-LAINE & BASSI LTDA EPP-AI N°1021/2019-ANM/GER/SP
821.106/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI N°1022/2019-
ANM/GER/SP
821.117/2013-FERNANDA MAURA FRANCISCO ROSA-AI N°1023/2019-
ANM/GER/SP
821.136/2013-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP-AI
N°1024/2019-ANM/GER/SP
Fase de Licenciamento
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
820.294/1998-BENJAMIN CAMPOS DO AMARAL - ME- AI N°1065/2019-
ANM/GER/SP, 1066/2019-ANM/GER/SP, 1067/2019-ANM/GER/SP, 1068/2019-
ANM/GER/SP e 1069/2019-ANM/GER/SP
821.676/1998-ALDA TEREZINHA DA SILVA GOMES-ME- AI N°1050/2019-
ANM/GER/SP, 1051/2019-ANM/GER/SP, 1052/2019-ANM/GER/SP, 1053/2019-
ANM/GER/SP e 1054/2019-ANM/GER/SP
821.887/1998-ANTONIO PEDAO- AI N°1060/2019-ANM/GER/SP, 1061/2019-
ANM/GER/SP, 1062/2019-ANM/GER/SP, 1063/2019-ANM/GER/SP e 1064/2019-
ANM/GER/SP
820.306/2005-BERTOCCO & CIA LTDA EPP- AI N°1070/2019-ANM/GER/SP,
1071/2019-ANM/GER/SP, 1072/2019-ANM/GER/SP, 1073/2019-ANM/GER/SP e
1074/2019-ANM/GER/SP
820.347/2008-DIONÍSIO TOFANIN E CIA LTDA ME- AI N°1075/2019-
ANM/GER/SP, 1076/2019-ANM/GER/SP, 1077/2019-ANM/GER/SP, 1078/2019-
ANM/GER/SP e 1079/2019-ANM/GER/SP
821.019/2008-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.- AI N°1055/2019-
ANM/GER/SP, 1056/2019-ANM/GER/SP, 1057/2019-ANM/GER/SP, 1058/2019-
ANM/GER/SP e 1059/2019-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 84/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
820.350/2016-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.064/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. N°2242/2019 - Gerência
Regional/SP
821.309/2011-ELIAS NAUFER NETTO-OF. N°1775/19-ANM/GER/SP -
01/08/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.535/2016-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP-
Cessionário:Mineração Atibaia Ltda- CPF ou CNPJ 33.936.223/0001-14- Alvará
n°1.475/2018
820.536/2016-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP-
Cessionário:Mineração Atibaia Ltda- CPF ou CNPJ 33.936.223/0001-14- Alvará
n°1.476/2018
820.537/2016-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP-
Cessionário:Mineração Atibaia Ltda- CPF ou CNPJ 33.936.223/0001-14- Alvará
n°1.477/2018
820.025/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:Gramazini
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 24.475.814/0001-40- Alvará n°1863/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.724/2007-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP -Alvará N°8.543/2012
820.722/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°10.487/2009
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
820.324/2015-MARIA CRISTINA DOS SANTOS LEROSA-ALVARÁ N°12.679/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
820.022/1999-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS
LTDA.-ALVARÁ N°11326/2008
820.243/2005-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°11.209/2006
820.074/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-
ALVARÁ N°4902/2012



Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.274/2005-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ N°3923/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.753/2000-STOUP COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - EPP-OF.
N°2329/19-ANM/GER/SP - 01/08/2019
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°2287/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
820.740/2005-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°2285/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
820.404/2008-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2246/19-ANM/GER/SP - 30/07/19
820.972/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA. ME-OF. N°2302/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
820.973/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA. ME-OF. N°2292/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
821.437/2012-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-OF. N°2255/19-ANM/GER/SP - 30/07/19
821.365/2014-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME-OF. N°2278 e 2280/19-ANM/GER/SP - 01/08/2019
820.742/2018-INDÚSTRIA MINERADORA CONCÓRDIA LTDA.-OF. N°2286/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.369/2010-MURILO SEGURA- Alvará n° 4.016/2011 - Cessionário: Porto de Areia Santa Izabel Ltda- CNPJ 19.565.260/0001-01
820.370/2010-MURILO SEGURA- Alvará n° 4.017/2011 - Cessionário: Porto de Areia Santa Izabel Ltda- CNPJ 19.565.260/0001-01
820.371/2010-MURILO SEGURA- Alvará n° 16.240/2011 - Cessionário: Porto de Areia Santa Izabel Ltda- CNPJ 19.565.260/0001-01
820.372/2010-MURILO SEGURA- Alvará n° 4.018/2011 - Cessionário: Porto de Areia Santa Izabel Ltda- CNPJ 19.565.260/0001-01
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(2028)
820.272/1984-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°2212/19-ANM/GER/SP - 26/07/19
820.044/1985-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF. N°2221/19-ANM/GER/SP - 26/07/19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°2288/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
820.740/2005-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°2299/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
820.404/2008-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2247/19-ANM/GER/SP - 30/07/19
820.758/2009-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. N°2245/19-ANM/GER/SP - 30/07/19
820.405/2011-PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. N°2253/19-ANM/GER/SP - 30/07/19
820.972/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA. ME-OF. N°2306/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
820.973/2011-CZAR ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA. ME-OF. N°2295/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
821.365/2014-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME-OF. N°2272/19-ANM/GER/SP - 01/08/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida - Marca: Bonafont - Água Leve - embalagem de 10L (sem gás)- BIRITIBA MIRIM/SP
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Fonte São José - Marca: Cristal Classic - embalagem de 6L (sem gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA- Fonte Paineira 1 - Marca: Bonafont - Água Leve - embalagem de 10L (sem gás) e Fonte do Maestro -Marca: Bonafont - Água Leve - embalagem de 10L (em gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÀGUAS DE IBIÚNA LTDA- Fonte das Orquídeas - Marca: Crystal da Montanha - embalagem de 10L e 20L (sem gás), Marca: G.O.Audax - embalagem de 305 ml, 310 ml, 500 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás) e Marca: Mata Atlântica - embalagem de 305 ml, 310 ml, 500 ml, 1,5L, 10L e 20L (em gás)- IBIÚNA/SP
820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA- Fonte Cristina - Marca: Crystal Prata Leve - embalagem de 20L (sem gás)- JUQUITIBA/SP
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte Boa Esperança - Marca: Villa Fonte - embalagem de 200 ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L- BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Abadia - Rótulos produzidos para as Empresas/Marcas: Santa Fé O Cupim - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Santa Fé A Costela - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Los 3 Amigos - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Zolla's - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Anis Alim. e Serviços - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Otávio Machado - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Toro Bull - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Jura's Grill - embalagem de 510 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Davvero - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Josephine - embalagem de 330 ml (Sem gás), All Seasons - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Travel Inn Hotels - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Dez 70 Bistrô - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Intercontinental SP - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Ilha dos Camarões - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Agility - embalagem de 510 ml (Sem gás), Green Up - embalagem de 510 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Villa Gourmet - embalagem de 510 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente), Org. Cont. Lawini - embalagem de 330 ml (Sem gás e Gaseificada Artificialmente)- SÃO PAULO/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OF. N°2323/19-ANM/GER/SP - 31/07/2019
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP-OF. N°2240/19-ANM/GER/SP - 29/07/19
821.183/1999-TORO BLANCO MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA. ME-OF. N°2239/19-ANM/GER/SP - 29/07/19
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°2322/19-ANM/GER/SP - 31/07/19
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. N°2241/19-ANM/GER/SP - 29/07/19
821.245/2009-LUMINA DONA EMILIA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°2243/19-ANM/GER/SP - 29/07/19
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.849/2014-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N° 3714/2019 - Vencimento em 22/5/2024
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.457/1983-ITUMINAS MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 631/1983 - Vencimento em 15/8/2025
820.538/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1.883/1996 - Vencimento em 16/7/2024

820.539/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1.884/1996 - Vencimento em 16/7/2024
821.517/1999-PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.354/2000 - Vencimento em 17/4/2021
820.366/2002-PAULO RICARDO MORANDIN EPP- Registro de Licença N° 2.745/2002 - Vencimento em 26/11/2024
820.613/2009-COPAMAD LTDA ME- Registro de Licença N° 3.155/2011 - Vencimento em 06/5/2024
820.841/2009-ANTONIO CARLOS MAROSTICA ME- Registro de Licença N° 3.170/2011 - Vencimento em 01/8/2024
820.307/2012-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA. EPP- Registro de Licença N° 3.330/2014 - Vencimento em 28/6/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
820.468/2018-MUNICIPIO DE SERRA NEGRA- Registro de Extração N°49/2019 de 31/07/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.372/1988-COMIBRA-COMERCIAL E INDUSTRIAL MINERADORA BRASILEIRA LTDA
880.313/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
880.319/2011-ROVAM LOPES DOS SANTOS
880.360/2011-JANETH FERNANDES DA SILVA
880.090/2012-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA
880.100/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
880.101/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
880.102/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
880.103/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
880.104/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
880.105/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.147/2017-MINASA MINERAÇÃO LTDA ME
880.046/2019-J R M COMERCIO, DE ARTIGOS DE PAPELARIA E TRANSPORTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.058/2018-W ARAUJO DOS SANTOS EPP-OF. N°290
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.245/1997-JOSE EDUARDO MARTINS- Alvará n°8609/2005 - Cessionario:880.085/2019-BAÚ MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 23.908.995/0001-99
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
880.043/2017-CIMENTO MANAUS LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 61/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de infração(230)
800.143/2014-CPX CEARENSE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI N°149/2018
800.452/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°138/2015
800.454/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°137/2018
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.146/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°85/2019
800.208/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°84/2019
800.209/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°83/2019
800.210/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°82/2019
800.211/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°81/2019
800.212/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°80/2019
800.213/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°79/2019
800.215/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°78/2019
800.216/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°77/2019
800.217/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°76/2019
800.218/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°75/2019
800.219/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°74/2019
800.220/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°73/2019
800.225/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°72/2019
800.226/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°71/2019
800.227/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°70/2019
800.165/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°86/2019
800.394/2009-RAFAEL NUNES-AI N°87/2019
800.395/2009-RAFAEL NUNES-AI N°88/2019
800.434/2009-RAFAEL NUNES-AI N°89/2019
800.437/2009-RAFAEL NUNES-AI N°90/2019
800.453/2009-RAFAEL NUNES-AI N°91/2019
800.479/2009-RAFAEL NUNES-AI N°92/2019
800.521/2009-RAFAEL NUNES-AI N°93/2019
800.523/2009-RAFAEL NUNES-AI N°94/2019
800.525/2009-RAFAEL NUNES-AI N°95/2019
800.528/2009-RAFAEL NUNES-AI N°96/2019
800.529/2009-RAFAEL NUNES-AI N°97/2019
800.531/2009-RAFAEL NUNES-AI N°98/2019
800.533/2009-RAFAEL NUNES-AI N°99/2019
800.535/2009-RAFAEL NUNES-AI N°100/2019
800.547/2009-RAFAEL NUNES-AI N°101/2019
800.548/2009-RAFAEL NUNES-AI N°102/2019
800.553/2009-RAFAEL NUNES-AI N°103/2019
800.554/2009-RAFAEL NUNES-AI N°104/2019
800.578/2009-RAFAEL NUNES-AI N°105/2019
800.613/2009-RAFAEL NUNES-AI N°106/2019
800.619/2010-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°107/2019
800.752/2010-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°108/2019
800.793/2010-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°109/2019
800.893/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI N°110/2019
801.239/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-AI N°111/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 62/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.908/2011-INDUSTRIA DE CERAMICA FLORES DO VALE LTDA-OF.

Nº587/2019

800.264/2013-MARIA SONIA DE MIRANDA ARAUJO ME-OF. Nº586/2019
800.036/2014-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME-OF. Nº583/2019
800.434/2014-LUIZ GENTIL NETO ME-OF. Nº584/2019
800.534/2014-NT MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº585/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
800.522/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM IGUATÚ LTDA ME-OF. Nº534/2019 e

535/2019

800.205/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-OF.

Nº710/2019

800.016/2015-C SOUSA FURTADO-OF. Nº501/2019
800.308/2015-J C MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº709/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.908/2011-INDUSTRIA DE CERAMICA FLORES DO VALE LTDA- Registro de Licença Nº 1346/2013 - Vencimento em 25/01/2023
800.264/2013-MARIA SONIA DE MIRANDA ARAUJO ME- Registro de Licença Nº 27/2016 - Vencimento em 25/07/2019
800.036/2014-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME- Registro de Licença Nº 1471/2014 - Vencimento em 19/10/2020
800.187/2014-CARLIEZE CARREIRO DE MELO- Registro de Licença Nº 18/2015 - Vencimento em 14/09/2022
800.434/2014-LUIZ GENTIL NETO ME- Registro de Licença Nº 35/2016 - Vencimento em 04/05/2021
800.534/2014-NT MINERAÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença Nº 25/2015 - Vencimento em 06/03/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
801.052/2010-PATRICIA SILVA LIMA ME
800.596/2012-COMERCIAL DE MINÉRIOS DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ

LTDA ME

800.682/2015-MANUEL EDMUNDO DA SILVEIRA
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.226/2005-PROPEL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
800.522/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM IGUATÚ LTDA ME-OF. Nº536/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.378/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF.

Nº510/2019

800.620/2016-ANTONIO MANOEL MARTINS RODRIGUES-OF. Nº511/2019
800.168/2017-FAMILIA GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP-OF.

Nº734/2019

800.449/2017-J.Y DE BRITO GONCALVES ME-OF. Nº516/2019
800.522/2017-J. CLAYTON ALMEIDA DE OLIVEIRA ME-OF. Nº564/2019
800.132/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. Nº729/2019
800.179/2018-KILVIO PEREIRA DA SILVA MINERAÇÃO ME-OF. Nº506/2019
800.193/2018-CERAMICA SAO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF.

Nº573/2019

800.194/2018-RAQUEL DE VASCONCELOS RODRIGUES-OF. Nº571/2019
800.310/2018-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME-OF. Nº727/2019
800.314/2018-R N BRITAGEM EIRELI-OF. Nº523/2019 e 524/2019
800.453/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. Nº725/2019
800.477/2018-MARINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº726/2019
800.541/2018-CM COMERCIO E SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA-OF. Nº507/2019
800.005/2019-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A-OF. Nº519/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.527/2017-JOSÉ DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEIRO
800.060/2018-A. RUMÃO FILHO ME
800.204/2018-JOSENÍ F. MAIA ME
800.209/2018-RODOLFO COSTA SAMPAIO EIRELI EPP
800.295/2018-F. DA SILVA VASCONCELOS
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.210/2018-M.M. BARBOSA LIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS
800.214/2018-MATEUS DOS SANTOS DE MORAIS
800.292/2018-LUIZ EDUARDO DE SOUZA ABDALA
800.298/2018-C SOUSA FURTADO
800.342/2018-FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
800.403/2018-ARNALDO FORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 63/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.711/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.713/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.714/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.273/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.274/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.293/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.349/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.421/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.057/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.059/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.060/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.061/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.062/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019
800.063/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº567/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 64/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.345/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº843/2019
800.346/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº843/2019
800.347/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº843/2019
800.348/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº843/2019
800.349/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº843/2019
800.383/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº856/2019
800.384/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº856/2019
800.386/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº856/2019
800.388/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº856/2019

800.389/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº856/2019
800.390/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº856/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.858/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.860/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.863/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019-
800.864/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.866/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.870/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.787/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.788/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.791/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.794/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.796/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019
800.798/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-OF. Nº570/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 65/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.515/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.496/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.395/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.-OF. Nº884/2019

800.396/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.-OF. Nº884/2019

800.398/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.-OF. Nº884/2019

800.414/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.415/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.416/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.417/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.418/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.419/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.420/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.433/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº895/2019
800.434/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº895/2019
800.482/2018-ARTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALUMINIO LTDA. ME-
OF. Nº890/2019
800.483/2018-ARTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALUMINIO LTDA. ME-
OF. Nº891/2019
800.488/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF.
Nº894/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.339/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Área de 250,63 para 180,46-QUARTZITO-GRANJA/CE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.182/2004-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-CALCÁRIO-LIMOEIRO DO NORTE/CE E TABULEIRO DO NORTE/CE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.567/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
800.658/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
800.280/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 65/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.515/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.496/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.395/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.-OF. Nº884/2019

800.396/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.-OF. Nº884/2019

800.398/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA.-OF. Nº884/2019

800.414/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.415/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.416/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.417/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.418/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.419/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.420/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº883/2019
800.433/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº895/2019
800.434/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº895/2019
800.482/2018-ARTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALUMINIO LTDA. ME-
OF. Nº890/2019
800.483/2018-ARTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALUMINIO LTDA. ME-
OF. Nº891/2019
800.488/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF.
Nº894/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.339/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Área de 250,63 para 180,46-QUARTZITO-GRANJA/CE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.182/2004-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-CALCÁRIO-LIMOEIRO DO NORTE/CE E TABULEIRO DO NORTE/CE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.567/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
800.658/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
800.280/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 86/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.173/2018 Notificado IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA. CNPJ/CPF 87.675.831/0001-41 NFLDP Nº 30/2018 - DNP/RS Valor: R\$ 1.300.119,25

Processo nº 910.176/2018 Notificado IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA. CNPJ/CPF 87.675.831/0001-41 NFLDP Nº 39/2018 - DNP/RS Valor: R\$ 636.805,10

RONALDO MOSSMANN
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 175/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4307/2019-846.069/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 546, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.208421/2019-43 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa BCAG - BRASIL CHINA ARMAZÉNS GERAIS S/A. cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.498.445/0002-39, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Paulínia, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

PORTARIA Nº 1.999, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio de habilitação/qualificação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, ampliada), localizada no Município de Ibirité (MG).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Ibirité (MG);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII - Do financiamento das Redes de Atenção - do Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017 - que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 122-SEI, de 15 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, que recomenda a suspensão do repasse mensal de custeio da UPA 24h localizada no Município de Ibirité (MG), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio de habilitação/qualificação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, ampliada), localizada no Município de Ibirité (MG), conforme anexo a esta Portaria, por descumprimento de requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor Anual a ser suspenso R\$	Gestão
MG	Ibirité	312980	2115786	UPA 24h Porte II ampliada	25000.052414/2017-00	Portaria nº 03/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012	2.100.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 2.000, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Desabilita leito da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital das Clínicas FAEPA e estabelece a dedução de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.785/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que aprova a Etapa VIII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.204749/2019-91 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.688.220/0017-21, autorizada a construir 1 (uma) plataforma rodoviária e sua estrutura auxiliar para a movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis (Classes I a III - Norma ABNT NBR 17.505) no município de São Luis, Estado do MA.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.104357/2018-24, interposto pela ASSOCIAÇÃO TRANSCULTURAL RHEMA/TO, CNPJ nº 12.692.241/0001-28, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.004977/2019-45, interposto pela IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE DOM JOAQUIM/MG, CNPJ nº 22.056.741/0001-27, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



Considerando a Portaria nº 1.807/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo qualificadas e desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do Hospital das Clínicas FAEPA, com sede em Ribeirão Preto (SP);

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 034/2018, de 1º de outubro de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 83, de 24 de setembro de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, constante do NUP-SEI nº 25000.179948/2018-55, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado leito da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução do recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 91.980,00 (noventa e um mil e novecentos e oitenta reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL Nº DE LEITOS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO R\$ ANO
350000	SP	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAEPA	2082187	ESTADUAL	1	22	21	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL - UCINCo	91.980,00
TOTAL										91.980,00

PORTARIA Nº 2.003, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a Nota Técnica nº 167 SEI/2019, da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107965/2019-71/NUP-SEI, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os repasses dos recursos financeiros destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso está condicionado à regularização do registro da produção do SIA/SUS das Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

§ 3º A não regularização no prazo de até 6 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, acarretará na revogação das portarias de habilitação e qualificação das respectivas unidades, conforme art. 17 da Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, bem como a devolução das Unidades Móveis doadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela subsequente.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Fundo para Repasse	Portaria de Habilitação	Portaria de Qualificação	Valor Anual a ser suspenso
AM	São Paulo de Olivença	130390	7549652	Lancha	Tabatinga (Alto Solimões) do	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 758, DE 17 DE JUNHO DE 2015		R\$ 702.000,00
AM	São Paulo de Olivença	130390	7549644	USB	Tabatinga (Alto Solimões) do	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 452, DE 17 DE ABRIL DE 2015		R\$ 204.750,00
BA	Araças	290205	7161638	USB	Alagoinhas	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.988, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013		R\$ 157.500,00
BA	Lauro de Freitas	291920	7744021	USB	Salvador (Metropolitano)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.228, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 157.500,00
BA	Santa Inês	292790	6970729	USB	Jequié	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.020, DE 24 DE MAIO DE 2012		R\$ 157.500,00
GO	Novo Gama	521523	6373127	USB	Luziânia (Entorno Sul)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.889, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006		R\$ 157.500,00
GO	Petrolina de Goiás	521680	7413394	USB	Goiânia (Metropolitano)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.585, DE 07 DE JULHO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 2.511, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	R\$ 263.028,00
GO	Pontalina	521770	6556825	USB	Aparecida de Goiânia (Centro Sul)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010	PORTARIA GM/MS Nº 1.818, DE 20 DE JULHO DE 2017	R\$ 263.028,00
PA	Ananindeua	150080	3801594	USB	Belém	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.657, DE 13 DE AGOSTO DE 2008		R\$ 204.750,00
PB	Diamante	250560	7374178	USB	Piancó	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.167, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	PORTARIA GM/MS Nº 2.593, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017	R\$ 263.028,00
PE	Santa Cruz Capibaribe do	261250	5595568	USA	Caruaru (Agreste)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 462.000,00
PE	Santa Cruz Capibaribe do	261250	3503445	USB	Caruaru (Agreste)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 157.500,00



PE	São Vicente Ferrer	261380	7378335	USB	Recife (Metropolitano)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 592, DE 15 DE ABRIL DE 2014		R\$ 157.500,00
RJ	Queimados	330414	6970680	USB	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.564, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7504357	USB	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505329	USB	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7333552	USB	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RR	Cantá	140017	7276303	USB	Boa Vista	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 813, DE 10 DE MAIO DE 2013		R\$ 204.750,00
RS	Arroio Grande	430130	7954468	USB	Pelotas	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.080, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011		R\$ 157.500,00
RS	Camaquã	430350	7395299	USB	Porto Alegre (Estadual)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011		R\$ 157.500,00
RS	Cambará do Sul	430360	7740840	USB	Porto Alegre (Estadual)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 157.500,00
RS	São José do Norte	431850	6870279	USB	Pelotas	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.412, DE 25 DE AGOSTO DE 2010		R\$ 157.500,00
SC	Indaial	420750	6633951	USB	Blumenau (Vale do Itajaí)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 446, DE 06 DE MARÇO DE 2006		R\$ 157.500,00
SC	São Miguel do Oeste	421720	6065651	USB	Chapecó (Extremo Oeste)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 9, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	PORTARIA GM/MS Nº 2.465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00
SE	Aracaju	280030	7308086	Moto	Aracaju (Estadual)	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.150, DE 28 DE JULHO DE 2010		R\$ 84.000,00
SP	Apiáí	350270	7324898	USA	Itapeva	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012		R\$ 462.000,00
SP	Guaratinguetá	351840	7121598	USB	Guaratinguetá	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 344, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 3.154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	R\$ 263.028,00
SP	Praia Grande	354100	6946178	USB	Itanhaém (Litoral Sul)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 570, DE 29 DE MARÇO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 2.332, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00

PORTARIA Nº 2.006, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Suspende o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 165/2019 - CGURG/DAHU/SAES, de 28 de junho de 2019, contida no NUP-SEI nº 25000.107985/2019-42, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os recursos de incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela subsequente.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	cod. IBGE	Município	CNES	Opção de custeio	Gestão	Portaria de habilitação em Custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual de custeio no teto MAC	Valor anual de qualificação no teto MAC	Total a ser suspenso
BA	292530	Porto Seguro	7077149	V	Municipal	Portaria 2.368/GM/MS, 18/10/12	-	2.100.000,00	-	2.100.000,00
GO	520620	Cristalina	7924801	III	Municipal	Portaria 3.344/GM/MS, 29/12/2016	-	1.200.000,00	-	1.200.000,00
RS	430350	Camaquã	9344160	III	Municipal	Portaria 328/GM/MS, 16/02/2018	-	1.200.000,00	-	1.200.000,00
SP	350610	Bebedouro	7697422	V	Municipal	-	Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1/10/15		2.100.000,00	2.100.000,00

PORTARIA Nº 2.008, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



Considerando as Portarias nº 631/GM/MS de 16 de abril de 2019, nº 832/GM/MS de 9 de maio de 2019 e nº 1.402/GM/MS de 18 de junho de 2019, que suspendem o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 166 SEI, de 28 de junho de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI nº 25000.107974/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das parcelas informadas nos anexos a esta portaria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO - UNIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) PARA RESTABELECIMENTO DO CUSTEIO MENSAL A PARTIR DA PARCELA 8/2019

t	MUNICIPIO	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Gestão e Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser restabelecido	PT. Suspensão
AM	Santo Antônio do Içá	130370	7568916	Lancha	Tabatinga (Alto do Solimões)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 758, DE 17 DE JUNHO DE 2015		R\$ 702.000,00	832
AM	Santo Antônio do Içá	130370	7568908	USB	Tabatinga (Alto do Solimões)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 452, DE 17 DE ABRIL DE 2015		R\$ 204.750,00	832
BA	Candiba	290660	7056990	USB	Guanambi	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.188, DE 17 DE JUNHO DE 2008		R\$ 157.500,00	832
BA	Planaltino	292490	3429938	USB	Jequié	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 991, DE 16 DE MAIO DE 2012		R\$ 157.500,00	1.402
GO	Ceres	520540	7530765	Moto	Ceres (Vale do São Patrício)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.409, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 84.000,00	832
GO	Guapó	520920	7445318	USB	Goiânia (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.633, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 2.511, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	R\$ 263.028,00	1.402
PB	Cacimba de Dentro	250350	6983782	USB	João Pessoa	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 615, DE 05 DE ABRIL DE 2012		R\$ 263.028,00	832
PB	Santa Cruz	251320	6861342	USB	Sousa	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 238, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 2.466, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	R\$ 263.028,00	631
PE	Agrestina	260030	5601312	USB	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 157.500,00	1.402
PE	Angelim	260100	7261446	USB	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013	PORTARIA GM/MS Nº 3.120, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017	R\$ 263.028,00	832
PE	Cortês	260480	7295936	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 592, DE 15 DE ABRIL DE 2014		R\$ 157.500,00	1.402
PE	Itambé	260765	7332076	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 609, DE 16 DE ABRIL DE 2014		R\$ 157.500,00	1.402
PE	Quipapá	261150	7305605	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.954, DE 21 DE AGOSTO DE 2017		R\$ 157.500,00	1.402
PI	Canto do Buriti	220230	7245602	USB	Teresina (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.661, DE 22 DE JULHO DE 2009		R\$ 157.500,00	1.402
PR	Bocaiúva do Sul	410310	7143613	USB	Curitiba (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012		R\$ 157.500,00	832
RJ	Rio de Janeiro	330455	7504446	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00	832
RR	Amajari	140002	7314302	USB	Boa Vista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.480, DE 18 DE JULHO DE 2013		R\$ 204.750,00	832
RR	Uiramutã	140070	7511116	USB	Boa Vista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 774, DE 17 DE JUNHO DE 2015		R\$ 204.750,00	832
RS	Itaqui	431060	6631630	USB	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 600, DE 29 DE MARÇO DE 2011		R\$ 157.500,00	1.402

RS	Nonoai	431270	9120173	USB	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011		R\$ 157.500,00	1.402
RS	Torres	432150	7396112	Moto	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.778, DE 18 DE JULHO DE 2017		R\$ 84.000,00	631
SC	Alfredo Wagner	420070	7229879	USB	Florianópolis (Grande)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.260, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011		R\$ 157.500,00	832
SC	Camboriú	420320	6154506	USB	Balneário Camboriú (Foz do Rio Itajaí)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.117, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007	PORTARIA GM/MS Nº 2.142, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013	R\$ 263.028,00	1.402
SP	Itapevi	352250	6953379	CRU	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.354, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006		R\$ 1.075.200,00	1.402
SP	Itapevi	352250	7038321	Moto	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 323, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012		R\$ 84.000,00	1.402
SP	Itapevi	352250	7038283	USB	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.354, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006		R\$ 157.500,00	1.402
SP	Itapevi	352250	5862744	USB	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.354, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006		R\$ 157.500,00	1.402
SP	Itapevi	352250	7038313	USA	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.354, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006		R\$ 462.000,00	1.402
SP	Itapevi	352250	7038291	USB	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.354, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006		R\$ 157.500,00	1.402
SP	Lagoinha	352630	9137696	USB	Taubaté (Vale do Paraíba e Região Serrana)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.527, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017		R\$ 157.500,00	832
SP	São Sebastião	355070	6960154	USB	São Sebastião (Litoral Norte)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2011		R\$ 157.500,00	1.402
SP	São Sebastião	355070	6960162	USB	São Sebastião (Litoral Norte)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2011		R\$ 157.500,00	1.402
SP	São Sebastião	355070	6933580	CRU	São Sebastião (Litoral Norte)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2011		R\$ 504.000,00	1.402
SP	São Sebastião	355070	6959717	USB	São Sebastião (Litoral Norte)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2011		R\$ 157.500,00	1.402
SP	São Sebastião	355070	6960146	USB	São Sebastião (Litoral Norte)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2011		R\$ 157.500,00	1.402
SP	São Sebastião	355070	6959601	USA	São Sebastião (Litoral Norte)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2011		R\$ 462.000,00	1.402
SP	Severínia	355190	7666500	USB	Barretos	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.960, DE 01 DE AGOSTO DE 2017		R\$ 157.500,00	832
SP	Vargem Grande do Sul	355640	7212941	USB	São João da Boa Vista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.015, DE 24 DE MAIO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 2.533, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012	R\$ 263.028,00	832
SP	Vargem Grande Paulista	355645	6894917	USB	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.118, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007		R\$ 157.500,00	631
TO	Novo Acordo	171510	6999530	USB	Palmas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 262, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012		R\$ 204.750,00	832

PORTARIA Nº 2.014, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2019, e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-VISA para os municípios constantes da Portaria nº 333/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, que regularizaram a situação junto ao SCNES.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.751/GM/MS, de 15 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações de vigilância sanitária, relativas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 75/GM/MS, de 18 de janeiro de 2019, que atualiza para o ano de 2019 os valores dos repasses de recursos financeiros federais referentes ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA), do Bloco de Custeio das Ações Serviços Públicos de saúde para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 333/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2019, e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-VISA para os municípios constantes da Portaria nº 2.764/GM/MS, de 3 de setembro de 2018, que regularizaram a situação junto ao SCNES; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Bloquear os repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA), referente às parcelas 07 a 12/2019 dos municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, constantes do Anexo I a esta Portaria, segundo o monitoramento realizado em 1º de julho de 2019.

Art. 2º Desbloquear os repasses dos recursos do PF-VISA de que trata a Portaria nº 333/ GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, referente às parcelas 01 a 06/2019 para os municípios que regularizaram o cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES, segundo o monitoramento realizado em 1º de julho de 2019, conforme o Anexo II a esta portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a regularização do repasse junto aos municípios desbloqueados, Anexo II, totalizam R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes da Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Anexo I - Municípios Bloqueados		
Município	Código IBGE	UF
Morro Cabeça no Tempo	220665	Piauí
São João do Cariri	251400	Paraíba
Senador Cortes	316560	Minas Gerais
Morro do Pilar	314370	Minas Gerais
Lamim	313790	Minas Gerais
Douradoquara	312350	Minas Gerais
Dores do Turvo	312330	Minas Gerais
Ibitirama	320255	Espírito Santo
Antonina	410120	Paraná
Ipiranga	411050	Paraná
Guapirama	410900	Paraná
Nossa Senhora das Graças	411640	Paraná
Paranapoema	411830	Paraná
Santa Amélia	412310	Paraná
Tibagi	412750	Paraná
Cerro Negro	420417	Santa Catarina
Timbé do Sul	421810	Santa Catarina
Vidal Ramos	421920	Santa Catarina

ANEXO II

Anexo II - Municípios Desbloqueados		
Município	Código IBGE	UF
Riacho de Santo Antonio	251278	Paraíba
Monte Formoso	314315	Minas Gerais
Paineiras	314640	Minas Gerais
Paranacity	411810	Paraná
Jacuizinho	431087	Rio Grande do Sul
Manoel Viana	431175	Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 2.036, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Desabilita a Central de Regulação das Urgências - CRU destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), estabelece a dedução dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro do Estado do Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 196/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Estadual de Mato Grosso do Sul (MS), Unidades de Suporte Básico e Avançado dos Municípios de Corumbá (MS), Aquidauana (MS) e Coxim (MS);

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.;

Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 11/CIB/MS, de 27 de fevereiro de 2019, que aprova a desabilitação da Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Estadual de Mato Grosso do Sul (MS) e transfere a regulação do SAMU 192 dos municípios de Aquidauana/Anastácio, Coxim e Corumbá/Ladário para a CRU SAMU 192 Regional de Campo Grande; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 149, de 16 de janeiro de 2019, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS nº 11, de 27 de fevereiro de 2019 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.027041/2019-92, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Central de Regulação das Urgências - CRU destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme descrito no anexo a esta Portaria, por falta de informação de produção no Sistema de Informação em Saúde (SIA/SUS).

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), incorporados ao limite financeiro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os valores deduzidos foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio a partir de janeiro de 2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério de Saúde.



Art. 5º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER DEDUZIDO R\$ ANO
500270	MS	CAMPO GRANDE	7296606	ESTADUAL	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	504.000,00
TOTAL							504.000,00

PORTARIA Nº 2.040, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 25 de março de 2019, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Luís (MA); e

Considerando a Nota Técnica nº 180 SEI, de 12 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI nº 25000.415104/2017-01, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Central de Regulação e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	Descrição	CNES	Gestão	Portaria de habilitação em custeio	Valor mensal do custeio a ser restabelecido	Valor anual de custeio a ser restabelecido	Portaria Suspensão nº
MA	São Luís	211130	USA	6965814	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 50.050,00	R\$ 600.600,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USA	6970591	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 50.050,00	R\$ 600.600,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	6971237	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	6971245	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	6971261	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	6971288	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	6974635	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	6975054	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	6975070	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	7258305	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	7509839	Municipal	Portaria nº 1.928, de 15/7/2004	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
MA	São Luís	211130	USB	7621051	Municipal	Portaria nº 1.862, de 11/9/2005	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00	424/2019
VALOR TOTAL/ANO								R\$ 3.248.700,00	

PORTARIA Nº 2.042, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Portaria nº 1.156/GM/MS, de 5 de junho de 2012 que destina recursos financeiros para construção, aquisição de materiais e mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Sertão (PE).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 918 da Seção VI - Dos Incentivos Financeiros de Investimento do Serviço de - Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, Capítulo II, Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 119-SEI/2019, constante do NUP-SEI 25000.076821/2012-90 da Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.156/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 109, de 6 de junho de 2012, Seção 1 página 74, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Atenção à Especializada à Saúde adotar os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Serra Talhada (PE), para a devolução do recurso financeiro de Investimento repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, e dos rendimentos de aplicação financeira originados pela aplicação dos recursos repassados, bem como a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	Portaria de Investimento	Descrição	Gestão	NUP-SEI	Valor total do recurso de investimento repassado
PE	Serra Talhada	Nº 1.156/GM/MS, de 5 de junho de 2012	Central de Regulação das Urgências (CRU)	Municipal	25000.076821/2012-90	R\$ 290.060,21

PORTARIA Nº 2.043, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.429/GM/MS, de 16 de setembro de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros mensais destinados ao custeio de Unidades de Suporte Básico, Avançado e Motolância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Floriano (PI);



Considerando a Portaria nº 1.121/GM/MS, de 5 de maio de 2017, que desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Município de Floriano (PI) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 1.147/2019-CGURG/DAHU/SAES, de 10 de junho de 2019, constante do Processo SEI nº 25000. 097557/2019-02; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1147/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do processo SEI nº 25000 408326/2017-69, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros para o custeio parcial de Unidades Móveis, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências do Piauí, Município de Floriano (PI), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Floriano (PI), IBGE 220390.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS (SAMU 192)

UF	CAPITAL	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	SIPAR	GESTÃO	CÓDIGO DE CUSTEIO	VALOR ANUAL A SER INCORPORADO R\$
PI	Floriano	220390	7029810	USB	25000.408326/2017-69	Municipal	82.50	157.500,00
PI	Floriano	220390	7828993	USB	25000.408326/2017-69	Municipal	82.50	157.500,00
PI	Floriano	220390	6126758	USA	25000.408326/2017-69	Municipal	82.49	462.000,00
TOTAL/ANO								777.000,00

PORTARIA Nº 2.046, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada em Tucuruí (PA) e mantém os recursos destinados ao Estado do Pará e Município de Tucuruí (PA).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Tucuruí (PA), localizada no Estado do Pará;

Considerando a Portaria nº 2.361/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Tucuruí (PA);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 84895, constante do NUP-SEI nº 25000.219023/2012-69, pela Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada em Tucuruí (PA), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme §1º do inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação/Amazônia Legal	Gestão	Proposta
PA	Tucuruí	150810	7084307	Opção V	82.02	25000.219023/2012-69	R\$ 1.950.000,00	Municipal	84895

PORTARIA Nº 2.048, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Renova a Qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Santa Teresinha (PB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional de Patos (PB).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.786/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Santa Teresinha (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional de Patos (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 699-SEI/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.111698/2014-22 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Santa Teresinha (PB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional de Patos (PB), e mantém a transferência de incentivo de custeio ao município, conforme anexo a esta portaria e não acarretam impacto financeiro nos limites financeiros do município.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código incentivo	de	Proposta	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
PB	Santa Teresinha	251380	7457324	USB	25000.111698/2014-22	Municipal	82.51		100444	R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 2.053, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município de Santo André (SP), constante do Anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA;



Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 50/2019-CGUE/DAHU/SAS/MS, de 28 de março de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada, conforme Anexo I, a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município de Santo André (SP) constante do Anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, Proposta nº 11243.645000/1130-04, por descumprimento de prazo.

Art. 2º Fica revogada a habilitação, em investimento, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, ampliada), Proposta nº 11243.645000/1130-34, constante do Anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, referente ao Município de Santo André (SP), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROGRAMA UPA 24h	CATEGORIA	PROPOSTA	NUP-SEI	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA R\$	VALOR REPASSADO R\$
SP	Santo André	354780	2013 PAC2	Ampliada Porte II	11243.645000/1130-04	25000.110995/2013-70	Item do anexo da Portaria nº 1.580, de 1º de agosto de 2013	361.836,00	361.836,00

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROGRAMA UPA 24h	CATEGORIA	PROPOSTA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA R\$	VALOR REPASSADO R\$
SP	Santo André	354780	2013 PAC2	Ampliada Porte II	11243.645000/1130-34	Anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013	752.884,00	752.884,00

PORTARIA Nº 2.054, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Exclui proposta da Portaria nº 1.323/GM/MS, de 12 de junho de 2019, , que habilita os Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1998, resolve:

Art. 1º Fica excluída da Portaria nº 1.323/GM/MS, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2019, nº 113, Seção 1, página 101, que habilita os Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO	36000262807201900	500.000,00	30710008	500.000,00	1030120152E893303	500.000,00

PORTARIA Nº 2.055, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Exclui proposta da Portaria nº 1.621/GM/MS, de 26 de junho de 2019, que habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.621/GM/MS, de 26 de junho de 2019, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC); resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 1.621/GM/MS, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2019, Seção 1, pág. 164, a seguinte proposta:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO	36000262798201900	3.000.000,00	30710006	3.000.000,00	1030220152E903312	7221673	3.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.441, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ODONTOLOGYC System Convênio Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.014480/2019-09, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ODONTOLOGYC System Convênio Odontológico Ltda., registro ANS nº 41.646-1 e CNPJ nº 05.960.862/0001-80, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora ODONTOLOGYC System Convênio Odontológico Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.442, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Serviços de Saúde EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.016521/2018-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Serviços de Saúde EIRELI, registro ANS nº 41.253-8, inscrita no CNPJ sob o nº 04.083.773/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.443, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.017621/2018-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 35.037-1, inscrita no CNPJ sob o nº 16.415.598/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 3.029/1999; no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela RDC Nº 255, de 10/12/2018 e na Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e o contido no Despacho nº 070-CORGE/ANVISA, de 02/08/2019, exarado nos autos do Processo nº 25351.124051/2017-39, resolve:

Art. 1º - Tornar nula a Portaria nº 58, de 19/06/2019, publicada no DOU nº 118, Seção 1, de 21/06/2019, retificada no DOU nº 119, Seção 1, de 24/06/2019, que aplicou a penalidade de multa à pessoa jurídica NÉLIDA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.402.063/0001-37.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.090, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.091, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.092, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.093, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de alimentos por caducidade, por perda de objeto, devido à dispensa de registro ou por indeferimento da revalidação com decisão transitada em julgado, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Este procedimento finaliza administrativamente os processos descritos em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.094, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 130, referente à Resolução-RE nº 1.125, de 2 de maio de 2016, quanto ao insumo farmacêutico ativo cefalexina monodratada, da detentora ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.439.635/0001-03, processo nº 25351.782578/2014-56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.095, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência ao BR 112015026549-9, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE constante no anexo, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

Resolução-RE nº 1.581, de 13 de junho de 2019, publicada no DOU nº 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, pág. 39 e Suplemento, pág. 07.

PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
BR 112015026549-9
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
428/19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.097, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.098, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.099, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.100, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.101, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.102, DE 1º DE AGOSTO 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência, a pedido, dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.103, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.104, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.105, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.124, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2018, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, pág. 18, referente ao processo nº 25351.183811/2016-12,

Onde se lê:

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
INSULINA ASPARTE
Fiasp 25351.183811/2016-12 05/2023
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2024625/16-1

1.1766.0035.001-2 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS

1.1766.0035.002-0 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS

1.1766.0035.003-9 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT CARP VD TRANS X 10 ML

1.1766.0035.004-7 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 3 ML (PENFILL)

1.1766.0035.005-5 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 10 CARP VD TRANS X 3 ML (PENFILL)

Leia-se:

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
INSULINA ASPARTE
Fiasp 25351.183811/2016-12 05/2023
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2024625/16-1

1.1766.0035.001-2 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)

1.1766.0035.002-0 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)

1.1766.0035.003-9 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML

1.1766.0035.004-7 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)

1.1766.0035.005-5 30 Meses
100 U / ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.372, de 23 de maio 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, pág. 6, referente ao processo nº 25351.782578/2014-56.

Onde se lê:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
001
05/2021 15.5620.0420.022-2 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
002

05/2021 15.5620.0420.030-0 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
003
05/2021 15.5620.0420.049-9 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

Leia-se:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
001
05/2021 15.5562.0042.002-2 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
002
05/2021 15.5562.0042.003-0 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
003
05/2021 15.5562.0042.004-9 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.772, de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 146, e em Suplemento, pág. 03, referente ao processo nº 25351.782578/2014-56;

Onde se lê:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
001
05/2021 15.5620.0420.022-2 48 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
002
05/2021 15.5620.0420.030-0 48 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
003
05/2021 15.5620.0420.049-9 24 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

Leia-se:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
001
05/2021 15.5562.0042.002-2 48 Meses
10311 - INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
002
05/2021 15.5562.0042.003-0 48 Meses
10311 - INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.091, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 77, e em Suplemento, pág. 4, e retificada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 51, referente ao processo nº 25351.591969/2016-07.

Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
(...)
Letrozol 25351.591969/2016-07 08/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2654637/16-4
1.0583.0933.001-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0583.0933.002-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0583.0933.003-0 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.0583.0933.004-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
E
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
(...)
Letrozol 25351.591969/2016-07 08/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2654637/16-4
(...)
1.0583.0933.004-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 EMB FRAC
Leia-se:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
(...)
Letrozol 25351.591969/2016-07 08/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2654637/16-4
1.0583.0933.001-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.0583.0933.002-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.0583.0933.003-0 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
1.0583.0933.004-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200 EMB FRAC

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 230, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 110, e em Suplemento, pág. 13, referente ao processo nº 25351.782578/2014-56.

Onde se lê:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56



001
05/2021 15.5620.0420.022-2 36 Meses
10316 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - INCLUSÃO DE LOCAL DE ETAPA DE FABRICAÇÃO
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
002
05/2021 15.5620.0420.030-0 36 Meses
10316 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - INCLUSÃO DE LOCAL DE ETAPA DE FABRICAÇÃO
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
003
05/2021 15.5620.0420.049-9 24 Meses
10316 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - INCLUSÃO DE LOCAL DE ETAPA DE FABRICAÇÃO
Leia-se:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
003
05/2021 15.5562.0042.004-9 36 Meses
10316 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - INCLUSÃO DE LOCAL DE ETAPA DE FABRICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.893, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 121, e em Suplemento, pág. 17, referente ao processo nº 25351.330501/2018-04.
Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
LETROZOL
LEFÉMI 25351.330501/2018-04 10/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0471043/18-6
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2654637/16-4 - 25351.591969/2016-07)
1.0235.1282.001-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0235.1282.002-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0235.1282.003-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.0235.1282.004-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 EMB FRAC
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
LETROZOL
LEFÉMI 25351.330501/2018-04 10/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0471043/18-6
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2654637/16-4 - 25351.591969/2016-07)
1.0235.1282.001-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.0235.1282.002-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.0235.1282.003-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
1.0235.1282.004-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200 EMB FRAC

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.077, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.078, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.079, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.106, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.107, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.135, DE 2 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.082, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.083, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.084, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.085, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:



Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.086, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.087, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, publicada pela Resolução-RE nº 1.694, de 23 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº. 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1, pág. 39, e em Suplemento da Seção 1, pág. 43, de Alcon Research Ltd, para Alcon Research LLC, conforme expedientes nº 2377895/16-4 e 0524555/19-9
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.088, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.089, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.096, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 34 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:
Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.050, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, página 62.
Art. 2º Adotar a medida cautelar constante no anexo.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQ. CIENTIFICA E DESENV. TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-BAHIAFARMA - CNPJ: 13.078.518/0001-90
Produto - (Lote): Teste Rápido Chikungunya IgM Bahiafarma(TODOS);Teste Rápido Dengue IgG/IgM Bahiafarma(TODOS);Teste Rápido Zika IgG / IgM Combo Bahiafarma(TODOS);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1908806/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 2265.1P.0/2019, 2266.1P.0/2019, 2267.1P.0/2019, 2268.1P/2019, 2269.1P/2019, 2270.1P.0/2019 e 2271.1P.0/2019, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde-Fundação Oswaldo Cruz, e o não provimento dos recursos, protocolados por meio dos expedientes 578384194, 578368192 e 580316191, tornando os laudos condenatórios que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de: Sensibilidade e Especificidade (teste rápido anti-dengue IgG/IgM); Sensibilidade (teste rápido anti-chikungunya IgM); Sensibilidade (teste rápido anti-zika IgG/IgM).

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.108, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.109, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.122, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.133, DE 2 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene da empresa constante no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.134, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LABORATÓRIO DE ERVAS E CHÁ ME - CNPJ: NA
Produto - Apresentação (Lote): CALMIX();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0557619/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.136, DE 2 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.137, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Mercado Livre - EBAZAR.COM.BR. LTDA - e mundofeliz.org - CNPJ: 03007331000141
Produto - Apresentação (Lote): GOLEAN DETOX(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1917121/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação/comercialização, por meio dos sites https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1228904461-golean-detox-_JM?quantity=1 e <https://www.mundofeliz.org/golean-detox> do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.169, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 54, e em Suplemento da Seção 1, pág. 27, referente à certificação da empresa Structure Medical LLC, solicitada pela VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ: 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 0188986/19-9 e 0410255/19-0.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe
Leia-se: Materiais de uso médico da classe III.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.052, DE 30 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.053, DE 30 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.061, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.062, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.063, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.064, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.065, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.066, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.067, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.068, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.069, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.070, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.071, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.072, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.073, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.074, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.075, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.076, DE 31 DE JULHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 385, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento, págs. 53 e 55.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMA CIC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO BETTEGA, 6483 - PORTAO
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81350274 - CURITIBA/PR CNPJ: 16.677.116/0001-08
PROCESSO: 25351.473761/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.26274-8 AT I V I DA D E / C L A S S E ;
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: FARMA CIC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOAO BETTEGA, 6483 - PORTAO
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81350274 - CURITIBA/PR CNPJ: 16.677.116/0001-08
PROCESSO: 25351.473761/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.26274-8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Na Resolução - RE nº 568, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 96, e em Suplemento, pág. 52.

Onde se lê:

EMPRESA: ARMAZENS GERAIS FURUSHO & SALZANO LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE ALTINO, 2715/2745
BAIRRO: JAGUARÉ CEP: 05323002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.085.270/0002-96
PROCESSO: 25351.740888/2010-84 AUTORIZ/MS: 2.05731.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: ARMAZENS GERAIS FURUSHO & SALZANO LTDA
ENDEREÇO: RUA MARINA CIUFULI ZANFELICE, 280
BAIRRO: LAPA CEP: 05040000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.085.270/0001-05
PROCESSO: 25351.740888/2010-84 AUTORIZ/MS: 2.05731.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.662, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 40 e 43.

Onde se lê:

EMPRESA: MILLIDOCK PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Estrada da Lagoinha nº 501, Bloco 4
BAIRRO: Lagoa CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 25.210.463/0001-09
PROCESSO: 25351.358130/2016-57 AUTORIZ/MS: 1.15858.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: Estrada da Lagoinha nº 501, Bloco 4
BAIRRO: Lagoa CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 25.210.463/0001-09
PROCESSO: 25351.358130/2016-57 AUTORIZ/MS: 1.15858.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 125.

Onde se lê:

EMPRESA: ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº 846
BAIRRO: CENTRO CEP: 69020030 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.361.309/0001-68
PROCESSO: 25009.003181/2005-90 AUTORIZ/MS: 1.21608.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº 846
BAIRRO: CENTRO CEP: 69020030 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.361.309/0001-68
PROCESSO: 25351.125387/2014-95 AUTORIZ/MS: 1.01499-1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 112.

Onde se lê:

EMPRESA: ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº 846
BAIRRO: CENTRO CEP: 69020030 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.361.309/0001-68
PROCESSO: 25351.065615/2003-83 AUTORIZ/MS: 1.05753.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº 846
BAIRRO: CENTRO CEP: 69020030 - MANAUS/AM
CNPJ: 04.361.309/0001-68
PROCESSO: 25351.125149/2014-57 AUTORIZ/MS: 1.01496.0
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.730, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 198, e em Suplemento, págs. 50 e 56.

Onde se lê:

EMPRESA: RENOVATIO TECNOLOGIA DIGITAL E PREVISÃO FACIAL POR IMAGENS E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, nº 1212 - Andar 10 - Conj 106
BAIRRO: Consolação CEP: 01307907 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.218.267/0001-61
PROCESSO: 25351.814031/2018-29 AUTORIZ/MS: P9772H6716Y9 (8.17584.6)



AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: RENOVATIO TECNOLOGIA DIGITAL E PREVISÃO FACIAL POR
IMAGENS E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, nº 1212 - Andar 10 - Conj 106
BAIRRO: Consolação CEP: 01307907 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.218.267/0001-61
PROCESSO: 25351.814031/2018-29 AUTORIZ/MS: P9772H6716Y9 (8.17584.6)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.730, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 198, e em Suplemento, págs. 50 e 52.

Onde se lê:
EMPRESA: GIMENIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

EIRELI
ENDEREÇO: RUA CONDE DE SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS 731
BAIRRO: HAUER CEP: 81630130 - CURITIBA/PR
CNPJ: 31.131.858/0001-19
PROCESSO: 25351.329693/2019-89 AUTORIZ/MS: 4.01044.2
ATIVIDA DE / CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
Leia-se:

EMPRESA: GIMENIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

EIRELI
ENDEREÇO: RUA CONDE DE SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS 731
BAIRRO: HAUER CEP: 81630130 - CURITIBA/PR
CNPJ: 31.131.858/0001-19
PROCESSO: 25351.329693/2019-89 AUTORIZ/MS: 4.01044.2
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PERFUMES
EXPEDIR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 124.

Onde se lê:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI me
ENDEREÇO: RUA CAPISTABOS SN
BAIRRO: SANTA GENOVEVA CEP: 74670020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656868/2018-47
AUTORIZ/MS: 1.18119.0
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI ME
ENDEREÇO: ROD BR-153 QUADRA CH LOTE AREA GALPAO 08
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656890/2018-97
AUTORIZ/MS: 1.18119.0
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 132.

Onde se lê:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI me
ENDEREÇO: RUA CAPISTABOS SN
BAIRRO: SANTA GENOVEVA CEP: 74670020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656896/2018-64
AUTORIZ/MS: 4L41037L7W7X (8.17218.2)
AT I V I DA D E / C L A S S E: TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI ME
ENDEREÇO: ROD BR-153 QUADRA CH LOTE AREA GALPAO 08
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656896/2018-64
AUTORIZ/MS: 4L41037L7W7X (8.17218.2)
AT I V I DA D E / C L A S S E: TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 52.

Onde se lê:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI me
ENDEREÇO: RUA CAPISTABOS SN
BAIRRO: SANTA GENOVEVA CEP: 74670020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656903/2018-28
AUTORIZ/MS: 4.00326.1
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR:
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI ME
ENDEREÇO: ROD BR-153 QUADRA CH LOTE AREA GALPAO 08
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656903/2018-28
AUTORIZ/MS: 4.00326.1
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR:
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 61.

Onde se lê:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI me

ENDEREÇO: RUA CAPISTABOS SN
BAIRRO: SANTA GENOVEVA CEP: 74670020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656858/2018-10
AUTORIZ/MS: 1.18118.6
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI ME
ENDEREÇO: ROD BR-153 QUADRA CH LOTE AREA GALPAO 08
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656858/2018-10
AUTORIZ/MS: 1.18118.6
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 139.

Onde se lê:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI me
ENDEREÇO: RUA CAPISTABOS SN
BAIRRO: SANTA GENOVEVA CEP: 74670020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656890/2018-97
AUTORIZ/MS: 3.08232.8
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI ME
ENDEREÇO: ROD BR-153 QUADRA CH LOTE AREA GALPAO 08
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 22.835.388/0001-83
PROCESSO: 25351.656890/2018-97
AUTORIZ/MS: 3.08232.8
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.054, DE 30 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.055, DE 30 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 1009944-96.2018.4.01.3400, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.056, DE 30 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.125, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.126, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.127, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.128, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.129, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os Certificados de Boas Práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.130, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência, a pedido, dos expedientes de produtos para a saúde sob os números de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.500, de 28 de maio de 2010, publicada em DOU nº 102 de 31 de maio de 2010, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, pág. 110.

Onde se lê:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Fio Guia 25351.231254/2010-69

FIO GUIA AMPLATZ SUPER STIFF

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

M001465261; M001465260; M001465641; M001465640; M001465171; M001465170; M001465191; M001465190; M001465201; M001465200; M001465091; M001465090; M001465631; M001465630; M001465231; M001465230; M001465251; M001465250; M001465101; M001465100; M001465181; M001465180; M001465241; M001465240; M001465000; M001465001; M001465011; M001465010; M001465021; M001465031; M001465041; M00550090.

CLASSE : II 10341350560

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Fio Guia 25351.231254/2010-69

FIO GUIA AMPLATZ SUPER STIFF

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

M001465261; M001465260; M001465641; M001465640; M001465171; M001465170; M001465191; M001465190; M001465201; M001465200; M001465091; M001465090; M001465631; M001465630; M001465231; M001465230; M001465251; M001465250; M001465101; M001465100; M001465181; M001465180; M001465241; M001465240; M001465000; M001465001; M001465011; M001465010; M001465021; M001465031; M001465041; M00550090.

CLASSE : IV 10341350560

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.110, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Coco, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 07 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.111, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do maracujá, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 28 dias e altera o LMR de 0,5 para 0,7 mg/kg e IS de 3 para 1 dia nas culturas do pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.112, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do maracujá e mamão, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia, incluir as culturas do pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.113, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, com Limite de Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 210 dias, e incluir de Pastagens, "Uso não alimentar", portanto sem definição de LMR e IS, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.114, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o uso para o controle em pós emergência de plantas daninhas em capinas químicas para erradicação de vegetação infestante em áreas não agrícolas ao longo de cercas, aceiros, margens de rodovias, oleodutos, leitos de ferrovias e faixa sob rede de alta tensão na monografia do ingrediente ativo A14 - ATRAZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.115, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o uso para o controle em pós emergência de plantas daninhas em capinas químicas para erradicação de vegetação infestante em áreas não agrícolas ao longo de cercas, aceiros, margens de rodovias, oleodutos, leitos de ferrovias e faixa sob rede de alta tensão, na monografia do ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.116, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo L06 - LAMINARINA na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.117, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo D55 - DINOTEFURAN na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.118, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo F72 - FLUOPIRAM na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, publicada no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.119, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.120, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.121, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.123, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.124, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.131, DE 1º DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.132, DE 2 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 917, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Deferir a Renovação do CEBAS, da Associação Maringá Apoiando à Recuperação de Vidas - MAREV, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 516/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.459788/2017-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Maringá Apoiando à Recuperação de Vidas - MAREV, CNPJ nº 01.914.458/0001-19, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de fevereiro de 2018 a 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e III do art. 118 c/c o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto no inciso I do art. 12 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o disposto nos incisos I, IV e VI do art. 11 e o art. 24 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Instrução Normativa CGU nº 3, de 5 de abril de 2019, e tendo em vista a necessidade de adoção de salvaguardas efetivas para a garantia da restrição de acesso aos elementos de identificação dos usuários de serviços públicos que realizam manifestações nos termos do art. 10º, caput e §7º da Lei nº 13.460, de 2017, resolve:

Art. 1º As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal (SISOUV) não incluirão informações extraídas do Sistema Informatizado Nacional de Ouvidoria (e-Ouv) nos Planos de Dados Abertos de que trata o §2º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A publicação de dados extraídos do e-Ouv será realizada pelo órgão central do SISOUV, e constará exclusivamente no Plano de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União.

§1º As unidades setoriais do SISOUV que tenham inserido informações extraídas do e-Ouv nos Planos de Dados Abertos de suas respectivas instituições deverão solicitar retificação à autoridade competente do órgão ou entidade a que estejam vinculadas para que a referida base de dados seja excluída do Plano de Dados Abertos.

§2º As unidades Setoriais do SISOUV que já tenham publicado em seus sítios eletrônicos dados extraídos do e-Ouv deverão removê-los no prazo de até 15 dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS



Tribunal de Contas da União	
1ª CÂMARA	
ATA Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2019 (Sessão Ordinária)	
Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier	
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Benjamin Zymler; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.	
Ausentes os Ministros Bruno Dantas, em razão de licença para tratamento de saúde, e Vital do Rêgo, em missão oficial.	
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	
A Primeira Câmara homologou a ata nº 23, referente à Sessão realizada em 9 de julho de 2019.	
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET	
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.	
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA	
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:	
- 004.386/2013-, 011.213/2019-1 e 032.775/2017-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;	
- 004.946/2016-2, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e	
- 025.032/2016-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5566 a 5891.	
RELAÇÃO Nº 20/2019 - 1ª Câmara Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	
ACÓRDÃO Nº 5566/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Lima	1. Processo TC-010.417/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Carlos Ahmar (037.047.148-28); Emílio Carlos Dantas Costa (031.514.168-96); Hilson José Alves de Medeiros (020.032.794-15); Luiz de Almeida e Albuquerque Filho (024.533.987-68); Ruy Pavan Cardim (034.590.588-11)
	1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5567/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Lima	1. Processo TC-011.512/2019-9 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Elias José Ramos Gomes (073.059.744-04); Ismar Malta Gatto (003.268.104-63); José Ivan da Silva (059.818.754-53); Lúcia Pereira (043.299.023-20); Maria José Santos Sena (164.700.794-15); Maria do Céu Ribeiro Chaves (208.348.964-00); Paulo Correia Filho (051.378.295-87); Roberison Wittgenstein Dias da Silveira (308.550.328-55)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5568/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Lima	1. Processo TC-011.518/2019-7 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Antonio Carlos Rosendo (756.507.707-00); Maria Barcelos de Oliveira (575.951.867-49); Maria Barcelos de Oliveira (575.951.867-49); Maria Barcelos de Oliveira (575.951.867-49); Maria Eneida Furtado Cevidanês (030.897.137-05); Marisa Teresinha Rosa Valladares (002.925.937-16); Miguel Arcanjo de Souza (575.954.617-15)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5569/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com	

fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Lima	1. Processo TC-011.599/2019-7 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Valdir Puchale (195.114.690-53); Valério Valdetar Marques Portella (059.051.330-34); Valmor Camargo (074.647.200-59); Valter Machado Soares (163.892.200-49); Vera Conceição Ilha Cabral (448.555.080-04); Vera Regina Silva Lencina (497.774.830-15); Vera Rejane Alves da Silva (521.132.990-20); Viktor Erich Baecker (005.437.210-00); Vilson Soares dos Santos (143.815.160-87); Walter Chagas Hoffmann (005.504.500-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5570/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Lima	1. Processo TC-011.686/2019-7 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Lúcia Helena de Barros Pereira (083.044.162-04); Mucio Brandão Barros (076.551.344-72); Sydney Ronconi (040.781.442-68); Tânia Mara Coelho Costa da Conceição (090.949.202-63); Waltelina da Silva Araujo Souza (080.037.932-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5571/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Costa e Silva	1. Processo TC-016.466/2019-5 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Nilza Maria da Silva Monnerat (173.477.697-87)
	1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5572/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação e nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Costa e Silva	1. Processo TC-017.769/2017-5 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Maria Aurea Silva Albuquerque (176.236.343-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 41902- 95.2015.4.01.3700, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Maria Aurea Silva Albuquerque (CPF 176.236.343-72), bem como dê ciência à Conjur/TCU.
ACÓRDÃO Nº 5573/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal e registrar o ato Sisac 10790500-04-2017-000012-1, de Helaine Ferreira dos Santos (CPF 774.963.297-20), ressaltando que, atualmente, a servidora atende aos requisitos do art. 3º da EC 47/2005 (55 anos de idade e 30 anos de contribuição) para aposentadoria, e considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato Sisac n. 10790500-04-2016-000024-2, da servidora Helaine Ferreira dos Santos (CPF 774.963.297-20), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
dos Santos	1. Processo TC-022.235/2018-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Helaine Ferreira dos Santos (774.963.297-20); Helaine Pereira dos Santos (774.963.297-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5574/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
	1. Processo TC-010.923/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Patrícia Rosa da Silva (089.765.906-60); Patrick Silva Vieira (054.426.964-04); Paula Naomi Bianchet (332.912.448-26); Paulo Augusto Vasconcellos (359.076.307-87); Paulo Cesar Barros Coelho (052.929.973-90); Paulo Cesar da Silva Filho



(068.970.726-64); Paulo Cezar da Silva Egídio (050.210.419-83); Paulo Fabrício Maues da Silva (873.775.272-34); Paulo Germano Eisinger (341.582.940-53); Paulo Henrique Ploszai (601.175.831-20); Paulo Henrique Rosa da Cruz (106.250.657-00); Paulo Leandro Barboza Pereira (995.306.510-15); Paulo Pedro Rangel (183.054.328-82); Paulo Ricardo Paixão dos Santos (822.376.115-72); Paulo Ricardo Pogozelski Oliveira (085.513.319-81); Paulo Roberto Cota (154.801.866-04); Paulo Roberto Pereira Farias (045.192.194-18); Paulo Roberto dos Santos (220.696.660-34); Paulo Sergio Calvo de Galiza Junior (824.078.192-68); Paulo Simões de Souza (154.416.956-68)

- Lima

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.780/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Ferreira da Penha (120.128.937-83); Ingrid Mendes Dias (149.932.507-03)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
- Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.814/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erlande de Souza Costa (433.957.162-87); Eugenildo Bandeira da Silva (483.689.112-49); Everton Rodrigues de Araujo (665.720.962-20); Ezequiel Melo de Oliveira (934.296.572-53); Fabilson de Araújo Lopes (643.569.902-00); Fabio Camurça Furtado (839.832.442-20); Fabio Junior da Silva Gonçalves (683.660.192-68); Fernanda de Paula Caminha (637.961.472-91); Fernando Souza Pinto Nascimento (652.329.412-91); Francisca Tatiana do Nascimento Araujo (792.996.872-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Acre - DR/ACR - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
- Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.135/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Riquelme Nunes Moreira (034.797.836-35); Roberto Acioli Furtado (490.275.574-20); Roberto Assakura (867.293.907-78); Roberto Wagner Ribeiro Andrade (040.045.576-58); Rodolfo Henrique da Costa Ribeiro (080.500.046-19); Rodolpho Bezerra Barbosa (100.300.317-61); Rodrigo Alvarenga Castanheira (024.505.896-60); Rodrigo Silva Herculano (044.220.954-12); Rodrigo de Mendonça Oliveira (032.317.461-24); Rogério Francisco Carneiro Junior (067.447.236-50)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
- Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.809/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Monteiro (891.653.227-20); Lunia Coelho de Almeida (028.761.416-63); Maira Fasciotti Pinto Lima (053.901.827-90); Marcela Lisboa Leal (001.926.231-09); Marcelo Britto Martins (064.727.276-86); Marcelo Carlos Afonso Carvalho (724.721.627-15); Marcelo Carvalho Bento (030.423.467-22); Marcelo Ferreira (651.128.811-00); Marcelo Fiori Correia (084.500.607-02); Marcelo Luís Figueiredo Moraes (056.600.627-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.888/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Gomes Mellão Hadad (136.774.267-66); Ana Luísa Vieira Fabiano (101.301.497-99); Ana Zilles Schuch (006.471.310-56); Cainã Pedro Franco Gouveia (140.027.497-46); Carlos Jorge da Costa Barbosa (818.953.137-91); Cristine da Silva Alves de Carvalho (069.342.637-31); Eder de Lucena Gonçalves (120.859.297-10); Fernando Mendonça de Oliveira Junior (123.801.967-61); Janaina Ferreira da Silva (098.921.787-69); João Franco Rabelo Saraiva (810.106.132-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.108/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Fernandes Moreira (091.055.507-93); Ana Paula Nascimento Ferreira Dias (051.620.537-40); Ana Paula dos Santos (059.891.737-33); Ana Sílvia Muniz (071.917.337-05); Ana Zelia Lima Barreto da Costa Pinto (082.171.107-51); Anderson Nascimento Ferreira (035.513.547-74); Anderson Senna Miranda (115.522.507-41); Andre Fabiano D'oliveira Leal (015.844.497-30); Andre Luis de Coimbra (047.878.926-22); Andre Luiz Marques Teixeira (055.674.377-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da
- Silva

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
- Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.117/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Regina Nunes Barbosa Duarte (012.202.677-24); Cláudia Valéria Ramos Ribeiro (940.072.507-82); Cláudio Bueno de Sousa Reis (771.881.017-87); Cláudio Sarmento Rodrigues (042.428.117-13); Cleandro José Abreu Pires (086.901.217-73); Cristiane Andrea de Oliveira (028.937.697-13); Cristiane Carvalho da Silva (084.637.447-10); Cristiane Lemos Cardozo (021.780.097-19); Cristiane Rocha Magalhães (076.828.707-37); Cristina Moreira do Nascimento (743.088.403-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da
- Silva

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.118/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Cesar de Araujo Santos (056.270.517-10); Daniel de Miranda Chaves Christiani (111.209.867-45); Daniela Alves Santana (120.914.737-82); Daniela Batista Leite (083.004.057-98); Daniele Ferreira Buechem (088.771.717-90); Danielle Copello Vaz (120.275.647-64); Danielle Figueiredo da Cunha (092.207.357-09); Danielle Probstner (010.807.957-07); Daphne Rodrigues Pereira (035.134.227-33); Davi Messias Conrado da Silva (086.663.957-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da
- Silva

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
- Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.255/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Lopes da Silva Pereira (723.172.051-04); Alessandra Marcia Furlaneto Freire (487.551.333-04)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.530/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Aurélio Ferreira de Oliveira (999.121.983-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
- Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.537/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Pereira Pontes (878.298.604-59); Elizabete Adriana Silva Oliveira (993.780.431-00); Gabriela Sousa Liarte (047.065.151-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.570/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Mandarinini Dias (304.632.698-02); Eduardo Soares dos Santos (203.237.988-02); Karin Cláudia Nin Brauer (641.889.900-82); Louise Maria Marson (041.942.268-44); Paula Larangeira Garcia Martins (359.855.148-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.606/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Luiz Thaler Martini (867.333.971-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.152/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fábio Luiz Seribeli (347.890.538-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.167/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pétrrus de Medeiros Lucena (017.143.554-03)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.174/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Evellyn Barbosa Rêgo (072.703.204-62)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.187/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fabíola Alessandra da Silva Pena (087.726.247-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.973/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Luiz Rocha de Oliveira (100.522.927-97); Alexandre Elias Ribeiro Denizot (638.261.197-20); Aluísio dos Santos Monteiro Junior (410.766.302-78); Anderson de Souza Oliveira (718.430.945-68); Dadui Cordeiro Guerrieri (103.952.927-51); Eunice Horácio de Souza de Barros Teixeira (078.578.367-96); Gilberto Gil Fidelis Gomes Passos (093.166.107-29); Haroldo Costa Silva Filho (020.914.397-54); Igor Macedo de Lima (111.679.237-07); Juliano de Lima (072.929.307-60)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5593/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.805/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacia Maria Nunes da Silva (940.669.065-91); Adeline de Castro Lima (000.113.823-50); Adeline Fernanda Penha Serra (999.346.043-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.318/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrielly Gomes de Jesus (007.526.081-69); Betania Maria Barbosa (380.704.992-49); Diego Aquino Souza (019.339.851-60); Helierson Gomes (000.403.263-22); Hertz Ward de Oliveira Neto (000.264.391-07); Indara Soto Izquierdo (854.430.185-15); Quintino Martins de Oliveira (915.934.251-04); Raielly Soares da Silva (021.817.781-08); Romario Severiano Lima (039.241.041-90); Sandro da Silva Xavier (713.452.481-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.941/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Magali Tude da Rocha (178.254.405-44)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5596/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.877/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Lúcia Hernandez Bastos (079.533.847-36)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.025/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Alexandrina Feitosa (532.051.114-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.890/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Guiomar do Socorro Cardoso de Lima (206.829.057-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos constantes deste processo, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.654/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Augusta Correa de Menezes (312.585.571-34); Antonina Maria de Santana (405.495.771-49); Auciá Regina Dias da Silva (011.844.641-03); Celia Maria Frutuoso (540.420.547-49); Dulcilina Dalbe Ferreira Assunção (616.177.251-53); Edelize Vieira de Paula (241.820.441-34); Ednacone Hilario de Oliveira (142.892.451-53); Eliza Juvenia de Araujo (366.444.981-91); Geisa Veridiana Ferreira de Oliveira (360.054.668-60); Girlene Maria Dias Ferreira (777.787.661-91); Isaura Maria Dias Ferreira (298.636.351-20); Jarcilandia Dias Ferreira (345.404.231-34); Lissa Caroline Ferreira Nunes (020.675.671-28); Mario Augusto de Moraes (346.122.031-00); Mercedes Savala de Araujo (175.142.581-91); Oraide Rodrigues de Carvalho Siqueira (250.050.731-91); Therezinha Angelica Ferra Botelho (409.065.741-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão militar dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Jerônimo Rodrigues da Silva (300.092.511-20), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.944/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsável: Jerônimo Rodrigues da Silva (300.092.511-20)
 - 1.2. Demais Responsáveis: Adelino Candido Pimenta (117.527.691-04); Adriana dos Reis Ferreira (471.311.791-91); Alan Keller Gomes (692.085.811-87); Alan Pereira dos Santos (001.975.601-13); Aldemi Coelho Lima (277.076.101-30); Alexandre Silva Duarte (305.061.401-30); Aline Silva Barroso (006.084.476-09); Amanda Neves Abdala (734.630.191-91); Amaury Franca Araujo (898.676.101-72); Ana Lucia Siqueira de Oliveira (870.185.866-15); Andre Luiz Silva Pereira (694.068.551-00); Andreia Alves do Prado (836.180.661-04); Claudia Helena Goulart Araujo (556.595.941-15); Daniel Silva Barbosa (724.938.361-20); Deangelis Damasceno (957.850.781-04); Divino Lopes de Alvarenga (130.372.181-34); Douglas Pereira da Silva Pitaluga (949.221.011-87); Ecio Naves Duarte (252.701.251-53); Elza Gabriela Godinho Miranda (969.040.541-15); Ewerton Rodrigo Gassi (260.589.088-09); Fabiana Lula Macedo (875.774.611-72); Ione dos Santos Velame (000.358.305-81); Izac Vieira Chaves (843.438.421-34);; Jose Carlos Barros Silva (484.635.744-91); Josilaine Costa Barros Crizostimo (018.452.221-80); José Luis Domingos (402.793.831-34); José Nerivaldo Pimenta da Silva (426.382.241-20); João Marcos Bailão de Lima (441.451.441-04); Leonne Borges Evangelista (915.655.881-34); Lisandra Lavoura Carvalho Passos (171.656.278-39); Luciano dos Santos (820.418.731-91); Mara Rubia de Souza Rodrigues Moraes (611.810.801-34); Marcos Antônio Cardoso de Lima (802.768.651-20); Maria Betania Gondim da Costa (465.277.703-59); Maria de Lourdes Magalhaes (497.732.831-00); Marluce Silva Sousa (726.705.841-87); Murilo de Assis Silva (017.356.881-50); Nicolli Godoi Pereira (019.658.251-25); Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon (354.477.881-53); Reinaldo de Lima Reis Junior (887.585.751-20); Ruberley Rodrigues de Souza (279.679.481-49); Sandro Ramos de Lima (993.701.828-53); Sirlon Thiago Diniz Lacerda (025.202.611-02); Tiago Gomes de Araujo (890.226.961-20); Ubaldo Eleutério da Silva (101.118.718-32); Weber Tavares da Silva Júnior (029.465.337-60); William Stefano Silva (023.865.161-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Odacir Antonio Zanatta (537.578.159-04); Jose Sikora Neto (070.927.319-33); Celso Luiz Buiar (873.421.389-91) e Sergio Garcia dos Martires (201.432.819-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.400/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1.Responsáveis: Odacir Antonio Zanatta (537.578.159-04); Jose Sikora Neto (070.927.319-33); Celso Luiz Buiar (873.421.389-91) e Sergio Garcia dos Martires (201.432.819-68).
 - 1.2. Demais Responsáveis: Adilson Claudio Muzi (707.512.859-00); Adnilra Selma Moreira da Silva Sandeski (209.292.342-00); Adriana Ferreira Gama (773.773.709-04); Adriano Stadler (003.827.669-03); Adriano Willian da Silva (027.337.009-01); Alan Rodrigo Padilha (008.341.629-38); Alex Miyamoto Mussi (059.925.769-59); Alexandre Machado Fernandes (784.120.219-91); Amanda Monteiro Mendes (101.266.569-08); Amarildo

Pinheiro Magalhaes (019.175.089-13); Ana Carla Luiz Keltel (050.626.879-93); Ana Carolina de Athayde Raymundi Braz (007.213.969-25); Ana Claudia Marochi (882.614.419-20); Ana Claudia Radis (956.417.771-53); Ana Maria Heeren Falkiewicz (080.339.559-02); Ana Nelly de Castro Gregorio (962.888.509-00); Anastasia Brand Steckling (488.022.809-59); Anderson Coldebella (913.577.999-34); Anderson de Andrade (041.115.939-92); Andre Alves de Oliveira (431.102.918-78); Andrea dos Santos Rodrigues (916.311.144-68); Anna Michella Arruda (943.559.679-72); Antonio Alpendre da Silva (201.220.129-68); Antonio Cecilio Silverio (372.994.339-15); Aparecida Bernardete Gaion (497.507.639-04); Arnaldo Augusto Ciquielo Borges (005.994.138-32); Aroldo Messias de Melo Junior (244.926.129-04); Augusto Carlos Castro dos Santos (413.264.079-53); Belquis Oliveira Meireles (022.047.669-17); Bernardo Passerino Szvarca (104.498.009-54); Bertil Levi Hammarstrom (633.190.630-49); Bruno Garcia Bonfim (055.505.409-83); Caio Murilo Spack (051.979.049-92); Carla Hamel Wojcik (024.398.059-04); Carlos Alberto de Ávila (672.562.449-91); Carlos Henrique Furtado (852.962.879-91); Cezar Fonseca (032.606.789-21); Ciro Bachtold (694.866.709-00); Claudemiro Soares de Oliveira (642.060.769-87); Cristiane Maciel Soares (087.913.829-71); Dayane de Oliveira Gomes (042.085.709-54); Diego Dutra Zontini (050.460.159-86); Diego Manoel Panonceli (074.850.969-07); Eduardo Goiano da Silva (022.145.969-33); Elaine Cristina Zotti (308.018.118-21); Eliane Aparecida Mesquita (025.205.969-70); Eliane Terezinha Vieira Rocha (592.560.799-68); Elisete Lopes Cassiano (018.174.119-93); Elvira Alessandra Mariquito (038.511.449-45); Emerson Rabelo (003.352.649-48); Evandro Marcos Leonardi (031.053.359-78); Ezequiel Antonio de Moura (041.621.979-97); Fabiana Francisco Tiberio (007.098.499-90); Fernando Accorsi (880.049.379-34); Fernando de Lima Alves (023.419.359-07); Flavia Fabiane Serafim de Souza (005.562.269-09); Flavio Lucio Alves Pedrosa (029.226.609-07); Frank Silvano Lagos (686.937.539-91); Frederick Nazario Moschkowich (042.979.307-30); Frederico Fonseca da Silva (237.986.104-87); Gabriel Gnatkowski (109.523.009-31); Gilmar Jose Ferreira dos Santos (552.646.209-97); Gisleine Bovolim (006.970.769-38); Guilherme Basso dos Reis (051.000.969-77); Gutemberg Ribeiro (588.399.846-15); Herminia Regina Bugeste Marinho (372.328.279-20); Hugo Feitosa Jurca (024.842.969-83); Igor Amadeu Alves Leite (046.818.749-90); Irapuru Haruo Florido (530.433.759-04); Irineu Mario Colombo (492.868.119-34); Ito Vieira (006.327.839-15); Jean Carlos Mendes da Rocha (062.087.669-74); Jeniffer da Silveira (038.091.679-75); Joao Claudio Bittencourt Madureira (443.559.550-87); Joaquim Jose Honorio de Lima (040.264.799-86); Jordana Lemke Gonzalez (073.675.129-78); Jose Barbosa Dias Junior (812.857.281-49); Jose Mateus Bido (573.077.259-91); Jose Nivaldo Balbino (031.687.399-36); Jose Provetti Junior (021.026.467-50); Jose Silvio Dotto Camponogara (198.778.970-91); Jovana Cristina Carvalho da Silva Lima (102.840.379-82); Joyce Luciane Correia Muzi (034.527.219-65); Karime Luana Carvalho Santos (060.454.579-78); Karina Mello Bonilaure (876.254.909-04); Kleber Augusto Michalichem (849.714.109-10); Kiscie Kiscianne Venturi (034.038.009-89); Laura Beatriz da Silva (116.740.499-86); Luciane Schulz (015.844.939-84); Luciano Bonfanti (650.884.099-15); Luciano Martignoni (941.127.549-49); Lucio Schulz Junior (052.103.689-55); Luiz Carlos Eckstein (408.872.609-00); Luiz Carlos Paixao da Rocha (566.460.629-00); Luiz Diego Marestoni (034.597.639-81); Magnus Eduardo Goulart (023.053.099-02); Marcelo Assis de Almeida (021.782.879-56); Marcelo Estevam (302.706.528-92); Marcelo Lupion Poleti (005.071.399-09); Marcelo Mazzetto (019.677.129-30); Marcio Luiz Modolo (035.107.759-61); Marco Antonio Areias Secco (530.158.949-00); Marco Antonio Lima Rizzo (055.150.779-97); Marco Antonio de Oliveira Domingues (291.131.722-04); Marcos Antonio Barbosa (792.560.409-30); Marcos Fernando Schmitt (009.775.479-06); Marcos Higuti (545.015.719-34); Marcos Maia (043.910.929-99); Maria do Amparo Cardoso (603.164.461-49); Mariane Peczek Martins (102.910.209-09); Marina Castagnara (036.882.379-27); Mario Candido de Athayde Junior (535.895.729-49); Marlon Silvestre Kierecz (005.168.749-69); Marlon de Oliveira Vaz (718.715.439-91); Matheus Marques Martines (094.517.919-73); Matheus Moraes Schneider (094.175.229-14); Mauricio Rodolfo Kurz (043.448.459-86); Maysa Anciuti Kaminski (585.127.649-53); Miguel Angelo Santin (724.583.999-91); Moises Evangelista (048.230.159-75); Narciso Americo Franzin (592.053.429-04); Nelson de Castro Neto (027.511.769-33); Nilson dos Santos Moraes (036.416.319-47); Nilton Ferreira Brandão (462.922.099-20); Olavo Jose Luiz Junior (503.692.299-91); Olivia Amaral do Nascimento (034.960.519-06); Onivaldo Flores Junior (049.005.849-32); Osmair Gelson de Lima Filho (066.264.449-21); Otavio Bezerra Sampaio (149.448.044-15); Patricia Cambrussi Bortolini (870.046.319-15); Patricia Teixeira (015.343.499-60); Patricia da Silveira (033.395.319-35); Paulinho Rene Stefanello (876.221.579-53); Paulo Alexandre Gaiotto (022.318.429-20); Paulo Sergio Horst (808.386.939-20); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Paulo Vinicius Vasconcelos de Medeiros (958.644.583-68); Pedro Francisco Cataneli (322.524.968-86); Rafael Aparecido da Silva (040.821.299-36); Rafael Poltronieri (035.324.449-09); Rafael Ribas Galvao (025.313.149-97); Raquel de Oliveira e Silva do Nascimento (583.276.901-59); Raquel do Nascimento Glir (043.676.179-39); Rejanea Oliveira Brito Matusaiki (844.011.929-15); Renato Lada Guerreiro (054.133.009-80); Renato Luiz do Nascimento (491.283.969-87); Ricardo Alexandre Pereira (045.233.979-02); Roberto Carlos Estevam (003.734.389-07); Roberto Teixeira Alves (021.380.919-29); Rodolfo Fiorucci (301.147.678-07); Rogerio Baptistella (822.369.680-00); Rogerio Domingos de Siqueira (006.669.849-99); Rogerio Sawaya Sucaria (472.421.658-14); Roseli Bernardete Dahlem (700.595.609-59); Rubens Felipe Ribeiro (038.617.119-07); Samuel Carlos Wiedemann (036.438.209-09); Sandro Luis Tomas Ballande Romanelli (007.368.399-09); Sebastiao Dambroski (503.676.509-59); Sergio Assis de Almeida (006.991.829-56); Sergio Goncalves Lima (166.804.139-15); Sergio Murilo Nogueira (763.101.919-34); Sheila Cristiana de Freitas (957.720.739-15); Silvia Ramos da Rosa Mendes (030.774.949-57); Simara Cristiane Braatz (008.313.409-32); Tamires Fernanda Ferreira (131.318.289-83); Tatiana Oliveira Couto Silva (259.351.328-42); Tatiane Balbinot Boligon (058.298.859-48); Terezinha dos Anjos Abrantes (943.372.259-00); Thayane Luiza Zegulhan Teles (101.129.679-90); Thiago Boldt (099.239.319-19); Valdecir Carlos Tadei (054.844.288-66); Valerie Cardoso Machado Inaba (289.884.308-32); Valmir de Oliveira (611.970.689-53); Vanessa Sorda Frason (034.072.749-71); Vicente Estevam Sandeski (058.604.068-43); Vilmar Fernandes (833.998.109-97); William Bueno da Silva (070.848.459-09); Willian Barbosa de Souza (116.082.069-47)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) que, no prazo de sessenta dias, apresente a este Tribunal as providências adotadas com relação à implementação de regulamento próprio que defina as atribuições, o propósito, a autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna do Instituto, conforme recomendação já realizada pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual das Contas do IFPR relativo ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 5602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sindicato Rural de Santa Vitória/MG (24.530.446/0001-96), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.060/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Sindicato Rural de Santa Vitoria (24.530.446/0001-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Isabela Cristina Alves da Silva e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rogerio de Oliveira (91.403/OAB-MG), representando Sindicato Rural de Santa Vitoria.



- 1.7. Medidas:
- 1.7.1. excluir a Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) do rol de responsáveis;
- 1.7.2. acatar as novas alegações de defesa oferecidas pelo Sindicato Rural de Santa Vitória/MG;
- 1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e ao responsável; e
- 1.7.4. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 5603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 12.366/2018-TCU-1ª Câmara e arquivar o processo, de acordo com o parecer SecexEduc:

1. Processo TC-011.896/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Edward Madureira Brasil (288.468.771-87); Universidade Federal de Goiás (01.567.601/0001-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; julgar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-013.679/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no *caput* do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPrev/ME), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexPrevi:

1. Processo TC-016.565/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 6.918/2016-TCU-1ª Câmara, fazer a seguinte determinação, e dar ciência desta deliberação à Representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer SecexTrab:

1. Processo TC-021.618/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (06.989.347/0001-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério do Turismo que encaminhe a este Tribunal o processo de Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Repasse 0306053-16 (Siconv: 718012), tão logo o mesmo seja concluído, conforme disposto em normatização inerente à matéria vigente.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.437/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Vania Rodrigues de Paula e Silva (022.584.579-20)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.460/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Miguel Abo Assali (029.532.428-72); Ubirajara Alves Domingos (048.369.228-01)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.476/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gerson Evangelista Jose (222.520.888-34)
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.687/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Francisco Giannattasio (822.150.907-82)
- 1.2. Entidade: Fundação Osório
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.150/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Armando Affonso da Silva (000.593.151-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.798/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lúcio Vanderlei de Paiva (054.274.604-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que encaminhe a este tribunal de contas, no prazo de trinta dias, o ato de pensão civil instituída por Lúcio Vanderlei de Paiva (42353/2019) e informe se houve inclusão, na base de cálculo dos proventos de pensão, da vantagem dos "quintos" incorporada com base na Medida Provisória 2225/2001.

ACÓRDÃO Nº 5613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.077/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Magali dos Santos (550.159.647-49); Maria Jose Souza Lobo de Lima (100.320.098-28); Marta Regina Guarche (529.392.948-87); Ricardo Assero Gonzalez (375.463.418-68); Yara Ribeiro de Santi (092.570.908-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.201/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hober Caminhas Fasciani (173.553.206-10); Mauricio Gonçalves Zanon (279.179.166-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.286/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Ferreira Brito (283.922.647-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:

1. Processo TC-016.290/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jentil Souza Brito (078.910.322-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.296/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilumar Garrett Dias (442.880.269-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Joinville/sc - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.357/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eunides Araújo Tavares Miranda (996.016.568-04); Glycelma Alencar Braz (033.056.248-76); Heloisa Maria Almeida Barros Fuller (045.445.178-42); Iara Maria Aranha de Araújo (130.532.564-87); Ilza Ueti (074.551.118-00); Jose Rubens Decares (010.135.928-40); Josenilda Almeida de Lima Gregorio (570.121.214-91); Marco Antonio Martins (760.919.968-00); Margarida Maria Ferreira Lima de Azevedo (954.856.198-00); Maria Angela Pante (034.014.018-66)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/sp - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.358/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida de Castro Figueiredo (149.334.972-49); Maria Gracinda Pereira de Souza (083.789.548-03); Maria Helena Bernardo Conceição (428.452.388-00); Maria Luiza de Araujo (046.360.898-47); Maria de Lourdes Montilha Paes Leme (535.080.418-91); Maria do Carmo Loffel Coelho (088.122.988-18); Sergio Roberto de Moura Machado (087.425.538-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por

unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.740/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcel Cavalcante Cerqueira (008.256.394-25); Marco Aurélio da Silva (084.177.794-26); Nadja Waleska Silva Rocha (038.563.764-02); Rafael Ribeiro Silva (028.445.195-98); Renata Gicelly de Farias Bezerra (042.278.734-52); Robson Andrade de Jesus (028.066.845-79); Selma Patrícia Bandeira Mendes Costa (010.714.264-35); Sueli da Silva Santos Moura (057.746.274-11); Wanessa Moura Galvão de Lima (065.359.344-97); Willian Cassiano da Silva (045.827.264-70)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.879/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Lima Vale (383.904.058-22); Daniel Noronha Vieira (066.408.978-06); Daniel de Medeiros Scortgagna (835.172.000-34); Danilo Melo dos Santos (087.347.994-78); Danilo Barbosa Silva (027.410.013-40); Danilo Moreira de Menezes Junior (138.454.437-23); David Maciel da Fonseca (105.067.527-47); Dayvson Vaz Dionisio (050.658.064-46); Debora Cristine Silva (114.820.616-78); Debora Leticia de Souza Fernandes (056.821.999-60); Deborah Kathleen Nogueira Silva (051.759.491-95); Deila dos Santos Vieira (615.787.972-68); Deise Janaina Rodrigues Egidio (105.255.337-02); Delio Soares de Mendonca (211.708.276-91); Denis de Almeida dos Santos (853.475.402-06); Denise Rodrigues da Silva Aragao (087.449.567-97); Deusa das Gracas Neves (512.495.027-72); Dhulyan de Oliveira Kruger (135.727.077-14); Diane dos Santos (004.541.269-30); Dicson Barbosa Galipi (085.976.838-48)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.895/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ida Maria Soares Ferreira (079.762.592-53); Idelson Dias da Silva (021.745.602-24); Ierece Leal Cardoso Lima (289.776.292-68); Igor Bruno Maciel de Souza (118.492.526-70); Igor Felipe Goetz (033.781.200-45); Igor Hector de Oliveira Silva (061.383.836-05); Igor Lisboa Braga (107.468.137-16); Igor de Lima Gouvea Cruzal (104.607.187-46); Igor dos Reis Costa (020.603.242-03); Ijoni Franzen (201.678.579-91); Ildo Roque Batista (407.447.280-53); Ilma Sousa da Silva (975.361.645-72); Ingrid da Silva Santos (132.923.537-18); Ingrid Diogenes de Araujo Lima (932.528.462-68); Ionara Lacerda Soares (560.525.530-49); Iraci Olindina da Silva (030.152.198-04); Isabel Cristina Machado (007.686.510-00); Isabella Guarnier de Lima Fernandes Paulino (058.305.217-76); Isabella de Oliveira Bechis (016.993.452-79); Isadora Hatakeyama Costa (158.102.007-45)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.903/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Lucas de Melo (042.515.625-77); Jose Luiz Marao Junior (204.081.768-90); Jose Maria Negreiros (666.595.072-72); Jose Maria de Freitas Neto (144.698.268-80); Jose Ramos da Silva (105.153.527-13); Jose Roberio Gomes dos Santos (054.604.383-65); Jose Ulisses Caetano de Oliveira (058.924.293-85); Josefina Biz Michaelson (392.293.860-49); Joselio Pinheiro dos Santos Filho (015.981.583-50); Josenilson Nunes Silva (032.762.933-90); Josiane Alexandre Soares (020.774.491-28); Josiane Blange dos Santos (015.186.800-03); Josiane Jesus dos Santos (982.909.675-00); Josiane dos Santos Cordeiro (357.274.278-19); Josilainy Fernandes de Melo (051.057.611-70); Jovana Alodia Bolzan (515.936.100-68); Joyce da Silva Holanda (010.260.562-92); Julia Camila de Barros Lins (071.546.704-28); Julia Mendes Vilela (102.066.027-90); Julia Sasso Alighieri (054.502.937-63)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.024/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Rodrigues Bernardo Silva (076.735.684-54); Cristóvão Bertoldo do Nascimento (084.652.524-08); Damazio Alencar Siqueira de Farias (108.916.114-01); Daniel Cabral de Almeida (045.038.114-52); Daniela Verena Neves Santos (022.230.995-48); Danilo Carvalho da Silva Pires (071.925.954-11); Daone da Silva Santos (093.608.114-75); Darislândia da Silva Rocha (045.597.644-92); Decessars Monteiro de Lima Silva (075.322.784-33); Deise Mendes de Araújo Cunha (063.921.614-57)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.130/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nilson Lima de Azevedo (013.739.776-39); Pablo Casais Moreira (124.213.347-05); Pablo Souza Pinheiro (012.475.786-31); Paola Braz Oliveira (110.922.107-09); Paula Assis Alves (969.828.616-00); Paula Peters Filardi (091.006.177-76); Paula Torres Alvim (057.635.216-09); Paulo Cesar Barbosa de Moraes Junior (111.781.097-63); Paulo Roberto Carcavalli de Souza (604.546.956-91); Paulo Rogerio Ferreira (882.152.966-53)
 - 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.141/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Walison Flavio das Gracias (082.881.486-46); Wallysson Ribeiro da Silva (013.376.926-70); Waltecir Carvalho da Costa Silva (071.924.186-33); Walter Guilherme Moreira Leite (016.521.646-85); Wanderson Machado Horta (809.511.046-91); Warley de Abreu (011.770.926-38); Washington Rodrigues de Melo (033.687.966-07); Wilber Magno de Oliveira (953.125.956-91)
 - 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.554/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Victor Barreto Tavares (122.477.567-86); Victor Endril Batista Menezes (013.847.512-11); Victor Guilherme Mota Josino (019.858.561-66); Victor Gutmann (116.413.857-07); Victor Hugo Martins Bello Honaiser (053.592.277-96); Victor Hugo Morais Silva (023.201.745-08); Victor José do Patrocínio Gonçalves de Souza (358.828.998-42); Vinícios da Silva Reis (145.548.067-31); Vinicius Dantas dos Santos (174.207.858-30); Vinicius Etchebeur Medeiros Doria (377.521.618-96)
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.560/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wiliam Reimao Machado Pinto (074.144.937-41); William Azevedo Prado (053.703.495-17); William Gustavo da Rocha Sousa (415.041.628-11); William José de Sousa (261.173.008-32); Willian Alves da Silva (305.523.408-12); Willian Franco de Camargos (017.796.251-89); Willian Sousa Silva (001.277.831-13); Wilson Gozzer Benjamin (288.733.430-15); Wilson Pereira Martins Neto (025.516.603-60); Wilson Ribeiro de Souza Lima Junior (091.784.887-02)
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.762/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Viviane Louise Zanetti (112.407.037-08); Vladimir Oliveira Silva (825.491.685-34); Wagner Luiz Barbosa de Almeida (101.599.387-75); Walkiria Ricci Ramos (056.769.546-80); Wanderson de Souza Araujo (020.713.035-39); Wesley Correa de Carvalho (085.482.437-59); Wesley Fernandes Queiroz (031.824.975-88); Williams Dias Gomes (535.345.065-53); Wilmo Matola Erbiste (082.869.647-05); Yeamar Ribeiro Cavalcanti (546.967.207-72)
 - 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.882/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcia Seelig Pamplona Barros (356.014.772-72); Marcio Elias Comoti Vita (163.984.592-53); Marcio Wagner Mauricio (555.811.969-15); Marcos Alexandre de Souza Remigio (666.219.412-34); Marcus Diego de Miranda Fernandes (756.121.002-72); Maria de Fatima Gomes da Silva (272.694.004-82); Marilene Dorigon Costa (143.456.668-48); Marinete de Oliveira Reis (305.090.172-15); Marlon Ineias Binsfeld (663.819.752-53); Martinho Jorge Souza da Silva Junior (987.879.692-20)
 - 1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.066/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Quatrin Campagnolo (017.436.870-44); Francéli Dalberto de Moraes (021.619.000-21); Gabriel Machado Soares (060.813.329-93); Gabriela de Oliveira Vieira (015.497.340-83); Gabriela dos Santos Malaquias (025.475.800-20); Gabrielle Scapin (006.039.630-05); Gilson Mafacioli da Silva (715.830.760-34); Gisela Sartori Farenkena (029.852.310-86); Gisiê Mello Balsamo (003.752.520-45); Gislaine Borges (044.353.419-56)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.263/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Diogo Queiroz Oliveira (712.943.251-91)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.283/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joana Angelica de Santana (116.752.048-37); Joao Gabriel Villela Machado (083.673.096-85)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.294/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Soeiro Ubaldo (035.210.326-47); Leonan Roberto de Franca Pinto (734.630.001-72); Leonardo Andrade Lima Vidal de Araujo (049.216.014-70); Leonardo Bas Galupe Lagos (022.564.090-23); Leonardo Siciliano Pavone (120.609.677-24); Leonardo de Cerqueira Soares (048.805.764-76); Leonilson Gomes de Souza (814.851.311-20); Livia Moraes Lenti (054.599.857-30); Livia Patriota de Holanda (047.407.714-46); Livia Pinto Camara de Andrade (056.213.434-41)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.608/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Dânia Carbonera Soares (002.015.570-02)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.638/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Oseas Carlos da Silva (027.287.693-38)
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.642/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Luiz Dantas de Araujo Rosa (111.946.717-99); Bruno Veloso Maffia (715.558.621-87); Jose Jorge Rabelo Barreto Junior (015.956.455-78); Maria Clara Calixto Cortes (091.624.836-41); Olavo Moura Travassos de Medeiros (064.714.094-27); Rodrigo Augusto Martins (286.216.158-60); Roger Hampel da Cunha (629.970.170-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.999/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nei Cipriano Ribeiro (042.560.407-14); Orpheu de Souza Ayres (981.470.057-68); Pedro Henrique Castello Branco Dágola (082.590.527-33); Rodrigo Martins Fernandes (079.771.527-46); Takna Mendonça Formaggini (258.026.938-00); Thiago Ribeiro Nunes (126.090.107-61); Vinícius Vieira de Mello (068.765.667-22)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.310/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Moro Tápias (317.468.988-01)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.789/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ivete Gomes de Melo (161.672.013-15); Maria Edirce Fernandes (123.969.743-00); Mauricio Conde Ramon Oliveira (600.380.873-08); Moacir Bispo Bezerra (003.004.893-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.057/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Clelia Garcia Siqueira (087.809.756-23)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.251/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice Vasconcelos Pereira (111.270.676-30); Ana Carolina Alves Nogueira (135.168.456-60); Brasilina Rosa de Jesus (744.452.946-91); Izabela Cristina Aniceto Pereira (150.358.716-90); Joao Paulo Alves Nogueira (135.168.226-19); Lucas Chaves Batista (031.467.496-96); Maria Candida Cardoso da Silva (887.988.286-49); Maria das Graças Januario (007.539.946-66); Mariana Alves Nogueira (130.490.276-57); Neuza Rodrigues Batista (031.344.086-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas dos Srs. Vinicius Rene Lummertz Silva (CPF 584.656.699-53), Gilson Andrade Lira (CPF 886.158.474-87), Sérgio Flores de Albuquerque (CPF 186.513.641-72), Walter Nunes de Vasconcelos Junior (CPF 416.529.166-87), Tufi Michreff Neto (CPF 947.748.629-91), Alexandre Nakagawa (CPF 993.032.131-49), Tiago José Tomazella (CPF 305.764.428-79), Renato Holanda de Alcântara (CPF 373.439.201-20), Kalinka Vieira Cavalcanti Ferreira (CPF 706.829.171-68), e Thais Bicalho Rodrigues (CPF 805.333.961-15), dando-lhes quitação plena; em) dar ciência à Embratur, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que, doravante, observe fielmente as determinações contidas no art. 11 da IN TCU 63/2010, haja vista a não disponibilização para cada responsável das informações relativas à identificação dos atos formais de nomeação, de designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, do endereço residencial completo, e do endereço de correio eletrônico, com se nota do Rol de Responsáveis contido no Quadro I, subitem 2; em dar ciência desta deliberação ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur; e em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-000.078/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Nakagawa (993.032.131-49); Gilson Andrade Lira (886.158.474-87); Kalinka Vieira Cavalcanti Ferreira (706.829.171-68); Renato Holanda de Alcantara (373.439.201-20); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72); Thais Bicalho Rodrigues (805.333.961-15); Tiago José Tomazella (305.764.428-79); Tufi Michreff Neto (947.748.629-91); Vinicius Rene Lummertz Silva (584.656.699-53); Walter Nunes de Vasconcelos Junior (416.529.166-87)
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: Carlos Eduardo Silva Duarte (CPF 017.623.651-11) e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas da Sra. Patrícia Gonçalves de Oliveira - CPF: 021.707.804-40; da Sra. Marinalda Adjuto Leite - CPF: 885.501.334-34; do Sr. Francisco de Assis Benevides Gadelha - CPF: 041.813.874-53; do Sr. Mauricio Clovis de Almeida - CPF: 003.343.914-15; do Sr. Marcos Henriques e Silva - CPF: 673.930.554-49; da Sra. Eliane Julieta Cunha Carvalho - CPF: 840.709.274-68; do Sr. Fernando Luiz da Costa Araujo - CPF: 190.902.004-44; do Sr. Abilio Sergio de Vasconcelos Correia Lima - CPF: 300.248.114-91; do Sr. Aduino Marcolino Fernandes Junior - CPF: 031.092.814-14; do Sr. Manoel Gonçalves dos Santos Neto - CPF: 148.302.994-87; do Sr. Cicero Nicacio do Nascimento Lopes - CPF: 424.410.564-68; do Sr. Edvaldo José Caixara - CPF: 380.503.904-20; e do Sr. Péricles Felinto de Araujo - CPF: 110.346.964-91, dando-lhes quitação plena; em dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução da unidade técnica, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Paraíba (Senai-PB); e em arquivar o presente processo, em consonância com o inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo da adoção das medidas processuais especificadas a seguir:

- 1. Processo TC-042.385/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima (300.248.114-91); Aduino Marcolino Fernandes Junior (031.092.814-14); Cícero Nicácio do Nascimento Lopes (424.410.564-68); Edvaldo José Caixara (380.503.904-20); Eliane Julieta Cunha Carvalho (840.709.274-68); Fernando Luiz da Costa Araujo (190.902.004-44); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Manoel Gonçalves dos Santos Neto (148.302.994-87); Marcos Henriques e Silva (673.930.554-49); Marinalda Adjuto Leite (885.501.334-34); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Patrícia Gonçalves de Oliveira (021.707.804-40); Péricles Felinto de Araújo (110.346.964-91)
- 1.2. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba - Senai-PB sobre as seguintes falhas:
 - 1.7.1. da irregular alimentação dos dados no Sistema de Gestão Escolar - SGE do Senai-PB, ocasionando a apresentação de cálculos para comprovação do cumprimento da gratuidade regimental a partir de dados não fidedignos, no Relatório de Gestão - exercício de 2017, o que implica violação ao art. 21 da Decisão Normativa TCU 161, de 1/11/2017;
 - 1.7.2. da apresentação de dados errôneos, no Relatório de Gestão - exercício de 2017, utilizados para o cálculo dos indicadores da área de educação profissional, comprometendo a confiabilidade dos resultados alcançados pelo Senai-PB, o que representa inobservância ao art. 194, caput, do Regimento Interno/TCU;
 - 1.7.3. do pagamento de taxas não previstas no edital nem no termo de referência do Pregão presencial 83/2014, que deu origem ao contrato celebrado entre o Senai-PB e a empresa Golden Tour International Turismo e Câmbio Ltda., o que representa inobservância ao art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai.

ACÓRDÃO Nº 5645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/1992, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 143, 235, 237, VII, 250 e 276, § 6º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal;
- b) no mérito, considerar esta representação procedente;
- c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- d) determinar ao Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP) que encaminhe a este Tribunal, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da respectiva publicação, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (CCIE), cópia do edital do Pregão



Eletrônico AGSP 3/2019 com as alterações informadas por meio do Ofício 32-SALC/Fisc. Adm/S Dir, consistentes na previsão expressa, no referido instrumento convocatório, como requisito de habilitação por parte das empresas participantes do certame, do atendimento aos requisitos pertinentes e suficientes ao objeto licitado previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014-Anvisa; e

e) determinar à Selog que, tão logo receba a mencionada cópia do edital em tela, verifique se foram atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes e informe ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler os resultados dessa análise.

1. Processo TC 010.500/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Arsenal de Guerra de São Paulo.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Patrícia Aparecida Hayashi (145.422/OAB-SP) e outros, representando S & T Comercio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informatica Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), determinando-se à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 28/5/2017.

1. Processo TC-013.123/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Luiza de Oliveira Timbo (851.255.473-87); Antonio Sebastiao Domingos (605.852.426-15); Antonio Vicente da Silva (009.160.596-26); Tobias Rodrigues da Silva (073.381.246-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.809/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adeilton Pereira dos Santos de Miranda (892.996.205-04); Adenailton Brito da Silva (972.349.905-34); Adjan Mariano da Silva (509.137.272-53); Adjanio da Silva Lopes (771.322.202-25); Alan Thaysson Leitão de Araujo (947.946.852-20); Aline Maria da Silva (528.169.232-15); Allan Garcia Costa de Oliveira (006.746.432-75); Ana Larissa Simões de Oliveira (922.557.792-34); Anael Silva de Souza (676.113.382-34); Andre dos Santos da Silva (796.533.502-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Acre - Dr/acr - Mc
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.823/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eudes Nascimento Lins (016.154.811-33); Fabio Garcia de Lacerda (018.349.681-78); Marcia Leticia Ferreira de Carvalho (123.182.837-45); Patricia Cibelle da Silva Tenorio (048.145.244-39); Renata Haerdy Fernandes (099.330.357-97); Ricardo Alexandre Santos Coutinho (498.123.601-82); Rogerio Sacchi de Frontin Werneck (001.018.837-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.873/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Herlon Oliveira Araújo (010.962.823-30); Honorio Pereira da Silva Neto (055.819.303-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.877/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jailson Freitas da Silva (049.384.735-93); Jandré Lúcio Val Pinheiro (017.788.883-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.882/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Luiz Trindade de Azevedo (018.163.763-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.902/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Márcio da Silva Ferreira (646.153.753-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.918/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Henrique Silva de Abreu (011.093.503-92); Pedro Eduardo Dias Filho (271.689.133-87); Pedro Henrique de Carvalho Costa (052.637.393-89); Pedro Paulo Reis Sousa (037.546.633-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.947/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Willian Rocha Costa (032.427.153-06); Yane Silva Botelho (962.009.443-34); Yanes da Conceição Gentil (996.835.713-87); Yulian Silva Moraes (053.309.743-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.966/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gildo Sousa dos Santos Junior (794.095.805-44); Giovani Calerri dos Santos Pena Junior (882.303.502-30); Graciele Lima da Silva (003.884.032-41); Greg Silverio Gondim Sales (897.071.252-68); Guilherme Cury Soares (825.150.342-68); Higino Nascimento de Carvalho (861.621.872-68); Hipolito Ribas Pereira (657.941.332-87); Ilnara da Silva Ferreira (000.562.092-90); Irone Oliveira da Silva (789.242.602-78); Isabel George Sornberger (919.733.412-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.969/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Sales do Vale (007.980.352-00); Juliana Silva Laurentino (001.266.542-80); Julio Cezar Dinelly de Oliveira (992.153.222-72); Karen Hanah Lopes Santos (009.051.702-45); Laura Patricia Lopes Veras (008.879.262-58); Leidiane Firmino Sá (745.629.402-04); Leonan Lima de Vasconcelos (946.472.082-49); Leonardo Pereira Santos (005.164.712-52); Letícia de Oliveira Lima (902.702.232-15); Lidiane Araujo da Luz (911.401.532-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.987/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas Castro Casseano Furtado (012.454.642-05); Edimilson Lopes de Meira (026.308.211-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.003/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Manoel da Cruz Araujo Neto (779.108.342-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.019/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diogo Delpaço (715.437.751-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.073/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Henrique dos Santos (128.556.077-95); Maicon Fonseca (115.757.257-03); Marcelle Vasconcellos Marçulo (137.625.037-37); Marco Antonio Paes Leme Gouvea (739.085.927-04); Marco Antonio do Nascimento Pereira (004.069.517-48); Marcus Francisco Mello Souza (131.323.447-88); Maria Aparecida Veiga Martins (906.999.807-63); Maria Fernanda Pereira Patricio (053.248.857-11); Maria Isabel Correia Rodrigues (124.241.037-63); Maria Martinha Barbosa Mendonça (643.633.093-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.142/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Dias Moraes (960.099.265-72); Alberto Santos da Paixao (060.693.175-99); Alexandre Rego Cunha (801.632.465-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.159/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Araujo de Almeida (701.539.227-53); Marcos Arnaldo Ferreira de Souza (004.084.747-00); Marcos Augusto Leal da Cunha (949.038.917-04); Marcos Aurelio Gomes Cardoso (002.553.217-08); Marcos Aurelio Gugel (009.383.387-30); Marcos Aurelio Luciano (007.009.067-03); Marcos Aurelio Novaes dos Santos (003.952.817-09); Marcos Aurelio Ribeiro da Silva (009.568.507-31); Marcos Aurelio da Silva (827.313.577-20); Marcos Aurelio de Almeida (974.697.267-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.182/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marinalva da Costa Amaral (668.777.417-49); Marineide Leonardo de Lima (005.820.067-32); Marinete Ferreira de Oliveira (856.280.427-49); Marinete Gomes da Silva Lopes (923.744.257-20); Marinho Fernandes dos Santos (836.445.987-20); Marinho Lima de Paula (019.513.907-09); Mario Angelo Goncaves de Oliveira (607.642.607-15); Mario Cezar Ferreira Braga (915.585.497-49); Mario Coelho (882.506.367-91); Mario de Azevedo Bastos (777.837.947-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.198/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Naiza Salustiano Barbosa de Oliveira (443.060.087-20); Naizira Pereira da Silva (851.620.607-63); Nanci Goncalves da Luz (848.468.107-63); Natalicio Ferreira (845.496.887-34); Natalino Costa Nogueira (020.464.917-00); Neemias Muniz de Marins (831.512.577-04); Nei Clemente (003.924.607-85); Neide Paula da Silva (035.577.547-66); Neilson Peck Laranjeiras (004.598.177-95); Neiva Morais Pacheco (002.015.167-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.205/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Graziella Sales Xavier (935.384.135-68); Ilka Silva Dultra (001.278.305-61); Josafa Silva dos Santos (022.461.445-23); Josymar Santiago Almeida (026.123.035-29); Jéssica Santos Pereira e Silva (041.680.515-95); Jôse Itainá Araújo Gonçalves (033.403.455-89); Leandro Oliveira dos Santos (314.114.458-30); Luciana Almeida de Azevêdo (983.458.695-72); Lúcio Flávio Silva do Nascimento (940.820.815-34); Maiara Santos da Cruz (025.705.635-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Feira de Santana/ba - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.237/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Rego de Lima (031.638.117-95); Alessandro Rogerio Anunciacao Araujo (889.759.595-20); Alessandro de Souza Magdaleno (043.056.107-52); Alex Vaz Silva (068.582.027-06); Alex de Faria Maia (090.524.317-01); Alex de Jesus Pereira (198.472.238-74); Alexandra Alonso de Almeida (096.249.737-17); Alexandre Antonelli Junior (009.920.841-56); Alexandre Arruda de Amorim (842.868.657-20); Alexandre Batista Ribeiro Alves (028.511.514-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.256/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Gomes (090.920.407-11); Daniel Habib Vieira da Silva (018.892.841-30); Daniel Vinicius Fortes Gomes (126.658.617-20); Daniel de Lima Hack (730.228.371-00); Daniel de Mello Vidal (109.461.677-02); Danielle Lacerda Lorenzo (054.331.057-41); Danielle Pinto Assis (055.703.637-26); Danilo Correa Gasiglia Queiroz (057.457.327-50); Danilo Esser de Sousa e Silva (999.669.481-04); Danilo Gonçalves Lyra (698.545.561-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.314/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Gomes Neto (000.794.893-03); Ramon Lopes Brasileiro (065.184.254-90); Ramon Pontes Araujo (054.139.884-94); Rangel Mancini Preis (004.506.369-92); Ranieri Peixoto Suassuna Dutra (047.825.194-78); Raphael Dias Marques de Almeida (040.302.844-26); Raphael Diego Luna Rabadan (049.134.204-70); Raphael Embelicier Junior (217.028.718-35); Raquel Gonçalves Caldeira Brant Losekann (043.555.257-08); Raul Joaquim Camara dos Santos (048.065.544-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.328/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Pereira Duarte (094.677.257-62); Teo Adriano Vanzella (213.864.368-95); Thales Estolano Aguiar (074.788.766-76); Thiago Akio Simurra (319.705.108-46); Thiago Beserra de Andrade (005.300.471-01); Thiago Burgos Medeiros Rodrigues (103.073.767-37); Thiago Correia Rocha (037.638.563-40); Thiago Couto de Almeida (038.218.305-30); Thiago Cunha de Souza (036.232.931-13); Thiago da Silva Lino (024.393.299-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.334/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Oliveira Mirapalheta (007.904.030-64); Vinicius Souza dos Santos (052.599.694-05); Vitor Antunes Dumont Nascimento (717.801.571-34); Vitor Costa dos Anjos Santos (102.987.567-73); Vitor de Gamboa Viana (108.809.427-97); Viviane Hipolito Bezerra Almeida (714.581.401-30); Wagner Gomes do Amaral (080.445.917-70); Wagnner Luis do Nascimento Cunha (844.766.801-00); Waldirene Antonia Ribeiro (042.811.736-84); Waldyr Julianelli Arruda (081.564.017-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.340/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adams Morais Alves (050.926.274-09); Adna Erica Melo de Sousa (072.638.954-47); Alan Carlos Paiva (086.280.584-86); Alan Kardek Furtunato Epaminondas (063.787.524-94); Alex Andrade (253.059.178-40); Alex Garcez Gomes Castro (058.940.414-81); Alessandra Carneiro de Andrade (051.316.394-84); Alessandra Maia Nolasco de Castro (092.431.404-42); Alessandro Felix Pereira (021.744.674-45); Allyson Leandro Bezerra Silva (095.033.754-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.349/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabella de Azevedo Batista (092.945.084-12); Isabella de Siqueira Bezerra (051.667.984-81); Italo Oliveira Reboucas (098.379.294-13); Jakson Diego Gomes Farias (061.164.094-58); Janaina Costa do Nascimento Bezerra (057.435.444-17); Janecely Silveira de Lima (059.680.774-09); Jarlene Fabiana Lima de Morais (010.127.054-20); Jeferson Santos Teixeira da Silva (100.541.864-04); Jessica Suerda de Lima Ataliba Bezerra (081.322.314-81); Joana Karla de Assis Pinheiro (027.115.343-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.361/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Alves Silva (053.214.324-81); Dyanshirley Lessa da Rocha (050.203.244-85); Gilberto Correia Rocha Filho (057.948.964-77); Joel Henrique Neves Costa (049.879.644-22); Tania Maria Coelho (411.495.134-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.374/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jessica Fabiane Faria Alves Santos Netto (139.690.787-41); Jessica Vieira Baptista Moreira (118.540.647-62); Joilma Gonçalves de Oliveira (069.864.937-03); Jonas Defante Terra (104.209.357-11); Jonas Pereira da Silva (137.242.717-19); Jorge Luiz Diniz Moura Filho (104.098.217-48); Jorge Luiz Rangel Nascimento (129.580.137-07); Jose Celio Correa Junior (038.070.467-63); José Ferreira Filho (145.126.937-42); João Claudio Godoy Azeredo (084.428.397-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.376/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Cecilia Manhães Pereira dos Santos (128.751.797-80); Kíssila França Lima (139.502.967-94); Lais Alvarenga de Souza (125.117.027-70); Leandro Silva de Lima (059.163.497-00); Leila Fernandes Araujo Maia (950.828.677-68); Leonardo Saleh Fonseca de Mendonça (271.901.208-40); Leonardo de Andrade Lemos (126.161.627-84); Leticia Caetano de Oliveira Leonardes Barreto (101.574.667-52); Lionel Mota Gonçalves (035.147.867-12); Livia Brasil Viana Matta (092.259.407-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.396/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabrielly dos Santos Peregrino (106.284.867-58); Gibran Habib Abi Ghosn (213.966.038-24); Gutemberg Marcelino Ferreira (112.693.227-29); Gutemberg Lopes de Souza Junior (128.425.507-73); Heber Beloni Cajado Silva (130.368.707-09); Heloisa Souto de Lima (095.943.167-56); Iasmin de Brito Figueiredo (126.126.997-75); Ingrid Camara Cruz (143.552.317-20); Izaura Cristina Ferreira de Almeida (078.851.107-61); Jessika Palmeira Alves (114.599.537-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.401/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Soledade dos Santos (138.802.667-86); Paulo Roberto Paulino Alves da Silva (932.902.097-68); Paulo Sergio Neves Junior (082.276.066-52); Pedro Henrique Oliveira Cavalcanti Barros (079.282.047-97); Priscila Marques Abdias de Macedo (107.407.777-69); Priscila da Costa Scovino (037.990.677-52); Priscilla Alvares da Costa (053.380.227-02); Rafael Leal de Paula (135.499.937-14); Rafael Santos Barroso (149.349.727-81); Rafaela Tavares Batista (107.124.087-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.421/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raphael Monteiro Carretero (042.437.827-25); Raquel Cristina da Silva Tiellet Oliveira (079.769.487-09); Renara Regina Gouvêa Barbatho (102.103.737-09); Ricardo Moreira dos Santos (058.376.567-07); Ricardo Samuel da Silva Freitas (842.532.827-68); Ricardo da Silva Fonseca (042.846.427-07); Rosana de Souza da Cunha Castro (081.062.057-03); Rosângela Gomes Tolentino (836.874.327-34); Thais Scoralich de Carvalho (119.342.907-26); Thiago Henrique Rodrigues da Silva (117.198.487-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.422/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Victor da Fonseca de Mello (108.365.937-58); Vivian Faria Paccico (119.057.167-61); Wanderson Ferreira Xavier (053.721.187-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.427/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Marchezi Cobe (124.410.457-41); Ana Carolina Soares Bertho (223.980.878-08); Ana Claudia Ritt (015.079.519-06); Ana Cristina Martins Bruno (003.440.407-47); Ana Gabriela Faria da Silva (132.435.417-86); Ana Lucia Kazan (001.609.648-73); Andersom Wilhelms (051.956.469-37); Anderson Garcia de Medeiros (026.234.317-79); Anderson Gustavo de Mendonça Siqueira (074.154.624-83); Anderson Luiz de Oliveira (076.069.179-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.466/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabel Cristina dos Santos (096.739.318-36); Isabel Luzia Nori dos Santos (368.227.898-20); Isabela Carolyne de Melo Costa (606.100.253-09); Isabela Coutinho de Souza Biagio (137.741.567-86); Isabela Pereira Lopes Jordao (065.978.866-74); Isaías Gentil Dantas Barboza (089.225.384-30); Ismael Carvalho do Nascimento (143.522.301-20); Israel Nogueira Oliveira (012.431.135-02); Israel Sousa dos Santos (027.234.703-50); Itamar Batista Vanzeler (676.491.142-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.480/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karla Monteiro Duarte (677.252.794-15); Katia Regina Goes Souza (846.757.727-49); Kawan da Silva de Moura (040.670.755-37); Keith Rovere Nakamishi (303.182.598-50); Keli Cristina Lazzaroto (057.330.119-04); Kendrel da Silva Ramos (013.756.972-69); Kerlin Patricia Greter (032.494.870-07); Kesia Bohry Moschen (660.143.952-53); Kevin Gustavo Sacal Leite (034.062.801-45); Kleisson Pinheiro da Silva (137.770.057-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.493/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Henrique Lessa (342.812.988-19); Luiz Paulo Gesta Monteiro (129.511.577-89); Luiz Paulo Oliveira dos Santos (083.238.674-02); Luiz Ricardo Teixeira Barbosa (908.722.582-20); Luiz Roberto Resende (419.315.727-04); Luiz Roberto Schneider (248.979.149-49); Luiza Marcela Balbinotti (753.475.719-34); Luna Hidalgo Carneiro (368.841.018-14); Maciel Ribeiro Batista (031.623.393-59); Madisson do Nascimento Souza (005.798.962-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.500/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Vinicius Leite Guimaraes Oliveira (045.430.043-37); Marcos Wagner dos Santos Pimentel da Vitoria (146.255.067-35); Marcus Adriel Caixeta de Araújo (027.435.511-60); Marcus Braga Knak (003.986.260-73); Marcus Vinicius Benedetti Firmino (387.032.668-93); Marcus Vinicius Carvalho de Almeida (028.373.217-29); Marcus Vinicius Fernandes de Oliveira (146.117.627-18); Marcus Vinicius Siqueira de Mendonça (142.762.377-50); Marcus Vinicius de Oliveira Barbosa (062.175.665-24); Maria Aelita Gomes Monteiro (004.861.332-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.501/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Angelica Rabello Quadros (137.024.857-16); Maria Aparecida de Jesus Gomes Viana (649.190.643-49); Maria Carolina de Moraes (593.336.936-53); Maria Clara Oliveira Ribeiro (034.439.325-92); Maria Clara Provesi (055.430.449-09); Maria Emanuelle de Araujo Frazao (063.055.353-02); Maria da Liberdade de Oliveira Freire (030.389.412-12); Maria das Gracias Goncalves Nogueira (015.556.062-02); Maria de Nazare Santos Pantoja (264.782.182-87); Maria dos Anjos da Silva Cardona (918.083.162-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.516/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Ricardo Silva Moreira (124.210.037-76); Paulo Roberto Gaudio de Almeida (338.003.608-02); Paulo Rubens Leite (081.764.988-31); Paulo Santos Barbosa (109.759.054-22); Paulo Sergio Almeida da Silva (849.155.282-00); Paulo Sergio Carvalho Navegantes (260.648.632-34); Paulo Tadeu Amorim de Freitas Silva (522.924.102-06); Paulo Victor Araujo da Silva (700.487.084-70); Paulo Victor Hipolito de Oliveira (129.341.857-96); Paulo Vitor de Carvalho (094.381.976-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.529/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Dias das Neves (038.105.317-23); Ricardo Koozo Taira (407.290.788-09); Ricardo Lopes da Silva (118.547.554-04); Ricardo Luis Morisugi Arakaki (218.329.048-06); Ricardo Luiz Ferraz (004.889.801-51); Ricardo Marcio Moreira Gomes (446.507.017-91); Ricardo Neves de Souza Lima (089.893.337-41); Ricardo da Silva (009.482.120-80); Ricardo de Paiva Marques (362.278.748-17); Ricardo dos Santos Oliveira (031.285.073-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.530/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Pereira (932.239.009-34); Richardson Luis de Araujo Nascimento (038.633.813-27); Richarles Valmir Trindade Lins (025.410.894-65); Rik Ferreira Alves (113.019.946-00); Riklis Porto Tanajura (005.372.155-14); Rinaldo Alves de Santana (683.822.606-59); Rita Micaela Rodrigues dos Santos (075.526.934-95); Roberio Guabiraba de Lima (063.565.484-95); Robert Charles de Oliveira (700.382.574-08); Robert Richard Lima Rodrigues (019.989.745-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5689/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.542/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Shirley Silva Bezerra (408.455.038-80); Sidnei Dias de Almeida Junior (380.590.728-11); Sidney Geraldo Silveira Velloso (101.256.176-31); Sidney Silva de Amorim (024.737.304-40); Silvana Feitosa Soares Mendes (831.176.953-20); Silvestre Fernandes de Oliveira (007.589.831-40); Sílvia Tatiana Santos Costa Hashimoto (043.033.811-28); Sílvio Oliveira da Rosa (012.963.900-12); Sílvio Pimentel Martins (019.457.539-00); Simeí Del Pupo da Rocha (117.139.187-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5690/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.552/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vancleide Scherrer Basso (097.042.097-89); Vanderleia Lopes Lima (084.196.924-84); Vanderley Pereira da Silva (833.739.772-15); Vandre Borba Trevisan Ferreira (041.665.209-38); Vanessa Calixto de Vasconcelos (010.374.753-21); Vanessa Juliane Borges Epifanio (081.767.334-23); Vanessa Pacifico Santos (075.194.924-86); Vanessa Peressoni Waltrick (281.961.888-03); Vanessa de Castro Pires (018.049.783-96); Verena Souza de Oliveira (060.342.185-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.592/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Gustavo Araujo Schwarz (058.114.987-48); Marcos Paulo Catanho de Souza (034.368.907-31); Marcus Vinicius Mendonça de Medeiros (130.141.187-61); Maria Egle Cordeiro Setti (550.143.057-68); Maria Halina Ogrzewalska (231.692.378-02); Maria Helena Dias Basileu (830.090.947-87); Maria Luísa Gamboa Carcereri (013.600.846-14); Maria Maria Ribeiro Gomes da Silva (053.605.837-70); Maria de Fatima Genteluci Martins (565.909.117-20); Maria do Socorro de Souza (398.651.184-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.607/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thaysa Maria Ribeiro Garcia (100.428.377-66); Thiago Fernandes de Oliveira (028.847.525-95); Thiago Jorge Teixeira Menezes (100.703.617-62); Thiago Marconi de Souza Cardoso (953.279.405-00); Thiago Moreno Lopes e Souza (084.516.827-40); Thiago de Freitas França (104.993.647-75); Thiago de Queiroz Pereira Menezes (095.253.577-75); Tiago Rodrigues Ferreira (106.052.037-09); Vanessa Borges Dias dos Santos Morgado (122.645.447-08); Vanessa da Silveira dos Santos Pacheco (094.905.987-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.661/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: AL Julian Campeiro Lewis (121.526.547-65); Adriana Del Castillo Drummond (110.944.247-57); Adriano de Andrade (059.427.837-64); Alan Mendes Machado (360.533.767-87); Alanda do Valle Vitorino (124.186.887-55); Alessandra Fortuna (841.570.547-68); Alessandra Santos Portela (864.086.157-91); Alexandra Flavio Bunchaft (645.258.055-87); Aline Direito Jose (086.994.127-54); Aline Lyrio Novaes (117.108.267-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.714/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciano Lara Junqueira (657.640.301-10); Luciano Lopes Martinho (012.051.687-02); Luciano Rangel de Arruda (091.131.137-80); Luciano Roberto Barbosa (171.296.268-01); Luciano dos Santos Melo (090.367.617-60); Lucimar Teixeira Borges (039.660.876-00); Lucinei Sampaio Godoi (371.954.808-28); Lucio Cesar Ribeiro (033.857.406-90); Luis Eduardo Ribeiro Duarte (116.482.817-70); Luis Felipe Pereira Secca (086.721.247-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.732/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Wagner Augusto de Carvalho Accioly (599.550.586-68); Wagner Gomes da Silva (889.593.687-68); Wagner Leroy (518.916.706-20); Wagner Mendes Ferreira (642.714.711-00); Wagner Placido dos Santos (095.155.538-30); Wagner Queiroga dos Reis Santos (000.580.757-39); Walace Martins Paiva (095.748.777-01); Walmir Vaz Fernandes (155.742.668-65); Walter Jose da Cruz (160.497.508-31); Wellington da Silva Rodrigues (821.264.616-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.739/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Santos Almeida (023.838.445-43); Diego dos Reis Oliveira (124.202.007-13); Dilton Gama Couto (987.517.435-15); Diogo Justen Frederico (118.044.667-43); Dirilene Rose Gama da Silva (800.777.735-00); Dirnei Aparecido Machado (196.176.118-13); Djonata Anderson Ayres Megale (037.236.215-03); Douglas Alexandre Abrud (032.723.417-22); Eddgi Laudrup Silva e Goncalves (032.644.575-71); Edimilson da Silva Batista (869.795.905-53)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.778/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Fernandes Miranda (746.424.562-87); Adriana Gomes Pereira (024.017.317-17); Agnaldo Felicio de Macedo (003.561.647-48); Alessandra Scarpin Moreira (322.384.618-25); Alexandre Andrade de Melo (036.018.727-73); Alice Coutinho Pereira (092.316.497-95); Aline L'astorina de Andrade Campos (118.018.377-08); Amanda Albernaz de Freitas (154.443.797-83); Amaury Messias Belem (807.041.747-15); Ana Beatriz Amorim Dantas (080.805.517-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.797/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Matos Fernandes (010.948.817-24); Cristol de Paiva Gouvea (006.887.780-38); Dagoberto Heg (084.860.217-07); Daniel Ferreira de Panta Pazos (087.583.617-82); Daniela Ramos Guimarães de Faria (138.772.897-03); Daniela Teixeira Osorio Camargos (090.665.257-03); Daniela Toma de Moraes (173.176.268-21); Danielle Pereira Cavalcanti (079.792.717-42); Danilo de Mattos Silva (090.779.337-19); Davi Anders Brasil (013.818.871-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.813/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Oduvaldo Vick Neto (353.532.978-73); Olga Amelia Lopes de Carvalho (112.099.387-31); Pablo Holzmeister Ortiz (070.214.597-18); Patrick Ferreira Barroso (084.994.457-05); Paulo Roberto Freitas Silva Pelagio (010.566.241-08); Paulo Roberto Rodrigues Laurino (775.380.210-00); Paulo Roberto de Mesquita Nascimento (121.722.657-56); Paulo Roque Martins Silva (373.363.041-68); Pedro Henrique de Sa Brown (108.700.187-01); Petronio Guilherme de Assis Fonseca (978.455.906-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.863/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karen Lucia Gama de Toni (803.606.370-00); Karla Ferreira da Silva (084.282.017-57); Lea Therezinha Alves de Carvalho (841.471.567-20); Leonardo Tavares Salgado (080.850.757-50); Luciana Franco Scholte (844.666.777-00); Luis Alexandre Estevao da Silva (966.412.407-97); Luis Felipe Leal Esteves (020.926.877-86); Luiz Antonio da Silva (135.009.608-39); Lusimar Lamarte Gonzaga Galindo da Silva (667.244.904-30); Marcelo Gonçalves Pereira (883.314.077-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.868/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Marques Soares Batista (124.426.967-03)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.874/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everson Rodrigo Correa de Alencar (741.337.052-20); Everton Almeida da Silva (636.820.872-49); Fabio Almeida Ribeiro (735.909.162-49); Fabio Alves Pereira (672.628.992-87); Fabio Ricardo Verissimo de Carvalho (713.193.362-72); Fabio Souza Farias (683.664.002-63); Farley Santos dos Santos (671.510.602-97); Flavianne Oliveira Albuquerque (714.320.782-91); Francinaldo Rego Alves (580.187.432-15); Francisco Alves (376.004.192-20)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.953/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosilene de Jesus Alves Thomas (964.288.725-87); Ruy Barbosa Cavalcanti de Amorim (708.259.127-68); Sabine Ott da Costa (056.906.727-85); Sabrina Barbosa Rebello (082.316.447-09); Samara Braga do Nascimento (076.284.407-89); Samara Gomes de Brito (314.193.958-66); Sandro Machado dos Santos (076.502.947-22); Sanir Rodrigues de Freitas (678.729.727-00); Sarah de Alencar Rodrigues (046.487.079-82); Saulo da Silva Santos (091.635.567-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.981/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Lana Dionisio Cruz (064.096.036-73); Barbara Soares Avanci (117.012.647-22); Beatriz Dias Queiroz (096.309.077-12); Berenice Nogueira Torres Timbo (084.625.407-71); Bianca Lauria Vieira da Silva (025.427.607-56); Brenda Ilana de Lima Camelo (124.479.167-95); Brenda Pontes Lavrador Gomes (860.142.427-91); Breno Ferreira Rodrigues (110.336.717-03); Bruna de Azevedo Trupiano de Souza (126.513.347-66); Bárbara Marini Fernandez Ávila (096.863.567-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.022/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thamara Andrade Barra (109.962.887-32); Thayssa de Freitas Driendl (108.049.127-93); Thiago Barcellos Loureiro (094.900.737-41); Thiago Barreto de Siqueira Torres (103.872.747-23); Thiago Dias dos Santos (134.716.827-32); Thiago Lins Cavalcante Costa (091.223.597-70); Thiago Gonçalves Carneiro (116.924.827-69); Tiago Luiz de Toledo Calderano (066.950.236-70); Tiago de Miranda Gomes (119.179.557-82); Tula Celeste Wilmart Goncalves (107.154.277-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.071/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Rochele Kurrle Nogueira (006.886.590-20); Paula Schoenfeldt Patta (978.081.640-20); Pedro Silveira Quintana (034.223.490-06); Priscilla de Medeiros dos Santos (012.610.570-74); Rafael Daniel Mundt (023.017.690-97); Renan Missio Barbieri (031.149.180-42); Ricardo Bizogne Souto (006.758.350-46); Ricardo de Lima dos Santos (361.314.258-92); Roberto Antonio Garlet (006.526.160-70); Rodrigo Temp Müller (019.283.440-11)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.112/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bernardo Cacciari Peryassu (080.348.067-90); Bethania Maria Correia Borges (120.249.877-96); Bianca Amorim Santana (084.625.637-12); Bianca Cristina Antunes Alves Marques (275.133.268-43); Bianca Fernandes Moura (038.821.996-36); Bianca de Oliveira da Silva (036.402.927-74); Bruna Novaes Neto (089.447.887-74); Bruno Albuquerque Sousa (748.270.652-68); Bruno Favilla Soares da Silva (084.199.877-94); Bruno do Nascimento Frederico (099.957.207-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.123/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Endi Evelin Ferraz de Souza (114.667.897-51); Eneas Soares Menezes Junior (080.367.867-37); Eric Ivantes Dias (113.699.957-41); Erica Endo (962.077.877-49); Erik de Oliveira Laurindo (108.198.127-06); Erika Neves Stancher (093.293.107-37); Erika Nicacio dos Santos Viana (102.043.927-05); Eunice de Oliveira Lacerda Lima (015.658.766-10); Evelyn Barcelos de Jesus (106.976.697-69); Fabiana da Gloria Pinheiro Nogueira (078.218.767-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.143/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiza Lucena de Araujo (125.981.877-25); Lysiane dos Santos Pereira da Silva Vidal (117.741.567-41); Maira Ribeiro dos Santos (092.472.437-42); Manuela Vasques Cardoso (080.637.597-37); Manuelle Francisca de Mello Santos (076.265.957-26); Marcela Lima de Matos (128.248.257-23); Marcelle Mendes Ladgem Fernandes (107.049.537-90); Marcelo Cunha Soares da Rocha (105.384.777-76); Marcelo de Almeida Mayermyk (304.278.908-02); Marcelo dos Anjos da Luz (934.433.237-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.150/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Micheli Santos de Souza (111.308.467-76); Michelle Cecilia Zanella (076.073.497-66); Michelle Cristina da Silva Vieira dos Santos (122.375.377-80); Michelline Lino Lins Percinio (027.924.504-10); Miriam de Almeida Porteiro Cardoso (003.191.877-80); Monaliza da Silva Souza (052.623.787-22); Monica Bessa do Couto Campos da Silva (052.230.447-89); Monica Maria Pena Quintao (937.034.817-49); Monique Villa Real Ayala (077.465.097-46); Naborabner Guimaraes Soares (025.351.567-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.185/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Jocelito Finokiet (685.742.400-44); Andre Konig da Silva (833.567.030-72); Andre Lucas Ramos (995.902.040-15); Andre Luis Porto Einhardt (015.291.250-90); Andre Luis Rosa Trettin (018.459.440-54); Andre Luiz Moraes Lorena (681.601.860-53); Andre Menegat (834.304.310-34); Andrea de Paula Silva (813.555.560-15); Andreia de Farias (016.340.770-32); Andreia de Oliveira Cruz (007.520.560-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Rio Grande do Sul - Dr/rs
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.192/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claiton Joziel Puhl (022.809.090-30); Clara Marisiane da Silva Moraes Charquei (818.263.890-91); Clarice Teresinha Zoia (680.924.150-72); Claudia Braganholo Rosso (681.350.760-53); Claudia Simone da Silva Vaz (652.368.740-68); Claudio Batista Hartz (006.454.320-08); Clayton Vinicius de Aguiar (811.118.940-00); Cleber Ricardo dos Santos Telles (827.901.320-20); Cleisson Adair da Silva (013.028.190-54); Cleiton Antonio Haiduk (020.318.800-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Rio Grande do Sul - Dr/rs
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.220/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Adriano Porto de Lima (655.141.300-53); Luiz Alfredo da Silva Bairros (986.580.340-20); Luiz Ander dos Santos Velho (012.787.350-38); Luiz Gustavo de Mello Urroz (639.861.320-15); Luiz Tadeu Tramontin (364.047.480-53); Maico Andre Armany (956.577.200-59); Maiquel Dionatan Coelho de Vargas (001.558.340-61); Manoel da Rosa Paiva Filho (972.607.890-34); Marcelo Almeida de Camargo Pereira (935.537.490-91); Marcelo da Silva Pereira (568.908.000-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Rio Grande do Sul - Dr/rs
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.244/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vanessa Wiegand lockock (008.557.500-30); Vera Regina Gotuzzo Delpino (301.648.850-72); Victor Filipini (027.044.500-56); Vilson Antonio Gebing (368.775.570-34); Vilson Martins de Avila Junior (960.487.270-20); Vinicius Barcelos de Almeida (009.944.710-09); Vinicius Menezes (024.193.230-09); Vinicius Monteiro Kras (006.105.120-99); Vitor Hugo Galvao de Souza Goncalves (006.981.810-00); Vitor Hugo Manica Medeiros (031.798.370-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Rio Grande do Sul - Dr/rs
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.296/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luis Felipe Cabral Pacheco (058.622.069-06); Luis Gustavo Figueiredo Silva (073.578.974-60); Luis Philipe Pereira de Moura (057.866.077-63); Luisa Mestrinho Peliano (019.820.771-90); Luiz Antonio Monteiro Lima Junior (127.158.227-90); Luiz Carlos Mendonca Furtado Filho (004.282.893-71); Luiz Francisco Stefanello Maioli (834.222.850-91); Luiz Gustavo Isoldi (273.600.438-83); Luiz Henrique Damasceno de Moura (011.848.711-67); Luiz Mauricio Lemos Cavalcanti Wanderley (026.024.284-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.325/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vagner Moreira Nunes (005.924.921-84); Vainer da Silva Rosa (741.450.100-00); Vandson dos Santos Galdino (086.081.944-22); Vanessa Malveira Cavalcanti (035.825.543-09); Vanessa Moura Costa (827.098.075-72); Veronica de Souza Ribeiro Chaves (011.946.091-20); Victor Hugo Lopes Antunes (080.017.124-19); Victor Hugo Machado Santos (019.615.175-90); Victor Klafke Ribeiro (012.915.680-93); Victor Magalhaes Pena (109.326.897-28)



- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.513/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aliny Grippe Mota (932.269.425-49); Volnei Brito de Souza (021.316.025-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.515/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Luiza Caires Comper (830.635.015-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.518/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo Camelo Granato (020.508.711-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.521/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aloysio Arthur Becker Fogliatto (822.714.700-30); Davi Cezar da Silva (801.958.570-20); Ilizete Gonçalves Lenartovicz (005.717.119-01); Mirela Bernieri (046.000.189-23); Renan Eduardo da Silva (079.089.799-71); Roberto Dombroski de Souza (021.901.279-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.556/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Zuba Braga (039.336.114-40); Ana Carolina Mól de Araújo (012.625.956-90); Andrezza de Castro Souza (044.442.816-00); Flávia Orlandini Moreno (301.968.788-88); Francisca Marcela Carvalho Kieling (641.238.552-53); Henrique de Carvalho Rigitano (317.699.848-10); Marcela de Andrade Fonseca (026.209.946-24); Marcio Eduardo Ferreira (258.695.948-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.558/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carla Luciana Xavier (055.097.217-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.568/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elyakim Iatamur de Oliveira Paiva (060.519.004-62); Joao Ricardo de Melo Dantas (009.909.284-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.583/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tanise Zago Thomasi (769.118.290-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.607/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Estefeson Pinheiro Bezerra (419.326.173-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.627/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo dos Santos Diniz (011.649.914-18); Rogerson Rodrigues Freire Ramos (052.063.114-56); Sílvia Pires Bastos Costa (410.320.473-72); Vanessa Giacchini (990.860.850-91); Wilsynnara Melo da Silva (088.712.144-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.634/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Guilherme Leoni Moretti (034.306.599-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.155/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Lima de Magalhães (018.535.500-51); Omar Medeiros Jadalla (021.195.390-30); Sergio Yoshimitsu Fujii (001.978.520-84); Thomas de Aguiar de Oliveira (008.266.510-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.156/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Claudiene Nascentes Borges Sousa (012.228.226-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.190/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sandro Wanderley Lima Batista (019.443.582-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.921/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rosilene de Souza Palmeira (091.656.077-59); Rosimere da Silva (541.599.894-20); Rosinei de Jesus Mariano Ferreira (527.089.425-49); Rozeli Henrique de Melo (486.698.494-53); Ruseley dos Santos de Almeida (681.951.925-72); Rutenia Francisca de Oliveira Silva (027.698.994-57); Saara Goncalves Conceicao Silva (975.158.925-87); Samia Leticia Ribeiro Lima (063.080.964-07); Samilly Marjore Dantas Liberato (072.099.604-06); Sandra Jeronimo de Melo (047.414.114-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.965/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beroaldo Rodrigues dos Santos (410.760.104-82); David Christian de Oliveira Pereira (077.712.084-44); Dyogo Wlisses Ribeiro Matias (032.068.714-76); Edmar Marinho de Azevedo (504.888.724-72); Emerson Martins da Silva (056.220.634-50); Fabiana Camila Guedes Cunha (067.932.684-73); Joao Vilian de Moraes Lima Marinus (007.203.043-77); Paulo Henrique Lima de Alcantara (894.909.594-72); Virgínio Martins Gouveia (053.568.704-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.038/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Vinicius Cunha Cavalcante (514.898.482-15); Maria Aide Aguiar Araujo Nocrato (277.980.203-06); Maria Auxiliadora de Oliveira (212.627.484-53); Maria Stela Premoli Guzzo (552.647.785-15); Maria Veronica Marques e Silva (306.167.863-87); Maria de Fátima do Vale Mendonça (053.852.103-15); Marilana Cavalcante Maciel (769.407.213-04); Mario Henrique Baima Fernandes (444.190.823-72); Noberto Wilson das Chagas (228.819.483-91); Ocelo Pinheiro Vasconcelos (772.334.413-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.120/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rogerio Gomes Pego (058.477.686-13); Rondineli Pavezzi Barbero (318.055.118-66); Rosa Amelita Sa Menezes da Motta (904.858.237-72); Rubia Cristina Wegner (007.245.070-35); Rulian Emmerick (029.718.967-06); Sabrina Galeno da Costa

- (055.892.437-93); Sabrina Marques Parracho Sant Anna (080.779.297-70); Sandra Sueli Garcia de Sousa (331.393.342-49); Sandro Lopes dos Santos (082.757.957-88); Saulo Andrade Caldas (076.977.047-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.137/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Gualberto de Andrade Sobrinho (853.388.694-20); Maria do Socorro Santos (441.734.584-87); Melina Mongiovi Cunha Lima Sabino (072.146.544-74); Natalia Bitu Pinto (016.612.113-48); Paula Franssinetti Costa de Carvalho (738.700.214-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.198/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Alves dos Santos (097.229.254-31); Veronyca Kezya Santos Sousa Patriota (050.603.425-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.259/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josilda Cavalcante Amorim Damasceno (932.852.215-34); José Jeovane Reges Cordeiro (018.215.723-78); José Victor Vasconcelos Sobral (037.765.533-32); José Washington Gomes Coriolano (749.424.254-68); Joycellane Alline do Nascimento Campos Ribeiro (001.328.093-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.376/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Helena Ferrari (317.073.218-84); Maria Stella Nunes de Oliveira (098.884.747-74); Mariana Dias de Andrade (370.024.678-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.385/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ronilson de Oliveira (567.734.635-72); Rwrсылany Silva (953.479.922-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s)



de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.705/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aline Chaves da Silva (725.514.105-68); Bernardina Sylvestre Pinheiro (018.390.967-48); Carmen Maria Soares Borges (882.775.500-49); Carolina Coelho de Holanda (367.868.898-59); Celeste Margarida Sacramento dos Santos (197.004.743-72); Clara da Silva Lima (022.287.619-07); Elza Maria Ribeiro (013.716.467-08); Ercília Maria da Silva (138.827.241-53); Francisca de Nazare da Silva (717.721.383-04); Leonidia Paz Marins (909.632.457-91); Maria do Amaral Ramos (019.656.449-29); Martha Agrícola Fontes Vieira (046.282.697-00); Naila da Silva Santos (000.072.654-09); Raimunda Lucia de Souza (264.544.163-72); Salma Lasmar Duarte (049.310.847-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.941/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Creusa Martins Mauro (023.946.537-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.956/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neyde de Mello Souza (285.166.838-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.019/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Noeli dos Santos Gomes Dias (003.277.940-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.102/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nadir Velho Moreira (835.188.359-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, determinando ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste acórdão.

1. Processo TC-012.848/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Jose Duarte Cavalcante (053.675.624-42); Maria Jose Duarte Cavalcante (053.675.624-42); Rubens Duarte Cavalcante (757.935.044-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5746/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste acórdão.

1. Processo TC-012.912/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Odalea Fantazzini (823.332.039-00); Yvone Carpes de Oliveira (811.856.189-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.817/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Altamiro da Cruz Xavier (407.266.571-15); Celedina Sarmento da Silva (729.904.650-49); Madalena Maria da Silva (596.821.838-04); Virgília Braga da Silva (140.315.857-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.870/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eulalia Silva Santos (087.740.344-99); Guiomar Exner da Silva (442.402.871-20); Lazara Fernandes Almeida (017.809.668-73); Lucia de Assis Oliveira (994.290.556-15); Wanda Miranda de Araujo (192.364.507-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.881/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Divina Maria de Lima (054.841.107-77); Isa Vianna Nascimento (021.804.337-60); Leda Feitosa Hora (466.578.787-53); Maria Luiza Sampaio de Oliveira (054.045.617-93); Marlene Penha de Magalhaes (410.961.937-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.914/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neida Rosa Camargo (052.964.229-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5751/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
Caribé	1. Processo TC-015.915/2019-0 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Lelia Mascarenhas de Moura (002.233.361-49) 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5752/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Costa e Silva	1. Processo TC-012.341/2019-3 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Adriene Calcagno de Sales Santos (008.743.977-82); Alba Cristina Araujo dos Santos (024.747.597-19); Ana Patricia de Souza Oliveira (941.964.434-00); Ana Paula de Carvalho Moreira (912.802.907-06); Argentina de Oliveira Soares (874.426.045-87); Deisiane Cristina de Araujo do Nascimento (905.019.344-72); Heloisa Maria Pinto de Carvalho (743.477.057-00); Lilian Maria de Carvalho Moreira Bon (973.275.577-68); Lourenca Alexandre Lima (682.564.187-53); Marialtina Reinhardt Gois (079.016.787-55); Patricia Coreixas de Moraes (876.158.607-25); Regina Celia Barbosa (736.883.477-49); Regina Helena Moreira Marino (518.126.737-87); Rejane Tavares Goncalves (033.437.807-90); Rosane Tavares Goncalves (033.391.837-16); Sandra Cristina Nascimento de Araujo Gomes (905.019.004-97); Sandra Maria de Carvalho Moreira (912.803.037-00); Sonia Maria Pinto de Carvalho (532.254.907-25); Suzana Maria Barbosa (721.588.837-15) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5753/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Caribé	1. Processo TC-012.439/2019-3 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Aglae Martins Araujo (313.204.905-06); Albanize Maria Santos de Oliveira Mello (014.726.618-18); Denize Elina Santos de Oliveira (798.172.891-68); Elaine Augusto Simoes de Carvalho (097.905.858-96); Ida de Villa Frias (276.932.658-99); Maria Benedita da Conceicao Tavares Souza de Paiva (201.865.678-39); Maria Eva Bruno Tech (216.360.558-26); Maria de Fatima da Silva Moura (336.378.221-72); Maria de Nazare de Lima Mendes Borges Ramos (037.851.062-20); Marialba de Lima Mendes Souza (612.542.072-87); Napoleana Goncalves Sabino de Oliveira (708.845.441-68); Nena Natalia Sabino de Souza (791.017.201-04); Nilza dos Santos Lima (596.279.567-91); Nizia Aparecida Santos Oliveira de Seta (197.847.671-04); Regina Celia Araujo de Oliveira (313.205.205-10); Sandra Helena de Lima Mendes Gil Gomes (134.282.922-00); Sonia Regina Eusebio Martins (095.554.267-75); Virginia Polli Moura Sabino (706.066.841-15); Yvelize Noemia Santos de Oliveira Knop (597.324.901-87); Zelia Marilda dos Santos Mendes (051.830.388-80) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5754/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Costa e Silva	1. Processo TC-012.449/2019-9 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Beatriz Oliveira Di Martino (029.908.308-04); Cristina Azevedo Zanirati (044.455.327-46); Gelci da Silva Correia (072.752.327-90); Genezinha da Silva de Siqueira (069.140.407-02); Heloisa Helena dos Santos Queiroz Alves (811.844.501-10); Maria Helena da Silva Faria (126.316.498-69); Maria Oliveira da Silva (703.416.487-87); Maria Pereira de Moura (088.197.617-26); Milca Rocha Di Martino (134.817.568-01); Simone Maria Costa de Pinho (037.441.267-73); Wadyr Dabarian Antunes (160.390.388-70) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5755/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Caribé	1. Processo TC-013.218/2019-0 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Ana Lucia Vasconcelos Correa (965.753.797-53); Ana Maria e Souza Braga (222.952.320-15); Angela Maria e Souza Braga (167.927.930-00); Arthur Pedro Correa (139.499.927-58); Helena Maria dos Santos Melo (662.993.578-00); Lina D Alascio

D Amoreira (375.683.379-87); Lucia Garcia Dantas Martins Silva (072.323.898-76); Madalena Rivelto (978.464.908-00); Margareth de Sena Alves (149.264.744-68); Maria Cristina de Souza Novo (026.216.078-10); Maria do Carmo Ribeiro Coutinho (438.641.801-63); Marizeth de Sena Alves (234.171.374-20); Natassia da Silva Amaral (113.413.257-33); Rosangela Machado Alves (630.481.757-68); Sonia Garcia Dantas Martins (267.428.208-88); Welloni Meretka Florenzano (015.752.469-88) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 5756/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Caribé	1. Processo TC-013.254/2019-7 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Adriana Guadagnin da Silva (655.823.579-04); Caroline Nunes de Limas (099.545.689-56); Dora Carminatti (504.547.069-87); Ligia Maria Virmond Stockler (648.242.419-87); Madalena Pereira Sari (882.944.479-00); Maria Antonieta Stockler Schnner (164.213.109-15); Maria Cristina Virmond Stockler (535.937.159-53); Nely Amaral Vinharski (669.681.868-53); Olivia Fernandes Santos (642.111.699-04); Pamela Franciele Venancio Pinto (023.019.770-13); Regina Stella de Loyola e Paiva (171.738.689-04); Rosita Cordeiro de Loyola Hummell (171.738.929-53); Silvana Ceccarelli (403.642.169-72) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5757/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Caribé	1. Processo TC-013.262/2019-0 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Carla Marina do Nascimento Back (074.128.529-06); Claudete Helena Serra (270.930.028-11); Eleomara dos Santos (306.084.478-03); Eliana Ferreira do Nascimento (286.328.502-53); Eliane Aparecida de Castro e Souza (106.230.688-00); Erleziene dos Santos (297.608.298-78); Flavia Pereira Borba (149.939.101-34); Francinete Ferreira do Nascimento (326.508.092-72); Livia Borba Assreuy (133.039.703-78); Lucia Helena Braga Servulo da Cunha (088.071.988-51); Mainan Romero Antunes de Carvalho (818.749.528-68); Maria Cleusa Nogueira Reis (175.587.178-33); Maria Zilmar Martins Braga (869.896.428-15); Maria de Lourdes Ferreira Coelho (221.979.662-00); Marlei Romero (956.860.378-68); Nidia Helcias Celino Servulo da Cunha (044.000.408-01); Regina Stella Braga Servulo da Cunha e Ferreira (077.215.188-14); Tania Elizabeth de Campos Scarante (309.480.668-65); Veronica Ferreira do Nascimento (259.869.078-84) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5758/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Caribé	1. Processo TC-013.366/2019-0 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Agni Almeida da Silva (066.248.844-01); Argenita de Almeida (350.287.262-72); Edilamar Almeida da Silva (575.690.534-00); Maria Jose Pereira de Almeida (609.655.414-87); Maria Madalena Pereira de Almeida Andrade (622.234.372-49); Valmiza Porfiro de Almeida (610.482.672-53) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5759/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de reforma do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste acórdão.	
Caribé	1. Processo TC-012.651/2019-2 (REFORMA) 1.1. Interessado: Clovis Severiano de Lucena (004.762.004-82) 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5760/2019 - TCU - 1ª Câmara	
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Enfermagem em face de indícios de superfaturamento na aquisição de suprimentos para copiadoras, bem assim, em razão da aquisição desses em quantitativo muito superior às demandas da entidade, sem indicação de seu efetivo consumo ou guarda em estoque;	



Considerando que, por meio do Acórdão 3.869/2012-TCU-1ª Câmara (peça 21), o Tribunal imputou a multa de R\$ 5.000,00 à Sra. Carmen de Almeida da Silva (item 9.5), além de tê-la condenado ao ressarcimento do ano, em solidariedade com outros responsáveis (item 9.3);

Considerando que a responsável havia solicitado e o Ministro-Relator deferido o parcelamento do pagamento da multa em questão (peças 95 e 100);

Considerando que, consoante demonstrativo juntado à peça 134, os valores recolhidos pela Sr.ª Carmen de Almeida da Silva são suficientes para o Tribunal emitir a certificação da quitação da multa a que se refere o item 9.5 do Acórdão 3.869/2012-TCU-1ª Câmara, no valor original de R\$ 5.000,00, e que, segundo cálculos instrutórios (peças 136-137), remanesce saldo de crédito em favor da responsável no montante de R\$ 602,61;

Considerando que, em relação ao valor do débito solidário, no montante de R\$ 131.452,00, imputado aos responsáveis Carmen de Almeida da Silva, Elizano Santos de Assis e Scarf Equipamentos e Materiais de Escritório Ltda. pelo item 9.3 do Acórdão 3.869/2012-TCU-1ª Câmara, a unidade técnica informa a autuação do processo de cobrança executiva TC 015.257/2016-9;

Considerando a proposta instrutória à peça 137 e o Parecer favorável exarado pelo *Parquet* especial à peça 139,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 143, inciso V, e art. 218, todos do Regimento Interno, em expedir quitação à Sra. Carmen de Almeida da Silva com relação à multa de R\$ 5.000,00 que lhe fora imputada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 3.869/2012-1ª Câmara, informando-a quanto à existência de crédito em seu favor, no valor de R\$ 602,61, a valores de 12/6/2015, em face do recolhimento a maior do valor da multa a ela imputada, o qual poderá ser requerido a este Tribunal, caso deseje, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1, de 28/5/2014, informando inclusive os dados bancários para o crédito; e restituir os autos à Selog, para exame da peça 138, autorizando-se seu encerramento com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-021.564/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 015.270/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.260/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.256/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.263/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.257/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.846/2012-1 (SOLICITAÇÃO); 015.267/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.266/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.268/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Carmem de Almeida da Silva (644.117.708-06); Elizano Santos de Assis (149.438.675-53); Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Robson Pinheiro Leitão (785.626.947-20); Scarf Equipamentos e Materiais de Escritorio Ltda (27.176.148/0001-38)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Luiz Gustavo Barreira Muglia (20.412/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Thomas Jeferson Estacio Ribeiro (12.841-E/OAB-DF) e outros, representando Milva de Melo Cavalcante Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5761/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) em desfavor do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Tarauacá/AC, em razão da não apresentação da prestação de contas atinente aos recursos repassados ao referido município por força do Convênio 191/2007 (Siafi 599354), no montante de R\$ 220.015,14 (duzentos e vinte mil e quinze reais e quatorze centavos), objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos;

Considerando que os recursos não foram aplicados em seu objeto, permanecendo em caderneta de poupança junto à Caixa Econômica Federal, vinculada ao Convênio 191/2007, sob a titularidade da prefeitura municipal;

Considerando que, desde a disponibilização dos recursos ao município até o momento da coleta dessa informação, mediante diligência saneadora, permaneceram os recursos rendendo juros e correção, de modo que alcançaram o montante de R\$ 431.005,97 (quatrocentos e trinta e um mil e cinco reais e noventa e sete centavos), até a data de 16/8/2017;

Considerando que, em face de os recursos se encontrarem disponíveis em caderneta de poupança, decidiu o Tribunal, por meio do Acórdão 3115/2018 - Primeira Câmara, fixar prazo de quinze dias para que o Município de Tarauacá devolvesse os recursos depositados incluindo valores porventura existentes em aplicações financeiras/conta corrente, uma vez que o ajuste expirou sem qualquer movimentação daqueles, cientificando-se o atual prefeito municipal de que a não devolução dos recursos poderia implicar em responsabilidade solidária na presente tomada de contas especial;

Considerando que, em face da determinação proferida nestes autos, por meio do referido acórdão, o Poder Executivo Municipal informou o recolhimento integral dos recursos depositados na conta de poupança nº 10000514-4, custodiada à agência 2278 (Aquari), da Caixa Econômica Federal, junto à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), remetendo a respectiva GRU comprovando o mencionado recolhimento (peça 22, p. 2/3), no montante de R\$ 448.607,03 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e sete reais e três centavos), já com as correções até a data do recolhimento;

Considerando que, em razão do recolhimento dos valores aos cofres públicos, propôs a Sec-AC considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1.1 do Acórdão 3115/2018 - Primeira Câmara, informando-se à Suframa sobre o teor da deliberação, com posterior arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito (peça 34);

Considerando que o Ministério Público/TCU, neste feito representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, manifestou-se, em pronunciamento constante de peça 36, de acordo com o pronunciamento da unidade, no tocante ao cumprimento da determinação, reconhecendo-se o recolhimento integral da quantia relativa ao convênio, bem como também favoravelmente a dar-se ciência desse fato à Suframa;

Considerando, entretanto, que no tocante ao arquivamento da tomada de contas especial sem julgamento do mérito entende o representante do Ministério Público não ser medida mais apropriada, alvitando, em seu lugar, sejam as contas julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, nos termos da Lei Orgânica/TCU, apontando-se como ressalvas a não devolução dos recursos já à época de sua não utilização em 2011, com consequente prestação das contas à entidade repassadora;

Considerando que a não utilização dos recursos e a disponibilidade desses em caderneta de poupança, para fins de ulterior devolução com atualização monetária e juros correspondentes a essa modalidade de aplicação, não enseja a imputação de débito;

Considerando que, em atendimento à determinação deste Tribunal, houve a imediata devolução dos recursos disponibilizados em conta de poupança, onde permaneceram remunerados; e

Considerando assim que as contas do responsável podem ser consideradas regulares com ressalva, conforme proposição do Ministério Público à peça 36;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.1.1 do Acórdão 3115/2018 - Primeira Câmara;
- b) julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, ex-Prefeito de Tarauacá/AC, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, 208, 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação; e

c) dar ciência deste acórdão à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

1. Processo TC-028.613/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica (peças 4 a 6), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, bem como encaminhar cópia desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-009.110/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Renato Cândido Freitas Furtado (950.619.322-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base Naval do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida no parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-006.854/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Bartolomeu do Carmo (111.534.744-68); Magnólia Cabral da Silva (109.365.564-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à SEFIP que corrija o campo "Tempo de Serviço Público" dos atos de Antônio Bartolomeu do Carmo e Magnólia Gibson Cabral da Silva, fazendo constar como tempo de serviço público o valor especificado abaixo:
 - 1.7.1.1. Antônio Bartolomeu do Carmo: 39a, 2m e 13d;
 - 1.7.1.2. Magnólia Gibson Cabral da Silva: 32a, 2m e 17d.

ACÓRDÃO Nº 5764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.404/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Regina Lucia da Silva Nascimento (044.327.202-63).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.452/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sergio Greca Palheiros (014.362.287-00); Susana Alicia Planas (016.974.148-69).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-012.141/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Faruk Jose Nome Aguilera (343.157.569-20); Giorgini Augusto Venturieri (469.391.487-87); Sergio Mundel Lacerda (004.167.119-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.626/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcus Elicio Bastos Brasil (302.293.677-04); Mitsi de Jesus de Andrade (244.261.641-68).
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.801/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Olinda Martins Moraes (911.186.036-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.097/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ataides de Aguiar (178.896.931-68).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.200/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leoncio Martinelli Filho (143.814.948-49).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos autos:

1. Processo TC-016.218/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Claudia de Araújo Paterno (117.327.728-51); Magali Calixta dos Santos (829.551.588-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Ieste.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo:

1. Processo TC-016.303/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Francisco de Souza Gaspary (042.627.350-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.310/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Jose Bezerra (108.728.334-53).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.345/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Morato (056.044.368-44); Angela Yuriko Okumura (027.135.858-05); Célia Aparecida Gimenez Gomes (711.073.398-04); Emerson Sauáia Kubrusly (543.834.397-72); Fatima Cristina Minari (756.466.098-87); Jose Wilson do Amaral (985.929.208-68); Liana Maria Glauser Fontes (046.500.658-28); Malvina Aparecida Câmara Zanardo (020.893.958-00); Marcia Terra Borlino (103.923.588-32); Maria Cristina Marques Pamplona Pagnossa (931.740.208-91).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.371/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Luiz Pereira Leão (065.687.340-04).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.472/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha de Jesus Souza (148.475.583-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.815/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mary Fukuda Yanase (779.081.717-53); Renato Humberto da Silva (199.753.176-34); Rosemeire Silva Dantas de Oliveira (079.345.378-08); Sandra Aparecida Virgini Armelin (015.870.108-95).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.860/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adelia Izaías Alves (815.421.357-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.238/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Holtton Bruno Schuertz Alves (010.668.002-19).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.917/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariane Renata Alves (367.150.278-97); Marília Angela Cardoso Nascimento (111.890.807-45); Marília Passos Duarte (083.335.676-30); Marina Sousa de Almeida (247.397.072-68); Marina Souza Costa (151.272.077-10); Marineiva Carrier Mendonca (425.750.360-20); Mario Alcindo Aida (013.576.488-20); Mario Nonato da Costa Castro (038.625.852-04); Mario Vinicius Reboucas Freitas Brito (092.028.156-74); Markson Clayton Borges Silva (118.030.387-30); Marlo Cristian Lopes Acosta (966.238.020-53); Marlus Almeida da Silva (032.463.553-20); Marta Piazza Dias Pacheco (409.632.929-00); Marvim Vorpapel (017.024.420-20); Marvison Edson Pinheiro Muniz (003.183.812-06); Mary Ellen Teixeira (066.583.969-30); Mateus Augusto dos Santos Crispim (420.116.948-09); Matheus Araujo Silva (083.908.714-40); Matheus Felipe Velloso Nunes (031.968.785-62); Matheus de Camargo Antunes (394.359.218-92).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.774/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Sodré de Moraes (002.713.161-01); Ageu Cordeiro de Sousa (047.522.334-95); Ana Carolina Nóbrega de Paiva Cavalcanti (050.393.324-40); Ana Carolina Ramos Garcia (004.777.199-29); Ana Cristina de Almeida Ribeiro (038.676.476-07); Ana Paula Alencar Marinho (886.414.221-53); Carolina de Oliveira Fernandes (108.076.907-24); Caroline Silveira Marinho (044.555.494-04); Claudia Magali Silva Moreira (416.112.095-87); Deniz Rockenbach Avila (893.484.860-04).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.804/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Givanildo Pimenta de Sousa (713.214.542-87); Hildegardo Junior Angelim Sousa (917.044.212-68); Ildinei Wanderley da Silva (594.899.282-91); Joao Ednaldo da Costa Oliveira (628.069.472-00); Joel Pereira dos Afritos (383.496.122-15); Jonathan da Cunha Ferreira (010.422.613-77); Josenildo Silva Moura (011.037.073-29); Leonardo de Oliveira da Silva (004.322.692-23); Mateus Cunha Aguiar (003.905.382-21); Miriam da Silva (748.302.102-06).

1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT em Roraima - DR/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.819/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Salomão de Araujo Souza (028.065.045-03); Sebastião Avelino da Silva (443.773.392-49); Sebastião Marciano de Araujo (233.455.862-15); Silvana Aparecida da Silva (337.231.091-87); Sirnando Silva Santos (947.569.702-06); Sônia Maria da Costa Correia (657.609.052-87); Tassio Nascimento Pereira (005.009.932-97); Tatiana de Castro Lima (982.399.882-53); Thalyson Rodrigo Alves Paes (838.223.642-15); Thiago Ramos de Araujo (957.359.412-91).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Acre - DR/ACR - MC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.828/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Neemias Torres Siqueira (018.521.654-48); Deborah Ribeiro Pessoa Meireles (076.675.914-82); Defsson Douglas de Araújo Ferreira (701.098.834-03); Felipe Xavier Barbalho da Costa (068.555.584-45); Fernando Cesar de Sousa Freire (691.154.784-91); Francisca Sueli de Aquino (095.339.374-75); Giselly Patrícia Dias de Souza (034.439.134-58); Gleiziany Fortunato de Souza (094.490.184-05); Juliana Dantas Galdino da Silva (070.374.944-70); Leandro Oliveira da Rocha (080.155.344-02).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.898/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luis Henrique Ribeiro da Silva (664.785.703-63).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.921/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Diego de Lima da Silva (025.552.013-19).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.008/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patrícia de Brito Xavier (791.162.722-34).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.110/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ernane Ramos de Oliveira (932.716.386-91); Eros Henrique de Souza Lima (077.228.804-60); Esther Lobo dos Reis Melo (136.697.467-06); Esther Silva Salvador de Oliveira (104.016.076-07); Eustaquio Dias Fernandes Neto (028.691.764-57); Everaldo Bezerra Chaves (874.456.704-91); Everaldo Vilela dos Santos (061.080.776-54); Everson da Silva Santana (681.235.156-34); Fabiano da Silva Bento (079.464.714-67); Fabio Bessa Setubal (019.961.305-28).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.146/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Arnaldo Jaco Coutinho (010.819.884-79); Bruno de Castro e Silva (015.657.901-46); Francisco Jefferson Ferreira de Sá (027.920.313-60).

1.2. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.151/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Pereira Felix (053.198.553-97); Francisco Giralano Jorge de Menezes (054.176.233-85); Ranilson Jose Vieira (058.443.824-98).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-014.178/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Madalena Batista (601.789.307-68); Maria Madalena Pacheco Cabral (787.429.357-68); Maria Margarida da Silva (443.302.197-00); Maria Marlinete Ramos de Franca (554.086.307-06); Maria Miriam Patrício de Azevedo (022.524.077-78); Maria Nazare Lopes da Silva (936.928.547-49); Maria Odalea de Carvalho (002.537.737-09); Maria Ogilsa Alves Bhering Maia (005.019.777-08); Maria Regina Cordeiro Monteiro (836.060.847-49); Maria Regina dos Santos Travassos (462.945.707-00).
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.218/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nayara Mendonça Moreira Cardoso (075.800.336-66); Otniel Laion Rodrigues (890.627.952-34); Renan Gonçalves de Sousa (028.620.722-22); Romilda Muniz Pereira Lopes (272.243.922-00); Rosana Deise Vitoria Sanders Maciel (418.887.742-15); Saulo Sampaio Macedo (528.958.662-87); Ulisses de Lima (524.262.202-44); Vanessa Felipe de Melo (005.882.602-58).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.230/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Jose Cruz Ferreira (134.056.912-49); Moises Sousa Santos (694.148.902-20); Murilo Prado de Mello (287.897.108-60); Natalia Ferreira Cheles (407.094.558-01); Nivaldo Almeida de Lima Junior (006.279.322-58); Oscar Lauand Junior (399.783.971-91); Paulo Henrique Lopes Goncalves (480.627.582-49); Paulo Victor da Costa Ramos (847.175.562-91); Pedro Frota Menandro de Vasconcellos (329.995.248-03); Priscila Barbosa Pereira Castro (111.262.837-11).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.240/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Luiza da Costa (024.612.533-07); Aline Pereira Casciano (089.019.087-94); Aline Pessotti Rangel (079.147.987-03); Aline da Rocha Ramalho (084.396.427-84); Aline de Queiroz Assunção (057.699.127-90); Alisson Soares Limeira Pontes (045.104.504-19); Allan Matheson (083.987.027-29); Allysson Chagas Carapecos (010.253.759-39); Alvaro Florencio de Almeida Neto (908.788.847-34); Alvaro Fonseca Monteiro (000.460.291-92).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.250/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Maia de Moraes (014.273.614-79); Bruno Soares da Silva (006.115.261-74); Caio Cesar Dantas da Silva (089.204.244-38); Camila Reis Portella (111.147.247-50); Canddyce Hanna Mascarenhas Lima (841.187.685-34); Carla Agueda Machado Soares (051.742.407-02); Carla Neves (074.918.127-32); Carla Roesch Schreiner (768.447.060-49); Carla Vieira Barbosa (116.128.377-35); Carlos Alberto Almeida Guimarães (275.229.098-56).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.276/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Almeida de Souza (014.116.461-18); Giseli Eduarda Braga da Rocha (006.391.866-88); Giselle Cristina Moreno Tavares (033.324.324-27); Giuliana Silva Bezerra (088.854.064-75); Giulio San Martini Junior (018.735.367-04); Gladston de Silva e Silva (512.346.881-15); Glauber Almeida Dantas (830.276.615-15); Glauco de Almeida Chaves (070.949.117-42); Graziela Gomes Pereira (073.334.017-23); Guaciara de Carvalho Costa (791.814.147-49).

1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.281/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Humbertho Mykaell Koury Mattar (723.911.031-15); Humberto Antonio Andrade Barbosa (118.336.387-78); Humberto Rodrigues Costa Filho (866.359.727-49); Igo Braitne Barbosa Marques (058.589.884-74); Igor Duarte Alencar Lira (015.788.543-77); Igor Fernandes Rodrigues Viana (084.203.406-42); Igor Ribeiro Braga (032.648.504-00); Igor Sergio Dias de Albuquerque (619.147.543-87); Irene da Silva Passos (262.994.533-20); Irinilson Antonio de Almeida Junior (024.143.217-09).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.285/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Pereira de Oliveira (658.024.113-68); Joao Roberto Custodio Cotrim (618.501.281-20); Joel de Souza Guedes (975.523.137-49); Jonatas Pereira Cabral de Araujo (047.007.744-10); João Luiz da Silva Cruz (326.199.318-94); João Nicodemos Ferreira Feitosa (422.762.173-91); João Paulo Cavalcanti Rolim (038.628.344-33); João Paulo Minoru Kobayashi Katayama (317.725.398-64); João Paulo Paz de Lima (961.984.351-72); João Paulo de Araujo Pinheiro (093.099.337-39).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.287/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Claudio Lima de Siqueira (563.523.011-34); Jose Claudio de Azevedo Almeida (721.716.267-04); Jose Felipe Ribeiro Araujo (034.444.093-11); Jose Ferreira Espasandin (018.550.757-33); Jose Goncalves de Sena (032.623.636-85); Jose Judson Mesquita Cunha (053.110.784-13); Jose Luciano de Campos (044.351.627-84); José Carlos Lima Pinto (398.888.861-34); José Carlos Pires Magalhães (012.473.587-80); José Francisco Barbosa Neto (064.184.444-18).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.311/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Flores Louveira (609.022.561-49); Pedro Gustavo de Farias Paiva (053.696.974-42); Pedro Henrique Neto de Almeida (024.181.586-08); Pedro Henrique Ornellas Marchiori (033.153.651-05); Pedro Henrique Seligmann Soares (006.574.103-06); Pedro Luis Barros (045.709.514-81); Pedro Luiz Trevisan de Souza (344.628.408-79); Pedro Neto de Oliveira (034.108.761-03); Pedro de Freitas Moreira (026.243.697-32); Philippe Ribeiro Targino Maciel de Oliveira Mendes (013.830.634-60).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.333/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Marcel Eloy Bandeira Costa (010.447.575-74); Victor Marconi Arouca Ribeiro (058.373.007-83); Victor Vinicius Brandao de Oliveira Alves Araujo (304.559.198-10); Vinicius Aragão Costa (698.543.781-87); Vinicius Brandão Mendes (065.075.514-65); Vinicius Bueno da Silva (025.061.801-09); Vinicius Domingues (741.286.202-20); Vinicius Machado de Araujo (002.485.492-19); Vinicius de Araujo Porto (013.568.224-01); Vinicius de Oliveira de França (936.931.767-87).
1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5802/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.383/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Luiz Manhaes Sampaio Junior (095.234.147-63); Roberta Gomes Arantes (097.527.007-99); Roberta Rifan Pessanha Maia (131.739.827-03); Roberta da Silva Leme Dalarme (102.126.028-29); Roberto da Silva Lanes Filho (122.517.787-13); Rodrigo Augusto de Oliveira Barros (070.349.297-77); Rodrigo de Lima Oliveira (110.552.287-30); Rodrigo dos Santos Bazilio (110.680.507-05); Rogeria Araujo Grillo (067.311.546-10); Rogerio da Silva Burla (106.896.097-36).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.497/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Reis Lobato (027.181.857-32); Marcelo Teixeira de Alcantara (068.230.383-65); Marci Moniz de Carvalho e Miranda (263.753.117-72); Marcio Coumiotis Barreto (110.944.527-00); Marcio Fernandes Rebello (051.886.077-94); Marcio Franklin Pontes da Silva (649.410.782-68); Marcio Goncalves da Silva (969.381.707-97); Marcio Maximiano (391.292.458-93); Marcio Mendes Oliveira (167.397.988-26); Marcio de Oliveira Barros (631.830.212-34).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.505/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mateus Michelin Bisognin (008.386.220-03); Mateus Rodamilans Bastos (996.237.225-91); Matheus Barbosa de Oliveira (032.785.011-60); Matheus Destro Rosa Ferreira (084.571.786-36); Matheus Domingos Benicio (042.896.051-09); Matheus Felipe Tomadao Michels (012.683.792-98); Matheus Guimaraes Mello (008.700.821-16); Matheus Lopes de Lima (058.834.417-69); Matheus de Lima Yeh (103.418.234-06); Matheus de Souza Santos (030.951.325-14).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.508/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Michella Paula Cechinel Reis (078.942.417-76); Michelle Terra Costa Oliveira (106.377.277-03); Miguel Angelo Duarte (039.093.379-10); Miguel Angelo Teixeira Moura (826.276.900-78); Miguel Carlos Viana Negreiros (418.055.342-20); Miguel Suarez Xavier Penteado (282.039.068-42); Milena Kelly de Araujo Macedo (011.887.794-19); Milka Nedyane Mata da Silva (013.779.705-23); Moises Borges dos Anjos (112.144.597-73); Moises Correa Lopes (005.373.852-74).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.514/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Frassinetti de Lima (422.367.624-53); Paula Mendonca Arruda (077.596.257-07); Paula Renata Cunha (357.763.798-65); Paula Suelen Correa de Medeiros (008.050.820-00); Pauline de Mari Leopoldo (991.784.430-91); Paulyllyne da Costa Gomes (003.388.822-19); Paulo Alexandre da Silva Sousa (027.120.923-25); Paulo Anizio de Sousa Silva Pontes (107.390.227-76); Paulo Artur Brusaca Castro Junior (605.007.053-99); Paulo Cesar Dick (055.312.287-83).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.528/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Lima Santana (063.112.283-43); Renato Mello Casagrande (023.417.630-06); Renato Viana Costa (010.261.499-75); Renato Zorzenon dos Santos (045.729.138-97); Rene de Alba Brandao Cruz (409.253.618-60); Rhanderson Luiz Soares Gomes (099.271.676-44); Ricardo Almeida de Carvalho (137.168.177-59); Ricardo Augusto Leal Lourenco (047.655.217-61); Ricardo Augusto Simoes (108.751.567-03); Ricardo Bizotto (019.381.090-58).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5808/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.531/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Robert Soares Silva (876.779.463-72); Roberta Carneiro de Souza (034.144.717-01); Roberta Durante Lunardi (102.728.459-06); Roberta Regina Fadel (106.079.767-48); Roberto Borger (152.615.958-94); Roberto Dalabeneta (119.326.397-21); Roberto Ferreira Tavares (806.903.787-34); Roberto Jose Lube Teles (055.737.177-58); Roberto Teixeira Baia (656.112.252-68); Roberto de Sa Seron (007.250.901-54).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5809/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.535/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rogerio Cunha de Andrade (120.015.947-04); Rogerio dos Santos Seabra (088.487.627-60); Rogério Gonçalves Alves (057.350.459-89); Romario Alisson Costa Santos (605.301.023-58); Romay Conde Garcia (966.634.567-68); Romero Galvão Maia (039.354.604-73); Romulo Pereira Faria (021.873.541-30); Ronaldo Cerqueira Carvalho (758.725.017-49); Ronaldo Ribeiro Fernandes (055.872.493-01); Ronaldo Russo Marcelino (018.064.227-86).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5810/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.563/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice Paula Di Sabatino Guimaraes (056.247.356-42); Aline da Cruz Repolez (130.682.187-80); Aline de Aragao Zambrana (010.679.645-33); Aline de Fatima dos Santos Graciano (126.405.767-98); Alvaro Paiva Braga de Sousa (772.733.706-49); Alvio Figueiredo Cardero (059.814.997-02); Amandia Braga Lima Sousa (603.315.342-15); Ana Carolina Campi Azevedo (029.138.486-21); Ana Carolina de Souzaonzalez (055.165.547-05); Ana Claudia Bergamo (017.470.870-09).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.565/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Tereza Gomes Guerrero (817.821.601-91); Analice Barbosa Pereira (907.321.112-34); Anderson Roberto Batista da Silva (079.367.667-31); Anderson de Barros Oliveira (120.617.477-36); Andre Felipe Candido da Silva (223.936.598-62); Andre Goncalves da Silva Bezerra (726.622.391-15); Andre Luiz Sa de Oliveira (007.617.804-83); Andre Luiz da Silva Sobrinho (012.079.284-29); Andre Machado de Siqueira (717.270.941-15); Andre de Abreu Rangel Aguirre (368.373.528-73).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5812/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.574/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edgar Marcelino de Carvalho Filho (058.251.135-68); Edilene de Menezes Pereira (087.450.717-05); Edirlene de Lima (049.461.886-81); Eduardo Caetano Brandão Ferreira da Silva (037.895.284-63); Eduardo Ruback dos Santos (080.696.257-75);



Eduardo Spinetti Typaldo Caritato (053.863.647-58); Edwards Frazao Teixeira (091.085.747-40); Elaine Christine de Souza Gomes (028.603.194-92); Eli Maria da Silva Soares (055.838.987-20); Elias Pimentel Gouvea (019.284.987-52).

- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5813/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.580/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabrielle Pereira das Neves (118.554.187-03); Gil Sevalho (430.417.447-91); Gilvan Pessoa Furtado (054.863.116-64); Giselle Gourlard de Oliveira Matos (006.701.577-83); Glauber Pires Chaves Miranda (037.738.429-10); Gleice Ferreira Leal (094.392.967-98); Guilherme Ferreira Silveira (024.931.919-51); Gustavo Luiz Farias Moreira (101.676.727-70); Gustavo Rodrigues de Souza (099.486.667-47); Helen Massote Carvalho (636.299.256-34).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.633/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Orivan dos Santos da Costa (964.281.632-68); Paulo Gibson Farias Bezerra (011.884.352-48); Paulo Roberto Miranda da Silva (232.317.692-72); Pedro Tiago da Silva Machado (011.993.692-50); Pietry Lorrán Jesus Silva (023.220.012-28); Prici da Silva e Silva (857.846.992-53); Priscila Vaz Peixoto (013.357.132-71); Pâmela Stefanie Melo de Aguiar (794.362.932-91); Railde Garrido Cunha (906.224.562-53); Railson Silva Pereira (875.103.322-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.634/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raimundo Brazão do Rosário (812.481.132-68); Renato de Moraes Nery (007.347.682-06); Ricardo Pantoja dos Reis (638.567.862-87); Ricardo Trindade Rodrigues (003.095.392-85); Rilton César Rocha Montoril (029.778.302-51); Robson Rodrigues (999.914.701-15); Romario Estrao Pelaes (013.213.442-01); Rosillene Fernanda Castro Soares (922.532.881-87); Rosivaldo Souza Cruz (797.603.922-91); Sandra Camila da Rocha Maciel (906.025.362-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.648/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vanessa Ceigliniski Nunes (024.315.220-59); Wesley da Costa Silva (127.268.847-09); Yuri de Magalhaes (016.596.010-88).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.652/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Icaro Albara Franco Gomes (819.525.382-20); Jaqueline Prestes Ferreira (779.869.702-00); Jonath Mendonça Bispo (945.756.222-49); Jose Arikapu Junior (749.503.202-20); Jose Guilherme Ulian (313.150.588-55); Juraci Magalhães Rodrigues (914.144.585-68); Katia Cristina Ribeiro Pacheco (852.933.853-72); Larissa Helena Barboza Pinheiro (843.826.352-68); Leandro Gomes Barros Almeida (060.399.204-83); Luciano Santos Magalhães (003.709.132-80).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos,

ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.655/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Venicia Freire da Costa (893.746.062-91); Vinicius Alan Macal Mota (936.033.802-82); Waldenice Freitas do Nascimento (580.039.082-72); Wellington Melo Regis (831.537.212-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.656/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Analu Barbosa Santos Feitosa (019.584.675-37); Andrews Luiz Teixeira Lopes (024.970.105-79); Angelica Oliveira de Almeida (030.064.185-06); Francisco Anderson Gomes de Lima (019.816.123-94); Helio Cardoso de Moura Filho (839.832.875-49); Nataniel Pimentel Barreto (419.168.595-34); Romario Santos de Almeida (054.357.925-50).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.659/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Miguel Hernandez Junior (063.920.456-27); Renan Rosa Paulino (072.106.746-83); Romes Jorge da Silva Júnior (091.486.526-95); Suzana Rosa Arantes (043.516.466-08).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.730/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sindia Obvioslo (210.924.548-45); Sylvio Alexandre dos Santos Cardoso (008.477.587-45); Thatthyanna de Lima Oliveira (085.356.306-35); Thayene Leal Victorino (051.450.387-47); Thiago Benfica da Cruz (110.252.037-39); Thiago Souza de Freitas (088.941.976-03); Thiago de Andrade Caleffe (124.732.777-96); Tiago Rocha Suaznabar (053.537.546-89); Tulio Anselmo dos Santos Valentim (099.267.237-64); Ubiratan Alves Pequeno (298.361.157-49).
- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.736/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Marcos Chaves Abrantes (031.803.075-60); Bernardo Mainard Nogueira da Gama (129.237.697-08); Breno da Silva Anastacio (149.170.647-32); Bruno Enzo Silva Fernandes (039.205.735-28); Bruno Filipe da Silva Luiz (058.741.837-01); Bruno Marcus Rocha Pacheco Santos (807.252.525-53); Caio de Oliveira Portas (110.202.817-74); Carla Rocha Clark (029.486.507-12); Carlos Fernando Rezende Muniz (805.427.945-00); Carlos Henrique Carvalho de Oliveira (102.159.277-37).
- 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.760/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Antonio Rodrigues (023.672.105-43); Thiago Felipe Ferreira (060.241.546-23); Thiago Fernando de Avila Navarro (382.115.228-10); Thiago Kennedy da Costa Cavalcante de Sa (069.644.914-57); Thiago Lamim Matos (125.994.557-07); Uarles Santana Fogaca (013.121.815-83); Wagner Luiz Moura Barros (607.175.055-53); Valdemiro Damasio de Almeida (000.152.987-01); Valquiria Fernanda Luz (070.437.226-67); Valquiria Rosa de Faria (045.126.036-89).
- 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-014.763/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yuri dos Santos Guedes (119.850.747-02).
- 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.779/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina de Souza Flors (094.353.897-16); Ana Lucia Fernandes da Silva (082.120.387-85); Andre Ferreira Elisiaro Barbosa (363.333.258-80); Andrea Rangel Mores (072.533.047-30); André Luiz Cardoso Moreira (023.737.587-76); Arthur Kottler da Silveira (045.347.927-86); Beatriz Correa de Lucas Almeida (134.710.277-93); Bruno Pinheiro Coutinho (120.486.547-70); Caio Mattos Baeta Neves (113.084.487-08); Carla Maria Koman de Figueiredo Freitas (094.732.327-99).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.784/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jardel Silva dos Santos (080.384.097-79); Jean Fuglino de Paiva (138.275.777-80); Jennifer Welte Neves (121.966.667-00); Jeosafa Malaquias de Paula Salomao (139.625.397-19); Jessica Paula de Magalhaes Ferreira (092.535.777-46); Jose Ricardo Fernandes (042.426.037-97); Karina Emmanuelle de Souza (034.965.656-83); Karine Vieira da Rocha (073.735.847-56); Kelly Maria Lopes dos Santos (984.313.150-91); Kennedy Simoes Santos de Carvalho (136.856.757-61).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.823/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patricia Pui Yue Lee (021.439.887-02); Rafael Ferreira Barrozo (133.327.297-99); Rodrigo Klinger de Freitas (007.617.147-74); Rosana Medeiros de Novais (792.846.477-20); Russencleyton Barros Costa (091.464.227-81); Sidnei Brum da Silveira Filho (111.076.437-59); Suzane de Carvalho da Vitoria (121.246.427-31); Thaís Medeiros da Silva (052.378.967-07); Túlio Chiarini de Faria (044.657.616-60); Walter Barreiro Cravo Junior (908.558.337-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5828/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.826/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Alves Viana (092.582.167-50); Eduardo Tsuyoshi Ishizaki (044.111.947-67); Filipe Vieira Waldheim (104.385.827-05); Guilherme Roberto Chaves (116.720.987-77); Gustavo Marques de Mello (095.329.377-73); Henrique Tadeu Vasconcelos dos Santos (094.790.247-30); Jader Gouveia de Souza (121.476.507-65); Juliana de Souza Oliveira (106.382.957-77); Leandro Perozini da Silva (128.491.697-90); Lecio Nunes de Oliveira (014.632.565-66).
- 1.2. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.830/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Einstein Lima de Azevedo (583.149.207-97); Bruno Jose Carreira Goncalves (069.208.738-93); Jose Luiz Lemos (215.370.708-00); Jose Milton de Aparecida (005.900.878-43); Jose Roberto da Silva (545.072.278-87); Sidnei Teotonio de Melo (072.610.728-00).
- 1.2. Entidade: Petroquímica União S.A. - MME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.856/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kelline Ferreira de Oliveira (077.260.394-42); Kleiton Monteiro da Silva (044.155.884-41); Kleiton dos Santos Martins (046.652.504-48); Kleverton Igor de Souza Batista (075.678.314-30); Lazaro Marcilio Silva (036.669.294-19); Leandro Jose da Silva Barbosa (045.867.374-92); Leenneker Mendes Silva (061.193.484-17); Leonardo dos Anjos Machado (076.171.334-48); Mabio Luiz dos Santos (054.764.004-86); Magno Antonio da Silva (066.549.824-10).
- 1.2. Entidade: Companhia Energética de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.860/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sherdson Silva de Araujo (059.950.654-75); Sidiclei dos Santos Felix (058.713.704-54); Tamaro Jimmy Feitosa Santos (025.519.054-94); Thiago Lima de Medeiros (050.798.504-42); Ubirevan dos Santos Pinto (032.303.444-64); Vanilson Nogueira de Almeida (042.271.574-39); Ylmara Cristina Vasconcelos Torres (411.675.115-49).
- 1.2. Entidade: Companhia Energética de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.862/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudine Massi Mynssen (939.735.277-68); Cristiane Hollanda Rangel (086.013.537-38); Dalila Tiago do Nascimento Furtado de Mendonça (600.974.507-15); David Ricardo Moreira Ramos (606.683.777-04); Deborah de Freitas Alexandre Tavares Marinho (051.470.097-10); Edson Moreira Felisberto (042.557.657-40); Eduardo Rosa Pereira (819.742.567-15); Elaine Zozimo de Souza (088.090.757-65); Fernando Cesar Machado (877.841.497-00); Joao Marcelo Alvarenga Braga (016.462.567-43).
- 1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5833/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.897/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Mendonça da Silva (224.703.358-09); Alexandra Borelli (006.856.720-00); Ana Carolina Castro Luz Buzato (333.429.218-54); Ana Rosa Demetrio (375.846.978-36); André Luis Tomadao (033.847.499-44); Antonio Delfino Pereira Junior (215.341.248-02); Camila Trindade Válio Machado (287.484.278-88); Carlos Alberto Torello (061.962.898-70); Carolina Ferreira Trevizani (099.638.707-24); Caroline Gomes de Mello (061.622.309-96).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5834/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.910/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nadjane Leite dos Santos (010.305.594-06); Nestor Antonio Alves Junior (042.187.544-54); Rodolfo de Oliveira Ferreira (067.851.344-98); Rodrigo Alessandro Rocha Monteiro (035.406.104-64); Rogério Lira Silva (041.044.194-51); Rosana Sarita de Araújo (717.733.041-00); Rose Mary Ferreira Pereira Gomes (010.989.064-70); Rosemeire Roberta de Lima (028.347.544-70); Rosiene Teodoro Santana (036.096.014-69); Sandra Alice de Almeida Pereira (866.681.294-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5835/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.927/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Penha Borges de Abreu (021.539.757-60); Clesio Gomes da Silva (056.138.707-99); Cristiane Gomes da Silva (021.341.397-30); Cristiane Maria de Lourdes de Araujo Gleich (773.430.697-72); Cristiano Ferreira de Barros (108.117.137-50); Cristiano Lacerda de Oliveira (081.892.397-08); Cristiano Rodrigues dos Santos (038.589.557-79); Critiane Lourenço Teixeira (078.408.557-92); Daniel Oliveira Coutinho (082.431.937-07); Daniel de Almeida Silva (055.308.677-40).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.940/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kathleen Soares Barros (059.165.577-28); Kelly Costa de Almeida (057.185.427-32); Kissilla Marinho Arruda Curso (118.579.487-50); Larrisa Vitoria Cardoso Cusielo (097.418.007-62); Laura Maria Figueiredo Silva (094.300.337-78); Lavinia Leal Soares (075.912.937-10); Layanna Cristina Lourenco de Azevedo (055.082.687-40); Leandro Barbosa da Cunha (090.203.117-19); Leandro Barros Maracaja Porto (077.653.747-45); Leandro Martins de Lima (104.483.777-21).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5837/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.948/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patricia Souza da Silva (108.576.757-45); Paula Valeria de Oliveira Terra (031.349.947-04); Paulo Márcio da Silva Schiffini (906.287.137-20); Paulo Roberto Coenêlio (355.355.397-91); Paulo Roberto Couto (001.455.767-36); Paulo Sergio Campos Junior (925.026.607-34); Pedro Henrique Gomes Ribeiro Ferreira (107.626.277-51); Pedro Henrique Lima de Oliveira Silva (132.749.857-08); Priscila Spargoli de Freitas (081.987.597-00); Priscilla Rodrigues Fonseca (112.975.727-77).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5838/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.972/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: David Gleydson Gadelha de Moraes (111.624.824-78); Demostenes Nogueira Cavalcante (812.779.974-20); Ellen Louise de Sousa Guimarães (090.055.974-88); Flávio Roberto Santos de Oliveira (071.606.974-13); Franklin Hebert Silva do Nascimento (060.805.774-61); Hanna Kelly de Medeiros Cruz Sa Teixeira (089.653.984-95); Herbenny Hellen Medeiros de Brito (016.884.904-69); Hudson Gonçalves do Nascimento (084.358.744-00); Jailma Santos (058.292.184-88); Jessica Monyk Tiburcio de Souza (072.048.104-06).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5839/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.030/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Duane Fabiane Lima Maciel (963.102.782-15); Duenny Wesley Santos Silva (901.739.452-87); Enaile Alves Moura (026.640.193-76); Enderson Monteiro do Nascimento (944.379.712-72); Francilene Cardoso da Silva (767.970.582-87); Francisco Jose Pimenta Valente (537.452.992-72); Fransony Junyah Almeida Nascimento (000.377.992-07); Georgyna Batista de Carvalho Sousa Costa (856.653.983-49); Gersika do Nascimento Bezerra (826.895.802-25); Gleicimar Freire Correa (446.252.272-91).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.040/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana da Silva Alonso (003.509.217-33); Adriano Christino Silva (131.436.867-23); Alanda Dealis Waechtler (138.443.087-33); Alberto Serafim Lessa (770.431.207-30); Alessadro dos Santos Reis (084.923.967-25); Alessandra de Castro Moreira (083.338.917-30); Alessandro Moreira Lima (130.171.747-94); Alexander Oliveira de Souza (075.282.777-46); Alexandre Rodrigues de Souza (035.666.227-61); Alexandre de Souza Souto (024.395.887-09).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.047/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiana da Costa Astor do Nascimento (082.058.557-22); Fabiano Souza da Cunha (088.523.517-79); Fabio Izidoro da Slva (104.363.497-52); Felipe Figueiredo de Barros (104.510.017-02); Fernanda Karla Bezerra da Silva (694.441.534-87); Fernanda da Cunha Barbosa (055.262.447-09); Fernando Ribeiro Marigueti (134.594.387-38); Flavia Magalhães Botelho (079.002.357-10); Gabriela Ferreira de Oliveira (097.287.137-38); Geisa Madruga Pereira (114.779.307-79).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.055/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Vitor dos Santos (112.351.837-85); Priscila Martins de Oliveira (039.353.734-06); Priscilla Silva dos Santos (134.459.137-06); Rafael de Oliveira Silva (127.655.477-00); Ramon Rodrigues Faria Castro (118.313.817-29); Ramon dos Santos de Souza (137.061.427-67); Raphaella Melo dos Santos (114.219.187-73); Raquel do Nascimento de Souza (110.603.277-24); Renan Arjona de Souza (107.020.017-40); Renata Carolina Santos Bastos (126.993.057-58).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.070/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariela Francisca Penna Miranda (010.259.240-37); Maurício José Both Bolzan (807.231.520-04); Maurício da Veiga de Almeida (013.217.190-27); Michele Mantelli Schmidt (022.457.500-71); Mirian Redin de Quadros (002.455.860-59); Natiéli Londero (031.455.560-96); Neiva Maria Frohlich (410.971.900-30); Nthália Gonçalves Netto (032.741.930-03); Pablo Siqueira Terres (002.181.760-07); Pablo de Carvalho Pereira (032.263.070-37).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.076/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Claudio Ribeiro (011.812.301-79); Pedro Henrique Brasileiro do Vale (035.836.901-09); Priscila Roriz Couto (732.392.591-68); Rejane Magda Lana da Silva (488.129.781-34); Samuel M M Scofield Souza (525.914.927-00); Sandro Mendes de Oliveira (012.171.056-46); Tacio Neves Frota Souza (021.056.051-76); Tiago da Costa Leal (018.790.251-83).
 - 1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5845/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-015.099/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Moraes Ramos Ribeiro (086.440.017-95); Armando Luiz de Araujo Costa (509.155.257-04); Aurelio Pontes (935.438.757-87); Carolina Fonseca da Silva Rocha (080.806.897-09); Cristiane Maria Santos (051.949.987-59); Dinelcio Carvalho Borges (674.655.877-00); Edna Lucia Guerra da Silva (837.018.507-04); Fabiana Fernandes de Campos (038.005.087-02); Fabio Ramiro Bernardelli (098.783.577-75); Guilherme Eduardo Figueiredo (106.912.387-07).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.161/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Rodrigues Frazao (687.825.787-53); Sheila Coelho Soares Lima (057.746.717-47); Sheila Oliveira de Castro (097.999.997-90); Simone Guaraldi da Silva (810.336.487-87); Simone Maia Evaristo (737.052.767-00); Simone Pedro da Silva (076.505.337-35); Simone Pereira Lermontov (079.142.317-46); Simone Regina Boas Ponciano (111.829.847-03); Simone dos Santos (600.949.407-97); Sirlene Rodrigues Santos (073.725.367-31).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.206/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Etter da Silva (827.634.290-68); Gustavo Martins Borges (004.767.460-19); Gustavo Pedroso de Farias (005.249.830-11); Gustavo Teixeira (020.844.910-88); Helen Pinho de Souza (004.908.330-98); Helena Maria Machado (463.109.400-15); Helena Nogueira Esmerio Azevedo (984.773.230-20); Hellen Bonilha Ulguim (832.465.250-72); Henrique Paiva Garcia (533.442.940-91); Hiuri Natan Maboni (023.349.880-06).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.215/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kleber Renan Terres Chacon (267.696.700-20); Lauro Antonio Alves da Costa Filho (525.523.300-53); Lazaro Moises da Silva Ramos (022.601.000-74); Leandro Rieger Gunzel (941.703.800-10); Leandro Santos da Silva (014.270.480-61); Leandro da Cruz Soares (764.720.780-68); Leandro dos Santos Goncalves (967.609.740-34); Lederson Guex de Oliveira (017.595.470-42); Leila Ribeiro Santos (910.441.460-87); Lenilson Henrique Dutra Pedroso (003.944.770-73).
1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.226/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marisete Echer Ferronato (881.115.040-04); Maristela Spohr Vargas (990.606.710-15); Marjorie Gomes Barbosa (023.150.070-03); Mateus Brum Cerri (012.336.240-75); Mateus Flores da Rocha (003.478.530-21); Mateus Mello Saldanha (018.952.720-09); Mateus de Oliveira Carvalho (019.953.890-56); Matheus Ferrao (015.832.750-02); Mauricio Gomes de Araujo (018.459.150-38); Mauricio de Matos (967.396.490-49).
1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5850/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.236/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Nunes da Silva (011.462.210-88); Rodrigo Oliveira Borba (006.348.800-04); Rodrigo Peduce Teixeira (024.169.760-36); Rodrigo Ribeiro Stachlewski (028.503.230-55); Rodrigo Scandolara (002.746.750-30); Rodrigo Soares Baggio (962.525.450-15); Rodrigo Soares Silveira (001.426.100-62); Rodrigo Taufer Mascarello (010.053.130-08); Roger Alex Franca (012.979.760-02); Roger da Luz Lussana (011.046.540-75).

- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.242/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ueslei Thiago Franzmann (010.221.340-27); Vagner Fogaca Schimidt (018.340.950-77); Vagner Zanotto Hoffmann (014.092.370-52); Vagno Alves de Freitas (000.369.110-11); Valterio Alexandre Ritzel (940.787.690-04); Vanderlei Ciello (810.762.150-68); Vanderleia Carla Borger (994.916.560-15); Vanderson Kullmann Lima (011.760.170-55); Vanessa Pinto Dias (013.310.220-37); Vanessa Quevedo Savi (027.846.660-50).
1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.265/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliomara Sant Ana Cardoso (944.542.486-72).
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.278/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriela Cristina Pereira Barbosa (076.791.594-16).
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.287/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Lawall Valle (066.393.656-00); Joao Pedro Antunes Lima da Fonseca Carvalho (057.471.694-75); Joao Vicente Nunes Rego (837.513.274-87); Joelson Junior Bollotti (006.200.159-00).
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.289/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose David Pinheiro Silverio (672.667.203-97); Jose Moreira Falcao Neto (016.727.713-82); Jucelaine Angelim Barbosa (698.705.861-04); Julia Thiebaut Sacramento (135.843.047-09).
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5856/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.300/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcella Hatschbach (055.786.419-46).
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5857/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.306/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natalia Goto Martinelli (325.506.878-92); Natalia Quezado Costa (010.684.043-61); Natalia Silva Uchoa (022.276.431-70); Natanne Lira de Moraes (025.620.943-01); Nelio Thadeu da Costa Bastos (100.497.817-07); Nelson Luiz da Silva Mesquita Filho (120.810.287-78); Nicolas Trindade da Silva (072.751.944-14); Nubia Pereira Nunes (054.051.247-88); Onelia Ximenes de Queiroga (071.679.714-30); Orlando Luiz de Melo Neto (046.609.954-10).
- 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5858/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.318/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Davila Lins Lemos (057.377.734-93); Renata Maria de Brito Azevedo (027.327.273-00); Renato do Rego Valença (019.507.783-04); Ricardo Bernardino Duarte (105.100.487-06); Ricardo Facundo Ferreira Filho (059.229.573-76); Ricardo Guilherme Vera Cruz Cardoso (016.657.100-80); Ricardo Wey Rodrigues (986.795.200-63); Roberta Macedo de Albuquerque (035.728.243-46); Roberta Roth (812.656.110-68); Roberto de Lara Salum (302.513.328-70).
- 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.548/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Cesar Carneiro Padilha (029.291.397-49); Rodrigo Silva Mello (081.175.267-43).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-015.579/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elane Domenica de Souza Cunha (863.414.212-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.628/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Veronica de Oliveira Gomes (095.977.287-10); Ana Carolina de Oliveira Jeronymo (136.940.217-10); Carina Anna Ferreira (079.573.117-50).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5862/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.150/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno de Paula Barbosa (002.029.123-02); Dayveson Noberto da Costa Pereira (089.650.454-95); Esaú Cesario Vieira (086.997.164-60); Fabio Henrique Batista de Moura (836.981.244-91); Francisco Edson Rodrigues Pinto (100.785.584-33); Francisco Nallyson do Nascimento Bezerra (027.253.383-10); José Maria da Silva Nascimento (095.828.444-00); João dos Santos Bezerra (012.345.034-92); Pedro Felipe de Lima Henrique (081.998.514-73); Rafael Alves Randel (083.823.574-31).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.182/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Kennedy Medeiros de Lima (914.252.041-04); Giselle Gomes de Oliveira Natividade (958.009.051-34); Julia de Miranda Menezes Caputo Bastos (014.493.251-22); Karla Cristina Chaves Coelho (512.287.421-20); Victor Tadeu Fernandes Pessoa (010.721.633-73).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5864/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.876/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aryadne da Silva Oliveira (018.956.513-60); Auriceia Raline Fernandes de Medeiros (060.495.554-51); Aurineide Silvestre da Silva (014.479.814-05); Barbara Schynneider Ventura Teixeira (570.464.922-04); Beatriz Farias Vogt (945.545.440-87); Brenno Medina Dallago (693.298.421-00); Bruna Nadiely Victor da Silva (057.922.634-42); Bruno de Castro Fernandes Epitacio (644.079.003-00); Cadidja Batista de Araujo Martins (046.212.054-63); Caliandra Patricia Pinheiro Alves (028.391.224-30).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.928/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Virgilio Cesar Dourado de Macedo (788.829.903-20); Viviane Fernandes de Medeiros (030.127.314-66); Walisson Rodrigo dos Santos Souza (067.856.634-82); Wanderson Umar Gimenez Francisco (020.639.321-07); Wanderson de Sousa Feitosa (025.521.703-07); Welitania Moreira de Almeida (074.625.024-02); Wenzel Castro de Abreu (448.940.661-49); Wilma Tatiane Freire Vasconcelos (061.162.824-40); Wirlania dos Santos Medeiros (708.912.303-00); Wislane Shirley de Araujo Silva (065.410.944-38).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.932/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wilton Pires da Cruz (781.174.452-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.104/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anna Paula Balesdent Barreira (941.391.997-68); Antonio Jose da Silveira (395.638.636-15); Antonio Marques da Silva Junior (070.079.186-89); Beatriz Autullo Ramos (109.397.227-04); Belmira Benedita de Lima Kuhn (109.675.698-69); Bernardo Bittencourt Suprani (071.927.217-35); Bruna Rafaela da Silva Menezes (108.479.777-14); Bruno Araujo Furtado de Mendonça (042.195.316-02); Bruno Cardoso de Menezes Bahia (052.061.917-01); Bruno D' Assis Rocha (057.473.787-16).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.122/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thaís Miranda de Oliveira (007.407.746-54); Thaís Ribeiro Correia Azevedo (086.063.187-79); Thereza Cristina Cardoso Menezes (006.038.297-08); Tiago Cruz de França (056.170.724-39); Vanessa Gomes Kelly Almeida (100.094.987-70); Vanessa Maria Basso



(076.836.996-75); Vania Rosal Guimaraes Nascimento (006.535.551-21); Vinicius Leal do Forte (101.235.307-92); Vinicius Pimentel Silva (297.639.108-46); Vinicius Ferreira Baptista (122.594.647-69).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.176/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Ricardo de Abreu (839.881.494-20); Romeryto Vieira Lira (060.357.324-02); Rosimery da Silva Ferreira (030.861.254-03); Samara Martins Nascimento (055.088.414-90); Sidcley Cavalcante da Silva (834.816.134-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5870/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.224/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Ted Rodrigues Boga (965.157.083-00); Diorny da Silva Reis (303.869.148-85).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5871/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.263/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Larize Kelly Garcia Ribeiro Serra (012.129.993-71); Leandro Leocardio Coelho de Souza (632.309.333-20); Leydiane Mateus Bastos (004.622.993-09); Lidiane da Silva Araújo (654.275.213-72); Lisandra Maria da Silva Carvalho (954.465.593-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.342/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tassiane dos Santos Ferrao (013.008.340-21); Thays Cristine Soares de Carvalho (036.366.713-08); Theodoro Schmidt Gonzales (945.463.391-00); Theresa Bernadette Morenne Persaud (761.984.562-34); Valcleia Barros Rocha (686.201.012-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, na forma dos arts. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários abaixo, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-012.614/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antônia Pereira Batista (155.271.313-04); Clea Beatriz Lerner (437.746.280-68); Iranildes Maria Setubal (066.463.103-78); Maria Deuselina da Silva Reis (350.716.213-04).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5874/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, na forma dos arts. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Lincoln Xavier Ferreira, em favor do beneficiário abaixo, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-012.704/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Cesar Augusto Perillo Ferreira (247.424.301-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5875/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, na forma dos arts. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Luiz Martins de Araujo, em favor das beneficiárias abaixo, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-012.765/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Coelho de Araujo (385.589.043-91); Maria Ozanira Coelho Araujo (115.128.063-15).
- 1.2. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5876/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-015.854/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Suely Annete Moreira Weber (930.658.330-34); Zelia Maria Alves Dentice (282.745.630-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-015.905/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alba Helena Rodrigues (006.490.099-16).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento das beneficiárias.

- 1. Processo TC-015.920/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gizela Duarte Soares (256.440.090-68); Laura Leite Neckel (024.339.010-65); Vilma Schneider Ribeiro (254.824.750-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, fazendo-se a determinação abaixo:



1. Processo TC-016.266/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iracema Pereira Mota (925.268.966-49); Jordan de Souza Gonçalves Junio (078.130.596-97); Maria José Reis Araújo (245.434.036-49); Maria Madalena de Souza Barbosa (008.229.366-07); Vania das Graças Oliveira Garcia (435.533.116-49).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-012.374/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Daiane Costa de Oliveira (838.595.191-15); Lucia Helena Santos Nascimento (010.423.877-10); Monica Costa de Oliveira Lima (980.672.651-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.502/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Erica da Costa Mendonca Rocha (821.940.760-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-012.516/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria Helena Pereira da Encarnacao (053.682.197-68); Rogeria de Cacia Barbosa de Albuquerque Alves (412.076.885-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-013.235/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Arlete Pereira da Costa (363.864.807-91); Claudia Azeredo da Costa Pinto (005.104.727-61).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-013.325/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cristina Carneiro Rodrigues (940.144.698-91); Edna Dias Guazzelli (061.758.278-56); Elaine Dias Guazzelli Vidal (051.617.228-00); Eliana Aparecida Duarte (056.063.028-02); Gilseia Zan Port Lunardi (219.153.788-00); Gina Struffaldi Morato (690.436.808-00); Lucia Faro Abreu da Cunha (905.172.885-91); Maria Izabel Silva Carlos (137.842.668-19); Maria Jose da Silva (282.034.318-01); Marilda de Andrade Cardoso (308.908.707-30); Neide Rodrigues Geurgas (535.379.638-15); Regina Maria Faro Bittencourt (706.576.457-53); Rosa Hirama (946.958.068-00); Vera Rodrigues Fabi (660.622.768-20); Yara Struffaldi de Vuono (006.459.958-27).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-013.332/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Coraci Pereira Malta (290.425.858-20); Elizabeth Abrao Goncalves (363.910.267-34); Eryka Albiero Couto (054.131.588-90); Maria Sandra Vidor Sartori (857.242.388-53); Maria Silvana Vidor (105.257.238-38); Maria Silvette Vidor (001.767.518-90); Maria Suzette Vidor (857.242.208-06); Maria do Carmo Chierighini Mureb (077.114.788-01); Rita Cristina Silverio Pereira (123.531.268-20); Simone Maria Vidor (297.941.338-09); Sirlei Abrao Goncalves (132.491.548-06).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar dos instituidores Abilio da Costa e Antonio Paulo de Niemeyer Barreira, em decorrência do falecimento dos beneficiários, e considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-013.550/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anita da Silva Fontes (802.121.827-49); Anna Sallete da Silva Costa (592.620.287-68); Italia Laginestra Arruda (098.575.407-91); Lilian Maria de Niemeyer Barreira Mancilha (543.806.347-87); Maria Moraes Talina de Niemeyer Barreira (028.596.747-99).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, considerar revel o Sr. Nestor Vicente dos Santos, para todos os efeitos; acatar parcialmente as alegações de defesa da Sra. Susete Nascimento da Silva; em julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no contrato de repasse 2649.0278249-57/2008 (Siafi 643053), e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.115/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Nestor Vicente dos Santos (174.226.635-53); Susete Nascimento da Silva (338.875.195-15).
1.2. Entidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 5888/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis; em julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
a) não apresentação dos contratos de exclusividade com registro em cartório, indicando a exclusividade do intermediário contratado para agenciar as apresentações artísticas pagas com recursos do convênio;
b) apresentação de nota fiscal (nota fiscal 188) em nome das bandas contratadas, com valor integral e não individual.

1. Processo TC-033.499/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 5889/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a existência de processo que trata da mesma matéria no âmbito desta Corte, com determinação de realização de oitiva prévia (TC 007.712/2019-7).
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, o apensamento destes autos ao TC 007.712/2019-7, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 22), ao representante.

1. Processo TC-008.012/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: TRL Serviços Especializados de Transporte, Gestão Empresarial e Logística (39.413.414/0001-88).
1.2. Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5890/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando não ser possível análise conclusiva quanto à efetividade da metodologia de contratação empreendida pelo 5º Pregão 21/2019, cumpre dar ciência ao órgão de que a fixação da taxa máxima secundária a ser cobrada pela empresa contratada das credenciadas no contrato que decorrerá do Pregão 21/2019, ainda que não tenha sido determinante para o resultado do certame, não restou evidenciada como critério adequado de seleção da proposta que poderia atender do melhor modo possível aos interesses públicos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 19), ao representante, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-008.346/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI EPP (25.165.749/0001-10).
- 1.2. Órgão: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (MD/CE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
- 1.7.1. dar ciência ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, identificada no pregão 13/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: a fixação da taxa máxima secundária a ser cobrada pela empresa contratada das credenciadas no contrato que decorrerá do Pregão 21/2019, ainda que não tenha sido determinante para o resultado do certame, não restou evidenciada como critério adequado de seleção da proposta que poderia atender do melhor modo possível aos interesses públicos, considerando o previsto no art. 170 da Constituição Federal e no item 7.1.1 do anexo VII-A da IN 5/2017.

ACÓRDÃO Nº 5891/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.8.1 e subitens do acórdão 2790/2016-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-027.583/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95).
- 1.2. Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 50) ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/R.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 023.891/2018-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 014.950/2015-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Votou o Relator, então convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5892 a 5910, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5892/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.530/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53); Neilton Mulim da Costa (776.368.647-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Bruno Calfat (105258/OAB-RJ) e outros, representando Neilton Mulim da Costa.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, relativa ao Contrato de Repasse 0187562-36/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, cujo objeto era a execução de obras de macrodrenagem e canalização de deságues de drenagem naquele município,
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Maria Aparecida Panisset;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Neilton Mulim da Costa e Maria Aparecida Panisset e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
- 9.2.1. Responsáveis solidários: Maria Aparecida Panisset e Neilton Mulim da Costa:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 121.878,60	25/10/2010
R\$ 396.190,22	8/6/2011
R\$ 261.931,18	2/9/2011
R\$ 249.080,73	21/12/2011

9.2.2. Responsável: Neilton Mulim da Costa:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 15.645,73	6/11/2013
R\$ 708.874,33	6/11/2013

- 9.3. aplicar aos Srs. Neilton Mulim da Costa e Maria Aparecida Panisset a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, nos valores de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5892-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5893/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.009/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maria Francicleide Araújo da Costa Souza (24.290.769/0001-50) e Maria Francicleide Araújo da Costa Souza (442.465.104-59).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da suposta aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFB), no período de maio de 2011 a fevereiro de 2012,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. excluir do rol de responsáveis a empresa Maria Francicleide Araújo da Costa Souza (24.290.769/0001-50);
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Francicleide Araújo da Costa Souza e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
29/6/2011	8.776,37
10/8/2011	12.472,78
9/9/2011	15.250,85
27/9/2011	15.954,11
18/11/2011	15.436,32
18/11/2011	3,20
9/12/2011	15.837,24
30/12/2011	16.216,44
30/12/2011	3,60
8/2/2012	16.350,06
8/2/2012	25,20
12/3/2012	17.127,45
12/3/2012	25,20
27/3/2012	14.880,16
27/3/2012	28,40

- 9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;
- 9.4. aplicar a multas individual de R\$ 110.000,00 à Sra. Maria Francicleide Araújo da Costa Souza, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável designada no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU) ;
- 9.8. dar ciência desta deliberação à responsável, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5893-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5894/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.035/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Florisvaldo Barbosa dos Santos (049.127.995-72); Jorge Cardoso Silva (035.384.785-20); José Gomes Fexeira (069.276.885-87); José Inacio Godofredo (012.689.615-15); José Moura Santos (022.883.705-72); Moacir Bispo da Silva (065.115.895-87); Osvaldo Evangelista (036.128.724-00); Tereza Maria Silva Araújo (098.449.295-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alterações de aposentadoria de interesse de ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o exame dos atos de alteração de aposentadoria referentes aos srs. Jorge Cardoso Silva, José Inacio Godofredo, Moacir Bispo da Silva e Osvaldo Evangelista;
9.2. considerar legais os atos de alteração de aposentadoria de interesse dos srs. José Gomes Teixeira e José Moura Santos, ordenando seu registro;
9.3. considerar ilegal o ato de alteração aposentadoria de interesse da sra. Tereza Maria Silva Araújo, recusando seu registro;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela inativa, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.5. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:
9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Tereza Maria Silva Araújo, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. proceda ao destaque do ato de alteração de aposentadoria alusivo ao ex-servidor Florisvaldo Barbosa dos Santos e, previamente à instrução do novo processo, requeira à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia os elementos que fundamentaram a contagem ponderada de seu tempo de serviço anterior ao advento da Lei 8.112/1990, bem como, na hipótese de configurada a ocorrência de falha passível de ensejar a negativa de registro do ato, renove a oitiva do interessado a respeito;
9.6.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.5.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5894-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5895/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.786/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (05.457.283/0001-19) - extinto
3.2. Recorrentes: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac (96.290.846/0001-82) e Miguel Martin Gutierrez Filho (565.373.108-06)
4. Entidade: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac (96.290.846/0001-82)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Victor Lucio Mokodsi (OAB/SP 285.880), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP 163.613) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.742/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;
9.2. quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial de modo a:
9.2.1. suprimir do débito imputado por meio do subitem 9.1 do Acórdão 4.742/2018-1ª Câmara as quantias de R\$ 96.624,66 e R\$ 55.913,82;
9.2.3. reduzir as multas aplicadas por meio do subitem 9.2 do Acórdão 4.742/2018-1ª Câmara de R\$ 20.000,00 para R\$ 3.000,00;
9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5895-24/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5896/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.581/2016-7.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Eduardo Jose de Macedo Junior (802.403.645-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin).
8. Representação legal:
8.1. Servílio Machado da Silva Neto (56067/OAB-BA) e outros, representando Eduardo Jose de Macedo Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela sociedade empresária Statuss Construtora e Serviços Ltda. - ME, em face de atos praticados na Concorrência 001/2016 e nas Tomadas de Preços 002 e 003/2016, conduzidas pelo município de São Félix/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência ao município de São Félix/BA das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:
9.2.1. não publicação dos editais dos certames (Concorrência 001/2016, Tomada de Preços 002/2016 e Tomada de Preços 003/2016) na rede mundial de computadores (*Internet*), em desatenção ao disposto no art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011;
9.2.2. ausência, nos autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços 003/2016, da fonte a partir da qual foram obtidos os preços referenciais para os itens 5.05 (Plantio de grama Sintética + aplicação) e 5.012 (peça de madeira roliça eucalipto) D=15cm (vertical e horizontal);
9.2.3. cobrança de taxa pelo fornecimento de cópia do edital da Tomada de Preços 002/2016, no valor de R\$ 100,00, sem oferecer outra alternativa aos interessados, em desacordo com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 6.613/2009-1ª Câmara;
9.2.4. ausência da data-base do orçamento de referência adotado na Tomada de Preços 002/2016;
9.2.5. existência de quantitativos de itens unitários não inteiros no orçamento de referência adotado na Tomada de Preços 002/2016, a exemplo de: "1,09" unidade de "Porta de madeira compensada lisa de correr 0,80x2,10m" (item 8.4 da Planilha Orçamentária); e "2,18" unidades de "Chuveiro comum tipo ducha" (item 10.18 da Planilha Orçamentária);
9.3. dar ciência deste acórdão à representante, ao município de São Félix e ao Sr. Eduardo Jose de Macedo Junior.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5896-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5897/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.564/2018-5
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Abadiânia/GO (CNPJ 01.298.330/0001-78) e Wilmar Gomes Arantes (CPF 212.984.751-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abadiânia/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: SEC/GO.
8. Representação legal: Fabrício Yuri Borges, OAB/GO 40.119.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de conversão, por determinação do item 9.5 do Acórdão 4446/2018-TCU-1ª Câmara, do processo de representação (TC-004.733/2017-7) formulada pelo atual Prefeito de Abadiânia/GO, noticiando o desvio de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), provenientes do Termo de Compromisso PAC2 4048/2013 (ID 24789), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de custear a construção de creche naquele município, no âmbito do Programa Proinfância - Implementação de Escolas para Educação Infantil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Abadiânia/GO em resposta à citação determinada pelo subitem 9.6 do Acórdão 4446/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Abadiânia/GO efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da quantia de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), atualizada monetariamente a partir de 5/9/2016, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. informar ao Município de Abadiânia/GO que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992; e
9.4. determinar à SEC/GO que realize a audiência do Sr. Wilmar Gomes Arantes, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por ter desviado, em 5/9/2016, o montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) dos recursos do



Termo de Compromisso PAC2 4048/2013 (ID 24789), destinado à construção de creche no Município de Abadiânia/GO (Programa Proinfância - Implementação de Escolas para Educação Infantil), para a conta corrente de arrecadação da Prefeitura de Abadiânia/GO, contrariando o art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei 11.578/2007, alertando-o que a não apresentação de razões de justificativa ou a rejeição delas implicará no julgamento pela irregularidade de suas contas.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5897-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5898/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-026.413/2016-7
2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Benedito Pedro da Cruz (179.863.205-59); Delísio Oliveira da Silva (664.294.718-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Abaré/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que teve por objetivo examinar a regularidade da aplicação de verbas federais transferidas ao Município de Abaré/BA, no período de 2009 a 2014 para as áreas de Saúde, Educação e Infraestrutura Urbana,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Benedito Pedro da Cruz e rejeitar as justificativas do Sr. Delísio Oliveira da Silva, deixando-se, excepcionalmente, de aplicar a ele a multa cominada no art. 58 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência ao Município de Abaré/BA de que a aplicação de recursos públicos fora da vigência do contrato constitui irregularidade que, na inexistência de justificativa plausível, pode configurar ato de gestão ilegal ou ilegítimo, nos termos da legislação em vigor;
9.3. determinar à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania que, no prazo de noventa dias, conclua a análise do Convênio 118/2009 (Siconv 706341), caso não o tenha feito, encaminhando-se a esta Corte, em igual prazo, as respectivas evidências; e
9.4. determinar à Segecex que monitore o cumprimento do item anterior, avaliando-se as providências tomadas pelo ente concedente quanto ao Convênio 118/2009 (Siconv 706341), no sentido de promover o eventual ressarcimento ao erário.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5898-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5899/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.473/2018-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Cícero Pedro Petrica, CPF 089.011.358-09.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Cau/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sec-SP.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo sr. Cícero Pedro Petrica, Conselheiro Suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Cau/SP, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas naquele conselho de fiscalização profissional na gestão de seu atual Presidente, sr. José Roberto Geraldine Júnior,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, já que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir, com fulcro no § 2º do art. 146 do Regimento Interno desta Casa, o pedido de vista e cópia dos autos apresentado pelo representante;
9.3. dar ciência ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Cau/SP, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de falhas semelhantes, acerca da não disponibilização, na agenda de seu Presidente, das participações na reunião ocorrida no dia 9/3/2018 com o Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo - SASP e no evento realizado na Comissão Parlamentar no dia 3/12/2018, conforme informações extraídas do Portal de Transparência daquele conselho de fiscalização profissional, em afronta ao disposto nos arts. 6º a 9º da Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações;
9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão ao representante e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Cau/SP;
9.5. autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do inc. V do art. 169 do RITCU.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5899-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5900/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.862/2018-8.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Luciano Antônio Pinheiro (213.749.965-72).
4. Entidade: Município de Jacobina/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente de auditoria de conformidade cujo objetivo foi identificar irregularidades nas contratações realizadas com recursos federais por municípios da Bahia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. aplicar ao Sr. Luciano Antônio Pinheiro, a multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92 c/c art. 268, IV do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. reiterar o ofício de diligência com o mesmo teor daquele contido na peça 27.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5900-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5901/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.862/2018-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
3.2. Responsáveis: Newton Lima Silva (034.413.425-34).
4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Sinesio Bomfim Souza Terceiro (36034/OAB-BA) e outros, representando Newton Lima Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. Newton Lima Silva, ex-prefeito do município de Ilhéus/BA (gestão 2009-2012), em razão de impugnação parcial das despesas dos recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos exercícios de 2009 e 2010.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Newton Lima Silva;
9.2. julgar irregulares, as contas do Sr. Newton Lima Silva, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, I, 209, III, §5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se a quantia já devolvida, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
23.502,28	9/1/2009
25.341,55	13/1/2009
4.000,10	17/4/2009
28.535,46	11/5/2009
1.046,59	11/5/2009
1.183,55	12/5/2009
80,00	18/6/2009
368,00	23/7/2009
20.875,64	30/7/2009
1.246,00	16/09/2009
3.167,19	14/10/2009
151.526,30	30/12/2009
124.897,20	2/12/2010
45.924,70	16/12/2010
230.893,40	31/12/2010
435.047,38	31/12/2010
96.720,00	31/12/2010
121.950,29	31/12/2010
89.799,88	31/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Newton Lima Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5901-24/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5902/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.726/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alan Lacerda Leite (912.992.845-15); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91)

3.2. Recorrente: Alan Lacerda Leite (912.992.845-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Licínio de Almeida - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Renata Machado de Araujo Machado (38.097/OAB-DF), Rafael Magno Pinheiro Silveira (37697/OAB-BA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Alan Lacerda Leite contra o Acórdão 4680/2017-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar o teor deste Acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5902-24/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5903/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.777/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91)

3.2. Recorrente: Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91).

4. Entidade: Município de Anori/AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Pena de Carvalho (OAB/AM 4.208) e outros (peça 40).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Sansuray Pereira Xavier contra o Acórdão 10.246/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Sansuray Pereira Xavier para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5903-24/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5904/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.628/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsáveis: José Sally de Araújo (358.332.544-34); Sergio Wanderley de Castro-ME (09.623.252/0001-41)

3.3. Recorrentes: José Sally de Araújo (358.332.544-34); Sergio Wanderley de Castro-ME (09.623.252/0001-41).

4. Entidade: Município de Cruzeta/RN.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Edward Mitchel Duarte Amaral (9231-B/OAB-RN), representando Sergio Wanderley Martins de Castro-ME e José Sally de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Sally de Araújo e pela empresa Sergio Wanderley Martins de Castro-ME (SW Produções e Eventos) contra o Acórdão 6.109/2017-TCU-Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 8.532/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto conjuntamente por José Sally de Araújo e pela empresa Sergio Wanderley Martins de Castro-ME para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5904-24/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5905/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.892/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Eduardo Marques de Souza (093.569.938-40); Instituto Quero-quero (02.653.807/0001-59)

3.2. Recorrente: Instituto Quero-quero (02.653.807/0001-59).

4. Entidade: Instituto Quero-quero (02.653.807/0001-59).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Quero-quero contra o Acórdão 9042/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Instituto Quero-quero para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5905-24/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5906/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.964/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18); Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87)

3.3. Recorrente: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).

4. Entidade: Município de Pacajus/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. José Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo.

8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo contra o Acórdão 5.712/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistente os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.712/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. julgar irregulares as contas de Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar a Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5906-24/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5907/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.770/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78)
3.3. Recorrente: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78).
4. Entidade: Município de Pindobaçu/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Gonçalves Filho (18.863/OAB-BA) e outros, representando Hélio Palmeira de Carvalho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Hélio Palmeira de Carvalho contra o Acórdão 9.072/2017-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso interposto por Hélio Palmeira de Carvalho para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.
10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5907-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5908/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.342/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Joselito Viana da Costa (609.459.586-68).
4. Entidade: Município de Bugre/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Joselito Viana da Costa em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 704155/2009 (Número Original 720/2009);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Joselito Viana da Costa, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Joselito Viana da Costa, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 11/9/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
9.3. aplicar a Joselito Viana da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5908-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5909/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.127/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Arnaldo de Oliveira Braga (522.158.226-00); Machado Publicidade e Produções Ltda. (08.098.290/0001-60); Sérgio Gomes Machado (030.391.896-97).
4. Entidade: Município de Virgolândia/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Allan Dias Toledo Malta (89177/OAB-MG) e outros, representando Machado Publicidade e Produções Ltda. e Sérgio Gomes Machado;
8.2. Aloísio Augusto Cordeiro de Avila (26252/OAB-MG), representando Arnaldo de Oliveira Braga.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Arnaldo de Oliveira Braga em razão da impugnação total das despesas realizadas por força do Convênio 318/2008 (Siafi 625887);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a empresa Machado Publicidade e Produções Ltda., para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas por Arnaldo de Oliveira Braga;
9.3. julgar irregulares as contas de Arnaldo de Oliveira Braga e da empresa Machado Publicidade e Produções Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 55.339,81 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 27/6/2008, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
9.4. aplicar a Arnaldo de Oliveira Braga a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. aplicar à empresa Machado Publicidade e Produções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5909-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5910/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.765/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Município de Araguaína/TO (01.830.793/0001-39)
3.2. Responsáveis: Aquino e Carvalho Ltda. - Me (09.590.948/0001-19); Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Rodrigo de Andrade Mendes (858.929.201-00)
3.3. Recorrentes: Rodrigo de Andrade Mendes (858.929.201-00); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34).
4. Entidade: Município de Araguaína/TO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Félix Valuar de Sousa Barros, Geraldo Lima Bentes e Rodrigo de Andrade Mendes contra o Acórdão 6.076/2016-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos recursos interpostos por Félix Valuar de Sousa Barros, Geraldo Lima Bentes e Rodrigo de Andrade Mendes para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.
10. Ata nº 24/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5910-24/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 23 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Receitas Correntes	70.922.139,96	68.927.492,92		Despesas Correntes	50.843.027,84	43.412.445,78
Receitas de Capital	722.651,25	465.203,50		Despesas de Capital	12.551.438,76	4.381.410,11
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	70.857.935,06	55.244.919,24		PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	70.959.186,73	54.681.223,38
Adiantamentos a Pessoal	2.532.804,37	3.274.136,68		Adiantamentos a Pessoal	2.547.479,33	3.203.347,00
Adiantamentos a Terceiros	52.341,50	38.874,20		Adiantamentos a Terceiros	52.341,50	38.874,20
Tributos e Contribuições a Recuperar	125.776,80	585,44		Tributos e Contribuições a Recuperar	125.707,25	654,99
Créditos por Danos ao Patrimônio	439,14	2.590,94		Créditos por Danos ao Patrimônio	438,95	2.591,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	57.236,46	677.754,76		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	247.605,66	224.671,54
Créditos e Valores a Receber	121.192,22	47.570,47		Créditos e Valores a Receber	121.192,22	46.271,66
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	16.366,12	6.598,21		Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	23.970,27
Pessoal a Pagar	9.945.550,07	7.707.160,11		Pessoal a Pagar	9.947.908,06	7.671.029,20
Encargos Sociais a Pagar	4.734.089,35	4.321.442,20		Encargos Sociais a Pagar	4.739.952,31	4.267.950,66
Obrigações de Curto Prazo	26.984.218,54	24.684.411,11		Obrigações de Curto Prazo	27.361.114,00	24.542.464,51
Contas a Pagar	21.914.401,44	10.481.659,76		Contas a Pagar	21.620.825,57	10.760.327,80
Transferências Legais	519.413,56	522.665,58		Transferências Legais	517.524,70	523.008,42
Provisões Trabalhistas	3.835.428,04	3.403.871,20		Valores em Trânsito	0,00	0,00
Cauções	0,00	0,00		Provisões Trabalhistas	3.675.829,10	3.352.634,16
Depósitos Judiciais	0,00	0,00		Cauções	0,00	0,00
Honorários de Sucumbência	1.493,54	23.427,88		Depósitos Judiciais	0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	17.183,91	52.170,70		Honorários de Sucumbência	1.268,08	23.427,84
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	84.211.106,43	62.048.570,04		DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	92.360.179,37	84.211.106,43
TOTAL	226.713.832,70	186.686.185,70		TOTAL	226.713.832,70	186.686.185,70

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (Valores em Reais)							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS
				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
6.4.1	DESPESAS CORRENTES	+		1.946.624,77	1.616.771,47	1.915.848,49	17.183,91
	CAPITAL						
							1.630.363,84

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Valores em Reais)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
4.1	CONTRIBUIÇÕES		53.926.156,92	54.123.283,03	3.1	PESSOAL E ENCARGOS		23.288.509,96	21.070.483,92
4.1.1	CONTRIBUIÇÕES		53.926.156,92	54.123.283,03	3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS		23.288.509,96	21.070.483,92
4.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES		53.926.156,92	54.123.283,03	3.1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS		23.288.509,96	21.070.483,92
4.1.1.1.01	Contribuições		53.926.156,92	54.123.283,03	3.1.1.1.01	Pessoal e Encargos		23.288.509,96	21.070.483,92
4.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		10.676.063,86	6.548.396,77	3.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		161.286,66	141.445,55
4.2.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		10.676.063,86	6.548.396,77	3.2.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		161.286,66	141.445,55
4.2.1.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		10.676.063,86	6.548.396,77	3.2.1.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		161.286,66	141.445,55
4.2.1.1.01	Exploração de Serviços		10.676.063,86	6.548.396,77	3.2.1.1.01	Benefícios Assistenciais		161.286,66	141.445,55
4.3	FINANCEIRAS		6.604.267,57	8.176.634,56	3.3	USO DE BENS E SERVIÇOS		21.503.371,35	19.146.072,03
4.3.1	FINANCEIRAS		6.604.267,57	8.176.634,56	3.3.1	USO DE BENS E SERVIÇOS		21.503.371,35	19.146.072,03
4.3.1.1	FINANCEIRAS		6.604.267,57	8.176.634,56	3.3.1.1	USO DE BENS E SERVIÇOS		21.503.371,35	19.146.072,03
4.3.1.1.01	Financeiras		6.604.267,57	8.176.634,56	3.3.1.1.01	Uso de Bens e Serviços		21.503.371,35	19.146.072,03
4.5	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		0,00	0,00	3.4	FINANCEIRAS		312.987,66	161.841,27
4.5.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		0,00	0,00	3.4.1	FINANCEIRAS		312.987,66	161.841,27
4.5.1.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		0,00	0,00	3.4.1.1	FINANCEIRAS		312.987,66	161.841,27
4.5.1.1.01	Valorização e Ganhos com Ativos		0,00	0,00	3.4.1.1.01	Financeiras		312.987,66	161.841,27
4.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS		40.610,42	203.540,34	3.5	TRANSFERÊNCIAS		8.401.641,06	5.710.256,14
4.9.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS		40.610,42	203.540,34	3.5.1	TRANSFERÊNCIAS		8.401.641,06	5.710.256,14
4.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS		40.610,42	203.540,34	3.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS		8.401.641,06	5.710.256,14
4.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		40.610,42	203.540,34	3.5.1.1.01	Transferências		8.401.641,06	5.710.256,14
					3.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		967.640,34	861.584,07
					3.6.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		967.640,34	861.584,07
					3.6.1.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		967.640,34	861.584,07
					3.6.1.1.01	Tributárias e Contributivas		967.640,34	861.584,07
					3.7	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		40.530,83	37.000,69
					3.7.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		40.530,83	37.000,69
					3.7.1.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		40.530,83	37.000,69
					3.7.1.1.01	Desvalorização e Perda de Ativos		40.530,83	37.000,69
					3.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS		225.735,54	104.521,48
					3.9.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS		225.735,54	104.521,48
					3.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATR. DIMINUTIVAS		225.735,54	104.521,48
					3.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		225.735,54	104.521,48
TOTAL			71.247.098,77	69.051.854,70	TOTAL			54.901.703,40	47.233.205,15
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO								16.345.395,37	21.818.649,55

VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUALITATIVAS (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	10.496.550,57	2.847.654,42
Investimentos	1.686.719,11	1.357.654,42
Empréstimos Concedidos	8.809.831,46	1.490.000,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	722.651,25	465.203,50
Alienações de Bens	0,00	0,00



Empréstimos Concedidos	722.651,25	465.203,50
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Valores em Reais)				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	73.768.000,00	73.768.000,00	70.922.139,96	2.845.860,04
CONTRIBUIÇÕES	53.800.000,00	53.800.000,00	53.714.274,94	85.725,06
Cota-Parte	52.000.000,00	52.000.000,00	51.933.003,36	66.996,64
Fundo de Integração e Desenvolvimento	1.800.000,00	1.800.000,00	1.781.271,58	18.728,42
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	12.210.000,00	12.210.000,00	10.795.701,62	1.414.298,38
Exploração de Bens	-	-	-	-
Exploração de Serviços	12.210.000,00	12.210.000,00	10.795.701,62	1.414.298,38
FINANCEIRAS	7.758.000,00	7.758.000,00	6.405.686,13	1.352.313,87
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos	181.000,00	181.000,00	178.761,63	2.238,37
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	7.577.000,00	7.577.000,00	6.226.924,50	1.350.075,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	6.477,27	-6.477,27
Indenizações e Restituições	-	-	6.477,27	-6.477,27
RECEITAS DE CAPITAL	888.700,00	888.700,00	722.651,25	166.048,75
ALIENAÇÕES DE BENS	193.000,00	193.000,00	-	193.000,00
Alienação de Bens Móveis	193.000,00	193.000,00	-	193.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	695.700,00	695.700,00	722.651,25	-26.951,25
Amortização de Empréstimos Concedidos	695.700,00	695.700,00	722.651,25	-26.951,25
TOTAL DAS RECEITAS	74.656.700,00	74.656.700,00	71.644.791,21	3.011.908,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO		6.886.000,00		

(Valores em Reais)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	66.469.430,00	-1.188.386,00	65.281.044,00	50.843.027,84	50.843.027,84	14.438.016,16
PESSOAL E ENCARGOS	24.315.200,00	88.000,00	24.403.200,00	23.232.755,43	23.232.755,43	1.170.444,57
Pessoal e Encargos	24.315.200,00	88.000,00	24.403.200,00	23.232.755,43	23.232.755,43	1.170.444,57
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	160.000,00	10.000,00	170.000,00	161.286,66	161.286,66	8.713,34
Benefícios Assistenciais	160.000,00	10.000,00	170.000,00	161.286,66	161.286,66	8.713,34
USO DE BENS E SERVIÇOS	35.215.638,00	-4.525.135,19	30.690.502,81	19.614.023,00	19.614.023,00	11.076.479,81
Material de Consumo	1.860.510,00	199.284,64	2.059.794,64	811.994,61	811.994,61	1.247.800,03
Serviços	33.355.128,00	-4.724.419,83	28.630.708,17	18.802.028,39	18.802.028,39	9.828.679,78
FINANCEIRAS	1.301.200,00	-740.000,00	561.200,00	312.987,66	312.987,66	248.212,34
Financeiras	1.301.200,00	-740.000,00	561.200,00	312.987,66	312.987,66	248.212,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.419.500,00	3.629.780,00	8.049.280,00	6.346.752,87	6.346.752,87	1.702.527,13
Transferências Correntes	4.419.500,00	3.629.780,00	8.049.280,00	6.346.752,87	6.346.752,87	1.702.527,13
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	904.760,00	144.740,00	1.049.500,00	967.640,34	967.640,34	81.859,66
Tributárias e Contributivas	904.760,00	144.740,00	1.049.500,00	967.640,34	967.640,34	81.859,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.132,00	204.229,19	357.361,19	207.581,88	207.581,88	149.779,31
Outras Despesas Correntes	153.132,00	204.229,19	357.361,19	207.581,88	207.581,88	149.779,31
DESPESAS DE CAPITAL	5.766.860,00	10.456.300,00	16.223.160,00	12.551.438,76	12.551.438,76	3.671.721,24
INVESTIMENTOS	5.246.860,00	-650.100,00	4.596.760,00	1.686.719,11	1.686.719,11	2.910.040,89
Equipamentos e Materiais Permanentes	1.218.100,00	-409.000,00	809.100,00	610.456,05	610.456,05	198.643,95
Intangível	4.028.760,00	-241.100,00	3.787.660,00	1.076.263,06	1.076.263,06	2.711.396,94
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	200.000,00	8.685.000,00	8.885.000,00	8.809.831,46	8.809.831,46	75.168,54
Empréstimos Concedidos	200.000,00	8.685.000,00	8.885.000,00	8.809.831,46	8.809.831,46	75.168,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	320.000,00	2.421.400,00	2.741.400,00	2.054.888,19	2.054.888,19	686.511,81
Transferências de Capital	320.000,00	2.421.400,00	2.741.400,00	2.054.888,19	2.054.888,19	686.511,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	2.420.410,00	-2.381.914,00	38.496,00	-	-	38.496,00
Reserva de Contingência Orçamentária	2.420.410,00	-2.381.914,00	38.496,00	-	-	38.496,00
SUBTOTAL	74.656.700,00	6.886.000,00	81.542.700,00	63.394.466,60	63.394.466,60	18.148.233,40
SUPERÁVIT				8.250.324,61		
TOTAL DAS DESPESAS	74.656.700,00	6.886.000,00	81.542.700,00	63.394.466,60	63.394.466,60	18.148.233,40

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
MÉTODO DIRETO (Valores em Reais)		
DESCRIÇÃO	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	70.922.139,96	68.927.492,92
RECEITAS	70.922.139,96	68.927.492,92
Receita de Contribuições	53.714.274,94	54.068.495,96
Exploração de Bens e Serviços	10.795.701,62	6.581.795,80
Receitas Financeiras	6.405.686,13	8.109.748,20
Transferências (Subvenções)	0,00	0,00
Outras Receitas	6.477,27	167.452,96
DESEMBOLSOS	52.855.756,01	45.228.349,23
DESPESAS	52.855.756,01	45.228.349,23
Pessoal, Encargos e Benefícios	23.530.745,12	21.403.471,47
Uso de Bens e Serviços	20.442.571,94	16.528.229,16
Despesas Financeiras	0,00	0,00
Despesas Tributárias e Contributivas	969.529,20	861.241,23
Transferências (Subvenções + Auxílios)	7.879.105,49	5.907.769,44
Outras Despesas	33.804,26	527.637,93
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	18.066.383,95	23.699.143,69
INGRESSOS	722.651,25	465.203,50
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	722.651,25	465.203,50
DESEMBOLSOS	10.437.458,92	3.129.202,52



Aquisição de Ativo Não Circulante	1.686.719,11	1.548.328,30
Empréstimos Concedidos	8.750.739,81	1.580.874,22
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	- 9.714.807,67	- 2.663.999,02
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	8.149.072,94	22.162.536,39
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	84.211.106,43	62.048.570,04
Caixa e Equivalente de Caixa Final	92.360.179,37	84.211.106,43

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(Valores em Reais)		
DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	2018	2017
Saldo Inicial do Exercício	22.009.872,73	149.194,84
Ajustes de Exercícios Anteriores	9.180,72	42.028,34
Resultado do Exercício	16.345.395,37	21.818.649,55
Saldo Final do Exercício	38.364.448,82	22.009.872,73

Notas Explicativas ao Balanço Encerrado em 31/12/2018

1.Contexto Operacional

O Conselho Federal de Contabilidade localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Ed. CFC - Brasília (DF), criado pelo Decreto-Lei N.O 9.295/46, alterado pela Lei N.O 12.249/10. Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e tem como principais atividades o registro e expedição da carteira profissional, a fiscalização do exercício profissional, a regulamentação acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CFC funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização, estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC N.O 1.370/2011 e tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.458/2013 e alterações.

O Conselho Federal gerencia o Fides, que foi criado pela Resolução CFC n.º 350/1972, de 22 de setembro de 1972, e alterado pelas Resoluções n.o 692/1991 e 968/2003. Os recursos são provenientes da contribuição de 1 (um) % sobre o montante das anuidades arrecadadas. O Fundo não é dotado de personalidade jurídica e não tem bens patrimoniais. Os contribuintes/integrantes do Comitê Gestor do Fides (Cofides) são o CFC, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR), Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) e Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP). Os montantes relativos à caixa e equivalentes de caixa, fornecedores, resultados e patrimônio social estão descritos no decorrer dessa nota.

2.Base para Elaboração e Apresentação

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em conformidade com a Lei N.O 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); a Resolução CFC N.O 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e a Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC - INT/VPCI N.O 20/2018.

As demonstrações que compõem a Prestação de Contas da Gestão, exercício de 2018, são: o Balanço Patrimonial (BP), as Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP), Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas. Os dados foram extraídos do Sistema de Contabilidade, desenvolvido pela empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda, para a elaboração dos demonstrativos e das notas explicativas.

As Demonstrações dos CFC e dos Conselhos Regionais não são consolidadas, ou seja, cada Conselho Regional e o Conselho Federal são autônomos administrativa e financeiramente, e as operações realizadas entre os Conselhos de Contabilidade são consideradas "transferências interconselhos", as quais compreendem a entrega de recursos, correntes ou de capital, de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário", ou "recebedor"). Podem ser voluntárias, neste caso, destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrentes de determinação legal.

3.Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

A adoção dos procedimentos contábeis alinhados as NBC T SP teve início no exercício de 2010, por meio da implantação do novo plano de contas, com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs aprovado em 2009, por meio da Resolução CFC N.O 1.161/09, destacando-se as alterações positivas e negativas do patrimônio, respeitando o regime de competência e da avaliação e reavaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, dando início ao processo de depreciação e amortização.

No exercício de 2018 foi instituída comissão para revisão do Manual de Contabilidade com o objetivo de dar continuidade à revisão do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, para atender às alterações ocorridas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a convergência das NBCs TSP aos padrões internacionais, e o imprescindível ajuste dos conceitos, estrutura e função/funcionamento do plano de contas.

4.Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Significativas

Na preparação das demonstrações financeiras, o Conselho Federal fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:

A mensuração do valor justo dos ativos que foram reavaliados, ou que tiveram a sua primeira avaliação, foi realizada com dados comparáveis no mercado. No exercício de 2018, não ocorreram reavaliações, porém, em 2010, ocorreu a primeira avaliação e, em 31/12/2014, todos os bens móveis e imóveis foram reavaliados.

Na determinação da vida útil econômica dos bens do imobilizado, quando couber, para os bens adquiridos e postos em operação até 31/12/2010, foi utilizada a vida útil definida no laudo de avaliação. Para os bens adquiridos e postos em operação a partir de 1º/1/2011, a vida útil foi definida pela Câmara de Controle Interno, por meio da Instrução de Trabalho n.º 4/2012 elaborada com base na IN da Secretaria da Receita Federal (SRF) n.º 162, de 31 de dezembro de 1998;

As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e, dependendo da análise, poderão ser classificadas como passivo contingente ou como passivo exigível. Para a constituição das provisões judiciais, o CFC considera o posicionamento da Procuradoria jurídica.

5.Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional das operações do Conselho Federal.

6.Resumo das Principais Práticas Contábeis

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis do CFC estão de acordo com o padrão da contabilidade aplicada ao setor público brasileiro e são compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido. As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir. Ressalta-se que essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

7.Balanço Patrimonial

O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário da informação conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido).

7.1.Nota 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Federal de Contabilidade, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

"§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." (Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, Art. 164, § 3º).

Disponibilidades CFC R\$ Mil

Títulos	2018	2017
Bancos Conta Movimento	263	248
Bancos Aplicação Financeira	84.016	77.997
Disponível p/ Aplic.Vinculada	1.947	1.183
Caixa e Equivalente de Caixa - Total	86.226	79.428

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018.
Os valores disponíveis para uso do Fundo seguem abaixo:
Disponibilidades Fides. R\$ Mil

Títulos	2018	2017
Bancos Conta Movimento	7	6
Bancos Aplicação Financeira	6.128	4.777
Fides - Total	6.134	4.783

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018.

Os recursos disponíveis são mantidos em instituições financeiras oficiais e incluem saldos em conta movimento e aplicações financeiras em fundos de investimento em renda fixa, classificados como conservadores e de médio risco, tendo os ganhos registrados em contas de resultado. A parte mais significativa das disponibilidades é mantida em aplicações financeiras, conforme demonstrado acima.



7.2 Nota 2 - Créditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo

Os direitos provenientes dos valores de cota parte a receber dos Conselhos Regionais são avaliados pelo valor realizável. O montante de cota parte é o exemplo de transferência legal interconselhos. A base de cálculo está evidenciada no Art. 8 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. O reconhecimento dos valores é realizado no início de cada exercício e considera, como base confiável, a estimativa de arrecadação que os CRCs planejam e declaram no Orçamento Anual. A baixa dos créditos é motivada pelos repasses de cota parte.

Os recebimentos acontecem de forma compartilhada no momento da arrecadação pelo agente bancário, ou seja, os CRCs recebem, efetivamente, 80%, e o Conselho Federal, 20% dos recursos totais. Não há registro de ajuste para perdas, inscrição em dívida ativa e prescrição de créditos entre CFC e CRCs. Essa prática (cobrança, controle, dívida ativa, ajuste de perdas e prescrição) é efetuada pelos Conselhos Regionais em relação aos profissionais da contabilidade.

Os valores a receber de curto e longo prazos, derivados de empréstimos concedidos aos Conselhos Regionais, têm taxa de juros prefixados e são ajustados a valor presente. Ver informação de empréstimos.

As atualizações, os ajustes apurados e as apropriações provenientes de utilização são contabilizados em contas de resultado.

7.3Nota 3 - Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Correspondem a valores a receber relativos a adiantamentos a pessoal, empréstimos concedidos, depósitos restituíveis e valores vinculados e outros créditos e valores a receber de entes públicos.

Demais créditos de valores de curto prazo R\$ Mil

Descrição	2018	2017
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	337	328
Empréstimos Concedidos	1.363	694
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	379	189
Outros Créditos e Valores a Receber	94	54
Total	2.173	1.265

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

a)Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros: Valores relativos a adiantamento de férias concedidas a funcionários em dezembro e participação dos funcionários no custeio dos planos médico/odontológico, vale alimentação e vale transporte a serem descontados na folha de pagamento de Janeiro/2019.

b)Empréstimos Concedidos: Valor referente aos repasses que foram feitos aos CRCs para construção, ampliação e/ou modernização das sedes e aquisição de veículos. As informações dos empréstimos estão mais bem detalhadas na nota explicativa 06.

c)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Valores relativos a depósito em conta vinculada aos encargos trabalhistas descontados no pagamento das notas fiscais de fornecedores.

d)Outros Créditos e Valores a Receber: Valores referentes às passagens compradas em 2018 que sua utilização ocorra apenas em 2019.

7.4 Nota 4 - Estoques

O saldo demonstrado no grupo de estoques/almoxarifado compreende o somatório dos materiais adquiridos pelo CFC, com o objetivo de utilização no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis, dentre outros.

Estes bens estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos itens. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.

Descrição	2018	2017
Materiais de Expediente	128.564	157.535
Impressos Formulários e Papéis	12.876	13.230
Publicações Técnicas	14.091	14.091
Carteiras de Identificação Profissional	4.591	4.591
Material para Áudio, Vídeo e Foto	3.584	3.765
Materias de Informática	111.284	130.337
Materiais Elétricos e Telefonia	158	708
Material de Copa e Cozinha	10.308	15.326
Gêneros de Alimentação	6.018	5.987
Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	9.935	12.966
Bens Móveis Não Ativáveis	34.763	38.910
Materiais de Distribuição Gratuita	1.354	7.548
Almoxarifado Total	337.526	404.995

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018.

Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2018 e os ajustes necessários a sua regularização, foram realizados no sistema operacional de controle de estoques, os quais não influenciaram nos saldo das contas patrimoniais.

7.5.Nota 5 - Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente

Descrição	2018	2017
Seguros	6.053	6.999
Assinaturas	3.911	2.443
Total	9.964	9.442

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018.

No exercício de 2018, o CFC manteve cobertura de seguro contra incêndios para os seus bens, em especial, do ativo imobilizado, em valores considerados pela Administração suficientes para cobrir qualquer eventualidade. O Conselho possui dois contratos de seguros, uma apólice de Seguros para seguro predial anual com a empresa Sompos Seguros, foi no valor de R\$ 4.645,49. E outra apólice para serviços de seguros de veículos com a empresa Gente Seguradora S/A, para toda a frota do CFC. Foram contabilizados direitos correspondentes a pagamento de despesas cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

7.6.Nota 6 - Ativo Realizável a Longo prazo

Os empréstimos concedidos a Conselhos Regionais de Contabilidade tiveram finalidade de construção, ampliação e/ou modernização das sedes e estão contabilizados pelo valor original e os juros também foram evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato.

Os registros contábeis referentes aos empréstimos, com saldos atualizados em 31/12/2018, são:

Empréstimos a receber CFC R\$ Mil

Títulos	2018		2017	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Empréstimos - Valor Presente	1.363	13.709	694	6.092
Empréstimo - Principal	1.196	12.619	532	5.197
Juros a receber s/ Empréstimo	668	6.942	176	2.637
(-) Encargos Financeiros a apropriar	-501	-5.852	-14	-1.742

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018.

7.6.1Depósitos Realizáveis a Longo Prazo

Depósitos Recursais R\$ Mil

TÍTULOS	2018	2017
Depósitos Recursais - Longo Prazo	51	68

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018.

7.7Nota 7 - Imobilizado e Intangível

7.7.1 Imobilizado

O ativo imobilizado está segregado em dois grupos: bens móveis e imóveis. Estão mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição, incluindo os gastos adicionais ou complementares para serem postos em operação, com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecidos contabilmente no exercício de 2014. Os ativos imobilizados recebidos em doação (se for o caso) tiveram a sua mensuração resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico e/ou o valor patrimonial definido no termo da doação.

Entre as aquisições mais relevantes no ano, destaca-se, na conta Equipamentos de processamento de dados, houve aquisição de microcomputadores e notebooks para modernização das estações de trabalho, essa compra ocorreu via Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços conforme processo nº 2018/000596 e Mem. nº 255/2018/DELIC. Os saldos das contas do Imobilizado, em 31/12/2018, são:

Descrição	Saldo em 31/12/2017	Compras	Desincorporações	Saldo em 31/12/2018	Depreciação acumulada
Móveis e Utensílios	934	0	16	918	490
Máquinas e Equipamentos	315	7	6	316	144
Instalações	305	17	0	322	220
Utensílios de Copa e Cozinha	18	3	1	20	8
Veículos	254	0	0	254	164
Equipamentos de Proces. Dados	2.003	575	8	2.570	1.431
Sist. de Proc. de Dados	1	0	0	1	1
Biblioteca	256	8	0	264	0
Museu e Obras de Arte	71	0	0	71	0
Sede	60.000	0	0	60.000	5.333
Terrenos	22.000	0	0	22.000	0

Fonte: Demonstrações Contábeis de 2018.



No exercício de 2018, o CFC realizou baixas e doação de bens móveis que se encontravam em situação ociosa. Através da Deliberação nº 10/2018, foi doado ao CRCSC, num montante total de R\$ 9.414,92, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, equipamento de processamento de dados e utensílios de copa e cozinha.

7.7.2 Depreciação

A depreciação e a amortização de bens novos adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes, com critérios definidos na INT VPCI n.º 004/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC.

Os bens adquiridos até dezembro de 2010 foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial LTDA e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo de avaliação n.º 2.891/2012.

Os bens móveis adquiridos são depreciados a partir do mês subsequente à aquisição e ou instalação. A vida útil e o valor residual estão previstos na Instrução de Trabalho VPCI n.º 004/2012, e estão abaixo descritos:

Tabela de referência para vida útil e valor residual.

Título	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
Sede (Edifícios)	25	10%
Subsedes/Salas/Garagens	25	10%
Móveis e Utensílios de Escritório	10	10%
Máquinas e Equipamentos	10	10%
Instalações	10	10%
Instalações	10	10%
Veículos (uso administrativo)	10	10%
Equipamentos Processamento de Dados	5	10%
Sistemas de Processamento de Dados - Softwares (amortização)	5	10%
Biblioteca	10	-
Museu e Obras de Arte	-	-

Fonte: INT VPCI 004/2012, item 2.3.7.

Além disso, ressalta-se que os bens registrados no item "Biblioteca" não foram depreciados até o exercício de 2018, pois o controle dos livros é realizado por um sistema de informática próprio para bibliotecas, o qual não dispõe da possibilidade de lançamento da vida útil. O trabalho de adequação é complexo e tem demandado recursos financeiros e humanos, porém vem sendo desenvolvido gradativamente. Ainda, indica-se que são realizados os controles anuais de perdas, baixas, transferências e doações do acervo bibliográfico.

7.7.3.Intangível

O ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública, ou exercidos com essa finalidade, e é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou de produção. Estão destacadas informações específicas no item 6.

A amortização dos ativos intangíveis é efetuada de acordo com a vida útil definida. Para os softwares desenvolvidos internamente, não foi possível definir a vida útil, por isso, não são passíveis de amortização.

Em 2018, deu-se continuidade ao trabalho de desenvolvimento de softwares próprios. O valor registrado como intangível relaciona-se aos custos de produção dos softwares. Até 31/12, os sistemas concluídos e postos para uso perfaziam o montante de R\$ 547.551,68. E os softwares em desenvolvimento o valor de R\$ 5.545.698,22.

Os softwares de terceiros prontos para utilização, que tiveram vida útil definida, pelos técnicos em tecnologia da informação, em 2 (dois), 8 (oito) e 10 (dez) anos estão sendo amortizados. Abaixo, apresentam-se sinteticamente os saldos bens intangíveis:

Descrição	Saldo em 31/12/2017	Aquisições	Baixas	Saldo em 31/12/2018	Amortização acumulada
Software em Desenvolvimento	4.471	1.075	0	5.546	0
Outros Softwares	115	1	0,15	117	88
Software Concluído	548	0	0	548	0

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

7.8.Nota 8 - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Corresponde às provisões de Pessoal a Pagar e Encargos Sociais a Pagar, os quais são demonstrados por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

As obrigações com pessoal e obrigações trabalhistas são reconhecidas pelo valor original.

Descrição	2018	2017
Pessoal a Pagar	34	36
Encargos Sociais a Pagar	413	419
Total	447	455

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

O saldo apresentado na conta de pessoal a pagar, refere-se à rescisão contratual, por falecimento, do ex-empregado Pedro Miranda, no valor de R\$ 33.772,92. Para a realização do pagamento o Conselho aguarda a apresentação do alvará judicial. As obrigações trabalhistas com FGTS, INSS Patronal e PIS são contabilizadas na competência, de acordo com o cálculo constante no resumo da folha de pagamento e o recolhimento é feito de acordo com os vencimentos junto aos respectivos órgãos.

7.9.Nota 9 - Obrigações de curto prazo

Neste grupo apresenta as obrigações fiscais de curto prazo, depósitos consignados e fornecedores de curto prazo.

Descrição	2018	2017
Obrigações fiscais de curto prazo	411	228
Depósitos Consignáveis	511	468
Fornecedores	584	1.187
Total	1.506	1.882

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

As obrigações fiscais decorrem de retenções efetuadas de contratações realizadas junto aos fornecedores pela aquisição de bens e/ou serviços, de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal, originários de empenhos processados, liquidados e não pagos até o término do exercício.

São evidenciados ainda neste grupo, os valores retidos de fornecedores de serviços terceirizados, e depositados em conta vinculada específica, conforme disposto na IN MPDG N.º 5/2017. A retenção é realizada no momento do pagamento e registrada em conta de passivo e o depósito em conta específica é efetuado em rubrica do ativo.

Os depósitos consignáveis compreendem os valores retidos de funcionários (INSS, IRRF, Pensão Judicial, Empréstimos Consignados, dentre outros), e que deverão ser recolhidos ou pagos às respectivas entidades responsáveis. O registro é efetuado pelo valor original das transações, com base, principalmente, na folha de pagamento.

As obrigações com Fornecedores, decorrentes da entrega de bens ou serviços, são classificadas como passivos circulantes quando o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Os valores decorrentes de empenhos liquidados e não pagos no exercício são evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Ainda, são classificados neste grupo os valores retidos dos fornecedores, pelo Conselho, em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPPO). A retenção no momento do pagamento é registrada em conta de passivo e o depósito em conta específica é efetuado em rubrica do ativo. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhadas à Instrução de Trabalho VPCI/CFC nº 20/2018.

7.10.Nota 10 - Demais Obrigações de Curto Prazo

As demais obrigações de curto prazo são compostas pelo provisionamento de repasses devidos aos Conselhos Regionais e a contribuição mensal ao Fides. Todas as dívidas que apresentam saldos em 31/12 foram registradas por competência no mês de dezembro, e as datas de pagamento têm vencimento em 2019, conforme exposto abaixo:

Descrição	2018	2017
Contas a Pagar	590	297
Transferências Legais	18	16
Total	608	313

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

7.11.Nota 11 - Provisões de Curto Prazo

No grupo de provisões, registram-se os valores lançados a título de provisões de férias e 13º salário, com respectivos encargos, bem como da provisão de repasse de cota parte, de provisões para riscos trabalhistas e cíveis, dentre outras.

7.11.1.Provisões trabalhistas (13º salário, férias e encargos) - são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário, acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo Sistema de Folha de Pagamento. Abaixo segue o detalhamento da provisão de férias em 31 de dezembro:

Títulos	2018	2017
Provisão de Férias	1.776	1.656
Encargos Sociais	538	498
Total	2.314	2.154

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018.

Não ocorreram alterações significativas nos saldos da provisão de férias, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores, devido às contratações e às demissões. Não há férias acumuladas e vencidas.

Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 19/12/2018.

7.12.Nota 12 - Provisões de Longo Prazo

7.12.1.Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis : esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido ainda, o correspondente desembolso ou perda. As provisões para riscos cíveis foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Procuradoria Jurídica do CFC. O Conselho possui processos avaliados como de risco de possível e provável ganho, possível perda e remota que não são reconhecidos contabilmente, conforme estabelecido pela NBC. De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, uma contingência passiva é a possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle da entidade. Ressalta-se que os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como "possível" e "remota" não são reconhecidos contabilmente, mas, a título de informação demonstra-se no quadro abaixo, os processos que estão sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica:



Descrição	2018		2017	
Processos Trabalhistas	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente certo	1	18	-	-
Provável	9	1.570	9	1.433,89
Possível	5	86	3	50,00
Total	15	1.674	12	1.484

Processos Cíveis	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente certo	4	101	5	111
Provável	3	21	2	11
Possível	45	2.733	43	2.715
Remota	14	85	7	45
Total	66	2.940	57	2.882

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

O Conselho possui, ainda, processos judiciais avaliados com risco de perda possível. Ressalta-se que os processos nessa situação não são reconhecidos contabilmente.

7.13. Nota 13 - Demais obrigações de Longo Prazo

No passivo não circulante, estão registradas as receitas com inscrições recebidas antecipadamente. Elas se referem à arrecadação de inscrições para participação no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, que ocorrerá em 2020.

A contabilização foi efetuada dessa forma tendo em vista que o serviço que o Conselho prestará realizar-se-á apenas em ano subsequente. De acordo com a NCTSP 02, quando o produto de transação envolvendo a prestação de serviços puder ser mensurado confiavelmente, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução dos serviços prestados até a data de apresentação das demonstrações contábeis.

Dessa forma, os montantes arrecadados foram registrados como adiantamento de clientes, pois, compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra.

Salienta-se que o recebimento das inscrições no ano do evento deve ser registrado em conta de resultado.

7.14.Nota 14 - Patrimônio Social

O patrimônio líquido demonstrado no BP é composto dos saldos de resultados positivos (ou negativos) apurados em exercícios anteriores, superávit patrimonial do exercício e ajustes de exercícios anteriores.

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2018 foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, assim distribuídos:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
19/01/2018	Ajuste do Documento Relativo ao INSS - Recolhimento INSS Mês 12/2017	0
23/01/2018	Ajuste Ref. Perdas s/ Nota de Crédito 1408 DF Turismo e Eventos Ltda - Passagens canceladas relativas ao exercício de 2017.	-2.874
29/01/2018	Baixa Ref. Provisão a maior Doc 8501 - Provisão Nfs 7948/7950 Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda .	4
29/01/2018	Baixa Ref. Provisão a maior Doc 8499 - Provisão Nfs 7945 Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda .	1
31/01/2018	Valores referente a diversas assinaturas mensais não apropriada no exercício de 2017 - Cfe documento anexo.	-96
21/02/2018	Valor referente nota de crédito 1513 - Requisição de passagem aérea diária 56382 Lucilene Florêncio Viana (Fat 12095 DF Turismo - registrada em 2017)	-1.830
21/03/2018	Cancelamento de restos a pagar Ref. Fat nº 1157 Associação Interamericana de Contabilidade = Referente o Convênio de Cooperação Institucional entre o CFC e AIC.	12.887
21/03/2018	Cancelamento de restos a pagar impostos (IRRF) s/ pagamento da FAT AIC nº 1157 Ref. o Convênio de Cooperação Institucional entre o CFC e AIC.	4.292
20/04/2018	Déb.P/B.Cef Pagamento De Guias (Dar) Acrescidas De Atualização Monetária, juros e multa correspondentes à taxa de concessão de direito real de uso referente a utilização de espaço público dos 3 subsolos do CFC, de acordo com o contrato de concessão nº 006/2015 e processo nº 141.001.913/1992, referente ao ano de 2016, conforme deliberação nº 07/2018 da câmara de assuntos administrativos.	-2.430
31/07/2018	Reconhecimento da Despesa Corrente Provisão NF 240 Euroseg Vigilância E Segurança Ltda = Valor Retroativo dos 12 Dias Referentes ao mês De Dezembro de 2017 do Serviço de Segurança Predial e Preventiva - Vigilância Desarmada nas Dependências do CFC (Delog), Conforme Processo Nº 2015/001063 E Mem.450/2017/DELIC.	-774
TOTAL		9.181

7.14.1.Patrimônio Líquido CFC

Títulos	2018	2017
Patrimônio Líquido	181.354	166.311
Ajuste de Exercícios Anteriores	-30	42
Resultado Patrim. do Exercício	15.073	20.017
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	166.311	146.252

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

Os valores dos resultados anteriores e o superávit do exercício, relativos ao Fides, estão discriminados abaixo:

7.14.2. Patrimônio Líquido FIDES

Títulos	2018	2017
Patrimônio Líquido	6.056	4.744
Ajuste de Exercícios Anteriores	39	0
Resultado Patrim. do Exercício	1.273	1.802
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	4.744	2.943

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018

7.15.Nota 15 - Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei nº 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC. No exercício de foi apurado um superávit financeiro, no CFC e no Fides, no valor de R\$ 88.275.648,15.

7.15.1.Resultado Financeiro CFC

Resultado Financeiro	2018	2017
Ativo Financeiro	87.046	84.791
(-) Passivo Financeiro	4.797	4.805
Superávit	82.249	79.986

Metodologia de cálculo:

Ativo Financeiro	2018	2017
Ativo circulante	89.054	85.986
(-) Créditos de curto prazo	1.671	790
(-) Estoques	338	405
(=) Valor do Ativo Financeiro	87.046	84.791
Passivo Financeiro	2018	2017
Passivo circulante	4.907	4.915
(-) Provisão p riscos trabalhistas e cíveis	111	111
(=) Valor do Passivo Financeiro	4.797	4.805
Superávit Financeiro	2018	79.986

7.15.2.Resultado Financeiro FIDES

Resultado Financeiro	2018	2017
Ativo Financeiro	6.134	4.696
(-) Passivo Financeiro	78	-
Superávit	6.056	4.696

Metodologia de cálculo:

Ativo Financeiro	2018	2017
Ativo circulante	6.134	4.783
(-) Créditos de curto prazo	-	87
(-) Estoques	-	-
(=) Valor do Ativo Financeiro	6.134	4.696
Passivo Financeiro	2018	2017
Passivo circulante	78	-
(-) Provisão p riscos trabalhistas e cíveis	-	-
(=) Valor do Passivo Financeiro	78	-
Superávit Financeiro	2018	4.696



7.16.Contas de Compensação
7.16.1.Nota 16 - Atos Potenciais Ativos e Passivos
O CFC mantém registrados em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais. Obs.: Orienta-se esclarecer os principais contratos e/ou convênios registrados em atos potenciais.

Conselho Regional	Objeto	Valor	Juros Pró-rata (a.m.):	Parcelas
CRCBA	Reforma e Ampliação da Sede	3.500.000,00	0,50%	10
CRCCE	Reforma e Ampliação da Sede	1.143.347,02	0,50%	10
CRCES	Reforma e Ampliação da Sede	585.000,00	0,50%	6
CRCMA	Reforma e Ampliação da Sede	3.000.000,00	0,50%	17
CRCPI	Reforma e Ampliação da Sede	1.275.689,94	0,50%	10
CRCRO	Reforma e Ampliação da Sede	612.789,40	0,50%	10
CRCRS	Reforma e Ampliação da Sede	13.500.000,00	0,50%	40
CRCTO	Reforma e Ampliação da Sede	109.345,65	0,50%	5

Além dos empréstimos, foi registrado em Atos potenciais os Convênios e/ou Termos de Cooperação que o CFC firmou com entidades representativas da profissão contábil, essa atividade tem por objetivo fortalecer a participação sociopolítico-institucional em entidades Institucional e Internacional. Seguem abaixo as informações de cada instrumento: a) Federação Internacional de Contadores (Ifac) - termo de cooperação vigente com o objeto de promoção, desenvolvimento e aprimoramento da profissão contábil e de auditoria, buscando a uniformização de padrões de normas internacionais de contabilidade e ao aperfeiçoamento da prestação de serviços contábeis, obedecendo a padrões de alta qualidade em atendimento ao interesse público. b) Associação Interamericana de Contabilidade (AIC) - convênio com a finalidade de integrar os contadores da América e buscar o apoio e o desenvolvimento profissional, científico e acadêmico. O objetivo do CFC e da AIC é que todos os Países do continente trabalhem de forma proativa, no processo de elaboração das normas de contabilidade. c) Comitê de Integração Latino Europa-América (Cilea) - termo de cooperação vigente cujo objetivo é promover o desenvolvimento e aprimoramento da profissão contábil entre Países latinos.

Outro ponto registrado em Atos Potenciais são os repasses mediante termos de acordos firmados com Instituições de Ensino Superior (IES), que o CFC tem por objetivo incentivar a criação de polos para a instalação de cursos de mestrado e/ou doutorado.Essa ação deriva da necessidade de profissionais mestres em Contabilidade para atuarem em Instituições de Ensino Superior, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Seguem os contratos: a) Contrato de Repasse Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRCPI) - o auxílio financeiro tem por base subsidiar a execução do termo de cooperação assinado entre o CRCPI e a Fucape. O objeto do termo é oferecer a 30 alunos o curso de mestrado profissional em Ciências Contábeis no prazo de 30 meses. b) Contrato de Repasse Conselho Regional de Contabilidade do Alagoas (CRCAL) - o auxílio financeiro tem por base subsidiar a execução do termo de cooperação assinado entre o CRCAL e a Fucape. O objeto do termo é oferecer a 30 alunos o curso de mestrado profissional em Ciências Contábeis no prazo de 30 meses. O Conselho Federal também registra em seu Balanço Patrimonial em Atos Potenciais a concessão de Auxílio Financeiro aos Conselhos Regionais para aquisição de equipamentos de informática e mobiliário, renovação de frota de veículos, manutenção e Reforma de Sede. Em 2018, o CFC repassou Auxílio Financeiro aos seguintes Regionais: CRCAC, CRCAL, CRCAM, CRCPI, CRCRN, CRCRR, CRCSE e CRCTO.

7.17.Demonstração das Variações Patrimoniais
A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP.

7.17.1.Nota 17 - Resultado Patrimonial
O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência da Variação Patrimonial Diminutiva e da Variação Patrimonial Aumentativa, escrituradas no subsistema patrimonial.

7.17.1.1.Resultado Patrimonial CFC

Resultado Patrimonial	2018	2017
Variações Patrimoniais Aumentativas	69.118	69.052
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	54.045	47.233
Superávit	15.073	21.819
Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	2018	2017
Ativo Financeiro	87.046	84.791
Ativo Não-circulante	98.828	91.461
ATIVO (I)	185.873	176.252
Passivo Financeiro	4.797	4.805
Passivo Não-Circulante	1.621	1.476
PASSIVO (II)	6.417	6.281
Saldo patrimonial acumulado (I-II)	179.456	169.971

7.17.1.2.Resultado Patrimonial Fides

Resultado Patrimonial	2018	2017
Variações Patrimoniais Aumentativas	2.129	2.278
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	857	477
Superávit	1.273	1.802

O Superávit Patrimonial decorreu principalmente da prudência na execução dos gastos, contando que o país enfrenta grave crise financeira e econômica nos últimos anos, e a receita de arrecadação com contribuição de anuidades, que é o maior e o principal ingresso de valores no Conselho Federal de Contabilidade,tem se mantida estável nos últimos exercícios. Apesar dos esforços, o CFC teve seu resultado patrimonial impactado pelo aumento das despesas em referência ao exercício de 2017, o aumento ocorreu principalmente devido à implementação do novo plano de cargos que ocasionou um aumento com Despesa de Pessoal e a realização da despesa de Capital de R\$ 8.809.831,46 com a concessão de Empréstimos aos CRCs, e o investimento em Ativo Intangível com a criação da fábrica de software, no valor de R\$ 1.686.719,11.

7.18.Balanço Financeiro
O Balanço Financeiro evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte.

7.18.1.Ingressos e dispêndios extra orçamentários
Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

7.19. Balanço Orçamentário
O BO demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - superávit orçamentário - ou negativo - déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

7.19.1.Resultado Orçamentário
O orçamento do CFC para o exercício de 2018 foi aprovado por meio da Resolução nº 1.535/2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 74.656.700,00 e alterações de acordo com os créditos adicionais aprovados. No Balanço Orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício. Deve-se observar que as despesas com férias e encargos são empenhadas e liquidadas no sistema de seja, a cada 1/12 avos trabalhados, contabiliza-se a liquidação da despesa (e a obrigação no sistema de informação patrimonial). Dessa forma, os valores que constam registrados em despesas liquidadas não podem ser interpretados como saídas totais de recursos financeiros. O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um superávit orçamentário de R\$ 8.250.324,61. O resultado orçamentário do exercício de 2018 foi inferior ao valor apurado no exercício de 2017, R\$ 19.797.840,53, essa diminuição ocorreu principalmente devido a queda na arrecadação de Receitas Correntes, e ao aumento da despesa de Capital referente ao valor repassado para os Conselhos Regionais de Contabilidade em forma de Empréstimo para aquisição ou reforma de Sede.

7.19.1.1. Resultado Orçamentário CFC

Títulos	2018	2017
Resultado Orçamentário	6.978	19.797
Receitas Arrecadadas	69.515	67.114
Despesas Empenhadas	62.538	47.317

Fonte: Balanço Orçamentário de 2018.

7.19.1.2.Resultado Orçamentário Fides

Títulos	2018	2017
Resultado Orçamentário	1.273	1.802
Receitas Arrecadadas	2.129	2.278
Despesas Empenhadas	857	477

Fonte: Balanço Orçamentário de 2018.
7.20.Demonstrativo dos Restos a Pagar Processados
O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados apresenta os valores de obrigações empenhadas e liquidadas, inscritas em restos pagar no exercício, bem como, as obrigações pagas de exercícios anteriores e/ou canceladas. Destacamos que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/09, não previu em seu plano de contas os restos a pagar não processados, cuja metodologia atualizada está em análise pela Comissão de Revisão do Manual, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade.



7.20.1.Restos a Pagar
Em 31 de dezembro totalizou o valor de R\$ 1.590.291,02, corresponde a despesas empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas até o final do exercício. No demonstrativo dos restos a pagar foi evidenciado o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 17.183,91, decorrente do cancelamento de um registro efetuado a maior no exercício de 2017.O Conselho apresenta um saldo de R\$ 13.592,37 de despesas inscritas no exercício de 2017, mas não paga até 31/12/2018, referente às notas fiscais da Viagens Brasil Turismo em virtude da não autorização do Diretoria do CFC.

7.21.Demonstração de Fluxo de Caixa
A Demonstração dos Fluxos de Caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade em um determinado período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento.As informações são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como, as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa.

7.22. Demonstração das Mutações Patrimoniais
A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) demonstrará a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC
Contador Carlos Frederico Carvalho de Melo
CRC DF - 014726/O-6
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO CFC N.º 51/2019
PROCESSO N.º: 2019/000108
INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2018 do Conselho Federal de Contabilidade, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATOR: Contador João Altair Caetano dos Santos
ATA CCI N.º: 312
Brasília-DF, 14/05/2019
Contadora LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Vice-presidente de Controle Interno
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA N.º: 1051
Brasília-DF, 16/05/2019

Brasília, 30 de julho de 2019
ZULMIR IVÂNIO BREDa
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RESOLUÇÃO Nº 611, DE 30 DE JULHO DE 2019

Atualiza a normatização referente à atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/86, artigo 11, inciso I, alíneas "j", "j", "l", e "m" e o Decreto nº 94.406/87, artigo 8º, inciso I, alíneas "g" e "h", inciso II, alíneas "m", "n", "o", "p" e "q";

CONSIDERANDO a Lei nº 9.434/97, que dispõe sobre a remoção de órgãos tecidos e parte do corpo humano para fins de transplantes e tratamentos;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; a RDC nº 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos Humanos sem uso terapêutico; e a Portaria GM nº 931, de 2 de maio de 2006, que aprova o Regulamento Técnico de Transplante de Células Tronco Hematopoiéticas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434/1997;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1489/87, que estabelece o diagnóstico de morte encefálica; a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.826/2007, que dispõe sobre a legalidade e o caráter ético da suspensão dos procedimentos de suportes terapêuticos quando da determinação de morte encefálica de indivíduo não doador;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 901, de 16 de agosto de 2000, que cria a Central Nacional de Captação de Órgãos (CNCDO); a Portaria GM/MS nº 1.686, de 20 de setembro de 2002, que trata de Bancos de Tecidos musculoesqueléticos; a Portaria GM/MS nº 2.692, de 23 de dezembro de 2004 que define Banco de Tecidos Oculares, aprovando as Normas Gerais para sua Instalação e Cadastramento/Autorização, e dá outras providências; e a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO o Memorando nº 0020/2019/CTLN/COFEN, o Processo Administrativo Cofen nº 683/2017 e a decisão da 513ª Reunião Ordinária de Plenário, resolve:

Art. 1º Aprovar a normatização da atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante, os cuidados de enfermagem com o doador e receptor no perioperatório do transplante de órgãos e tecidos, constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo contendo as normas para atuação da equipe de enfermagem no processo de doação e transplante de órgãos e tecidos, a que se refere o caput deste artigo, está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º No âmbito da equipe de enfermagem, compete privativamente ao Enfermeiro planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos de enfermagem prestados tanto ao doador como ao receptor, bem como a assistência no perioperatório.

Art. 3º Compete privativamente ao Enfermeiro, no âmbito da Equipe de Enfermagem, realizar a enucleação do globo ocular, desde que tecnicamente habilitado por um Banco de Olhos Estadual, ou indicado pela Central Estadual de Transplante que esteja devidamente credenciado junto ao Sistema Nacional de Transplante (SNT/MS).

Art. 4º Os procedimentos previstos nesta Resolução devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012.

Art. 5º Compete ao Técnico de Enfermagem executar as tarefas de acordo com sua competência técnica, estabelecida pela Lei do Exercício Profissional, prescrito e supervisionado pelo Enfermeiro.

Art. 6º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução, visando a segurança e o bem-estar dos pacientes e familiares de doadores e receptores submetidos ao Procedimento de Transplante de Órgão ou tecido.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 292, de 7 de junho de 2004.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 109, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 76 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 77 do Regimento Interno do Cofen, o Conselho Regional de Enfermagem que, reiteradamente, não cumprir ou não fizer cumprir, com rigorosa exação, as obrigações previstas no artigo 76 do mesmo Regimento, utilizando o patrimônio e pessoal da entidade em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais, poderá sofrer intervenção do Cofen;

CONSIDERANDO que a decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1004825-23.2019.4.01.3400, que tramita perante a 21ª Vara Federal Seção Judiciária de Brasília/DF e que suspendeu a intervenção decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, interrompeu por mais de 30 dias as medidas administrativas adotadas pelo Junta de Intervenção, legalmente designada pelo Cofen, visando sanear a situação de caos administrativo e institucional vivido por aquele Conselho Regional;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Federal da 1ª Região que, ao julgar o Agravo de Instrumento 1011699-39.2019.4.01.0000, cassou a decisão liminar que suspendeu ao efeitos da Decisão Cofen nº 0022/2019, considerando, por seus fundamentos, correta a intervenção do Cofen no COREN-MA, em razão da necessidade de restabelecimento da integridade e unidade daquele Conselho Regional, em resposta ao clamor da sociedade maranhense, que por meio de denúncias e manifestações populares se mostraram indignadas com o desrespeito hierárquico e institucional proclamados por seus conselheiros;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Junta de Intervenção, fundamentado em 19 (dezenove) anexos elaborados pelas diversas unidades organizacionais do Conselho Regional, que aponta a necessidade de continuidade de seus trabalhos face ao considerável volume de trabalho que ainda precisa de consecução, sem os quais continuará o COREN-MA em situação de risco de retorno às situações que levaram o Conselho Regional à intervenção, principalmente nos aspectos institucionais de desenvolvimento de suas finalidades legais de atendimento aos inscritos e a sociedade em geral, além do saneamento dos processos administrativos relacionados com a contratação de serviços e de compra de bens que ainda demandam esforço de normalidade, não demonstrado pelos gestores afastados;

CONSIDERANDO que, pelo período em que a intervenção foi suspensa por decisão liminar, os gestores afastados aprofundaram os motivos que levaram à intervenção deixando de adotar medidas de correção e que apontassem para a normalização das atividades e finalidades legais e institucionais do COREN-MA, conforme constatou a Junta de Intervenção quando de seu retorno à frente daquele Conselho Regional, motivo que justifica a necessária continuidade da gestão intervencionista, sem a qual corre o Conselho Regional e os profissionais da enfermagem sérios riscos de ver restabelecido o caos que levou à medida extrema;

CONSIDERANDO que o retorno da gestão afastada significaria, nesse momento, riscos à integridade e unidade do Regional, em razão do grave comprometimento de suas atividades administrativas, financeiras e finalísticas do Conselho Regional de Enfermagem, sendo necessário a continuidade da intervenção visando garantir o pleno funcionamento e desempenho das competências e funções de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura organizacional do COREN-MA;



CONSIDERANDO os termos da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1004509-15.2016.4.01.3400 - 8ª Vara Cível Federal, e ainda o Processo Nº 0031889-98.2014.4.01.3400 - 20ª Vara Federal - ambos da SJDF, que expressamente reconhecem a legalidade e a legitimidade de o Conselho Federal de Enfermagem proceder medida intervencionista em Conselho Regional de Enfermagem quando da ocorrência de fatos e atos administrativos praticados e vedados pelos normativos do Cofen e contra a lei que instituiu o sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, nos termos da Sentença de mérito proferida nos autos do processo judicial nº 1004825-23.2019.4.01.3400, que tramita perante a 21ª Vara Federal Seção Judiciária de Brasília/DF, considerou a decretação da intervenção no COREN-MA medida necessária e legítima pelos fundamentos constantes na Decisão Cofen nº 0022/2019;

CONSIDERANDO as denúncias recepcionadas no Cofen e materializadas nos Processos Administrativos nºs 1.123/2018; 1.175/2018; 1.176/2018; 1.177/2018, noticiando irregularidades administrativas e financeiras do Regional, inclusive contendo denúncias de assédio moral, e que foram objeto de apuração pela Comissão de Verificação de Procedência de Informações, instituída pela Portaria Cofen nº 1.818, de 10/12/2018, foram admitidas pelo Plenário do Cofen em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, e que instituiu Comissão de Processo Administrativo visando a apuração dos fatos graves consistentes a agressões físicas e verbais, perpetradas no âmbito do COREN-MA, conforme termos da Portaria Cofen nº 1006, de 4 de julho de 2019, além de suposta malversação de recursos, favorecimento a ocorrência de agressão, atentados ao Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, danos à imagem do Coren-MA, em lesão ao inciso II, do § 1º do artigo 79 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO, ainda, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 364/2019 e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 515ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Prorrogar a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 99/100, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019.

Art. 2º Manter o afastamento cautelar da Diretoria do COREN-MA: Sr. Jamson Silva de Oliveira Júnior - Presidente, Sra. Gianne Negri Von Randow - Secretária e Sra. Maria Célia Vale Ferraz - Tesoureira, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão.

Art. 3º Manter a Junta Interventora no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Presidente - Enfermeiro Wilton José Patrício - Coren-ES 68.684-ENF;

II - Secretária - Enfermeira Kheila Azevedo Ferreira Passos - Coren-MA 145.298-

ENF;

III - Tesoureiro - Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra - Coren-PB 67.182-ENF;

IV - Membro - Enfermeira Adriana Carvalho de Sousa - Coren-MA 104.828-

ENF;

V - Membro - Enfermeira Antônia Cristiane Souza Pereira - Coren-MA nº 73.519- ENF.

Art. 4º Durante a intervenção as funções administrativas, financeiras, institucionais e de representação do COREN-MA serão de responsabilidade exclusiva da Junta Interventora, inclusive as atividades finalísticas do Plenário do COREN-MA, previstas no Regimento Interno da autarquia.

Art. 5º A Junta Interventora, bimestralmente, encaminhará ao Cofen relatório circunstanciado de todas as suas atividades à frente do COREN-MA.

Art. 6º Esta Decisão entrará em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2019, após sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 43.893, DE 26 DE JULHO DE 2019

Processo Administrativo nº 1972/2019. Nº Originário: Ofício nº 028 CFMG. Requerente: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OERAS SENA. Ementa: Apresentação de documentos por parte da ex-Diretora Secretária-Geral do CRF/MG quando da sua renúncia ao respectivo mandato e, ainda, por parte da ex-Diretora Secretária-Geral da Junta Diretiva do CRF/MG, versando sobre supostas irregularidades administrativas ocorridas no âmbito do CRF/MG: empecilho para desempenho de mandato, prática de assédio, inobservância da Resolução/CFF nº 596/14 (Código de Ética Farmacêutica) e improbidade administrativa. As entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas são autarquias mantidas com contribuições parafiscais, sujeitas aos princípios da administração pública. O Conselho Federal de Farmácia (CFF) é o órgão supremo dos Conselhos Regionais de Farmácia, com jurisdição em todo o território nacional, com atribuição de fixar a composição dos órgãos regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a unicidade de ação. A prestação de contas e o relatório de gestão dos Conselhos Regionais de Farmácia é realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) por intermédio do CFF. Não há intervenção indevida do CFF na administração do CRF/MG ante a instauração de procedimento de sindicância fiscalizatória e apuratória do ente federal de fiscalização profissional da categoria dos farmacêuticos. Há previsão de atuação efetiva do CFF junto aos órgãos regionais em casos excepcionais e com o escopo de resguardar a boa marcha de suas atividades e a moralidade administrativa, respaldado pelo liame da subordinação (TRF 5ª Região, AMS nº 001688/PE, Relator José Delgado, 2ª Turma, DJ 13/08/1990). A Lei Federal nº 8.443/92 e determinantes normativas do TCU também orientam nesse sentido. Instauração de sindicância no âmbito do CRF/MG fundamentada nos artigos 2º, 11 e 31 da Lei Federal nº 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados, Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRF/MG) PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 350, DE 26 DE JULHO DE 2019

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 315ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por unanimidade, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dra. Elineth da Conceição Braga Valente - Conselheira Convocada.

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e disposições regulamentares resolve criar o cargo de AGENTE FISCAL de nível superior para exercer as atividades administrativas de Fiscalização do CREFITO-18:

Art. 1º São atribuições do cargo de AGENTE FISCAL:

I. Realizar inspeções em estabelecimentos com atividades ligadas à Fisioterapia e à Terapia Ocupacional no Estado de Rondônia e Acre, conferindo documentos de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, lavrando Termo de Visita e Auto de Infração, relatando a fiscalização e solicitando a leitura e aposição de visto de conhecimento do profissional presente.

II. Lavrar Auto de Infração ou representar aos órgãos competentes Pessoas Jurídicas, Profissionais e Leigos, que estejam no exercício ilegal da profissão.

III. Elaborar relatórios dos processos de fiscalização para apresentar em reunião do DEFIS.

IV. Realizar fiscalizações conjuntas com outras instituições fiscalizadoras.

V. Organizar e manter atualizado arquivos das visitas de fiscalização realizadas.

VI. Realizar levantamentos, mapeamentos e compilações sobre demandas atendidas pela área da fiscalização.

VII. Pesquisar, via INTERNET, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Receita Federal e outros sites na busca de novos estabelecimentos para fins de registro e fiscalização e na atualização de endereços e verificação de profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional eventualmente não cadastrados.

VIII. Manter consultas diárias em jornais, revistas e outras fontes de informação, buscando matérias de interesse da Instituição e realizar visitas para averiguação.

IX. Efetuar consultas no sistema do CREFITO-18 para busca e análise de inadimplimentos, informações cadastrais e/ou demandas atendidas pela área de fiscalização.

X. Apurar denúncias, através de visitas, na verificação do correto cumprimento da legislação voltada às atividades de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

XI. Vistoriar, fiscalizar e orientar estabelecimentos cuja atividade esteja ligada à Fisioterapia e à Terapia Ocupacional.

XII. Participar de reuniões e atividades pertinentes ao DEFIS.

XIII. Participar de programas de capacitação e desenvolvimento profissional promovido pelo Conselho.

XIV. Realizar leitura e triagem de correspondência eletrônica voltada para sua área de competência, atendendo as solicitações e/ou encaminhando às áreas envolvidas.

XV. Orientar profissionais da área, por e-mail, telefone ou pessoalmente, em relação à fiscalização e procedimento.

XVI. Prestar esclarecimentos a qualquer interessado sobre formalização e encaminhamento de denúncias éticas, desagravo público, exercício ilegal e situações irregulares.

XVII. Manter o superior imediato informado sobre qualquer problema que possa comprometer o desempenho ou a qualidade dos serviços prestados.

XVIII. Elaborar Roteiros de Fiscalização. Montar processos de fiscalização.

XIX. Encaminhar processos à Diretoria e/ou Assessoria Jurídica.

XX. Participar de eventos com a finalidade de divulgar as ações do DEFIS.

XXI. Realizar visitas em faculdades, promovendo seminários e encontros para alunos de penúltimo e último ano de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, com objetivo de esclarecer dúvidas sobre estágios e atuação do Profissional.

XXII. Propor parcerias com instituições para melhor efetividade no trabalho de fiscalização.

XXIII. Elaborar relatórios mensais e anuais das atividades do setor.

XXIV. Ministrare treinamentos internos relacionados com a fiscalização.

XXV. Assessorar Conselheiros e Diretores na implementação de atividades relacionadas à fiscalização.

XXVI. Desenvolver material de apoio, tais como apostilas, cartilhas, cartazes, visando otimizar os treinamentos e a divulgação de programas de fiscalização.

XXVII. Cumprir cronograma de fiscalização elaborado pelo DEFIS;

XXVIII. Assessorar a Comissão de Ética e Deontologia de Fisioterapia, quando solicitado.

XXIX. Conduzir veículo de propriedade do CREFITO-18 para fins de fiscalização.

A investidura ao cargo de Fiscal implicará a aceitação e concordância da necessidade de condução de veículo automotor, na categoria B, por todo território do Regional, bem como pernoites também em todo território do Regional pelo tempo que se fizer necessário para o cumprimento do ato fiscalizatório no todo ou em parte e/ou viagens (fora do território do Regional) para participação de reuniões, congressos, palestras e toda e qualquer atividade relacionada.

XXX. Para consecução do objetivo principal de realizar competente fiscalização na Região do CREFITO-18, o Fiscal cumprirá integralmente as atribuições dos cargos regulamentadas pelas políticas de gestão do CREFITO-18/COFFITO, por meio das regulamentações previstas no regimento interno e pela legislação pertinente.

XXXI. Realizar outras tarefas correlatas dentro e fora do CREFITO-18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 000001/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 14.229-517/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pela recorrente, acatando a preliminar arguida para SUSPENDER A INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL DA RECORRENTE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2019 (data do julgamento). MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0260/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.420-320/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 92 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 63 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 51, 63 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de junho de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4132/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 33/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57,



abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 33, 55 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 5º, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2019. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12944/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.110-010/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0251/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 04/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, acatando a preliminar arguida de ocorrência de impedimento ou suspeição, ANULANDO O JULGAMENTO AVIADO PELO CONSELHO DE ORIGEM, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0255/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.895-105/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018); e em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0274/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 09/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (imprudência e negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0282/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.768-668/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0289/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2484/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0290/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 20/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0294/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2289/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0311/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 005/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0316/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11916-412/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0319/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 102/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0332/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0028/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0358/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 11/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0359/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 48/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0361/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 12.087-044/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 111, 112, 113, 116 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111, 112, 113, 115 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0362/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2675/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0375/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 131/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0394/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 071/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de



ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0395/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.548-448/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração aos artigos 42, 60 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0404/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 009/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0407/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.360-260/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0444/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 056/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0008/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.832-328/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de maio de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0112/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 017/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10621/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 18/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem, que aplicou ao recorrente a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de junho de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2018/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9817-261/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8610/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0119/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a penalidade imposta pelo

Conselho de origem, que aplicou ao recorrente a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 43, 60, 124 e 130 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 15, 35, 102 e 106 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 15, 35, 102 e 106 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de junho de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10722/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.938-382/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), e ao 2º apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.511/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10362-262/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0036/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 084/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0048/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11244-454/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0090/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2368/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0168/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.810-254/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pelo reclamante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS RECLAMADOS, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0246/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.618-518/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração aos artigos 38, 45, 92 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0256/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.656-152/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os



Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 3º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0276/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 08/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0277/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 45/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0286/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2725/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apeloado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; Presidente da Sessão, WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0299/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 25/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0301/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2317/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0303/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 116/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e à 2ª apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CUR, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0310/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 47/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0331/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 09/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do

julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0339/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 10/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0343/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 023/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 55 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 5º, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0345/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 037/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 110, 111 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 80, 81 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 30, 80, 81 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0353/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 64/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 22, 32, 34 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22, 32, 34 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0357/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 31/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 1ª apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e à 2ª apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0365/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 167/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0366/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 38/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 112 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 51 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0367/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 96/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0368/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 03/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0372/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 24/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 3 (três) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0377/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 112/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (imperícia e imprudência) e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (imperícia e imprudência) e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0380/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.892-336/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 60, 65 e 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35, 40 e 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 35, 40 e 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0383/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 0016/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0385/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 24/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º, 18, 22 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 18, 22 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0386/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 032/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0388/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 72/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 10 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0398/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.354-564/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que

aplicou à apelante/denunciada a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0402/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.389-599/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14, 18, 51, 75, 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 51, 75, 111, 112, 113 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0417/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 30/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 3º, 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 3º, 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0425/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 30/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0431/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 42/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0438/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.241-451/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51 e 75 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51 e 75 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0462/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.665-161/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0471/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 001/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0515/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 112/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 44 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 21 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 21 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de junho de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0518/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 04/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de



Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de junho de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0033/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.636-536/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0088/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.664-160/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de junho de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000517/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2522/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 20, 30 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 20, 30 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 954/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 71/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8938/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 124/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11201/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 114.278/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11985/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 39.522/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 223/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 250/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2019. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 260/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 168.518/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 269/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 271/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 306/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10.879/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 325/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 175.149/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho

Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 342/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 240.647/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2019. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 373/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 12043/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 439/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 10.628/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8111/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 14907/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12729/2017 (ePEP 000013.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 000109/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 122/2018 (ePEP 000014.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11.169/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 153/2018 (ePEP 000034.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 000015/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 187/2018 (ePEP 000039.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 012249/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 30, 80, 82 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 80, 82 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 201/2018 (ePEP 000040.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 000237/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 207/2018 (ePEP 000041.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139.047/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Lia Cruz Vaz da Costa Damasio. Brasília, 29 de maio de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 242/2018 (ePEP 000027.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 000115/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Lia Cruz Vaz da Costa Damásio. Brasília, 29 de maio de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO, Voto Divergente/Vencedor.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 250/2018 (ePEP 000043.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 000044/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 255/2018 (ePEP 000021.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 000386/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 280/2018 (ePEP 000030.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 000044/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 22 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 308/2018 (ePEP 000026.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 000090/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. SERGIO TAMURA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 321/2018 (ePEP 000015.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 000069/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, em desfavor do 1º apelado, para apurar indícios de infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.271/18, DOU 01.11.2018) e em desfavor do 2º apelado, para apurar indícios de infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.271/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 348/2018 (ePEP 000019.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 107.258/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 352/2018 (ePEP 000025.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 000159/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 358/2018 (ePEP 000024.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 000135/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 384/2018 (ePEP 000023.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 170.139/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º e do 3º apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 32, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32, 37 e 87 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018); em desfavor do 4º apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 2º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931 /09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 37 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à 2ª apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 387/2018 (ePEP 000037.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 167.231/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 1º apelado e reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 2º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 392/2018 (ePEP 000022.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 185.968/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 401/2018 (ePEP 000042.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 000352/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 403/2018 (ePEP 000028.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 200.122/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 409/2018 (ePEP 000038.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 000428/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 418/2018 (ePEP 000036.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 000253/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de maio de 2019. PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11640/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 004/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1/2018 (ePEP 000032.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 152/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 23 de julho de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 176/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 4.365/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 256/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Sindicância nº 03/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 298/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 47/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora ad hoc. Brasília, 24 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LÉA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 426/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11.855/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor em desfavor dos 1ª e 2ª apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), em desfavor da 3ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do



voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 428/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 66/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 442/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 60/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 456/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11777/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Sindicância nº 34/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 14/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11476/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 23/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 186.520/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 27/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 180/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 44/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11.475/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 119/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 12.062/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2019.
LÚCIO FLAVIO GONZAGA SILVA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Instituir o Manual de Instruções de Eleições On-line, nos termos da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o § 2º do Art. 20 da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral);
CONSIDERANDO a decisão da 31ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Psicologia, realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2019;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 576600037.000024/2019-31,, resolve:
Art. 1º Instituir o Manual de Instruções de Eleições On-line, nos termos da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

ANEXO I

MANUAL DE INSTRUÇÕES DE ELEIÇÕES ON-LINE
Conforme Regimento Eleitoral - Resolução CFP nº 016/2018
SUMÁRIO EXECUTIVO
CAPÍTULO I - NORMAS DO PROCESSO E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I - NORMAS
SEÇÃO II - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS
CAPÍTULO II - AÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS
CAPÍTULO I - NORMAS DO PROCESSO E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I - NORMAS
1. As eleições serão regidas pelos princípios e normas contidas na Resolução CFP nº 016/2018 que aprovou o Regimento Eleitoral, especialmente os que se referem a:

- a) garantia de que o profissional está apto para votar;
- b) garantia de que o voto é da(o) própria(o) profissional eleitora(or);
- c) segurança quanto ao sigilo do voto;
- d) inexistência de pressões sobre a(o) eleitora(or);
- e) impossibilidade de voto duplo;
- f) correção e inviolabilidade dos dados acumulados no sistema;
- g) fidedignidade dos relatórios.

SEÇÃO II - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS

- 1. Com antecedência, e sempre que entender necessário, a administração dos Conselhos de Psicologia solicitará a atualização do cadastro informatizado das(os) profissionais inscritas(os), com todas as informações exigidas para a votação segura.
- 2. O Conselho Federal de Psicologia providenciará sítio da Internet para votação, constituído por sistema (software), estrutura de comunicação e de segurança e equipe técnica de apoio, para funcionar durante o processo eleitoral, desde o período de preparação, simulação, até a apuração dos resultados.
- 2.1. O sítio da Internet deve possibilitar:
 - a) geração de senha a ser feita pela(o) própria(o) profissional eleitora(or), inscrita(o) e ativa(o), no sítio de votação, por meio de comparação positiva de dados que é aquela em que a(o) usuária(o) deverá confirmar algumas informações pessoais e outras formas que forem julgadas necessárias;
 - b) emissão e envio de nova senha individual de votação, para as(os) que perderam/esqueceram;
 - c) acesso simultâneo de milhares de profissionais eleitores;
 - d) funcionamento preliminar para simulação;
 - e) apresentação de informações sobre impedimentos para o exercício do voto e como saná-los;
 - f) emissão de comprovante de votação e possibilidade de salvar o comprovante;
 - g) geração de relatórios, referentes à votação para cada Conselho Regional e referentes à Consulta Nacional para o Conselho Federal, desde a fase de simulação, para avaliação do sistema e após a votação, com os dados necessários para apuração e homologação dos resultados, a saber: mapa com os votos válidos para cada chapa, votos brancos e nulos e relação de votantes;
 - h) abertura de página para justificativa de não participação, nos sessenta dias após o dia das eleições, com emissão de relatório referente a cada CRP;
 - i) acesso seguro por certificação digital à(ao) profissional eleitora(or);
 - j) outras ações julgadas necessárias para eficiência do serviço e segurança do processo.

- 2.2. A tela de votação deve conter:
 - a) número e nome das chapas concorrentes;
 - b) acesso à relação dos integrantes de todas as chapas, conforme estabelecido em regimento eleitoral;
 - c) voto branco;
 - d) voto nulo;
 - e) opção para correção do número/nome selecionado;
 - f) instruções para confirmar a escolha;
 - g) outras informações julgadas necessárias para eficiência do serviço e segurança do processo.
- 3. O Conselho Federal de Psicologia contratará empresa especializada para promover auditoria no sítio eletrônico citado no item anterior, antes, durante o processo e após a emissão dos relatórios.
- 4. O Conselho Federal de Psicologia disponibilizará suporte telefônico gratuito, com pessoal capacitado a prestar todas as informações referentes ao funcionamento do sistema de votação.
- 5. Os Conselhos Regionais de Psicologia com mais de dez mil profissionais inscritos deverão dispor de suporte telefônico gratuito específico para atendimento referente à eleição pela Internet, reduzindo a possibilidade de congestionamento das linhas telefônicas do próprio Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia.
- 6. Os Conselhos Regionais de Psicologia disponibilizarão computadores com acesso à Internet, em quantidade compatível, para uso das(os) eleitoras(es), em ambiente que salvguarde a privacidade/sigilo, acessibilidade às(aos) eleitoras(es) com deficiência e as prioridades, em quantidade suficiente que dê garantias de fluidez do processo e não formação de longas e demoradas filas.
- 7. No ano das eleições, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia promoverão divulgação intensiva e regular, nos meios de comunicação institucional (sítios, boletins, jornais, dentre outros), da votação e da necessidade de atualização dos dados cadastrais e quitação de débitos.
- 8. Serão providenciados pelos Conselhos Regionais de Psicologia recursos alternativos, como geradores de energia e nobreaks, para os casos de falta de energia.

- 9. Como previsto no Regimento Eleitoral, toda a estrutura citada nos itens anteriores será disponibilizada às Comissões Eleitorais, que passarão a gerenciar o processo.

CAPÍTULO II - AÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- 1. O CFP desencadeará o processo de desenvolvimento do sítio eletrônico, orientando e assegurando que seja feito de acordo com o Regimento Eleitoral e seu anexo até a constituição da Comissão Eleitoral Regular e Comissão Eleitoral Especial.
Parágrafo único. Como previsto no Artigo 17 do Regimento Eleitoral, as Comissões Regular (CER) e Especial (CEE) do CFP se apropriarão das normas e procedimentos de todo o processo com orientação da empresa responsável pelo desenvolvimento do sítio das eleições, para planejamento e execução coordenada dos trabalhos em todo o Sistema Conselhos de Psicologia.
- 2. Para o(s) Encontro(s) com as(os) Presidentas(es) das Comissões Regionais Eleitorais, previsto no inciso V do Artigo 17 do Regimento, além das questões gerais pertinentes ao processo eleitoral, as Comissões Regular e Especial do CFP programarão treinamento para apropriação sobre o funcionamento do sítio, a ser ministrado por técnicas(os) da empresa responsável pelo seu desenvolvimento e equipe técnica do CFP.
- 3. De posse das informações, as(os) presidentas(es) das Comissões Regionais Eleitorais - CREs promoverão treinamento em suas respectivas jurisdições para membros das CREs, funcionárias(os) e outras(os) que trabalharão no processo eleitoral.



4. Para o treinamento descrito no item anterior, um integrante da CER do CFP ou uma(um) técnica(o)da empresa responsável pelo desenvolvimento do sítio eletrônico deverá estar disponível presencialmente ou à distância, via telefone ou outra mídia eletrônica, para elucidação de dúvidas.

5. O Cronograma Eleitoral e os modelos de Editais, a serem elaborados na fase preparatória, devem contemplar as etapas e procedimentos próprios do processo de votação.

6. As CREs incluirão em seus planos de trabalho a divulgação intensiva e regular para todas(os) as(os) psicólogas(os) a respeito do processo de votação, a ser incluída nos meios de comunicação da instituição, e acompanharão sua realização junto ao setor responsável em cada Conselho.

7. A Comissão Eleitoral Regular do CFP e as Comissões Regionais das jurisdições onde forem instalados serviços de suporte telefônico acompanharão os trabalhos desses serviços, no treinamento dos atendentes e durante o seu funcionamento, orientando, prestando informações e fazendo as devidas atualizações em consonância com as normas gerais das eleições.

8. As Comissões Regionais Eleitorais das jurisdições que possuírem outros pontos de votação além da sede nomearão subcomissões e as orientarão para o acompanhamento da votação nos computadores disponibilizados nesses locais.

9. Deverá ser disponibilizada a Eleição Simulada para que as(os) profissionais possam conhecer o sistema que será utilizado no dia da eleição. Durante o simulado, todos os serviços de suporte - telefônico, presencial nas unidades administrativas e técnico referente ao sistema - devem estar funcionando.

10. As Comissões Regionais Eleitorais avaliarão o funcionamento do sistema, durante o período de simulação, e informarão à Comissão Eleitoral Regular do CFP e às(aos) técnicas(os) responsáveis a necessidade de correções.

11. Devem ser geradas duas relações para o processo eleitoral:

a) das(os) profissionais aptas(os) a votar pela Internet e que constituirão o Colégio Eleitoral, até aquele momento;

b) das(os) profissionais que se encontram em débito e, portanto, impedidas(os) de votar pela Internet.

12. Todo o sistema deve ser testado no dia anterior ao da votação, por todas as Comissões Regionais Eleitorais, inclusive os computadores que serão disponibilizados nas unidades administrativas do CRP e demais pontos de recepção de votos, bem como os procedimentos de intercomunicação entre as unidades e o Conselho Federal, para solução de dúvidas e problemas.

13. Os meios de armazenamento com os dados de todo o processo eleitoral, após auditoria, serão lacrados e guardados pela Comissão Eleitoral Regular do CFP, à vista de testemunhas/fiscais indicadas pelas chapas concorrentes, até o decurso dos prazos legais para recurso e questionamentos na esfera judicial.

14. A página de votação ficará indisponível para recepção de votos após as 17h do dia 27 de agosto de 2019, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.893, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 503ª Reunião Plenária, de 12.6.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.894, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 503ª Reunião Plenária, de 12.6.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.895, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 503ª Reunião Plenária, de 12.6.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.896, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 503ª Reunião Plenária, de 12.6.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.897, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 503ª Reunião Plenária, de 12.6.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos profissionais em razão de falecimentos, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontra-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.898, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 503ª Reunião Plenária, de 12.6.2019, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.899, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 503ª Reunião Plenária, de 12.6.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização, as defesas dos autos de infração e os recursos dos autos de multa, autos cancelados, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

